

Processo Licitatório nº 368/2022

Processo SEI nº: 19.16.3900.0106895/2022-49

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Licitante Recorrente: PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.; CNPJ nº 24.904.641/0001-39; Código de identificação atribuído pelo Portal de Compras-MG na disputa: F000188 (2ª colocada do certame)

Licitante Recorrida: ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA; CNPJ: 01.645.392/0001-09; Código de identificação atribuído pelo Portal de Compras-MG na disputa: F000171 (1ª colocada do certame)

Decisão Recorrida: Vitória do certame pela empresa recorrida

Conheço do recurso interposto pelo licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA., eis que próprio e tempestivo.

No mérito, com base na fundamentação constante do parecer de lavra da Pregoeira, decido pelo seu desprovisionamento e ratifico a oportunidade de saneamento/aprimoramento final da proposta vencedora.

Belo Horizonte/MG, 03 de agosto de 2023.

MÁRCIO GOMES DESOUSA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto pela 2ª colocada do certame, licitante “PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.” (doc. SEI nº 5439250), já identificada e qualificada nos respectivos autos, em face do resultado da disputa licitatória em tela, vencida pela 1ª colocada, “ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.”.

Em suas razões recursais, a Recorrente: sustenta que o envio da proposta final pela Recorrida após o prazo de 4 horas afrontou o Edital e deveria haver acarretado sua desclassificação; alega que a proposta vencedora continha vícios insanáveis e contesta a oportunidade de saneamento concedida; afirma que a proposta vencedora ofertou produtos descontinuados ou em desconformidade com a especificação exigida; questiona a isenção de ICMS quanto a certos itens da proposta vencedora, pelo que requer sua desclassificação ou, ao menos, a realização de diligência para fins da respectiva comprovação pela Recorrida; aventa desconformidades da planilha de preços e especificações constante na proposta vencedora frente às exigências do Edital; invoca jurisprudência e princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e Julgamento Objetivo como substrato dos pedidos declinados; pugna pela reforma da decisão recorrida, com desclassificação da proposta então vencedora.

Intimados os demais licitantes para eventual exercício do respectivo contraditório na forma legal, houve apresentação tempestiva de Contrarrazões pela Recorrida “ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA”, conforme doc. SEI nº 5470065 (anexo a esta decisão: doc. nº 01).

Em sede de Contrarrazões, a empresa recorrida, atual vencedora do certame: alega, preliminarmente, decadência do direito de recorrer em razão de intenção recursal imotivada; sustenta que não houve qualquer descumprimento de prazo que lhe possa ser atribuído; destaca que a solicitação de readequação da proposta pela Pregoeira se deu em razão de erros formais e/ou materiais que não alteram a

substância do documento e expressa legítimo exercício do poder/dever de promoção de diligências necessárias ao saneamento, conforme preconizam Edital, legislação e jurisprudência correlata; aventa a equivalência técnica entre as nomenclaturas “autoajuste” e “autocalibração”, pelo que conclui que o modelo de “detector de metais portátil” por ela ofertado atende devidamente às especificações exigidas; justifica a incidência (e consequente dedução) de ICMS sobre serviços que pressupõem o fornecimento de bens; reproduz trechos da proposta final readequada (correta especificação do item “2” do lote, devido preenchimento dos itens “14 a 23” e preenchimento do item “25” de modo compatível com o Edital) e afirma o integral cumprimento das exigências legais e editalícias; pontua que os princípios licitatórios foram integralmente observados em todas as etapas do certame; requer o acolhimento da preliminar arguida; por eventualidade, pugna pelo total desprovimento do Recurso e pela manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

É o breve relato.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, registre-se que a Recorrida opõe à Recorrente suposta decadência do direito de recurso, por ausência de formalização tempestiva da respectiva motivação. Em suas Contrarrazões, a licitante vencedora afirma que a necessidade de motivação como condição de admissibilidade recursal decorre de determinação legal, bem como que “a legislação é categórica” ao prever a decadência do direito recursal como consequência da ausência desse pressuposto. Invoca jurisprudência e doutrina como fundamento para requerer que seja anulada a decisão de aceitação da intenção recursal formalizada pela Recorrente.

Oportuno que se reproduza a descrição detalhada da motivação recursal formalizada pela Recorrente em prazo próprio:

Com base no Art. 26 do Decreto nº 5.450/05, conforme acórdão 694/2014 do TCU registramos a intenção de recurso por não concordar com a Classificação e Habilitação da empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda. Registramos ainda que a intenção de Recurso deve ser aceita, por cumprir os requisitos de admissibilidade. Por fim, ressaltamos que os demais motivos serão expostos na peça recursal.

Embora não hajam escapado ao conhecimento e à percepção desta Pregoeira o teor da disciplina normativa arguida pela Recorrida e a generalidade do conteúdo do motivo de intenção recursal, conforme se depreende de mensagem enviada durante a respectiva sessão de Pregão e abaixo reproduzida, a aceitação do registro revelou-se a medida mais judiciosa a se adotar, ante o eventual risco de cerceamento de defesa e o potencial prejuízo à contratação pretendida e, em última análise, ao interesse público carente de atendimento, que possivelmente decorreria de renúncia administrativa deliberada à oportunidade de revisão de eventual falha decisória havida no curso do certame.

Convém replicar-se, aqui, a fundamentação oportunamente deduzida no *Chat* do Pregão Eletrônico, a qual, não obstante a natureza sintética que se lhe pretendeu atribuir na ocasião, detém aptidão para justificar parcialmente a ausência de rejeição do motivo atribuído à intenção recursal:

19/06/2023 – Pregoeira:

O Edital (item "11.1") é expresso em exigir a MOTIVAÇÃO da intenção recursal, sob pena de decadência, bem como em sujeitá-la à ACEITAÇÃO ou RECUSA do Pregoeiro (item "11.2"). A mesma condição acha-se prevista no art. 9º, XVI e XVIII, da Lei Estadual nº 14.167/02, bem como no art. 44, § 3º, do Decreto Estadual 48.012/20 e no art. 44, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/19. Saliento que o "Decreto nº 5.450/05", mencionado na motivação dada à intenção de recurso, foi revogado pelo "Decreto nº 10.024/19", cujo art. 44, § 3º, dispõe expressamente que: "A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.". No caso em tela, o interessado limitou-se a afirmar, abstratamente, que registra a intenção de recurso "por não concordar com a Classificação e Habilitação da empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda". Não houve indicação, sequer em termos genéricos, do aspecto sobre o qual incidiria a possível divergência. Aludidas previsões normativas visam a se evitarem atrasos processuais injustificáveis decorrentes de inconformismos vazios ou de recursos meramente protelatórios. O requisito não pretende que o interessado antecipe ou destrinche o mérito do contraponto a ser arguido, mas que indique, minimamente, o objeto da insurgência.

Entretanto, não obstante o múnus administrativo de resguardo da celeridade e da eficiência processuais, em homenagem aos direitos constitucionais de petição aos Poderes Públicos e ao contraditório/ampla defesa (art. 5º, XXXIV, a e LV da Constituição Federal), bem como ao princípio da Autotutela (art. 49 da Lei 8.666/93; arts. 53 a 55 da Lei 9.784/99; arts. 64 a 66 da Lei Estadual 14.184/02; súmulas 346 e 473 do STF; item 15.8 do Edital), informo que a presente manifestação de intenção recursal será aceita.

Impende trazer-se à pauta precedente do Tribunal de Contas da União (TCU) que apreciou situação notoriamente semelhante (TCU, Acórdão nº 2549/2020 – Plenário, TC 031.527/2020-5, Min. Rel. Vital do Rêgo, 23.09.2020 – grifos ora apostos), cuja fundamentação se incorpora à presente decisão:

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com os ajustes de forma pertinentes, a instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições e Logística (peça 10), cujas propostas contaram com a anuência de seus dirigentes (peças 11 e 12), a qual transcrevo a seguir:

(...)

9.3.2. rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela Real Forte Manutenção Predial Eireli, que aparentemente atendia a todos os pressupostos recursais, contrariando os princípios do contraditório e da ampla defesa e a jurisprudência consolidada deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara;

(...)

16. A decisões do pregoeiro quanto à recusa da proposta da licitante sem lhe dar oportunidade de apresentar proposta ajustada ao lance vencedor e quanto à rejeição da sua intenção recursal para os grupos 2, 7 e 9 foram examinadas no TC Processo 026.934/2020-5 e, a princípio, consideradas irregulares por esta Unidade Técnica.

13. A empresa apresentou intenção de recurso contra sua desclassificação, nos seguintes termos (peça 1, p. 4) : Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: REAL FORTE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI CNPJ/CPF: 15656953000180. Motivo: Manifesto a intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro de desclassificar esta empresa, com amparo no artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019. Informo que as razões do recurso serão apresentadas no prazo de até três dias, em campo próprio do sistema.

14. Porém, o pregoeiro rejeitou a intenção de recurso apresentada, não possibilitando à empresa a apresentação das razões recursais, conforme a decisão a seguir (peça 1, p. 5) : Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: REAL FORTE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 15656953000180. Motivo: Rejeito por falta de motivação. A menção genérica sobre a norma legal não expressa os fundamentos suficientes para interposição de recurso, ou seja, não demonstra a fundamentação para a interposição recursal, visto que é fato incontroverso o direito de recorrer. Contudo, o licitante ao informar seu interesse em recorrer deve motivar sua intenção de forma específica.

15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Nesse sentido são os Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros.

16. Dessa forma, diante da manifestação do licitante inconformado, o pregoeiro pode aceitar, ou não, tal intenção de recorrer, porém a rejeição só é permitida em função da falta de cumprimento das formalidades necessárias para ter direito ao recurso, que são: a sucumbência, a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação. Ou seja, se o licitante foi prejudicado com a decisão a ser contestada, se ele é parte legítima para recorrer, se está dentro do prazo estabelecido para manifestar a intenção de recurso, se ele tem interesse direto na modificação da decisão contestada e se há motivo para recorrer da decisão questionada. Em princípio, todos os pressupostos parecem terem sido atendidos no caso presente. (...)

(...)

Propícia se faz a menção a outros julgados da Corte de Contas que condenam a rejeição sumária à intenção recursal, bem como supressão ou restrição do direito de interposição de recurso. A título ilustrativo, reproduzem-se os seguintes excertos, alusivos a precedentes análogos (TCU, Acórdão nº 721/2023 – Primeira Câmara, TC 031.487/2022-0, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 07.02.2023 – grifos acrescidos):

RELATÓRIO

(...)

I.3.2. Negativa sumária de intenção de recurso

Fundamento legal ou jurisprudencial: Lei 10.520/2002, art. 4º.

A representante afirma que, quando a empresa concorrente foi declarada vencedora da licitação, imediatamente, manifestou intenção de recurso, conforme previsão do edital, e mesmo assim seu recurso administrativo na sessão pública foi rechaçado, de forma imotivada e ilegal (peça 1), uma vez que logo após a manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro recusou de pronto a intenção de recurso, contrariando entendimento do TCU.

A representante trouxe, na inicial (peça 1 p. 4), a resposta à intenção de recurso rejeitada:

Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: LS REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 31669124000198. Motivo: A vossa empresa foi desclassificada

no item 8.6 que DETERMINA: 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA. A vossa empresa não enviou a documentação no Grupo 1, não cabe entrar no mérito de atender ou não as exigências, e sim o não envio de documentação, motivo este, AMPARADO EM EDITAL, vossa empresa foi DESCLASSIFICADA.

A Lei do Pregão 10.520/2002 dispõe que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

O TCU já se pronunciou em alguns acórdãos sobre o assunto, a exemplo do que foi trazido pela representante (peça 1):

A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão. (Acórdão 5847/2018-TCU-Primeira Câmara, Data da sessão 19/06/2018 Relator Walton Alencar Rodrigues)

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. (Acórdão 602/2018-TCU-Plenário Data da sessão 21/03/2018 Relator Vital do Rêgo)

É ilegal o indeferimento sumário do mérito de recurso fundamentado e apresentado tempestivamente durante a fase da manifestação de intenção de recorrer (art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002). (Acórdão 815/2015-TCU-Segunda Câmara Data da sessão 03/03/2015)

O direito à interposição de recurso em processo licitatório é vigorosa expressão do devido processo legal, sendo ilícita a sua supressão por parte da autoridade administrativa, sob qualquer pretexto. (Acórdão 3785/2013-TCU-Segunda Câmara Data da sessão 02/07/2013)

É irregular a inclusão nos editais de cláusulas que permitam ao pregoeiro recusar de forma sumária manifestações de intenção de recurso. (Acórdão 478/2011-TCU-Primeira Câmara Data da sessão 01/02/2011 Relator Ubiratan Aguiar)

A imposição de regra restritiva ao manejo do recurso administrativo em processo licitatório afronta o princípio da ampla defesa, bem como disposições expressas da Lei 8.666/1993 (art. 4º, 49, 109 e 113) (Acórdão 1140/2005-TCU-Plenário Data da sessão 10/08/2005 Relator Marcos Vinícios Vilaça)

Dessa forma, o pregoeiro, ao rejeitar a intenção de recurso, de forma sumária, com fundamento na análise de mérito, deixou de observar os dispositivos legais; os princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa; bem como deixou de observar o entendimento consignado do TCU de que a análise antecipada do mérito recursal não cabe antes da apresentação do recurso administrativo, cabendo tão somente o exame de admissibilidade.

(...)

VOTO:

(...)

Ocorre que a representante manifestou pronta e motivada intenção de recurso contra ato que a inabilitou, a qual foi sumariamente rejeitada pelo pregoeiro, quando o responsável deveria ater-se aos requisitos de admissibilidade, deixando o exame de mérito para momento posterior à juntada das razões recursais. Verificou-se, assim, contrariedade ao contraditório e à ampla defesa, bem como jurisprudência do TCU, exemplificada pelos acórdãos mencionados no relatório que acompanha este voto.

Acresça-se a brevidade do prazo editalício destinado à formalização do motivo da intenção recursal (“10 minutos”, conforme item “11.1” do Edital), circunstância que reclama do Pregoeiro razoabilidade (princípio condicionador do Pregão: art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 2º, Lei Estadual 14.184/02) na interpretação acerca do atendimento do requisito da motivação. Não se revela necessariamente exigível que, em tal breve lapso temporal, se logre o detalhamento e a justificação específica de todos os aspectos contra os quais se intenciona insurgir-se. Assim, necessário reconhecer-se não ser incomum que se detecte relativo grau de abstração ou generalidade em tal registro.

Por todo o exposto e ante os postulados licitatórios basilares que se pretendem assegurar, a praxe deste Órgão na condução de certames consiste em se tomar como absolutamente excepcional a rejeição de intenção recursal, a depender da preponderância de princípios a serem sopesados no caso concreto.

Em contraponto a um dos argumentos ventilados pela Recorrida, entende-se que a preparação de sua defesa não sofreu prejuízo, uma vez que lhe foi devidamente assegurado o prazo legalmente

destinado à apresentação de Contrarrazões (três dias úteis, contados da data final do prazo da Recorrente, conforme art. 44, §2º, do Decreto Estadual nº 48.012/20 e item “11.2” do Edital), o qual, a propósito, é idêntico ao prazo legal de que dispôs a Recorrente para a apresentação de suas Razões.

Saliente-se à Recorrida que o mesmo “Formalismo Moderado” juridicamente defendido e amplamente versado no decorrer desta decisão em favor da manutenção de sua vitória no certame lhe é coerentemente oposto, neste tópico, como fundamento para a aceitação da intenção recursal registrada pela Recorrente. Deve-se rechaçar o apego ao Formalismo Exacerbado, desvinculado das finalidades maiores que os regramentos procedimentais visam a concretizar. Assim, no ato de verificação de cumprimento da formalidade de exposição do motivo da intenção de recurso, a razoabilidade deve se sobrepor a pretensa rigidez excessiva. Sob tal pressuposto, resta a esta Pregoeira concluir que o motivo da intenção recursal, embora abstratamente, foi informado pela Recorrente no tempo próprio.

Improcedente, pois, o pedido de recusa ao conhecimento do Recurso interposto. Afora todos os princípios jurídicos motivadores da aceitação operada, também a Isonomia impõe à Pregoeira o dever de adotar padrão de condução uniforme relativamente a todos os participantes do certame.

Por fim, registre-se que convém ao Interesse Público a apuração de eventuais irregularidades perpetradas no decorrer do certame licitatório, a fim de que se assegure a seleção da proposta de fato mais vantajosa para a Administração e de que se ampliem as chances de êxito da contratação pública almejada. Saliente-se que a concepção de vantajosidade pública, finalidade precípua da Licitação (art. 3º, Lei 8666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 2º, *caput*, Lei 9.784/99), revela-se indissociável da verificação de pleno cumprimento das exigências editalícias, não se restringindo, pois, à oferta do menor preço.

Isso posto, tem-se que, após manifestação de intenção recursal devidamente aceita pela Pregoeira, o Recurso foi apresentado, em 22/06/23, pela 2º colocada do certame, contra a atual vitória da 1º colocada, em consonância com os requisitos previstos no item “11” do respectivo Edital. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, dentre os quais tempestividade, sucumbência, legitimidade, interesse e motivação, conhece-se do recurso interposto e passa-se à análise de mérito das razões aduzidas.

III – DO MÉRITO

A título prefacial, convém pontuar que, em razão de férias e distribuição processual interna definida pela Coordenação da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações do Ministério Público de Minas Gerais, a sessão inaugural do Pregão em tela, havida em 07/06/23, foi conduzida pelo Pregoeiro “Sebastião Nobre da Silva”. A partir sessão seguinte (13/06/23), a gestão do Pregão foi assumida pela Pregoeira subscritora, “Lilian de Campos Mendes”.

Feito tal registro, inaugure-se a apreciação do mérito das alegações invocadas pela Recorrente.

III.1 - DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA AO PREÇO FINAL APÓS O PRAZO DE 4 (QUATRO) HORAS PREVISTO NO EDITAL

A Recorrente aduz a inobservância do prazo editalício estipulado para envio da proposta final, a qual haveria sido reconhecida pelo então Pregoeiro, conforme mensagens formalizadas no *Chat* do Pregão Eletrônico. Defende que tal descumprimento atrairia a desclassificação da proposta, nos termos do item “9” do Edital.

Ocorre que o episódio equivocadamente narrado pela Recorrente deveu-se a fatores não atribuíveis ao arrematante (restrições operacionais e ausência de cientificação prévia pelo condutor do certame na ocasião), o qual anexou tempestivamente os documentos requeridos.

Conforme consta na Ata provisória do Pregão Eletrônico, extraída do sistema eletrônico em 22/06/23 (doc. anexo nº 02; doc. SEI nº 5439260), o *link* para envio da proposta foi disponibilizado pelo então Pregoeiro no Portal de Compras durante a sessão inaugural datada de 07/06/23, às “11:05:54” horas. O histórico do *Chat* registra que, dentro do prazo-padrão de quatro horas, o arrematante anexou arquivos em quatro oportunidades, nos seguintes horários: “12:44:28”; “12:45:57”; “12:55:28”; “12:58:46” h. Após a reativação da sessão, na iminência da expiração formal de aludido prazo (mediante mensagens enviadas às “15:02:55”, “15:03:47” e “15:05:11” horas), o Pregoeiro, decerto diante de quantidade de arquivos acessíveis inferior àquela noticiada pelo Portal no *Chat* (e, portanto, ante conclusão pelo extravio de parte dos documentos remetidos), deu-se conta de que se havia olvidado de alertar o arrematante acerca da sobreposição documental inerente ao padrão de funcionamento do Sistema em caso de anexações subsequentes.

Diante disso, o Pregoeiro, acertadamente, esclareceu o lapso e solicitou do arrematante o

reenvio dos documentos em formato “zipado”, o que foi brevemente atendido pelo licitante, mediante anexação de arquivo único às “15:07:24” h. Verifica-se, pois, que o arrematante valeu-se de diminuto e razoável lapso temporal, necessário ao atendimento do requerido pelo Pregoeiro (compactação e reenvio).

O contexto justificador da admissão da proposta enviada posteriormente à fluência do prazo de quatro horas, em razão de circunstâncias alheias a qualquer suposta negligência do arrematante, foi devida e oportunamente elucidado via *Chat* do Pregão Eletrônico, conforme atestam os registros e interlocuções verificáveis mediante consulta à Ata do Pregão e adiante reproduzidos (grifos apostos):

- 07/06/2023 - 11:05:54 - **Portal de compras:**

Fornecedor F000171 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.

- 07/06/2023 - 12:44:28 - **Portal de compras:**

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

- 07/06/2023 - 12:45:57 - **Portal de compras:**

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

- (...)

- 07/06/2023 - 12:55:28 - **Portal de compras:**

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

- 07/06/2023 - 12:58:46 - **Portal de compras:**

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

- 07/06/2023 - 14:55:41 - **Portal de compras:**

O pregão 1091012 000368/2022 foi reativado.

- (...)

- 07/06/2023 - 14:59:55 – **Pregoeiro:**

Fornecedor F000171, percebemos que anexou os documentos em 4 oportunidades.

- 07/06/2023 - 15:01:52 – **Fornecedor F000171:**

isso

- 07/06/2023 - 15:02:06 – **Fornecedor F000188:**

Sr. Pregoeiro favor disponibilizar assim que possível os quatro arquivos que foram enviados pelo Fornecedor F000171, para que haja transparência no pregão.

- 07/06/2023 - 15:02:55 – **Pregoeiro:**

Esqueci de avisar que o sistema sobrepõe os documentos, ou seja, o 2º documento incluído pode apagar o 1º; o 3º documento pode apagar o 2º. Dessa forma, pode ficar arquivado apenas o último documento incluído.

- 07/06/2023 - 15:03:47 – **Pregoeiro:**

Fornecedor F000171, diante disso solicito que zipe todos os documentos e reenvie.

- 07/06/2023 - 15:04:50 – **Fornecedor F000171:**

Por favor abra o link

- 07/06/2023 - 15:05:11 – **Pregoeiro:**

O link está aberto

- 07/06/2023 - 15:06:11 – **Fornecedor F000188:**

O prazo de 4 horas acabou de encerrar!

- 07/06/2023 - 15:06:45 – **Fornecedor F000188:**

Contados a partir da abertura do link pelo Sr Pregoeiro.

- 07/06/2023 - 15:07:24 - **Portal de compras:**

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

- 07/06/2023 - 15:07:56 – **Fornecedor F000171:**

Pronto Sr. pregoeiro

- 07/06/2023 - 15:08:47 – **Fornecedor F000188:**

Deverá ser considerado apenas os arquivos que foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no edital.

- 07/06/2023 - 15:10:06 – **Pregoeiro:**

Fornecedor F000188, diante da informação que acabei de postar sobre o sistema sobrepor os documentos, informação essa que não havia prestado antes, vou acatar o documento, pois falta de informação de minha responsabilidade.

- 07/06/2023 - 15:12:16 – **Fornecedor F000188:**

Infelizmente essa informação não inviabiliza o disposto no edital, visto que se há sobreposição, ficaria valendo os que foram enviados na 4ª vez.

- 07/06/2023 - 15:13:16 – **Fornecedor F000171:**

ok

- 07/06/2023 - 15:13:38 - **Fornecedor F000171:**

foram os mesmos reenviados.

- 07/06/2023 - 15:13:49 – **Fornecedor F000171:**

Por solicitação do pregoeiro

- 07/06/2023 - 15:17:46 – **Fornecedor F000188:**

E o Fornecedor F000171 deveria ter encaminhado o arquivo em apenas uma oportunidade, quando estivesse com ele pronto, pois o que parece que ele o foi corrigindo dentro da sucessão de envios.

- 07/06/2023 - 15:19:14 – **Fornecedor F000188:**

E o tempo de 4 horas foi mais do que suficiente para a preparação dos documentos.

- 07/06/2023 - 15:23:21 – **Pregoeiro:**

Esclarecendo mais uma vez: o sistema sobre (sic – leia-se “sobrepor”) os documentos. Por isso, se o licitante enviar em 2 ou mais oportunidades, e cada uma delas ele enviar parte dos documentos, a 1ª parte dos documentos enviados será sobreposta pela 2ª parte. Permanecendo no sistema apenas a 2ª parte dos documentos.

- 07/06/2023 - 15:26:48 - **Fornecedor F000188:**

O problema que a sucessão de envios passa uma impressão que a proposta foi alterada ou foi feita alguma inclusão de documentos. O certo e o justo era que o link tivesse sido fechado assim que o primeiro arquivo foi enviado. E isso não ocorreu!

- 07/06/2023 - 15:28:19 – **Fornecedor F000188:**

É a primeira vez que nos deparamos com essa situação, de o sistema permitir que se envie o arquivo de proposta quantas vezes o fornecedor quiser.

- 07/06/2023 - 15:29:18 – **Fornecedor F000188:**

Porque se era para fazer alguma alteração ao arquivo enviado na primeira vez, deveria ter sido solicitada pelo Sr Pregoeiro dentro do chat.

- 07/06/2023 - 15:30:23 – **Fornecedor F000188:**

E até agora não entendi o motivo do Fornecedor F000171 ter encaminhado o arquivo com a nova proposta 4 vezes.

- 07/06/2023 - 15:32:11 – **Fornecedor F000188:**

Ressalto que o Fornecedor F000171 deveria ter enviado o arquivo com a nova proposta uma única vez, quando ela estivesse pronta, dentro das 4 horas disponíveis.

- 07/06/2023 - 15:35:20 – **Fornecedor F000188:**

O edital é bem claro na questão do envio da nova proposta adequada ao lance, que deve ser enviada dentro das 4 horas, não diz que você poderá enviar-las várias propostas no decorrer do prazo.

- (...)

- 07/06/2023 - 16:32:23 – **Pregoeiro:**

Licitantes, informo que, em atendimento ao edital, a proposta e

documentos referentes à fase de aceitação (da proposta), do licitante arrematante, F000171, já foram disponibilizados em no nosso site (https://www.mpmg.mp.br/portal/Serviços/Consultas/Licitações_eContratos/PortalTransparênciaMPMG).

- 07/06/2023 - 16:33:39 – **Pregoeiro:**

Suspenderemos a sessão para aguardar análise da proposta pelo setor solicitante/técnico.

- (...)

- 13/06/2023 - 13:42:39 - **Portal de compras:**

O pregão 1091012 000368/2022 foi reativado

- 13/06/2023 - 13:45:33 – **Pregoeira:**

Srs. Licitantes, boa tarde! Sou a Pregoeira Lilian de Campos Mendes. Assumirei a gestão deste Pregão daqui em diante. Haja vista que atuo sob regime de trabalho híbrido, forneço-lhes tanto os telefones da DGCL [(31) 3330-8128 e 3330-8129] quanto o meu celular pessoal [(31) 99698.2709 (Lilian)] para eventuais dúvidas relacionadas ao presente Pregão. Advirto que este último canal de comunicação deve ser utilizado estritamente quando necessário e para o tratamento de temas adstritos ao Pregão.

- (...)

- 13/06/2023 - 15:30:57 – **Pregoeira:**

Srs. Licitantes, fazem-se necessárias as seguintes considerações:

- (...)

- 13/06/2023 - 15:31:16 – **Pregoeira:**

Observei que houve questionamento, por parte do licitante F000188, quanto ao envio de documentos pelo arrematante posteriormente ao transcurso do prazo de 4 horas previstas no Edital.

- (...)

- 13/06/2023 - 15:31:27- **Pregoeira:**

Não obstante, constatei que:

- 13/06/2023 - 15:31:45 – **Pregoeira:**

O link para o envio de proposta e documentos correlatos foi disponibilizado ao arrematante em 07/06/2023, às 11:05:54 horas.

- 13/06/2023 - 15:31:54 – **Pregoeira:**

Entre 12:44:28 e 12:58:46 horas, o arrematante F000171 anexou 4 conjuntos de arquivos ao Sistema.

- 13/06/2023 - 15:32:36 – **Pregoeira:**

Quando o Pregoeiro titular se deu conta da ocorrência de lapso correspondente à ausência de instrução ao arrematante quanto à possibilidade de sobreposição documental pelo Sistema, o término do prazo formal de 4 horas já se encontrava iminente (conforme histórico do Chat, as respectivas mensagens do Pregoeiro foram enviadas nos seguintes horários: 14:59:55; 15:02:55; 15:03:47; e 15:05:11 horas). Registre-se que não seria exigível do arrematante o conhecimento de tal padrão de funcionamento do Portal, uma vez que não lhe foi disponibilizada a respectiva orientação prévia, tampouco a ciência de que os novos arquivos poderiam ser remetidos por via do mesmo link já aberto (não por outra razão, embora não fosse necessário, o arrematante solicitou ao Pregoeiro, às 15:04:50: "por favor abra o link").

- 13/06/2023 - 15:33:08 – **Pregoeira:**

As 15:07:24, o arrematante enviou o arquivo zipado de documentos, conforme solicitação do Pregoeiro.

- 13/06/2023 - 15:33:26 – **Pregoeira:**

Registre-se que o próprio Pregoeiro avocou, no Chat, a responsabilidade pela ausência de alerta quanto à sobreposição documental na hipótese de anexações sucessivas. Naturalmente, nenhum licitante poderia vir a ser penalizado por desconhecimento não atribuível a qualquer negligência própria.

- 13/06/2023 - 15:34:20 – **Pregoeira:**

De todo modo, ainda que o envio final de documentos houvesse ocorrido após a fluência das 4 horas em razão de extrapolação atribuível ao arrematante, os princípios licitatórios da "Razoabilidade" e do "Formalismo Moderado", dentre outros, tornariam forçosa a admissão dos arquivos anexados, uma vez que a desclassificação de uma proposta pela extrapolação do prazo em mero "um minuto e meio" se afiguraria absolutamente desarrazoada e apegada a um formalismo exacerbado, condenável frente à principiologia licitatória incidente (Razoabilidade, Proporcionalidade, Formalismo Moderado, Competitividade, Primazia do Interesse Público, Seleção da Proposta Mais Vantajosa, Finalidade, Busca pela Economicidade das Contratações Públicas, etc. - art. 3º, Lei 8666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 2º, caput, da Lei 9.784/99; Acórdãos ilustrativos atinentes ao Formalismo Moderado, diretriz principiológica que tem servido de substrato a reiterados precedentes jurisprudenciais dos respectivos Tribunais de Contas: "TCU 023.140/2017-8, Min. Rel. Aroldo Cedraz, 06.12.2017"; TCU, Acórdão nº 1.211/2021 Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021; "TCE/MG, Processo nº 1095364, Acórdão, 25.05.2022").

- 13/06/2023 - 15:35:05 – **Pregoeira:**

Quanto à afirmação oriunda do licitante F000188, de que "*o Fornecedor F000171 deveria ter enviado o arquivo com a nova proposta uma única vez, quando ela estivesse pronta, dentro das 4 horas disponíveis*", registro que não procede. Tal restrição não consta na legislação aplicável ou em qualquer das previsões contidas no Edital correspondente. Durante o prazo disponibilizado, é dado ao arrematante acrescer ou substituir arquivos anexados.

- 13/06/2023 - 15:35:19 – **Pregoeira:**

A respeito da suplantação de arquivos anteriores por arquivos posteriormente anexados, reporto-lhes que:

- 13/06/2023 - 15:39:01 – **Pregoeira:**

Em 30/01/2023, no bojo do Pregão Eletrônico nº 325/2022, esta Pregoeira promoveu diligência junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), na condição de provedora do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e responsável pelo respectivo apoio técnico e operacional, para posicionamento quanto à confiabilidade do Sistema na preservação de documentos anexados pelos licitantes e quanto a sobreposições documentais constatadas (os documentos integrantes da diligência encontram-se devidamente publicados no site do MPMG, como arquivos pertencentes a aludido processo licitatório: www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).

- 13/06/2023 - 15:40:02 – **Pregoeira:**

Embora haja declarado que o Portal de Compras-MG é constantemente submetido a atualizações e aprimoramentos, bem como que seu ambiente de produção assegura confiabilidade, integridade, tolerância a falhas e alto desempenho às aplicações, a SEPLAG reconheceu que o padrão de funcionamento do Sistema acarreta sobreposição documental, nos seguintes termos: "*Em casos reportados anteriormente, foram identificados erros operacionais dos usuários por desconhecimento do comportamento do sistema, tendo em vista que, durante os prazos estipulados para envio dos arquivos, os usuários poderiam editar os anexos e conteúdo, mas o sistema persiste na base apenas o último conjunto de arquivos enviados. (Exemplo: o fornecedor realizou o upload de 2 anexos e clicou em Salvar. Depois, acessou a opção correspondente novamente e enviou 3 arquivos. O sistema irá persistir APENAS os 3 arquivos do conjunto enviado por último.)*".

- 13/06/2023 - 15:40:16 – **Pregoeira:**

Diante da confirmação acima reproduzida, esta Pregoeira formalizou, em 25/04/2023, o seguinte questionamento complementar perante a SEPLAG:

- 13/06/2023 - 15:40:26 – **Pregoeira:**

[ABREM-SEASPAS]

- 13/06/2023 - 15:41:11 – **Pregoeira:**

Com vistas a verificar se o Portal disponibiliza aos licitantes as devidas informações acerca desse padrão de comportamento do Sistema, procedi à busca pelo respectivo manual na plataforma. Eis o caminho da pesquisa que me pareceu intuitivo: Portal de Compras-MG >> "Cadastro de Fornecedores" >> "Orientações para os Fornecedores" >> ("Manuais Operacionais") "Como participar da sessão pública". Ocorre que não identifiquei, em tal manual operacional, seja quanto à fase classificatória, seja quanto à habilitatória, qualquer menção à circunstância de que persiste na base de dados apenas o último conjunto de arquivos enviados e de que, portanto, eventuais arquivos anexados anteriormente seriam suplantados pelos posteriores (vide itens "4" a "4.3" e "5" a "5.2, b)").

- 13/06/2023 - 15:42:12 – **Pregoeira:**

Diante disso, complementarmente à Promoção de Diligência em apreço, indago/solicito à SEPLAG:

- 13/06/2023 - 15:42:25 – Pregoeira:

Consta, no Portal de Compras-MG, facilmente acessível aos licitantes, manual operacional ou instrumento equivalente que exiba, de modo inequívoco, orientações precisas acerca das regras de funcionamento do Sistema e intercorrências objetivamente antecipáveis, inclusive quanto à sobreposição de documentos na hipótese de anexações subsequentes?

- 13/06/2023 - 15:42:43 – Pregoeira:

Em caso negativo, sugere-se à SEPLAG tal aprimoramento informacional, pois não se afigura razoável que o Pregoeiro possa opor ao licitante a incidência de restrições operacionais cujo conhecimento prévio não lhe foi oportunizado.

- 13/06/2023 - 15:42:51 – Pregoeira:

[FECHAM-SE ASPAS]

- 13/06/2023 - 15:43:14 – Pregoeira:

A SEPLAG respondeu em 24/05/2023, mediante manifestação subscrita por Peter Mayerson: "Não consta em manuais e documentos informativos, sobre esse fluxo específico e de forma explícita. Diante desta sugestão apresentada, iremos incluir mensagem no Sistema informando sobre o comportamento da funcionalidade."

- 13/06/2023 - 15:43:58 – Pregoeira:

Assim, sobretudo enquanto o Portal não disponibilizar orientações claras aos licitantes quanto a tal padrão de funcionamento operacional, convém que os Pregoeiros formalizem alerta em tal sentido no Chat e que se apliquem os princípios licitatórios da "Razoabilidade" e do "Formalismo Moderado", dentre outros, na interpretação jurídica de eventuais ocorrências relacionadas com o desconhecimento da circunstância de sobreposição documental pelos licitantes.

Registre-se que a diligência perante a SEPLAG referida na transcrição acima encontra-se anexa à presente decisão (doc. nº 03, doc. SEI nº 5726937).

Impende reiterar-se que, por todas as considerações ora trazidas, conduta diversa não seria esperável do Pregoeiro que, irrepreensivelmente, admitiu os documentos reenviados pelo arrematante um minuto e meio após o prazo. Não outra postura seria ratificada pela aplicação dos princípios licitatórios da Razoabilidade, Formalismo Moderado, Instrumentalidade do Processo, Finalidade, Vantajosidade para o Poder Público, dentre tantos outros postulados basilares já mencionados.

A tal respeito, apenas a título adicional, convém trazer à pauta excerto de julgado da Corte de Contas Estadual, em que se validou a habilitação de licitante que havia extrapolado, em poucos minutos, o prazo para envio de documentos habilitatórios [TCE-MG, DENÚNCIA n. 1102309. Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho. Sessão do dia 30/11/2021. Disponibilizada no DOC do dia 14/01/2022. Colegiado. Primeira Câmara]:

(...)

In casu, a empresa João Bosco de Abreu Eireli apresentou a melhor proposta e enviou os documentos de habilitação, sendo que alguns arquivos foram recebidos com poucos minutos de atraso e aceitos pelo pregoeiro à luz do princípio da razoabilidade e da vantajosidade para o Poder Público.

Verifica-se, portanto, que o procedimento licitatório atingiu seu objetivo, não havendo que se falar em má-fé ou conduta dolosa do pregoeiro.

(...)

Note-se que, no presente caso, afóra a flexibilidade razoável já reclamada pela principiologia licitatória quanto à inexpressiva superação do prazo, incide, ainda, o mister de se reconhecer, conforme já detalhado, que a extrapolação decorreu de causas alheias ao domínio do arrematante, o qual apenas procedeu ao reenvio dos documentos tempestivamente anexados, em atendimento ao novo requerimento do Pregoeiro.

Vale registrar-se a argumentação expendida em sede de Contrarrazões, consonante com o entendimento esposado e ora fundamentado por esta Pregoeira. Pertinentemente, a Recorrida afirma, bem como demonstra por meio de *prints* do Chat do Pregão Eletrônico, que: iniciou o envio de sua proposta dentro do prazo estipulado; o pregão foi retomado e o Pregoeiro, percebendo que a Recorrida havia realizado o envio de sua documentação em quatro oportunidades, advertiu quanto à sobreposição de documentos pelo Sistema e solicitou à Recorrida que reenviasse todos os documentos zipados para que fossem admitidos pelo sistema em sua integralidade; discordando da atuação legítima do Pregoeiro, a Recorrente argumentou que o prazo para envio da documentação havia expirado e Pregoeiro se posicionou no sentido de que acataria o documento, pois assumia como própria a responsabilidade pela ausência de informação prévia a respeito da

sobreposição documental; ainda inconformada, a Recorrente continuou argumentando pela inobservância do prazo, o que também foi rechaçado de modo robusto pela I. Pregoeira que assumiu o pregão. Conclui a Recorrida:

Pela simples análise dos diálogos colacionados acima é possível concluir que não houve qualquer descumprimento de prazo que possa ser atribuído a Recorrida. Ao contrário do que se alega na peça recursal, a Recorrida finalizou o envio de sua proposta às 12h58min, conforme já demonstrado, e só voltou a anexar documentos no portal em razão da solicitação do Pregoeiro, que, reconhecendo a ausência de informação quanto às particularidades do sistema, aceitou o novo envio em obediência aos princípios da transparência e impessoalidade.

(...)

Vale ressaltar que a própria Pregoeira Lilian de Campos afastou com robustez a tese levantada pela Recorrente nesta sede, valendo-se de entendimentos legislativos e jurisprudenciais na sessão do Pregão, o que mais uma vez comprova inequivocamente que não houve descumprimento do disposto no item 9.2.2 do Instrumento Convocatório.

Isso posto, invoco a fundamentação de cunho fático-jurídico já formalizada no *Chat* do Pregão, associada às justificativas objetivas ora deduzidas e ao princípio do “Pragmatismo Jurídico” [circunstâncias práticas possivelmente impõem, limitam ou condicionam a ação do agente público – art. 22, §1º, [Decreto-Lei nº 4.657/1942](#) (LINDB), [incluído pela Lei nº 13.655/2018](#)], para negar procedência ao pedido de desclassificação da proposta vencedora sob o argumento da extrapolação do prazo para envio.

III.2 - DA LICITUDE DA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA SANEAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Recorrente alega que as oportunidades franqueadas à Recorrida para a realização de correções demonstram que a proposta enviada estaria em desacordo com as exigências do edital e evada de supostos “vícios insanáveis”, aptos a ensejarem “sua imediata desclassificação”. Aventa afronta direta aos princípios da Legalidade, Isonomia e Vinculação ao Edital. Invoca os itens “9.4” e “9.5” do Edital (que exigem conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Edital e prevê a desclassificação da proposta que desatender aos respectivos critérios de aceitabilidade) para justificar pretensa inadequação da chance concedida por esta Pregoeira para que a Recorrida procedesse à readequação de elementos da proposta.

A tal respeito, revela-se elucidativa a transcrição das comunicações e dos fundamentos formalizados pela Pregoeira no *Chat* do Pregão, por ocasião do requerimento, dirigido ao arrematante, de ajustes sobre a proposta:

- 14/06/2023 - 14:28:50 - Pregoeira:

Srs. Licitantes, registro que, diante de necessidade/cabimento/razoabilidade verificados nas circunstâncias concretas, estará amparado, sob os prismas legal e editalício, eventual ato desta Pregoeira que configure:

- 14/06/2023 - 14:29:25 - Pregoeira:

- Diligência para esclarecimento ou complementação da instrução processual (Item 15.6 do Edital e art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93);

- 14/06/2023 - 14:29:55 Pregoeira:

- Saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica documental e possível Diligência para tal finalidade (Itens 15.7 e 15.7.1 do Edital e arts. 47; 17, VII; e 8º, XII, h, do Decreto Estadual nº 48.012/20);

- 14/06/2023 - 14:30:21 - Pregoeira:

- Requerimento de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital (Itens 7.10, 9.2.2 e 10.3 do Edital / Art. 19, II; Art. 26, §9º; Art. 38, §2º; Art. 43, §2º; Art. 48, §2º, do Decreto Estadual nº 48.012/20);

- 14/06/2023 - 14:30:46 - Pregoeira:

- Solicitação de envio posterior de documento faltante atestador de condição preexistente, consoante possibilidade legal de saneamento (art. 47 do Dec. Estadual nº 48.012/20), entendimento do TCU (Acórdão nº 1211/2021 Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021, dentre outros) e princiologia aplicável (Razoabilidade/Proporcionalidade, Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração, Eficiência, Celeridade, Competitividade, Finalidade e outros que lhes decorrem, tais como Formalismo Moderado e Economicidade - art. 3º, Lei 8666/93; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 5º, Lei Estadual nº 14.167/02).

- 14/06/2023 - 14:30:58 – **Pregoeira:**

Reside a respectiva fundamentação nos dispositivos normativos ora ilustrados, assim como em imperativos principiológicos e direcionamentos jurisprudenciais incidentes sobre o âmbito licitatório.

- 14/06/2023 - 14:32:07 – **Pregoeira:**

Sr. Licitante F000171: Com esteio na possibilidade de saneamento e complementação da proposta e demais documentos, assegurada por força legal, editalícia e jurisprudencial, desde que observadas as restrições normativas incidentes, solicito a readequação da proposta quanto aos aspectos adiante apontados e o encaminhamento do arquivo reajustado por meio do link a ser disponibilizado em seguida neste Chat.

- 14/06/2023 - 14:32:45 – **Pregoeira:**

ATENÇÃO: alguns dos ajustes necessários decorrem da inobservância ao Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do Edital. Reitero solicitação de utilização precisa do Modelo como referência para a devida adequação, a fim de se evitar nova necessidade de ajustes ou complementações:

(...)

- 14/06/2023 - 14:35:47 - **Pregoeira:**

- Conforme exigência expressa no item "10" do "Termo de Referência" (Anexo VII do Edital), a garantia será oferecida pelo "fabricante". Assim, é necessário o devido preenchimento do quadro de especificação de dados da empresa credenciada pelo fabricante, correspondente ao item "2.5.3" do Modelo de Proposta. Caso a empresa credenciada coincida com o próprio licitante, e a fim de lhe poupar a repetição de dados já informados na proposta, o preenchimento da planilha do item "2.5.3" torna-se dispensável, podendo ser substituído pela seguinte colocação: "A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, correspondente a esta proponente.";

- 14/06/2023 - 14:36:27 – **Pregoeira:**

- Gentileza reproduzir, em sua proposta, o conteúdo do item "2.9" do Modelo de Proposta (Informações Complementares);

- 14/06/2023 - 14:37:10 - **Pregoeira:**

- Em conformidade com o critério de aceitabilidade da proposta previsto no item "9.4.2" do Edital ("Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório."), solicito adequação dos valores propostos para o item "10" do lote, uma vez que extrapolam os respectivos valores de referência obtidos mediante pesquisa orçamentária realizada por este Órgão. Os valores propostos para o item (colunas dos preços com dedução de ICMS) devem ficar adstritos aos seguintes preços de referência:

- 14/06/2023 - 14:37:45 – **Pregoeira:**

- Valor unitário de referência do item "10": R\$1.400,00;
- Valor total de referência do item "10": R\$70.000,00.

- 14/06/2023 - 14:39:38 – **Pregoeira:**

Solicito, ainda, que a adequação se dê de tal forma que não eleve o preço global proposto para o lote (R\$7.600.000,00), bem como que os preços propostos para todos os demais itens do lote não extrapolem os respectivos valores de referência. O trecho pertinente do Mapa de Preços, contendo os valores unitários e totais de referência dos 25 itens integrantes do lote, realçados de azul ao final da planilha, encontra-se disponível para consulta em nosso site [www.mpmg.mp.br; Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG > Digite o "Número do processo" (368) e selecione o "Ano do processo" (2022), Pesquisar], sob arquivo intitulado Mapa_de_Precos_para_readequacao_de_valores_da_proposta_pelo_arrematante.

- 14/06/2023 - 14:42:02 – **Pregoeira:**

- Quanto aos itens "1 a 9" e "11" do lote: para cada item, o "preço deduzido ICMS" unitário proposto multiplicado pela respectiva quantidade resulta em valores singelamente distintos daqueles apontados na proposta como "preço deduzido ICMS" total. Foram constatadas diferenças desde "1 centavo" até "1 real e 55 centavos". Assim, ao readequar os valores de sua proposta para fins de oferta de preço aceitável para o item 10, solicito o cuidado de que revise genericamente a precisão de todos os valores ofertados em sua proposta, a fim de que as operações matemáticas de conferência retomem resultados coerentes.

(...)

- 14/06/2023 - 14:43:24 – **Pregoeira:**

- ITENS 14 A 23 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO): A proposta enviada não utilizou o formato de preenchimento sugerido no Modelo de Proposta (Anexo II do Edital). Quanto a tais itens (14 a 23), gentileza readequar o preenchimento da proposta conforme modelo (colunas "mensal unitário", "mensal total" e "Total 36 meses").

- (...)

- 14/06/2023 - 14:53:23 – **Pregoeira:**

- Solicito, por fim, que o licitante não promova nenhum ajuste para além daqueles ora requeridos, a fim de evitar reanálise desnecessária de dados já conferidos.

- 14/06/2023 - 14:53:42 – **Pregoeira:**

- Restando eventuais dúvidas acerca das alterações solicitadas, coloco-me à disposição para os devidos esclarecimentos via Chat e mediante contato telefônico (número já disponibilizado por este canal aos licitantes).

- (...)

- 14/06/2023 - 15:20:28 – **Pregoeira:**

Sr. Licitante F000171, haja vista que a proposta contempla 25 itens e subdivisões informativas (preços unitários, mensais, totais e global), com fulcro no princípio da Razoabilidade e na circunstância de que a legislação não estipula prazo específico para o saneamento, ficando a cargo da Pregoeira a administração do lapso temporal que se afigure razoável em cada caso:

- 14/06/2023 - 15:22:15 – **Pregoeira:**

Caso a duração da presente sessão se revele insuficiente para a conclusão e conferência dos reajustes requeridos, solicito ser informada, a fim de que eu estime prazo compatível.

- 14/06/2023 - 16:45:06 – **Fornecedor F000171:**

Prezada Sra. Pregoeira devido ao numero de adequações necessárias solicitamos um prazo de até amanhã para enviarmos a proposta conforme solicitado.

- 14/06/2023 - 16:45:30 – **Pregoeira:**

Sr. Licitante, haja vista que incumbe a esta Pregoeira a condução de outros Pregões nas datas de 15/06 e 16/06, suspendo a sessão até as 11h do dia 19/06/23, quando será retomada para prosseguimento. Na ocasião, o arquivo de proposta readequado deverá estar anexado ao Portal por meio do link disponibilizado no Chat.

- 14/06/2023 - 16:47:23 - **Portal de compras:**

Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: "Aguardando readequações sobre a proposta do arrematante.". O lote deve ser reativado dia 19/06/2023 às 11:00 h.

-14/06/2023 - 19:54:20 - **Portal de compras:**

O fomedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

Depreende-se das mensagens acima transcritas que a oportunidade de saneamento concedida ao arrematante goza do devido embasamento normativo (item “15.6” do Edital e art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 / itens “15.7” e “15.7.1” do Edital e arts.: 47; 17, VII; e 8º, XII, h, do Decreto Estadual nº 48.012/20).

Ademais, nota-se que, contrariamente ao alegado pela Recorrente, as correções e complementações solicitadas ao arrematante se destinaram ao suprimento de falhas plenamente sanáveis e não afetadoras da substância da proposta.

Eis a natureza dos lapsos cujo saneamento foi oportunizado:

- Preenchimento de dados da empresa credenciada pelo fabricante, responsável pela prestação da garantia, que, a propósito, conforme verificado após a complementação, coincidia com o próprio licitante proponente, cujos dados já haviam sido informados desde a primeira versão de proposta remetida (*vide* Proposta 5398498);

- Reprodução, apenas por zelo, de informações complementares constantes no item “2.9” do Modelo de Proposta, equivalente a mera reiteração de previsões dispostas no item “22” do “Termo de Referência”, Anexo VII integrante do Instrumento Convocatório, às quais qualquer proponente já se acharia

inafastavelmente vinculado [vide Edital (doc. SEI 5247075): itens: “1.1”; “7.1”; 15.5”; “15.14.7”; “Minuta de Contrato” – “Anexo I” do Edital; Alerta constante no interior da planilha do item “3” do “Modelo de Proposta” – “Anexo II” do Edital]. De todo modo, a arrematante já havia reproduzido, na proposta, a previsão de que “os fornecimentos e serviços deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência e seus apensos (Anexo VII do Edital).”;

- Adequação dos valores propostos para o item "10" do lote, uma vez que extrapolavam os respectivos valores de referência obtidos mediante pesquisa orçamentária realizada pelo Órgão Licitante. Pontue-se que, conforme opção administrativa franqueada pela legislação (art. 15, Decreto Estadual nº 48.012/20) e adotada para o certame em apreço, devidamente fundamentada nos respectivos autos (Processo SEI nº 19.16.3900.0106895/2022-49, docs. nºs 4118753, 4134314, 4172496; Processo SEI nº 19.16.3900.0008145/2020-66), os valores referenciais do lote licitado possuíam caráter sigiloso, donde se conclui que não era exigível de qualquer licitante que a primeira versão de proposta enviada após a disputa de lances já atendesse ao critério de compatibilidade dos preços unitários ou totais ofertados com os respectivos valores estimados no processo. O correspondente orçamento estimativo não foi divulgado no Edital, tampouco lhe foi concedida qualquer publicidade prévia. Afigura-se lógico e legítimo, portanto, que, em sede de saneamento, seja dada ao arrematante a chance de readequar eventuais preços que hajam ultrapassado os respectivos valores de referência. Desta feita, configuraria postura absolutamente desarrazoada e disparatada exigir-se do licitante que presumisse valores até então sigilosos, bem como que ele fosse penalizado com a desclassificação sumária de sua proposta em razão da inicial ausência de compatibilidade dos preços ofertados com parâmetros então desconhecidos. Apenas após o encerramento da etapa de lances, o Portal de Compras-MG tornou público o valor de referência global do certame (conforme §2º do art. 15 de aludido Decreto). A seu turno, os valores unitários e totais de referência dele componentes, por ocasião da requisição de envio da proposta final, ainda permaneciam desconhecidos pelos licitantes, visto que constavam apenas do Mapa de Preços integrante do respectivo Processo SEI, documento que ainda não havia sido objeto de publicação, dado o caráter sigiloso do seu teor até então. Assim, por ocasião da solicitação de saneamento da proposta, fez-se necessária a publicação do respectivo Mapa de Preços, para que, ciente do patamar de aceitabilidade de cada item componente do lote, o arrematante pudesse proceder à readequação do preço ofertado para o item “10” e às adaptações de preço decorrentes nos demais itens, sem que ultrapassasse os preços referenciais de cada um. Convém registrar que, mesmo nas hipóteses em que valores máximos aceitáveis para o objeto licitado são expressamente divulgados no Edital e apresentam caráter público no processo, a praxe e a jurisprudência licitatórias recomendam que se oportunize ao arrematante a correção de preços ofertados que eventualmente hajam extrapolado os valores máximos admitidos (a título ilustrativo, vide: julgado do Tribunal de Contas da União – TCU – “TC 023.140/2017-8, Min. Rel. Aroldo Cedraz, 06.12.2017”; e fundamentação constante na decisão do recurso interposto por “Proplan” no bojo do Processo SEI nº 19.16.3900.0102318/2021-53 – doc. SEI nº 2984671);

- Singelas diferenças matemáticas;

- Utilização do formato de preenchimento sugerido no Modelo de Proposta quanto aos itens 14 a 23 (colunas "mensal unitário", "mensal total" e "Total 36 meses"), apenas para fins de exposição, com maior clareza, de dados que já se poderiam inferir dos demais elementos até então informados na proposta (“quantidades totais”, “preços unitários” e “preços totais”).

Acresça-se que não é obrigatória a adoção do “Modelo de Proposta” pelos participantes como base de preenchimento, desde que as respectivas propostas contemplem os dados essenciais previstos em tal Anexo do Edital. Não por outra razão, esta Pregoeira, por praxe (padrão de conduta facilmente verificável mediante consulta a pluralidade de Atas de Pregão publicadas no site do MPMG), nos Pregões por ela conduzidos desde a sessão inaugural, encaminha ao(s) arrematante(s), via Chat do Pregão, por ocasião da requisição do envio da(s) proposta(s) readequada(s) ao(s) valor(es) final(is) ofertado(s), mensagem com o seguinte teor (grifos ora apostos):

ATENÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ SEGUIR ESTRITAMENTE O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL. Embora seu emprego não seja obrigatório, desde que a proposta contemple plenamente todos os dados constantes/exigidos no modelo, RECOMENDO SUA UTILIZAÇÃO, a fim de evitarmos o envio de proposta que omita elementos essenciais ou que os informe equivocadamente, bem como a consequente necessidade de adequações/complementações que seriam poupadas pela observância do modelo disponibilizado. FAVOR REPRODUZIR, FIELMENTE, TODA A REDAÇÃO CONSTANTE NO MODELO DE PROPOSTA E PREENCHER OS CAMPOS CABÍVEIS.

Note-se que a comunicação habitualmente enviada por esta Pregoeira a arrematantes em sede de Pregões Eletrônicos afirma expressamente que a utilização do Modelo de Proposta não configura requisito obrigatório, embora seja recomendada, por favorecer a celeridade e a economicidade processuais.

A mensagem de praxe também é inequívoca quanto ao intuito pretendido pela utilização do Modelo, de se evitar “o envio de proposta que omita elementos essenciais ou que os informe equivocadamente, bem como a consequente necessidade de adequações/complementações que seriam poupadas pela observância do modelo disponibilizado.”. Percebe-se, assim, que a mensagem usualmente veiculada por esta Pregoeira pressupõe, textualmente, a possibilidade de oportunização de adequações e complementações eventualmente necessárias em caso de omissões ou equívocos decorrentes da não utilização

do Modelo.

Embora não haja sido conduzida por esta Pregoeira a sessão inicial do presente certame, a possibilidade de franqueamento de correções restou por ela devidamente formalizada e fundamentada por ocasião da solicitação de adequações sobre a proposta, conforme mensagens enviadas no *Chat* e já transcritas nesta Decisão, nas quais aponta dispositivos reitores do processo licitatório (de cunho legal, editalício, principiológico e jurisprudencial) e motivadores da oportunidade de saneamento e/ou complementação documental.

Ademais, a possibilidade da reiteração da necessidade de eventuais saneamentos restou formalizada no *Chat* do Pregão em tela pela Pregoeira, como de praxe, via registro da mensagem adiante reproduzida (grifos acrescidos):

(14/06/2023 - 14:32:45 – Pregoeira:)

ATENÇÃO: alguns dos ajustes necessários decorrem da inobservância ao Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do Edital. Reitero solicitação de utilização precisa do Modelo como referência para a devida adequação, **a fim de se evitar nova necessidade de ajustes ou complementações:** (...)

O mesmo pressuposto acha-se embutido na mensagem enviada pelo Pregoeiro inicial do atual certame ao arrematante, por ocasião da sessão de abertura (grifos apostos): *“Licitante F000171, gentileza inserir na proposta todas as exigências do anexo II do edital... evitando retrabalhos.”* Ora, os mencionados “retrabalhos” aludem, justamente, à possibilidade de eventuais correções/complementações pelo licitante e de repetições de conferência por parte do Pregoeiro.

Não se olvide de que configura múnus legalmente atribuído ao Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e da habilitação, em atenção ao interesse público: o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e eventual realização de diligências para tanto, nos termos dos arts. 8º, XII, “h”; 17, VII; e 47 do Decreto Estadual nº 48.012/20 (item “15.7” do Edital); assim como a promoção de diligência destinada ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual (item “15.6” do Edital e art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93).

Importa salientar a existência não apenas de suporte jurídico a amparar a oportunização de saneamento documental no âmbito licitatório, mas de verdadeira diretriz normativa vigente (legal, editalícia, principiológica, doutrinária, jurisprudencial), a preconizar, de modo inequívoco, a adoção do Formalismo Moderado pelo Pregoeiro, a ponderação entre princípios incidentes à luz da finalidade precípua da Licitação (contratação mais vantajosa para a Administração Pública) e o manejo do instituto da diligência com vistas à correção e ao suprimento de falhas sanáveis, que não acarretem prejuízo material ao certame. Na esteira, percebe-se a patente a condenabilidade atribuída pelas Cortes de Contas a desclassificações ou inabilitações sumárias, não precedidas de chance de saneamento viável.

Impertinente, pois, na esfera licitatória, o pleito pela aplicação de formalismo exacerbado ou de cego rigorismo em sede de exame de aceitabilidade documental. Não se deve admitir a priorização de leituras inflexíveis, meramente literais ou pontuais, irrefletidamente categóricas, em detrimento da interpretação sistêmica cabível, abrangente de todo o arcabouço normativo regente das Licitações, cuja principiológica figura como imperioso norte para a solução das mais diversas intercorrências havidas no decorrer da praxe licitatória.

Assim, no curso de todo o certame, a cada situação concreta dependente de posicionamento do Pregoeiro, impende que se sopesem princípios licitatórios aplicáveis para que se logre a solução jurídica que se afigure mais apropriada. No contexto do saneamento, imperioso que se reconheça ampla aplicabilidade aos princípios jurídicos adiante ilustrados: Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração, Primazia do Interesse Público, Formalismo Moderado, Razoabilidade/Proporcionalidade, Instrumentalidade do Processo, Busca pela Verdade Material, Finalidade, Economicidade das Contratações Públicas, Justo Preço, Celeridade, Eficiência, Competitividade, Razoabilidade, Consequencialismo Jurídico, dentre outros (arts. 37, *caput*, Constituição Federal; art. 3º, Lei 8666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 2º, *caput*, Lei 9.784/99; art. 2º, Lei Estadual 14.184/02; art. 2º, *caput*, Lei 9.784/99; art. 20, LINDB; Precedentes pertinentes de instâncias de contas e judiciais).

Em atenção a tais princípios, mais que pertinente ou recomendável, revela-se verdadeiro mister administrativo o desapego a formalismos exagerados, que privilegiem o aspecto procedimental em detrimento da finalidade essencialmente pretendida pelo processo licitatório (seleção da proposta mais vantajosa, observado procedimento isonômico), com vistas à qual, em última análise, todo o delineamento da disciplina normativa correlata é formulado. Impende que se interprete a norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige (Lei 9.784/99, art. 2º, XIII) e que não se tome qualquer previsão formal da Lei ou do Edital como um fim em si mesma, mas como um instrumento direcionado à consecução da finalidade do certame licitatório.

Observe-se, ainda, que converge com o emprego do Formalismo Moderado o “Consequencialismo Jurídico”, incorporado à Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro - LINDB [art.

20: “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)”]. Pela conjugação entre tais princípios, afigurar-se-ia ilegítimo que o mero apego a formalidades estritas acarretasse a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração. Note-se que, conforme se pode constatar a partir do cotejo entre os valores propostos pelo arrematante e pelos demais participantes do certame, a identificação de falha juridicamente corrigível desacompanhada de oportunização de saneamento resultaria em prolação de decisão irregular, produtora de indevido prejuízo ao erário. Registre-se, entretanto, que a dimensão financeira expressa apenas uma dentre as múltiplas perspectivas jurídicas segundo as quais se afiguraria ilícita a rejeição sumária da proposta em razão de omissões complementáveis ou dados adequáveis.

A respeito do prestígio ao Saneamento, ao Formalismo Moderado e a institutos e princípios jurídicos correlatos no bojo da vivência licitatória, convém trazer à pauta elucidativos excertos jurisprudenciais que evidenciam diretriz presente em repetidos pronunciamentos das Cortes de Contas pertinentes, cujo substrato elementar consiste na finalidade última de atendimento do interesse público mediante seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (observadas as garantias cabíveis aos participantes) e, pois, na reprovabilidade de práticas que representem desvirtuamento da finalidade precípua da Licitação:

O Acórdão nº 1.211/21 do Plenário do Tribunal de Contas da União (ratificado por outros julgados da Corte, tais como o Acórdão nº 2.443/2021), com fulcro nos arts. 8º, h, 17, VII, e 47 do Decreto Federal 10.024/19, replicados no Decreto Estadual 48.012/20 (segundo os quais cabe ao Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata – previsão reproduzida no item “15.7” do Edital), bem como em princípios licitatórios tais como Formalismo Moderado e Finalidade, opõe-se à aplicação inflexível do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e mitiga o possível rigor de uma interpretação meramente literal de dispositivos legais (tais como o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, e o art. 26 do Decreto Estadual nº 48.012/20), dissociada da finalidade pretendida pelo conjunto normativo (grifos ora inseridos):

SUMÁRIO: (...) Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

(...)

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

(...)

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(...)

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha. Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ainda não-vigente) admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

(...)

Em sentido convergente, manifesta-se o recente Acórdão nº 1.217/2023 do TCU, cujo teor alude a pluralidade de julgados análogos da Corte (grifos ora apostos):

(...)

EXAME TÉCNICO

(..)

Análise

(...)

17.21 De toda forma, a falha da empresa em não ter anexado a proposta inicial no sistema ou a ausência da assinatura digital seria facilmente sanável a partir da provocação do pregoeiro para que regularizasse a situação, em especial por estar relacionada ao procedimento de apresentação da proposta e não ao seu conteúdo.

(...)

17.23 Desse modo, até a abertura da sessão pública, falhas formais relacionadas ao encaminhamento da proposta pelo licitante no sistema poderiam ter sido sanadas.

Até mesmo erros materiais podem ser sanados, conforme entendimento constante do Voto do [Acórdão 1734/2009-TCU-Plenário](#), da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o qual considerou que a desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, além de ter ferido os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, "constituiu excesso de rigor por parte do pregoeiro, haja vista que alijou do certame empresas que ofertavam propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público".

17.24 Nesse sentido, a instrução da peça 49 informa ser assente neste Tribunal que o processo licitatório é pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material, consoante enunciados de decisões deste TCU transcritos no despacho do relator (peça 14) , a exemplo do enunciado do [Acórdão 357/2015-TCU-Plenário](#), da relatoria do Ministro Bruno Dantas:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Grifamos)

17.25 Outro entendimento similar é o do Voto do [Acórdão 369/2020-TCU-Plenário](#), da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer:

15. Cumpre ressaltar que caso a exigência ora questionada estivesse explicitamente prevista no edital, o que não ocorreu, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base, restritamente, na aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.

16. Nesse sentido, trago à baila trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler, que embasou o recente [Acórdão 898/2019-TCU-Plenário](#) e que tratou de situação similar a que ora se analisa:

'13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do [Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário](#), em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Grifo no original)

17.26 Menciona-se ainda o entendimento do Voto condutor do [Acórdão 1758/2003-TCU-Plenário](#), da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

17.27 Diante do exposto, deve haver a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo e a aplicação das regras estabelecidas no edital deve sempre buscar o atingimento da finalidade da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa.

17.28 De acordo com a referida instrução da peça 49, a conduta do pregoeiro contrariou o art. 64, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual determina que, "na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação." A mesma instrução registra que o pregoeiro contrariou ainda o art. 12, inciso III, da mesma lei, que prevê que "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam

a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo".

17.29 Com relação a esses pontos, cabe mencionar que o responsável afirma que o município de Brejo/MA, na época do procedimento em questão, observava a Lei 8.666/1993 para a realização de seus procedimentos licitatórios, e que ainda hoje a observa, pois conforme o art. 193 da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), a Lei 8.666/1993 só será totalmente revogada após dois anos da publicação oficial da nova lei.

17.30 De fato, o edital indica expressamente estar sob a égide da Lei 8.666/1993 (peça 2, p. 2), a qual não possui dispositivos que tratem de matéria equivalente aos mencionados artigos da Lei 14.133/2021 (saneamento de falhas meramente formais). Soma-se a isso o fato de a nova lei ter sido publicada em 1º/4/2021, mesmo mês de publicação do edital, datado de 15/4/2021 (peça 2, p. 15). Ainda assim, deve-se destacar que a audiência do responsável quanto à inabilitação da empresa GM Feitosa Eireli não se fundamentou apenas na Lei 14.133/2021, mas também no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal/1988; nos arts. 2º e 3º da Lei 8.666/1993; e nos Acórdãos 830/2018, da relatoria do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, 2.872/2010, da relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, e 357/2015, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, todos do Plenário desta Corte de Contas e que tratam do tema formalismo moderado.

(...)

CONCLUSÃO

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

(...)

d) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Magno Souza dos Santos (CPF XXX.074.133-XX), à época, Pregoeiro, em relação à inabilitação indevida, em razão de mera formalidade, da empresa que apresentou proposta de menor valor, conforme parágrafos 17.18-17.30 e 17.38;

(...)

É o relatório.

VOTO

(...)

16. Passo a tratar da ocorrência imputada ao sr. Magno Souza dos Santos, pregoeiro, o qual, em razão de mera formalidade, desclassificou a empresa que apresentou proposta de menor valor (...).

17. A respeito, o responsável argumentou, em essência, que (peça 72):

- a desclassificação da empresa ocorreu de acordo com os requisitos do edital, (...);

(...)

20. Como exposto pela unidade técnica, esse fato não apresenta gravidade suficiente para afastar a licitante com proposta de menor valor.

21. Com efeito, o art. 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019 afirma que é dever do pregoeiro "sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica". Portanto, com base nesse dispositivo, caberia ao pregoeiro solicitar que fosse realizada a assinatura digital dos documentos.

22. Não é demais lembrar que o processo licitatório é pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material. Nesse sentido, apresento os enunciados de diversas deliberações deste Tribunal:

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto." ([Acórdão 830/2018-TCU-Plenário](#)).

"Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante." ([Acórdão 2872/2010-TCU-Plenário](#)).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." ([Acórdão 357/2015-TCU-Plenário](#)).

23. Como bem observou a unidade técnica, "a falha... seria facilmente sanável a partir de provocação do pregoeiro para que regularizasse a situação, ...". (grifou-se).

24. É aplicável também a disposição presente no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. No caso em tela, uma falha formal, sem que seja concedida a possibilidade de ser sanada acarretaria significativos prejuízos (R\$...).

(...)

29. Restou, portanto, confirmada a desclassificação indevida da empresa com proposta de menor valor por parte do pregoeiro.(...)

(...)

Diante do exposto, acolho, na essência, o parecer da unidade técnica, os quais incorporo como razões de decidir, e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Saliente-se, ainda, que foi publicado o Boletim de Jurisprudência n.º 452/2023 do Tribunal de Contas da União, do qual se extrai recente entendimento da Corte no sentido de que é irregular a desclassificação de proposta mais vantajosa à Administração em virtude de erros formais ou vícios sanáveis, conforme dita o enunciado:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do *formalismo moderado* e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. (Acórdão 1217/2023-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação. Outros indexadores: Diligência, Erro formal. Publicado: [Boletim de Jurisprudência n.º 452 de 03/07/2023](#))

Registre-se, adicionalmente, que a jurisprudência sequer ousa impor limitação quantitativa às possibilidades de diligência e oportunidades a serem concedidas com vistas ao saneamento. Atendida a Razoabilidade, cabe ao Pregoeiro franquear chances de correção/complementação/esclarecimento conforme peculiaridades do caso concreto e mediante ponderação entre princípios licitatórios incidentes e condicionantes fático-administrativos (Interesse Público, Seleção da Proposta Mais Vantajosa, Celeridade, Eficiência, Segurança da Contratação Pública, Pragmatismo Jurídico, dentre outros princípios; Eventual urgência ou iminência da necessidade administrativa sobre o objeto licitado, possível constatação de manejo descomprometido, abusivo ou dolosamente protelatório da oportunidade de saneamento, etc.). De todo modo, no presente Pregão, tem-se que uma única oportunidade foi suficiente para o atendimento do saneamento possibilitado.

Convém pontuar que, em atenção à Razoabilidade, por praxe, considera-se inexigível das empresas participantes a manutenção de preposto em atividade para além do período comercial com vistas ao acompanhamento de sessão de Pregão Eletrônico. Assim, usualmente, as sessões de Pregão não permanecem formalmente ativas após as 18h, regra excepcionável, no entender desta Pregoeira, apenas mediante formalização de anuência do requerido de quem se aguarda alguma anexação documental ou prestação informacional, caso não vislumbre prejuízo possível (tanto a praxe quanto a exceção mediante consentimento podem ser constatadas a partir de consulta a pluralidade de Atas Finais de Pregões publicadas no *site* do MPMG, referentes a certames conduzidos por esta Pregoeira).

Acresça-se que, pautada no horário-limite adotado por praxe para atividade da sessão, conforme fundamentado acima, bem como no montante dos ajustes solicitados sobre a proposta do arrematante, esta Pregoeira indagou o licitante acerca de eventual insuficiência da duração da sessão em andamento para conclusão das respectivas readequações. A julgar pela data e horário em que o arrematante procedeu ao envio da proposta corrigida, pressupõe-se a boa-fé embutida na sinalização de necessidade de prazo para atendimento do solicitado. Embora, em razão de outros Pregões sob responsabilidade desta subscritora e do fim de semana intercorrente, a retomada da sessão haja sido designada para dali a cinco dias, o licitante não fez uso de todo o lapso temporal franqueado: anexou a proposta readequada no mesmo dia, algumas horas após suspensão formal daquela sessão. Nota-se, assim, que, ao haver formalizado a necessidade de extensão do prazo, o licitante não pretendeu se valer de qualquer benefício indevido, mas tão somente do lapso razoavelmente necessário à ulatimação do cumprimento dos ajustes requeridos, conforme se depreende de trecho do histórico do *Chat* do Pregão, adiante transcrito:

14/06/2023 15:20:28 **Pregoeira:**

Sr. Licitante F000171, haja vista que a proposta contempla 25 itens e subdivisões informativas (preços unitários, mensais, totais e global), com fulcro no princípio da Razoabilidade e na circunstância de que a legislação não estipula prazo específico para o saneamento, ficando a cargo da Pregoeira a administração do lapso temporal que se afigure razoável em cada caso:

14/06/2023 15:22:15 **Pregoeira:**

Caso a duração da presente sessão se revele insuficiente para a conclusão e conferência dos reajustes requeridos, solicito ser informada, a fim de que eu estime prazo compatível.

14/06/2023 16:45:06 **Fornecedor F000171:**

Prezada Sra. Pregoeira devido ao numero de adequações necessárias solicitamos um prazo de até amanhã para enviarmos a proposta conforme solicitado.

14/06/2023 16:45:30 **Pregoeira:**

Sr. Licitante, haja vista que incumbe a esta Pregoeira a condução de outros Pregões nas datas de 15/06 e 16/06, suspendo a sessão até as 11h do dia 19/06/23, quando será retomada para prosseguimento. Na ocasião, o arquivo de proposta readequado deverá estar anexado ao Portal por meio do link disponibilizado no Chat.

14/06/2023 16:47:23 **Portal de compras:**

Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: "Aguardando readequações sobre a proposta do arrematante. ". O lote deve ser reativado dia 19/06/2023 às 11:00 h.

14/06/2023 19:54:20 **Portal de compras:**

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

De todo modo, registre-se que o padrão de condução de certames licitatórios por esta Pregoeira evidencia inequívoco zelo pelo resguardo do tratamento isonômico aos licitantes, bem como pela efetividade dos princípios jurídicos norteadores da Licitação e dos que lhes são correlatos, dentre os quais, para além da já mencionada Isonomia: Impessoalidade, Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração, Primazia do Interesse Público, Economicidade das Contratações Públicas, Legalidade, Moralidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, Publicidade, Transparência, Motivação dos Atos Administrativos, Razoabilidade, Proporcionalidade, Competitividade, Pragmatismo e Consequencialismo Jurídicos (art. 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal; art. 3º da Lei nº 8.666/93; art. 5º da Lei Estadual nº 14.167/02; art. 2º do Decreto Estadual nº 48.012/20; arts. 2º e 46 da Lei Estadual 14.184/02; art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99; arts. 20 e 22 da LINDB, Jurisprudência dominante aplicável).

A cada decisão prolatada, entendimento adotado e impulsão promovida pela Pregoeira no decorrer da condução do processo licitatório em tela, revela-se notório o seu cuidado em jamais descuidar o dever de publicidade, transparência e fundamentação jurídica e/ou técnica, subsidiada, neste último caso, pelas unidades demandantes competentes. Tal postura é facilmente constatável a partir de consulta aos diversos meios oficiais de divulgação utilizados ao longo do gerenciamento do Pregão (Portal do Ministério Público de Minas Gerais, via "Consulta a licitações" pelo ícone "Portal Transparência MPMG", e via Diário Oficial Eletrônico; Portal de Compras-MG, mediante funcionalidades próprias e mediante o respectivo *Chat* da Sessão do Pregão, cujo histórico acha-se retratado na respectiva Ata; Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível para consulta mediante solicitação por eventual interessado, nos termos do subitem "15.13" do Edital), bem como a partir do cunho elucidativo das justificativas fornecidas, sempre vinculadas ao Edital, à principiologia e aos instrumentos normativos aplicáveis.

Conforme se pode depreender do histórico de Pregões Eletrônicos até então geridos pela agente subscritora, tem-se que, observada a ordem de classificação dos participantes, a oportunidade de correção de falhas sanáveis sob a perspectiva técnico-jurídica e de esclarecimento ou complementação documental normativamente aceitáveis é assegurada indistintamente àqueles que figurem no polo de arrematante. Assim, é seguro a esta Pregoeira afirmar que, caso o Recorrente houvesse logrado tal condição e apresentasse proposta carente de adequações viáveis, decerto que lhe seria concedida a mesma oportunidade de saneamento.

Faz-se pertinente a transcrição parcial das confluentes Contrarrazões apresentadas pela Recorrida quanto à matéria abordada no presente tópico:

(...) o Pregoeiro apenas exerceu seu poder/dever de promover diligências necessárias para garantir o bom andamento do pregão, tal como preconiza o artigo 47 do Decreto Estadual nº 48.012/2020 (...).

É importante destacar que a solicitação de readequação feita pelo pregoeiro se deu em razão de erros formais e/ou materiais encontrados na proposta da Recorrida, os quais jamais alterariam a substância dos documentos enviados e preços propostos.

Nesse sentido, é preciso atentar-se para os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos.

Assim sendo, eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame.

Ao contrário, o órgão público, após verificar o equívoco na proposta, deve solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Inclusive o TCU já se manifestou diversas vezes a respeito do assunto, como ocorreu no Acórdão 1487/2019 Plenário, vejamos:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Outros julgados nesse mesmo sentido: ACÓRDÃO 2564/2009 Plenário; ACÓRDÃO 1734/2009 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1924/2011 Plenário; ACÓRDÃO 1811/2014 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2546/2015 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2742/2017 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2290/2019 Plenário.

Considerando que a proposta da Recorrida apresentava apenas erros formais e/ou materiais, não há que se falar em ilegalidade, pois é dever do pregoeiro solicitar que a licitante, no tempo estipulado no edital e CHAT, encaminhe a proposta corrigida, ainda que isso aconteça reiteradas vezes. De todo modo, vale ressaltar que não houveram oportunidades diversas à Recorrida (...).

(...)

Portanto, a r. decisão deverá ser mantida incólume, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrida não possui vício algum, sendo a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não fosse o judicioso manejo da diligência para fins de saneamento documental e do Formalismo Moderado à luz do Interesse Público, catastrófica se afiguraria a proporção de certames licitatórios fracassados em razão de rigorismo formal e de desvirtuamento da finalidade do processo, o que configuraria inadmissível inviabilização do atendimento a necessidades administrativas e, em última instância, da efetivação de direitos sociais a que se destinam, direta ou indiretamente.

III.3 - DA SUPOSTA OFERTA DE PRODUTOS DESCONTINUADOS PELA PROPOSTA VENCEDORA

Alega a Recorrente que determinados modelos de produtos ofertados pela Recorrida foram descontinuados pelo fabricante, *“haja vista que utilizam o módulo PWAC (o qual também foi descontinuado e substituído, há mais de 1 (um) ano, pelo módulo eletrônico PCCSV), conforme Comunicado Interno N° 002/23 emitido pelo Departamento de Engenharia e Desenvolvimento da Wolpac”*:

- Modelo “Slim Evolution II – SL-0015” da catraca SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA referente ao item 3;

- Modelo “Wolstar III – WRIII-0001” da catraca WOLSTAR III PWAC + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD, proposto para o item 4; e

- Modelo “SW-05” do SOFTWARE PW PROFESSIONAL (FIRMWARE DA PLACA) para a catraca do item 4.

Pontua que, *“quando um produto é descontinuado pelo fabricante, não será mais fabricado e não haverá mais suporte assistido”*. A Recorrente dá continuidade à sua explanação, sustentando que *“a aceitação de produtos descontinuados gera grande risco de prejuízo à Administração Pública, considerando que estes poderão necessitar de manutenção/suporte, o que não será possível por se tratar de produto descontinuado e obsoleto”*. Argui o menor custo unitário de produtos descontinuados, *“haja vista que não haverá mais fabricação de peças ou qualquer suporte técnico caso seja necessário”* e pondera que *“o custo dos produtos deve ser analisado, não só pelo preço, mas também pela qualidade, durabilidade, finalidade e vantagem para quem o adquiriu.”*. Invoca descumprimento de exigências editalícias segundo as quais *“todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, na versão de software e hardware mais atualizada”* e *“não serão admitidos produtos descontinuados ou que não estejam em linha de fabricação na data de entrega da proposta”* (Anexo VII - Termo de Referência), bem como excerto jurisprudencial do TCU consoante o qual a utilização de equipamentos que não estavam de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta configura inexecução contratual passível de sanção administrativa. Em razão do alegado, pugna a Recorrente pela inaceitabilidade dos produtos apontados e consequente desclassificação da proposta vencedora.

É de se notar que a matéria em apreço radica em circunscrição técnica alheia ao domínio da Pregoeira. Ainda, cediça é a inexigibilidade de que o Gestor do Pregão detenha conhecimentos especializados acerca de dados técnicos e da praxe mercadológica atinentes aos múltiplos objetos licitados nos processos sujeitos a sua condução, bem como é sabido que tais expertises não lhe integram as atribuições funcionais. Cabe à Pregoeira, portanto, diante de avaliações dependentes de competências específicas, requerer a emissão de parecer aos setores competentes, a fim de embasar a sua decisão, em consonância com a

faculdade prevista no § único do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.012/20 (“*O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.*”).

Assim, por tratar de matéria fundamentalmente técnica, a questão foi submetida à apreciação dos setores competentes (GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - GSI; DIRETORIA DE SEGURANÇA - DSEG; NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA ORGÂNICA - NUORG), por meio do Despacho SEI nº 5439270. Em resposta, o NUORG emitiu o seguinte parecer (Despacho SEI nº 5450492, doc. anexo nº 04 – destaques inseridos):

O primeiro ponto a ser rebatido do ponto de vista da área técnica é a informação sobre fornecimento de produtos descontinuados, em seu recurso a recorrente apresenta a seguinte argumentação:

(...).

A recorrente discorre em seu recurso sobre fornecimento de produtos descontinuados tendo como seu principal argumento o Comunicado Interno Nº 002/23 emitido pelo Departamento de Engenharia e Desenvolvimento da Wolpac que informa que “o módulo eletrônico PWAC II deixou de ser utilizado nos produtos Wolstar III, Slim Evolution II, Woltor III, Wolklug e Wolgate Compact em seu lugar entrou em operação o módulo eletrônico PCCSV.

Como argumento inicial, verificamos que a simples leitura do comunicado é suficiente para a não aceitação das alegações da recorrente, pois o comunicado interno do fabricante é de mudança do módulo utilizado nos modelos de catracas citados e não de descontinuidade da fabricação do módulo, sendo assim, mesmo se o módulo estivesse no rol de especificações (e não é o caso) não caberia a desclassificação da proposta baseado no comunicado, visto que, deixar de usar um equipamento e descontinuar sua fabricação, são coisas totalmente distintas.

Porém, além da não descontinuidade de fabricação e sim da utilização de outro módulo, temos outro argumento para a não aceitação das alegações da recorrente, qual seja, as especificações inseridas no caderno de especificações técnicas, que é o documento hábil para conferência das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, não consta em nenhum momento qual tipo de módulo eletrônico deverá ser utilizado nas catracas e tão pouco qual versão de firmware, visto que as atualizações são constantes, principalmente quando se trata de equipamentos eletrônicos.

Cabe à equipe técnica verificar se os equipamentos apresentados na proposta vencedora atendem às especificações inseridas no caderno de especificações técnicas, e reafirmamos que os modelos de catracas da fabricante Wolpac apresentados pela licitante vencedora do certame atende as especificações editalícias.

Não cabe neste parecer a investigação sobre se o componente interno citado foi ou não descontinuado pela fabricante, pelo simples fato de que não faz parte das especificações descritas no caderno de especificação técnica, mas o fato do comunicado interno do fabricante citar nominalmente quais modelos de catracas deixaram de usar o módulo, subentende-se que outros modelos de catracas ou outros equipamentos continuam utilizando o módulo citado.

Ressalta-se ainda que, ao consultar a ata provisória do pregão em discussão, verifica-se que todas as concorrentes, inclusive a recorrente, apresentaram os mesmos modelos de catracas proposto pela empresa vencedora, por ser um modelo que atende as especificações editalícias.

Vale lembrar ainda, que não se trata de produto exposto em prateleira que o fornecedor tem em estoque para pronta entrega, e sim um produto que será solicitado ao fabricante pelo vencedor do certame, independente qual seja, e só então fabricado com os módulos e firmware utilizados naquele momento. Ciente desta condição de mercado, a alegação da recorrente de que a aquisição de produto descontinuado irá gerar prejuízos para a administração pública é totalmente descabida.

Oportuna, outrossim, a reprodução dos argumentos e informações aduzidos a tal respeito pela Recorrida em sede de Contrarrazões:

Alega a Recorrente que os produtos cotados pela Recorrida foram “descontinuados pelo fabricante”, e por este motivo não atendem as exigências editalícias.

Acontece que a Recorrente não faz prova de suas alegações, tendo em vista que não junta em sua peça recursal qualquer comprovação de que verdadeiramente a Recorrida cotou produtos que já estejam “fora do padrão” ou “fora do mercado”.

Com efeito, a Recorrida constou em sua proposta os seguintes equipamentos:

- Modelo "Slim Evolution II – SL-0015" da catraca SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA referente ao item 3;

- Modelo "Wolstar III – WRIII-0001" da catraca WOLSTAR III PWAC + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD, proposto para o item 4;

- Modelo "SW-05" do SOFTWARE PW PROFESSIONAL (FIRMWARE DA PLACA) para a catraca do item 4.

Todavia, além de tais modelos constarem no site oficial do fabricante², a Recorrida apresentou o catálogo dos produtos (doc. 02), bem como suas especificações, atendendo a todas as exigências do edital.

Ademais, o próprio fornecedor dos produtos mencionados acima se dispôs a conceder **um documento formal esclarecendo que os modelos ofertados pela Recorrida estão em linha de produção, podendo sofrer alguma alteração em nomenclaturas de acordo com as propostas comerciais apresentadas pelo fabricante e especificações de projetos (doc. 03).**

Dessa forma, analisando o catálogo dos produtos, bem como a declaração do próprio fabricante, é possível perceber que não se trata da hipótese prevista no Anexo VII do Edital nº 368/22, haja vista que os produtos não são descontinuados e estão em regular e atual linha de produção.

2 <https://www.wolpac.com.br/pt/product/slim-evolution-2>
<https://www.wolpac.com.br/pt/product/wolstar-3>

Acresça-se que consta, à página 78 das Contrarrazões anexas (doc. nº 01), a declaração do fornecedor aludida na transcrição acima. Trata-se de documento afirmadamente emitido pela "Wolpac", datado de 23/06/23 e subscrito pelo gerente comercial "Alan José Lourenço", em que se enuncia:

Esclarecimento sobre os códigos dos equipamentos Wolpac.

Informamos que os produtos WOLPAC modelo SLIM EVOLUTION II (SL-0015) e WOLSTAR III (WRIII-0001) são produtos que atualmente fazem parte da nossa linha de produção, tais nomenclaturas podem variar de acordo com as nossas propostas comerciais e especificações de projetos.

O que consta nos catálogos e em nosso site são as nomenclaturas genéricas como SLIM EVOLUTION II e WOLSTAR III.

Em face dos embasamentos expostos, esta Pregoeira acolhe os fundamentos de cunho técnico-jurídico, fático e mercadológico aventados pela unidade especializada (NUORG), bem como as defesas opostas pela Recorrida, adutoras de informações atuais emanadas do sítio eletrônico e de representante do fabricante, que confirmam a continuidade da produção. Ancorada em tais embasamentos, esta Pregoeira nega procedência à postulação de desclassificação da proposta vencedora em razão da oferta de produtos supostamente descontinuados.

III.4 - DA ALEGADA OFERTA DE "DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL" EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL (AUTOCALIBRAÇÃO) PELA PROPOSTA VENCEDORA

Segundo afirma a Recorrente, a Recorrida haveria ofertado produto que desatende a uma das especificações mínimas previstas no item "3.10" do "Apenso I" do Termo de Referência (autocalibração), nos termos adiante transcritos:

DO FORNECIMENTO DE PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS INCOMPATÍVEIS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL:

O item 3.10 do Apenso I determina que as licitantes devem fornecer e instalar "detector de metais portátil com as seguintes especificações mínimas":

Auto calibração;

Sistema ajustável ao ser ligado;

Estrutura de alto impacto ABS;

Com Kit de bateria recarregável; Alarme audível e Led vermelho para indicar a detecção de metal.

O modelo "METUS MINF" fornecido pela Recorrida para fins de atendimento da exigência prevista no item 10 não está de acordo com o item acima transcrito, considerando que não possui "auto calibração". Salienta-se que, para fins de esclarecimento, o detector de metais portátil sem auto calibração possui custo inferior ao equipamento efetivamente exigido pelo edital, p.ex comparado com o da Garrett Metal Detector, cujo datasheet está disponível através do link <https://www.garrettdetectores.com.br/produtos/superscanner-v/>, que possui a auto calibração. Nesse sentido, não há que se falar em vantagem dos produtos ofertados, considerando que estão em desconformidade com o item 3.10 do Apenso I do Edital.

Novamente, a Recorrida fornece produto com características distintas às exigidas no instrumento convocatório, sendo imprescindível sua desclassificação.

Haja vista a natureza essencialmente técnica da alegação, solicitou-se parecer aos setores competentes (GSI, DSEG, NUORG). Sobre o tema, o NUORG manifestou-se nos seguintes termos (Despacho SEI 5450492, documento anexo nº 04):

As especificações técnicas são realizadas de forma a proporcionar aquisição de produtos de qualidade que atendem as necessidades da administração pública, desta forma, são consultadas especificações de vários equipamentos existentes no mercado, para se chegar a um mínimo de qualidade necessário. Ocorre que cada fabricante trata suas especificações técnicas de forma a valorizar o seu produto ocorrendo diferenças de nomenclaturas inclusive.

Fato é, que no caso em epígrafe, quando se trata de detector de metais manual as nomenclaturas auto calibragem e auto ajuste se confundem, se misturam e se conectam visto que sua finalidade é a mesma, qual seja: ao ligar o equipamento não é necessário realizar nenhum ajuste ou calibração, "ligou funcionou". Corroborado inclusive pela especificação anexa ao processo pela recorrente em que cita " **Auto-calibração:** tecnologia de microprocessador digital **elimina a necessidade de ajustes periódicos** de sensibilidade.

Sendo assim, não há possibilidade de atender à especificação de forma plena se o entendimento for da necessidade de que conste na especificação auto ajuste e auto calibração, sendo imperioso aceitar a forma correta que deveria ter sido escrito no caderno de especificações técnicas ou seja "autoajuste ou auto calibração".

Fato é, que o equipamento ofertado pela recorrente caso seu entendimento fosse o correto, também não atenderia a especificação. Caso a recorrente fosse a vencedora do certame teríamos a mesma discussão para comprovar que o auto ajuste e auto calibragem no final trata-se da mesma coisa, pois, conforme se comprova abaixo através do link original do fabricante do equipamento o modelo apresentado pela recorrente possui autocalibragem mas não possui autoajuste.

No documento Spec sheets postado no site oficial do fabricante <https://garrett.sharefile.com/share/view/s5c4726d579b04551b440dc3b2db26893/fo728f72-535d-420c-b85b-1af68fe088bb>, consta Self-calibrating Digital microprocessor technology eliminates the need for periodic sensitivity adjustments. Porém, não consta no documento a especificação self-adjustments ou seja, não atende de forma plena ao descrito.

O mesmo ocorre com o modelo apresentado pela terceira colocada no processo, modelo DHI-ISC da marca DAHUA apresenta o auto ajuste mas não cita a auto calibragem em sua documentação técnica.

Desta forma, com o entendimento de que autoajuste ou auto calibragem atende ao edital, podemos afirmar que o equipamento apresentado pela licitante vencedora atende às especificações técnicas.

Há de se argumentar ainda, que o equipamento atende a finalidade proposta, o entendimento apresentado não diminui em nada a qualidade do produto e que o item detector de metais portáteis possui valor irrelevante dentro do processo, sendo menos que 1% do valor final da proposta.

Em sentido consonante, eis as considerações arguidas pela Recorrida (os documentos aludidos no excerto abaixo transcrito – especificações técnicas do produto e Carta de Esclarecimento do fabricante – encontram-se acessíveis sequencialmente às Contrarrrazões, correspondentes ao doc. anexo nº 01):

Todavia, não merece acolhida as afirmações da Recorrente, tendo em vista que a proposta da Licitante vencedora apresenta modelo que dispõe do sistema "auto ajustável", o que é sinônimo de "auto calibração", vejamos o que diz as especificações técnicas do produto (doc. 02):

Especificações Técnicas:

Alta sensibilidade: detecta metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos

Sistema autoajustável: ao ser ligado

Alimentação: 1 bateria 9V

Baixo consumo: 3,5 mAdc

Importante mencionar que a “Auto calibração” diz respeito ao ajuste automático da sensibilidade do equipamento, nesse sentido, quando há a menção de sistema “auto ajustável ao ser ligado” significa dizer que o ajuste de sensibilidade é automático e ocorre no momento em que o equipamento é ligado. Inclusive, o próprio folder do produto traz este esclarecimento, vejamos:



Além disso, a fim de comprovar cabalmente as afirmações aqui feitas, a Recorrida anexa carta de esclarecimento do fabricante, demonstrando que o produto anunciado na proposta corresponde às expectativas do órgão licitante, atendendo, sobretudo, às exigências do edital (doc. 04).

Vale destacar ainda, que é da alçada do Setor Técnico do MPMG anuir ou não com a indicação de modelo e fabricante dos produtos, sendo certo que este órgão não realizou qualquer questionamento e/ou recusa quanto aos produtos propostos pela Recorrida.

Não é temerário afirmar que a Recorrente tem agido de má fé ou realmente não possui conhecimento sobre o tema, haja vista ser comum entre os fabricantes informarem mesmas funções com nomenclaturas diversas nas especificações técnicas dos produtos.

Registre-se que a Carta de Esclarecimento do fabricante acima mencionada, afirmadamente oriunda de “Detronix Indústria Eletrônica” e datada de 26/06/23, consta à página 79 das Contrarrrazões anexas (doc. nº 01). Reproduz-se, adiante, o teor do documento:

Esclarecemos quanto ao auto-ajustável, esse descritivo é sinônimo de auto calibração. Observe seu significado perante o dicionário “Que se ajusta ou que pode ajustar-se por si mesmo, sem interferência externa”. Dessa forma ele atende exatamente a especificação que é tecnologia microprocessada eliminando a necessidade de ajustes periódicos.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo setor técnico competente e pela Recorrida, que asseguram a correspondência técnica entre “autoajuste” e “autocalibração”, forçoso considerar-se que a especificação exigida (autocalibração) restou devidamente atendida pelo produto ofertado na proposta vencedora.

III.5 - DA ALEGADA INFORMAÇÃO INDEVIDA DE ISENÇÃO DE ICMS

PELA PROPOSTA VENCEDORA E DO PLEITO PÓR CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO OU DILIGÊNCIA

Extrai-se da peça recursal a seguinte sustentação:

DEDUÇÃO DE ICMS EM ITENS DE SERVIÇO:

Através da análise da planilha de formação de custos e preços apresentada pela recorrida, constatam-se diversos vícios.

A Rocket-Tec utiliza-se do benefício de isenção dos 18% de ICMS que se dispõe o Decreto nº 43.080/02; entretanto, não há nenhum documento capaz de comprovar se a Recorrida efetivamente faz jus ao benefício. Causa estranheza a Recorrida utilizar a dedução de 18% à título de ICMS para os itens 13 (SERVIÇO DE SERRALHERIA) e 25 (SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CRACHÁS) que tratam-se de prestação de serviço, ou seja, da emissão de NF-e de Serviço.

O Art. 6º do Capítulo III do RICMS/2002 que remete ao Anexo I e que trata das isenções, é dispõe que a isenção é aplicada apenas as mercadorias ou bens destinados aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias. Ressalta-se que para os demais itens que tratam de prestação de serviço, a saber: item 12 e os itens de 14 a 23, a Recorrida utilizou a dedução dos 18% à título de ICMS.

(...)

A Recorrida não demonstrou se enquadrar nas hipóteses de dedução do ICMS, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

Ainda que Vossa Senhoria assim não entenda, considerando as incongruências acima apontadas, cabe ao Ilmo. Sr. Pregoeiro realizar diligência. (...).

(...)

Desta forma, caso a Ilma. Comissão de Licitação não entenda pela imediata desclassificação da Recorrida, requer seja promovida diligência, com a finalidade de comprovar se a Recorrida faz jus à isenção do ICMS de 18% sobre todos os itens por ela ofertados, nos termos do artigo 43, §3º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Eis os dispositivos presentes no respectivo instrumento convocatório atinentes a isenção de ICMS, que nada dispõem acerca de suposta obrigação administrativa de aferir a correção de eventual enquadramento na condição de beneficiário da isenção ou da porcentagem de dedução a tal título pressuposta pelo proponente:

7.8. Ficam isentos do ICMS os fornecedores aos quais se refere o Decreto nº 43.080/02.

7.8.1. Para os fornecedores retromencionados, com exceção das microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, a classificação e o julgamento das propostas, bem como a etapa de lances, serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS.

9.2.4. O licitante enquadrado pelo Decreto nº 43.080/02, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá informar em sua proposta final os preços resultantes da dedução do ICMS.

12.1.1. Caso o licitante declarado vencedor seja empresa enquadrada pelo Decreto nº 43.080/02, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

Ainda, o “Modelo de Proposta” (Anexo II do Edital) afasta, expressa e inequivocamente, pretensa responsabilidade da Administração Pública pelo conhecimento da carga tributária incidente sobre o licitante e a contratação, ao prever, ao final da Planilha de Preços e Especificações Mínimas (item “3”): “*Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.*”.

Assim, depreende-se de explícita disposição editalícia que cabe aos licitantes a responsabilidade de interpretar as hipóteses de isenção previstas no RICMS 2002 (Regulamento do ICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.080/02, bem como eventual concessão de benefício similar por legislação esparsa, e, outrossim, de avaliar sua aplicabilidade à empresa e a ocorrência de enquadramento na hipótese concreta.

Não obstante tal encargo seja incumbido às estruturas internas de cada empresa participante do certame, vale mencionar que, por zelo, por ocasião da oportunidade de saneamento da Proposta, esta Pregoeira formalizou, no *Chat* do Pregão, a seguinte mensagem de alerta ao arrematante (conforme consta na Ata provisória do Pregão, doc. anexo nº 02 – doc. SEI nº 5439260), a qual reforça tratar-se de julgamento por conta e risco do licitante:

[Sr. Licitante, suas propostas preencheram as colunas de preço cheio e de preço com dedução de ICMS. Registro que, conforme pontuado no Modelo de Proposta, é de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. Assim, cabe ao licitante, por sua conta e risco, julgar se se enquadra em alguma hipótese normativa de isenção do ICMS. Saliente, uma vez que a empresa entende fazer jus à dedução de ICMS, que os valores considerados para fins de adjudicação do objeto e contratação decorrente serão aqueles resultantes da dedução do imposto (conforme itens 7.8.1 e 9.2.4 do Edital) e, portanto, não se considerarão os valores cheios informados]

Não prospera, pois, o argumento de que “a Recorrida não demonstrou se enquadrar nas hipóteses de dedução do ICMS”, visto que tal comprovação não constitui exigência do Edital. Toda a documentação exigida por tal instrumento, seja a título classificatório (*vide* item “9” e “Anexo II”), seja a título habilitatório (*vide* “Anexo III”), foi devida e oportunamente apresentada pela arrematante – bem como anexada aos autos e publicada no *site* do MPMG –, razão pela qual foi declarada vencedora do certame. A documentação relativa à regularidade fiscal limita-se àquela prevista no item “2” da “Relação de Documentos Exigidos” (Anexo III do Edital), que restou plenamente cumprido pela vencedora.

Tampouco merece acatamento pretensa apuração administrativa acerca da procedência da avaliação tributária cabível à empresa. A diligência pretendida pela Recorrente não encontra acolhida na disciplina normativa e jurisprudencial aplicáveis, e, portanto, na praxe licitatória adotada por este Órgão, o que pode ser confirmado mediante consulta ao histórico de Pregões promovidos pelo MPMG. Não se encontrará registro de diligência promovida por esta Pregoeira para suposta averiguação atinente a enquadramento de licitante como beneficiário de isenção de ICMS, visto que fica a cargo exclusivo das empresas esse tipo de definição para fins de formulação da proposta a ser considerada no certame. Independentemente de eventual erro de avaliação por parte do licitante, o pagamento da execução contratual corresponderá ao valor adjudicado e caberá à vencedora honrar com o valor ofertado perante o Órgão Licitante (art. 19, III, do Decreto Estadual nº 48.012/20; “Anexo I” do Edital). Uma vez aferida a exequibilidade dos valores propostos, não cabe à gestora do Pregão ou às unidades técnicas subsidiárias perquirir elementos alheios à sua competência, ainda que possam haver interferido na formulação dos preços ofertados. Saliente-se que a compatibilidade entre os preços finais propostos pela vencedora (unitários/totais e global) e aqueles praticados no mercado, tendo-se por base os valores estimados de referência constantes do respectivo processo licitatório (*vide* Mapa de Preços – doc. SEI 4134285), foi devidamente avaliada e constatada pela Pregoeira (que, após análise inicial, oportunizou os saneamentos cabíveis e, posteriormente, verificou o seu devido atendimento) e pelo setor técnico pertinente (Despacho SEI NUORG nº 5403638), nos termos do item “9.4.2” do Edital. Vale registrar, ainda, que a exequibilidade dos preços ofertados pela vencedora não foi questionada pelas unidades técnicas competentes, presumidamente conhecedoras da respectiva realidade mercadológica, tampouco pela Recorrente ou por qualquer dos demais concorrentes.

Releva que se tragam à pauta elucidativos julgados do TCU sobre temas que permeiam a sistemática ora tratada (grifos ora apostos):

Acórdão nº 963/2004 – Plenário/TCU:

V - DA ANÁLISE

(...)

52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.

(...)

VOTO

(...)

6. Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as conseqüências das imprecisões na composição dos seus custos.

Em semelhante sentido, manifesta-se o Acórdão nº 2546/2015 – Plenário/TCU, dentre outros precedentes da Corte: “16. (...) cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada”.

Especificamente quanto a custos tributários incidentes sobre os licitantes, mencione-se posicionamento do TCU no sentido de que não cabe à Administração emitir juízo de valor a tal respeito, senão vejamos (grifos acrescidos):

A Administração deve observar, em suas contratações, a prática de preços de mercado, de acordo com o princípio da economicidade, não cabendo questionar os custos tributários efetivamente incorridos pelas contratadas, tampouco remunerá-las ou apontar sobrepreço de acordo com esses custos. **A efetiva carga tributária de cada empresa é matéria intrínseca de sua estrutura administrativa e componente de sua estrutura de custos**, a qual não deve servir de base para remunerações contratuais. Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) requereram a reforma de deliberação pela qual os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa em razão, dentre outras, da falta de averiguação da efetiva carga tributária suportada pela contratada, relativa aos tributos PIS e Cofins. Ao apreciar o recurso, o relator evidenciou as dificuldades de se apurar a carga tributária das contratadas, destacando que, a partir das Leis 10.637/02 (PIS) e 10.833/03 (Cofins), esses tributos, em determinadas situações, passaram a ser cobrados sob o sistema da não cumulatividade, no qual “a empresa poderá se beneficiar de créditos referentes à incidência desses tributos sobre as diversas etapas de sua cadeia produtiva e de comercialização”. Dessa forma, explicou o relator, a efetiva carga tributária de cada empresa dependerá do seu perfil de dispêndio e de diversas outras variáveis, sendo permitido ainda que a empresa, na execução de determinado contrato, utilize créditos tributários de outras operações comerciais, ou transfira para outras operações créditos obtidos na execução contratual. Nesse sentido, citou o Acórdão 2.531/2013-Plenário, que 2 retratou a dificuldade de apuração dos créditos tributários, uma vez que “ter-se-ia que analisar toda a cadeia de produção ou comercialização da empresa, aferindo-se caso a caso o enquadramento de cada situação na legislação tributária e os seus eventuais efeitos financeiros”. Sobre o caso concreto, observou que não se trata de modalidade de execução denominada “administração contratada”, na qual a remuneração contratual depende dos custos efetivamente ocorridos, destacando que, nos contratos administrativos em geral, o que importa é verificar se foram praticados preços de mercado. “Ou seja, depois de fixado o preço de mercado pela administração, considerando-se, no caso, a carga tributária usual de mercado, e, de acordo com esse critério, fixado o valor do item contratado, não cabe à administração perquirir os custos efetivamente incorridos pelas contratadas de forma a remunerá-la de acordo com esses custos”. Ressaltou ainda que, em um ambiente de competitividade empresarial, é razoável que a empresa considere eventuais vantagens de seu planejamento tributário quando da elaboração de suas propostas, de forma que “a existência de eventuais créditos tributários não considerados expressamente na proposta da contratada não indica, por si só, a existência de sobrepreço” (Acórdão 2.531/2013-Plenário). Por fim, registrou que “a carga tributária de cada empresa é matéria intrínseca de sua estrutura administrativa e componente de sua estrutura de custos, a qual não deve servir de base para remunerações contratuais. Caso se entenda de forma diversa, estar-se-ia admitindo que empresas com menor carga tributária (v.g. microempresas e empresas de pequeno porte) deveriam ser remuneradas, pela execução de idêntico objeto contratual, por valores menores do que os auferidos pelas demais empresas. Haveria, de forma indireta, uma interferência nas margens de lucro a serem auferidas nas contratações, o que iria de encontro ao princípio da livre iniciativa”. **Considerando que a falta de averiguação da efetiva carga tributária da contratada não configurou irregularidade**, o Tribunal, seguindo o voto do relator, afastou a sanção em relação ao ponto. (Acórdão 332/2015-Plenário, TC 009.847/2008-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.3.2015. – Informativo de Licitações e Contratos nº 232/2015)

Acresça-se o pronunciamento do Setor Técnico (NUORG) quanto às razões recursais ora analisadas (Despacho SEI nº 5450492, documento anexo nº 04):

A Recorrente discorre ainda sobre a possibilidade da vencedora não fazer jus ao desconto do ICMS

Sobre este ponto informamos que cabe à equipe técnica apenas a conferência se os valores finais com dedução de ICMS estão de acordo com os preços de mercado aferido e com o mapa de preços, e desta forma a proposta foi aprovada.

Ressalta-se que independentemente da forma que foi discriminado as deduções, o valor final do contrato será o valor do lance final ofertado pela licitante vencedora.

Sobre o apontamento da Recorrente ora versado, as Contrarrazões da Recorrida expõem a motivação do seu entendimento pela incidência de ICMS em itens de serviço indissociáveis do fornecimento de produtos:

Analisando os argumentos da Recorrente, observa-se que há um questionamento quanto a utilização pela Recorrida do benefício de isenção de ICMS, previsto no Decreto nº 43.080/02, para os itens 13 (serviço de serralheira) e item 25 (serviço de fornecimento de crachás). A Licitante alega que a Recorrida não demonstrou fazer jus a benesse fiscal, sustentando ainda que “causa estranheza a Recorrida utilizar a dedução

de 18% à título de ICMS para os itens 13 (SERVIÇO DE SERRALHERIA) e 25 (SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CRACHÁS) já que se trata de prestação de serviço, sujeitos portanto a emissão de NF-e de Serviço.

Incorre em evidente equívoco o Recorrente. Explica-se!

O item 13 – Serviço de Serralheria do Apenso I do TR Caderno de Especificações Técnicas assim é descrito:

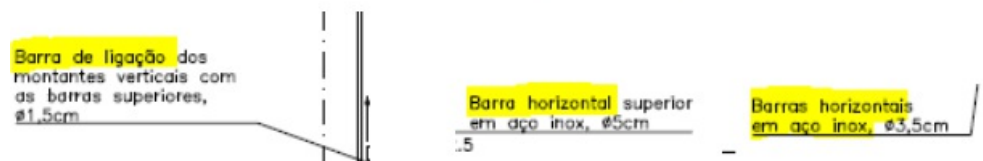
Item 13– Serviço de serralheira	01	500 metros lineares de Serviço de serralheria em tubos de aço inox para confecção de fechamento em vãos deixados após a instalação de catracas e detectores de metais nas diversas localidades que receberão estes equipamentos. Grades serão confeccionadas conforme especificado 3.13.
---------------------------------	----	--

Por sua vez, o item 3.13 assim consigna:

3.13 Serviço de 500 metros lineares de serralheria para confecção de portinholas e grades em aço inox para fechamento dos vãos deixado após instalação das catracas e portais detectores de metais conforme especificações:

Os fechamentos deverão ser confeccionados conforme detalhamento inseridos no Apenso A do Apenso I, sendo que as medidas serão adequadas a cada situação;

Pois bem! O “serviço de serralheria” (item13) como especificado, na verdade, trata-se de fornecimento de fechamento de área com **tubos de aço inoxidável** e demais materiais, **produtos** sobre os quais incide o ICMS. Ora, claramente se vê no Apenso A do Apenso I do TR que há a menção de vários materiais necessários para execução do serviço de serralheria, tais como:



E, como não poderia deixar de ser, para construir e executar o projeto na forma como exigido, a Recorrida terá de adquirir todos os produtos que compõe o que seria o “serviço” especificado, qual seja, fechamento dos vãos deixados após a instalação das Catracas e Detectores de Metais.

Portanto, é inegável que sob tais produtos incidem o ICMS, gerando crédito por ocasião de sua aquisição, e sendo a Recorrida contribuinte do Estado de Minas Gerais, lhe é devido o benefício de isenção previsto no Decreto nº 43.080/02.

Seguindo este mesmo raciocínio, o “serviço de fornecimento de crachás” (item 25), assim é descrito no Apenso I do TR Caderno de Especificações Técnicas:

Item 25	5.000	Serviço de fornecimento de <u>até 5.000 (cinco mil) crachás, conforme especificado, 3.5.4.</u>
---------	-------	--

Por sua vez, o item 3.5.4 traz a especificação completa de tal item:

3.5.4 Fornecimento de crachá conforme especificações mínimas abaixo (item 25):

Fornecimento de crachás tipo **cartão** com tecnologia MIFARE sem contato de 13.56 MHz de leitura/gravação, com capacidade de memória EEPROM de 1 KB, do tamanho de um cartão de crédito que pode ser usado para controle de acesso físico, **logon** em PC, verificação biométrica, controle de ponto;

Formato 54x86mm;

Fornecimento de **porta crachá** rígido em PVC, tamanho 54x86mm, vertical, leitoso ou translúcido;

Fornecimento de **cordão personalizado** com a sigla e a logomarca do MPMG, em poliéster, equipado com "**roller clips**" ou "**clips retrátil**" branco personalizado com a logomarca do MPMG;

Os cartões deverão ser impressos sob demanda com impressão digital de alta definição **4x4 cores + gravação ID inclusive foto;**

Ora, resta evidente, de acordo com o item 3.5.4 do Apenso I do TR – Anexo de Especificações Técnicas, que o licitante vencedor do certame se obriga não somente ao "serviço de fornecimento de até 5.000 (cinco mil) cartões", mas terá que adquirir: crachás, porta crachás e cordões personalizados com a sigla com MPMG.

Ora, repita-se: A Recorrida terá que adquirir tais produtos, o que lhe gerará créditos de ICMS!

Portanto, de uma simples análise dos serviços e produtos mencionados extrai-se que a incidência do referido imposto é evidente, situação que comprova o enquadramento da Recorrida nas hipóteses de dedução previstas em lei.

Ademais, esta não é uma questão crucial à Administração Pública, tendo em vista que a própria pregoeira claramente reconhece que o conhecimento quanto a carga tributária aplicável à contratação é de responsabilidade de cada licitante (doc. 01), vejamos: (...).

De todo modo, é válido afirmar que a incidência do ICMS nos serviços e produtos mencionados não interferirá no preço final da proposta, não sendo isso motivo para desclassificação da Recorrida, a qual, assumindo a responsabilidade de conhecer e aplicar a carga tributária devida à presente contratação, o fez de forma adequada.

Por todo o exposto, entende-se que não assiste razão à Recorrente quanto ao pleito de desclassificação da proposta vencedora em razão da suposta irregularidade apontada no presente tópico, tampouco quanto à pretensão de diligência para comprovação de que a Recorrida faz jus à isenção de ICMS de 18% sobre todos os itens por ela ofertados.

III.6 - DA TEÓRICA DESCONFORMIDADE DA PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTE NA PROPOSTA VENCEDORA FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A Recorrente aventa, ainda, os seguintes desatendimentos ao Edital pela proposta da Recorrida e sustenta que "*os vícios elencados são suficientes para comprovar que a Recorrida descumpre as normas do edital, sendo imprescindível sua desclassificação, nos termos do item 9.5*":

III.6.1 - Para o "item 2", a proposta vencedora oferta "kit de controle de acesso de pessoas com *duas vias de passagem tipo flap*", enquanto o "Apenso I" do Edital determina que tal kit contenha "*uma via de passagem tipo flap*":

Ante o caráter técnico de que se reveste o questionamento suscitado pela Recorrente, foi solicitado o pronunciamento dos setores competentes (GSI, DSEG, NUORG). Por meio do Despacho SEI nº 5450492, o NUORG proferiu o seguinte parecer:

A licitante vencedora discriminou em tabela todos os equipamentos que

serão fornecidos de acordo com o edital e caderno de especificações técnicas não havendo portanto nenhum motivo de desclassificação ou necessidade de readequação da proposta conferida conforme recorte da proposta apresentada:

1		Item 01 - kit controle de acesso de pessoas com duas vias de passagem tipo Flap
1.1	Equipamentos	
1.1.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	
1.1.2	WOLFLAP III PWCM LARGE HÍBRIDO DIREITO + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	
1.1.3	WOLFLAP III PWCM DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	
1.1.5	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch scree, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	
1.1.8	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	
1.1.9	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	
1.1.10	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	
2		Item 02 - Kit controle de acesso de pessoas 01 via de passagem Flap
2.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	
2.2	WOLFLAP III PWCM LARGE DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	
2.4	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch scree, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	
2.6	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	
2.7	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	
2.8	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	
3		Item 03 - Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo balcão
3.1	SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	
3.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch scree, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	
3.5	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	
3.6	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	
3.7	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	

Em suas Contrarrazões, a Recorrida argumenta no mesmo sentido:

(...) analisando os documentos enviados pela Recorrida, esta inseriu em suas planilhas exatamente o que consta no item 02 – Kit de controle de acesso de pessoas 01 via de passagem flap, vejamos (doc. 05):

2		Item 02 - Kit controle de acesso de pessoas 01 via de passagem Flap	10
2.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA		10
2.2	WOLFLAP III PWCM LARGE DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD		10
2.4	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch scree, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc		10
2.6	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos		1
2.7	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)		10
2.8	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (víra), selada, estacionária		10

De fato, embora a proposta vencedora haja mencionado equivocadamente a expressão “duas vias de passagem” na especificação do item “2” do lote, tem-se que outro trecho do mesmo documento, conforme pontuou a unidade técnica, contém a correta descrição do item: “Item 02 - Kit controle de acesso de pessoas **01 via de passagem Flap**” (pg. 08 da proposta). Nota-se, pois, que o licitante vencedor incorreu inicialmente em mero erro formal, passível de saneamento, e que a correta especificação se infere da própria proposta, associada à descrição prevista no Edital – Termo de Referência (TR, Anexo VII) e Modelo de Proposta (Anexo II) – e no “Apenso I” do TR.

Importa que se registrem duas circunstâncias:

Após Pedidos de Esclarecimento, a redação do Edital e dos Apensos I e II do TR submeteu-se a singelas atualizações (dentre as quais justamente a alteração da previsão “duas vias de passagem” para “uma via de passagem” quanto ao item “2” do lote), em razão do que o Pregão sofreu republicação (vide docs. SEI nºs 5070596, 5103779, 5106704, 5122931, 5196108, 5245560, 5247075). Assim, é de se supor que eventual desatenção dos licitantes quanto à publicação de versões documentais atualizadas (“versões finais”) possivelmente os conduziria à leitura das versões do Edital e do “Apenso I” inicialmente publicadas, documentos que, assim como o “Apenso II” disponibilizado, mencionavam a exigência de “uma via de passagem” para o item “2” do lote, conforme se pode constatar mediante consulta aos respectivos arquivos divulgados no site do MPMG:

Link de acesso:
https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/processos/2023?_token=NkikN1lu1luIKhgWMmzjXVMUwQzTQnj4x1ZvtR9&num_processo=368&ano=2023&modalidade=&objeto=acesso

Para além disso, tem-se que houve lapso da própria Administração por ocasião da republicação do processo, posteriormente percebido por esta Pregoeira e noticiado aos licitantes mediante alerta formalizado no Chat durante a sessão a partir da qual esta subscriitora assumiu a gestão do Pregão:

13/06/2023 15:56:46 Pregoeira: A respeito do "Apenso II do TR" ("Planilha exemplificativa de locais de instalação"), documento técnico integrante do Edital, mencionado no item "5" do "Termo de Referência" (Anexo VII do Edital) e disponibilizado no site do MPMG: verifiquei que, por lapso, não foi republicada a versão corrigida do documento (correspondente ao doc. SEI nº 5122931). Assim, solicito a todos atenção ao seguinte alerta: na célula C2 do arquivo, referente ao item 2, onde se lê "duas vias de passagem", leia-se "uma via de passagem" (a mesma correção foi incorporada à versão final do Edital)

Assim, tem-se que não foi disponibilizada na *site* do Órgão a versão corrigida do “Apenso II” do TR. Restou publicada apenas sua versão inicial, que previa a informação desatualizada (“duas vias de passagem”), consoante se pode verificar a partir do *link* já informado. Embora a especificação correta estivesse plenamente acessível aos licitantes por meio da publicação das Respostas aos Pedidos de Esclarecimento 0002 e 0003 e das versões atualizadas do Edital e do “Apenso I” no *site* do MPMG, bem como do alerta inserido por esta Pregoeira no *Chat* do Pregão, há de se reconhecer que as circunstâncias ora apresentadas podem haver figurado como facilitadoras ou indutoras do erro identificado na especificação do “item 2” pelo proponente.

De todo modo, as possíveis causas do erro são indiferentes ao mérito ora versado. Trata-se de falha sanável sem qualquer prejuízo material ao expediente, em razão do que se replicam os fundamentos expostos no tópico “III.2” desta decisão como motivação para que se conceda a oportunidade de sua correção.

III.6.2 - Sustenta a Recorrente que a proposta vencedora não apresentou o item “3”, de modo que o respectivo conteúdo “ficou espalhado nos itens 2.8 e 2.10, se perdendo assim toda a formalidade da proposta prevista no edital e invalidando por si só a proposta “readequada” apresentada pela Recorrida”:

Nota-se que a Recorrida interpretou o apontamento como atinente ao “item 3 do lote”, em razão do que assim se manifestou, quanto a tal quesito, em suas Contrarrrazões:

(...) ocorre que tais afirmações não são verdadeiras, uma vez que o item 3 está presente na proposta, vejamos (doc. 05):

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(%)	
					Unitário	Total	Unitário	Total
1	5	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERENCIAL)	1562207	295.934,15	1.479.670,73	242.666,00	1.213.330,00
2	10	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERENCIAL)	1562207	163.363,41	1.633.634,15	133.958,00	1.339.580,00
3	4	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS CATRACA TIPO BALCÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERENCIAL)	1562207	39.847,56	159.390,24	32.675,00	130.700,00

Entretanto, os termos da alegação da Recorrente conduzem ao entendimento de que a omissão apontada se refere ao “item 3 do Modelo de Proposta”.

Remete-se, neste tópico, às fundamentações já deduzidas ao longo do item “III.2” da presente decisão, no qual restou profusamente demonstrada a não obrigatoriedade da adoção formal do “Modelo de Proposta” pelos participantes como base de preenchimento, desde que as respectivas propostas abordassem os dados essenciais previstos em tal Anexo do Edital.

Elementar cotejo entre o “Anexo II” do Edital e a proposta da Recorrida torna facilmente constatável que o conteúdo determinante do item “3” do Modelo de Proposta restou devidamente contemplado na proposta vencedora (SEI nº 5398498), senão vejamos:

Não obstante o alerta previsto no trecho inicial do item (“ATENÇÃO...”) sequer configurasse elemento indispensável na proposta (visto que apenas replica orientação de preenchimento já presente no Edital), seu teor foi devidamente transcrito pelo licitante ao final do item “2.8”; a tabela integrada pelos 25 itens componentes do lote único e suas respectivas quantidades, unidades, especificações, códigos e preços foi devidamente reproduzida e preenchida pelo arrematante.

Diante disso, forçoso concluir-se que a Recorrente toma como “vício insanável” a mera ausência de menção formal ao número do item e sua rubrica, isso é, a simples omissão da expressão “3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS”, elemento absolutamente prescindível, visto que a ausência de sua transcrição em nada comprometeu materialmente a proposta ou a clareza e o entendimento de seu teor. Não por outra razão, esta Pregoeira entendeu desnecessária e frívola a concessão de nova oportunidade de saneamento apenas para fins de obtenção de absoluta precisão formal entre a proposta e o modelo disponibilizado.

Observe-se que a própria Recorrente, ao apontar que o conteúdo invocado restou “espalhado” na proposta e que houve perda da formalidade prevista no Modelo, reconhece que o conteúdo em questão foi contemplado na proposta da Recorrida, bem como sinaliza para a circunstância de que o seu questionamento se restringe a mera cobrança de exatidão formal entre a proposta e o modelo disponibilizado, o que se revela flagrantemente inexigível à luz da Razoabilidade e da Finalidade do processo, assim como absolutamente irrelevante diante da constatação material de todos os elementos essenciais na proposta.

Outrossim, no tópico “III.2” desta decisão, foi amplamente abordada a sólida orientação normativa incidente sobre a condução licitatória, a qual, sob múltiplas perspectivas (legal, editalícia, principiológica, doutrinária, jurisprudencial), determina, tanto quanto possível: a evitação do rigorismo formal ou material; a aplicação do Formalismo Moderado; a oportunização de saneamentos e complementações viáveis; e a adoção de postura ponderada ante as mais diversas intercorrências possíveis no decorrer do certame, mediante sopeso de princípios incidentes e atenção sempre voltada à finalidade última do processo licitatório: seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (melhor atendimento do interesse público). A tal respeito, foram expostas ilustrações de jurisprudência assente nas Cortes de Contas.

Data venia, o que se nota, aqui, é o esforço desmedido da Recorrente na tentativa de lograr a desclassificação da proposta vencedora com fulcro em pormenores irrelevantes ou sanáveis e o apego a um formalismo exacerbado e engessado, francamente dissociado da finalidade precípua do processo e condenado pela legislação, doutrina e jurisprudência norteadoras do ramo licitatório.

III.6.3 - Segundo a Recorrente:

(...) a proposta “readequada” pela Recorrida não seguiu o “Mapa de Preços para readequação de valores da proposta pelo arrematante”, conforme exigido pela Ilmo. Sr. Pregoeiro no chat, e continuou apresentando problemas no preenchimento dos preços unitários e total para o item 25 (...).

Em sede de Contrarrazões, a Recorrida contesta a alegação, nos seguintes termos:

No entanto, a Recorrida apresentou os valores unitários e totais dos itens 14 ao 23, e quanto ao item 25 apresentou 1 unidade, tudo conforme consta no Edital nº 368/22 (doc. 05):

Item	QTD	UN	Especificação do item	COD SIAD	Preço			Preço deduzido ICMS(%)		
					Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses	Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses
14	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 1" CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	633,00	3.798,00	136.728,00	633,00	3.798,00	136.728,00
15	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 2" CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 14	21512	519,00	7.266,00	261.576,00	519,00	7.266,00	261.576,00

16	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 3" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 10	21512	209,00	2.090,00	75.240,00	209,00	2.090,00	75.240,00
17	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 4" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 12	21512	197,00	2.364,00	85.104,00	197,00	2.364,00	85.104,00
18	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 5" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 104	21512	87,00	9.048,00	325.728,00	87,00	9.048,00	325.728,00
19	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 6" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 21	21512	354,00	7.434,00	257.624,00	354,00	7.434,00	257.624,00
20	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 7" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 164	21512	173,00	17.992,00	647.712,00	173,00	17.992,00	647.712,00
21	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 8" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	167,00	1.002,00	36.072,00	167,00	1.002,00	36.072,00
22	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 9" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 7	21512	200,00	1.400,00	50.400,00	200,00	1.400,00	50.400,00
23	1	UN	SERVICO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO "KITS 24" CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). QUANTIDADE TOTAL: 8	21512	388,00	3.104,00	111.744,00	388,00	3.104,00	111.744,00

25	1	UN	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) CRACHÁS, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	0000 0584 3				
----	---	----	--	-------------------	--	--	--	--

Desse modo, não há qualquer ilegalidade ou injuridicidade cometida pela Recorrida, uma vez que não houve apresentação de proposta incompatível com o Instrumento Convocatório.

Quanto a tal apontamento, esta Pregoeira pondera que, na tabela do item “3” do Modelo de Proposta, o formato sob o qual o Edital exhibe a linha atinente ao item “25” do lote franqueia interpretação ambígua quanto ao modo desejável de preenchimento.

Isso porque, embora a quantidade prevista no Edital para o item “25” corresponda a “1” (consoante orientação institucional interna, segundo a qual se deve atribuir quantidade “1” a itens de serviço), a especificação do item detalha que se trata de “serviço de fornecimento de até 5.000 (cinco mil) crachás”. Assim, afigura-se razoável, no entender desta Pregoeira, tanto a leitura de que deveriam coincidir os preços “unitário” e “total” informados para o item (haja vista a quantidade unitária estipulada para o serviço) quanto a leitura de que o preço unitário deveria corresponder ao preço total dividido pelo número previsto de crachás a serem fornecidos (lógica utilizada, por exemplo, na formatação do Mapa de Preços constante no processo (doc. SEI nº 4134285), que considerou a quantidade “5.000”).

Assim, soa inadequado ao entendimento desta Pregoeira considerar-se que houve propriamente um “equivoco” no preenchimento do item pela licitante vencedora, já que as quantidades descritas no Edital e no Mapa de Preços possivelmente conduziam a modos de preenchimento distintos.

De todo modo, embora a possível dubiedade interpretativa acerca do modo de preenchimento não traga prejuízo à compreensão dos valores propostos para o item 25, haja vista que a análise conjunta entre tais valores, o preço global da proposta e o Mapa de Preços do processo permita o atingimento de inferências seguras, nada obsta que, para fim de aprimoramento da clareza do documento, se reconheça a possibilidade de adaptação do preenchimento dos “preços unitários” do item 25 da proposta.

Ante a dimensão dos preços de referência unitário e total do item e a cediça exigência de compatibilidade entre os preços ofertados e os estimados no processo (recorde-se que, com vistas ao cumprimento do item “9.4.2” do Edital, o Mapa de Preços foi disponibilizado por ocasião da solicitação de saneamento da proposta, a fim de que os ajustes de preço requeridos fossem concretizados mediante assecuração de sua compatibilidade com os respectivos valores de referência), bem como ante o preço global proposto para o lote (“Preço Total com Dedução do ICMS”), correspondente à soma entre os “preços totais” dos 25 itens dele integrantes, depreende-se que o preenchimento eventualmente ambíguo incidiu apenas sobre a coluna dos valores “unitários” do item “25”, os quais, até então, informam valores idênticos aos “totais”.

Os preços unitários do item “25” seriam aferíveis mediante divisão dos preços totais informados pela quantidade de crachás (5.000), também informada na proposta. De todo modo, reconhecida pela Pregoeira a possibilidade de aprimoramento formal, a solução jurídica a ser adotada consiste na oportuna adequação do preenchimento, em consonância com o arcabouço normativo aplicável, haja vista que se trata de relativa imprecisão plenamente sanável. Incabível, pois, a desclassificação de proposta pretendida pela Recorrente sob tal motivação.

Reitere-se a fundamentação declinada no item “III.2” desta decisão e reproduza-se, por sua vocação sintética, excerto jurisprudencial alhures transcrito e ora grifado (Acórdão nº 1.217/2023 do TCU):

(...) em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do [Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário](#), em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Será oportunizada à Recorrida, portanto, a alteração do preenchimento dos “preços

unitários” informados para o item “25” do lote em sua proposta, de modo a torná-lo mais elucidativo [observe-se que o “Preço Deduzido ICMS Unitário” deverá corresponder a “R\$21,066”, valor obtido a partir da divisão do respectivo “Preço Deduzido ICMS Total” (R\$105.330,00) pelo número de crachás (5.000,00)].

Registre-se, por fim, a manifestação formalizada pela unidade técnica quanto ao presente tópico do Recurso (NUORG, Despacho SEI nº 5450492, documento anexo nº 04):

Para o item 25 foi exigido no anexo II “1 serviço de confecção de crachás”, o preço de referência para o item foi R\$ 215.150,00 a proposta vencedora apresenta um valor de 105.330,00 portanto não há que se falar em desacordo com o mapa de preços neste item.

III.6.4 - Afirma, ainda, a Recorrente: *“Na proposta adequada pela Recorrida, foi preenchido todos os campos dos itens 14 ao 23 e do item 25 com os preços totais, não se atendo aos quantitativos expressos nas especificações dos itens.”*

Ressalvado o item “25”, cuja imprecisão sanável no preenchimento restou admitida no item “III.6.3” desta decisão, não procede a afirmação da Recorrente.

A alegação decerto se refere à versão de proposta anterior à oportunização do saneamento. Após as readequações requeridas, tem-se que a proposta vencedora atende devidamente ao preenchimento dos campos atinentes aos itens 14 a 23, com a indicação de valores congruentes com os respectivos quantitativos.

A título ilustrativo, analisem-se as quantidades e os “preços deduzidos de ICMS” informados na proposta para o item “14”:

- “Quantidade total” prevista nas especificações do item: “6”;
- “Preço “Mensal Unitário”: R\$633,00 (cuja multiplicação pelo quantitativo acima apontado resulta precisamente no valor abaixo indicado);
- Preço “Mensal Total”: R\$3.798,00 (cuja multiplicação por 36 meses resulta exatamente no valor abaixo indicado);
- Preço “Mensal 36 meses”: R\$136.728,00.

Semelhante conferência pode ser (e foi, oportunamente) realizada mediante consulta aos itens “13 a 23” da proposta vencedora (doc. SEI nº 5398498). Tal checagem retorna resultados matematicamente acertados e compatíveis com os valores de referência estimados no processo. Registre-se, em consonância com o raciocínio nuclear normativamente motivado que permeia toda esta decisão, que, ainda que se detectasse alguma falha sanável de preenchimento, seria oportunizada a sua correção.

Abaixo, reproduz-se o pertinente trecho da proposta vencedora, para constatação da adequação do correspondente preenchimento:

Item	QTD	UN	Especificação do item	COD SIAD	Preço			Preço deduzido (CMS ⁽¹⁾)		
					Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses	Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses
14	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 1 CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	633,00	3.798,00	136.728,00	633,00	3.798,00	136.728,00
15	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 2 CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 14	21512	519,00	7.266,00	261.576,00	519,00	7.266,00	261.576,00

Rua Holanda Lima 33 - Gutierrez - Belo Horizonte - MG

CNPJ: 01.645.392/0001-09

Tel.: (31)3373-5170 - www.rocket-tec.com.br - rocket@rocket-tec.br



Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos



16	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 3 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 10	21512	209,00	2.090,00	75.240,00	209,00	2.090,00	75.240,00
17	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 4 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 12	21512	197,00	2.364,00	85.104,00	197,00	2.364,00	85.104,00
18	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 5 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 10	21512	87,00	9.048,00	325.728,00	87,00	9.048,00	325.728,00
19	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 6 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 21	21512	354,00	7.434,00	267.624,00	354,00	7.434,00	267.624,00
20	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 7 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 104	21512	173,00	17.992,00	647.712,00	173,00	17.992,00	647.712,00
21	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 8 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	167,00	1.002,00	36.072,00	167,00	1.002,00	36.072,00
22	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 9 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 7	21512	200,00	1.400,00	50.400,00	200,00	1.400,00	50.400,00
23	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 24 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 8	21512	388,00	3.104,00	111.744,00	388,00	3.104,00	111.744,00

No mesmo sentido, o pronunciamento técnico emitido pelo NUORG (Despacho SEI nº 5450492): “A proposta conferida pela equipe técnica apresenta os valores unitários e totais corretos e atende ao mapa de preços de referência.”

Assim, ressalvada a admissão da possibilidade de preenchimento mais elucidativo do item “25” do lote mediante informação do preço unitário por crachá, rejeitam-se as alegações da Recorrente ora versadas, atinentes a suposto preenchimento errôneo da proposta pela Recorrida.

III.7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Registre-se que, encaminhadas as Contrarrazões aos setores técnicos competentes para apreciação (GSI, DSEG, NUORG), conforme Despacho SEI 5470066, houve a formalização do seguinte parecer pela DSEG (Despacho SEI 5472409, integrante do documento anexo nº 04):

Infere-se do presente processo SEI que foi interposto recurso administrativo pela Licitante Protech Tecnologia em Proteção e Automação LTDA, contra decisão desta Pregoeira que, na condução do Pregão nº 368/2022, declarou vencedora a proposta da licitante Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda, bem como houve manifestação técnica por parte deste Gabinete de Segurança e Inteligência, SEI 5450492, esclarecendo que não havia razões nos argumentos do recurso.

Em suas contrarrazões, a licitante declarada vencedora, Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda, apresentou seus motivos de fato e de direito, pleiteando a manutenção do “decisum” recorrido, estando seus fundamentos em sintonia como nosso parecer técnico.

Ante o exposto, nada temos a acrescentar no que tange às questões técnicas às quais competia a este setor.

Convém anotar-se, ainda:

A Recorrente afirma que “a manutenção da decisão recorrida apenas gerará maior morosidade ao certame, uma vez que demandará a intervenção do Tribunal de Contas da União”. Não

obstante, conforme se demonstrou, constitui a jurisprudência do próprio TCU um dos preconizadores fundamentais do prestígio ao Saneamento viável e ao Formalismo Moderado, um dos mais contundentes pilares normativos em prol de que a “Vinculação ao Instrumento Convocatório” não seja tomada com um fim em si mesma e, pois, não se sobreponha à real finalidade do processo licitatório. Importa salientar que a oportunidade de correção ou complementação ante falhas sanáveis e a aplicação do Formalismo Moderado não implicam renúncia ao caráter vinculante do Edital, mas razoabilidade no modo de se aferir o seu cumprimento. A proposta da Recorrida foi declarada vencedora não apenas porque ofereceu o menor preço, mas também porque demonstrou atendimento integral às exigências editalícias. O princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração revela-se indissociável do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que configura comando legal imperativo sobre a atuação do gestor licitatório (arts. 3º e 41, Lei 8.666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual 48.012/20) e condição exposta no Edital (subitens “9.5” “9.11” e “10.8”), cuja observância buscou-se permanentemente assegurar no decorrer do certame.

Quanto à matéria técnica aventada em sede recursal, esta Pregoeira se alinha aos fundamentos aduzidos pelo parecer das unidades competentes consultadas (NUORG / DSEG) e acolhe os elementos elucidativos apresentados em sede de Contrarrazões, os quais agrega às suas razões decisórias suficientemente motivadas, para julgar pela total improcedência dos pleitos formalizados pela Recorrente, haja vista que confluem para a pretensão de reforma da decisão que declarou a vitória da Recorrida no certame, mediante desclassificação da proposta vencedora (conforme embasamentos já expostos, nega-se procedência, outrossim: ao pedido de diligência para comprovações atinentes a ICMS, formulado pela Recorrente; bem como ao pedido, formulado pela Recorrida, de anulação da decisão que aceitou o “motivo da intenção de recurso” consignado pela Recorrente).

Guarda consonância com o entendimento ora firmado o posicionamento técnico de apreciação da peça recursal formalizado pelo NUORG, reproduzido ao longo desta decisão. Convém, nesta oportunidade, transcrever-se a derradeira manifestação contida em tal parecer (Despacho 5450492):

Conforme argumentado acima, a equipe técnica é contrária a todas as argumentações do presente recurso.

Portanto, mantemos nosso primeiro parecer de que a proposta apresentada atende ao solicitado no edital e cede de especificações técnicas.

IV – DA CONCLUSÃO

Frente ao exposto, esta Pregoeira se posiciona pelo conhecimento do Recurso interposto e, no mérito, subsidiada pelos pareceres emitidos pelos setores técnicos (NUORG / DSEG) e pelos documentos comprobatórios de cunho técnico aduzidos em Contrarrazões, manifesta-se pelo seu DESPROVIMENTO e, portanto, pela MANUTENÇÃO da decisão que classificou a proposta apresentada pela Recorrida, bem como daquela que a declarou vencedora do certame.

Ressalve-se, tão somente, que serão oportunizadas à Recorrida o saneamento e o aprimoramento do preenchimento de sua proposta final, conforme abordado nos tópicos “III.6.1” e “III.6.3” da presente decisão, após a publicação da qual caberá à licitante vencedora remeter a proposta readequada ao e-mail institucional desta Pregoeira: lcampos@mpmg.mp.gov.br. Registre-se que o documento deve conter apenas os ajustes pontuais indicados, a serem empreendidos sobre a proposta aprovada por este Órgão (última versão de proposta apresentada). Na oportunidade, solicita-se à vencedora que renove a datação do documento, haja vista a iminência da expiração de seu prazo de validade original.

Submeta-se o presente posicionamento à consideração superior, para o que se faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 17, VIII, do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

Belo Horizonte/MG, 03 de agosto de 2023.

Lilian de Campos Mendes
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE CAMPOS MENDES, FG-2**, em 03/08/2023, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/08/2023, às 20:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5694441** e o código CRC **77778386**.

Processo SEI: 19.16.3900.0106895/2022-49 / Documento SEI: 5694441

Gerado por: PGJMG/PJAA/DG/SGA/DGCL

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br

DOCUMENTO ANEXO Nº 01

CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA
(LICITANTE “ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA” –
VENCEDORA DO CERTAME)

Arquivo de contra-razões de recurso encaminhado para o lote 1 do pregão eletrônico referente ao processo de compras 1091012 000368/2022

Portal de Compras MG <portaldecompras@planejamento.mg.gov.br>

Ter, 27/06/2023 17:01

Para:Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

 Logo Portal de Compras MG

Prezado Sr. (Sra.) LILIAN DE CAMPOS MENDES,

O fornecedor 01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA encaminhou arquivo de contra-razões de recurso para o lote número 1 (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO VEICULAR E DE PESSOAS PARA USO EM SEDES DIVERSAS DO MPMG, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA E COBERTURA TOTAL DE PEÇAS (36 MESES)) do pregão eletrônico referente ao processo de compras número 1091012 000368/2022 com o objeto Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do MPMG, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema. 36 meses em 27/06/2023 às 17:00.

Para visualizar informações sobre esse pregão acesse:

<https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/eletronico/gestaosessao/abaDadosPregaoEletronico.html?idPregao=151565>.

Atenciosamente,

Portal de Compras MG

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência: Processo Licitatório SIAD nº 368/2022 - SEI nº: 19.16.3900.0106895/2022-49 – Objeto: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela Licitante PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.

ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.392/0001-09, sediada na Rua Aristóteles Caldeira, nº 679, bairro Alto Barroca, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.431-054, endereço eletrônico fabiano@rocket-tec.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador **Fabiano Badin Telles**, inscrito no CPF sob o nº 513.021.606-72, com fundamento nos artigos 5º incisos XXXIV e LV da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e XVI da Lei Estadual 14.167/2002, e demais legislações aplicáveis, bem como com o disposto no item 11.2 do Edital de Licitação, vem, perante V.Sa., apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA**, conforme razões que seguem em anexo.

Requer que seja mantida a decisão guerreada, qual seja, aquela que declarou como vencedora do certame a empresa **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como por ter cumprido em sua totalidade as exigências editalícias.

Requer e espera acolhimento.

Belo Horizonte-MG, 27 de junho de 2.023.

ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 01.645.392/0001-09

ÓRGÃO LICITANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO SIAD Nº: 368/2022

PROCESSO SEI Nº: 19.16.3900.0106895/2022-49

RECORRENTE: PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.

RECORRIDA: ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

I – DOS FATOS E SINTESE DO PROCESSADO NO CERTAME

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, tornou pública a licitação de nº 368/2022, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de contratar empresa para a ***“aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses”***. Após certificar-se que atenderia a todas as condições editalícias, a Recorrida decidiu participar do certame.

O pregão eletrônico teve início no dia 07/06/2023, sendo “finalizado” em 19/06/2023, quando a Recorrida **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, identificada no processo pelo código “F000171”, teve aceita a proposta apresentada, em razão de ter satisfeito todas as exigências editalícias, o que culminou na decisão administrativa que a declarou vencedora do certame.

No entanto, insatisfeita com o desfecho do pregão, a Recorrente, identificada no processo pelo código “F000197”, apresentou recurso administrativo contra a decisão referenciada, valendo-se das seguintes teses:

- 1. Descumprimento de prazo para apresentação de proposta;**
- 2. Fornecimento de produtos descontinuados;**
- 3. Fornecimento de produto com características incompatíveis às exigências do edital;**
- 4. Dedução de ICMS em itens de serviço;**

5. Desconformidade da Planilha de Custos e do Descumprimento às exigências do edital.

Todavia, não haverá de prosperar a pretensão perquirida, haja vista que os argumentos suscitados em sede recursal não subsistem, tratando apenas de meras especulações com clara intenção de tumultuar o processo licitatório em pauta.

É o que será explanado a seguir.

II – DA PRELIMINAR – DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER ANTE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

Ora, é notória a insatisfação da Recorrente diante do resultado do certame, no entanto, a forma como ela lançou mão do seu direito recursal não atendeu às exigências mínimas do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 e artigo 9º, XVI da Lei Estadual 14.167/2002. Isto porque, sequer fora indicada a motivação de sua insurgência quando apresentou a intenção recursal.

Inclusive, vale destacar que o descumprimento dos requisitos autorizativos para interposição do recurso, fora percebido pelo I. Pregoeiro, que assim se manifestou conforme se extrai do chat do pregão (**doc.01**):

O Edital (item "11.1") é expresso em exigir a MOTIVAÇÃO da intenção recursal, sob pena de decadência, bem como em sujeitá-la à ACEITAÇÃO ou RECUSA do Pregoeiro (item "11.2"). A mesma condição acha-se prevista no art. 9º, XVI e XVIII, da Lei Estadual nº 14.167/02, bem como no art. 44, § 3º, do Decreto Estadual 48.012/20 e no art. 44, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19. Saliento que o "Decreto nº 5.450/05", mencionado na motivação dada à intenção de recurso, foi revogado pelo "Decreto nº 10.024/19", cujo art. 44, § 3º, dispõe expressamente que: "A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.". No caso em tela, o interessado limitou-se a afirmar, abstratamente, que registra a intenção de recurso "por não concordar com a Classificação e Habilitação da empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda". Não houve indicação, sequer em termos genéricos, do aspecto sobre o qual incidiria a possível divergência. Aludidas previsões normativas visam a se evitarem atrasos processuais injustificáveis decorrentes de inconformismos vazios ou de recursos meramente protelatórios. O requisito não pretende que o interessado antecipe ou destrinche o mérito do contraponto a ser arguido, mas que indique, minimamente, o objeto da insurgência.

Com efeito, após declarada a intenção de recorrer da decisão, cabe ao pregoeiro tão somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e **motivação**.

A análise a ser feita pelo pregoeiro deve visar afastar os recursos manifestamente protelatórios, que não detêm qualquer fundamentação para a sua interposição, o que é o caso.

A respeito do assunto, o Tribunal de Contas da União publicou relevante Acórdão, no qual restou nítida a restrição do exercício dessa atividade pelo pregoeiro, ou seja, **este deve se atentar sempre para o pressuposto da motivação a fim de realizar o juízo de admissibilidade do recurso**.

Vejamos os trechos do relatório e do voto do Ministro Relator, bem como da parte dispositiva do Acórdão nº 339/2010 (grifos nossos):

Relatório (...) 10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão – tanto eletrônico como presencial -, **levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento** (Acórdão nº 339/2010 – Plenário).

E também do Acórdão nº5804/2009:

“É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo”. (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara| Relator: Valmir Campelo)

Soma-se a isso, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual se posicionou da seguinte maneira (grifos nossos):

DENÚNCIA. MUNICÍPIO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SESSÃO DO PREGÃO. MOTIVAÇÃO E REGISTRO DOS ATOS. RECURSO. CRITÉRIO DE DESEMPATE. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. EMPATE FICTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Em atendimento ao princípio da motivação, deve haver o registro, na ata da sessão do pregão, dos atos ocorridos na fase externa do certame relacionados ao julgamento das propostas. 2. Após a divulgação do resultado da habilitação pelo pregoeiro, os licitantes devem manifestar, **imediate e motivadamente, a intenção de recorrer**, quando lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520 / 2002. DEN nº 912235 - Primeira Câmara 2ª Sessão Ordinária – 29/01/2019 TCE/ME

Dessa forma, o pressuposto da motivação que requer que exista motivo concreto e justo, trata-se de requisito que visa reprimir o exercício abusivo do direito de recurso, exatamente no ponto de sua viabilidade jurídica.

No caso sob exame, constata-se que **existe flagrante falta de fundamento**, independente de qualquer espécie de análise de mérito, já que se trata de insurgência que nada registrou de motivo fático para a insatisfação impulsionadora do exercício do direito de recurso, tratando as razões apresentadas pela Recorrente de **mera abstração**, alegando intenção de

recurso **"por não concordar com a Classificação e Habilitação da empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda"**, sem sequer ter apontado algum fato específico de ilegalidade ou alguma decisão do pregoeiro a ser desabonada.

Ora, não é possível falar em mínimo de plausibilidade dos motivos apresentados, em virtude de estes **não terem sido expostos pela Recorrente** ao registrar sua intenção de recurso, uma vez que se limitou apenas a registrar uma opinião: **"não concordar com a classificação"**.

Nesse sentido, é simplesmente impossível que o pregoeiro tenha analisado a plausibilidade da motivação do aludido recurso quando tal requisito não fora apresentado. **À vista disso, ao realizar o juízo de admissibilidade recursal, o registro de intenção de recurso não deveria ter sido sequer aceito.**

A necessidade de motivar a interposição de recurso, ainda que minimamente, decorre de determinação legal prevista na Lei 10.520/2002, art. 4º, incisos XVIII e XX, senão vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Veja-se que são requisitos cumulativos: manifestação imediata **E** motivada! **Não há exceção, a legislação é categórica ao afirmar que diante da falta de motivação do licitante ocorre o evento da decadência do direito de recurso.**

Frise-se que a interposição do recurso deve ser **MOTIVADA**, não apenas para que a Administração possa analisar a viabilidade do recurso, mas também para que o licitante recorrido possa preparar amplamente sua defesa.

Neste sentido são os ensinamentos do administrativista Marçal Justen Filho:

Lembre-se que **A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO TEM DE SER MOTIVADA, O QUE EXCLUI IMPUGNAÇÕES GENÉRICAS.** Ressalva-se, quanto a isso, o problema da nulidade absoluta, o que se voltará adiante. O recorrente disporá de três dias para formalizar a complementação das razões

recursais. Nesse sentido de complementariedade, aduz vera monteiro que **“deve haver uma vinculação entre aquilo que o licitante indicou como sendo seu descontentamento com o pregão ao final da sessão e suas razões recursais. Somente os recursos que observarem esta regra é que podem ser conhecidos pela administração”**.¹

Ante o exposto, **insurge-se contra a decisão do pregoeiro de receber o registro de intenção de recurso, requerendo sua anulação, para o fim de não se conhecer do recurso interposto pela Recorrente**, uma vez que ausente a motivação da intenção recursal houve a decadência do direito ao recurso, nos termos da Lei 10.520/2002, art. 4º, incisos XVIII e XX e do item 11.1 do Edital nº 368/22

É o que de pronto se requer!

III – DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DA RECORRENTE

Sem renunciar à preliminar arguida, visto que ela se mostra intransponível, por amor ao argumento, passa-se a contestar os pedidos da Recorrente, sendo que suas alegações serão cabalmente refutadas, bem como IMPROVIDO o recurso apresentado. Vejamos:

III.a – DA AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA

Afirma a Recorrente que houve descumprimento de prazo por parte da Recorrida no envio da proposta adequada, finalizada a fase de lances. Sustenta que foi concedido o período de 04 (quatro) horas para que a documentação fosse anexada pela Proponente F000171, e que a despeito disso, a juntada só ocorreu após o transcurso do prazo mencionado.

Cumpra esclarecer que a narrativa da Recorrente causa estranheza se comparada com os atos praticados durante a sessão do Pregão nº368/22, haja vista que não houve descumprimento de prazo pela Recorrida, senão vejamos **(doc.01)**:

1. Em primeiro lugar, o Pregoeiro, dentro de suas prerrogativas, solicitou a Recorrida, as 10h50min do dia 07/06/23 a seguinte providência:

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 10:50:52

Licitante F000171, gentileza enviar para o link a ser disponibilizado, a proposta readequada aos lances, seguindo o modelo constante do anexo II do edital, acompanhada de todos os documentos que devem acompanhar a proposta.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010.

2. Em seguida, a Recorrida manifestou-se no seguinte sentido:

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 11:00:39

Prezado Sr. Pregoeiro estamos preparando proposta por favor aguarde.

3. Foi então que o Pregoeiro informou as 11h07min acerca da concessão do prazo para envio dos documentos:

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 11:07:49

Retomaremos a sessão às 14:30hs, mas o chat permanecerá funcionando.

Portal de compras
para todos os lotes -
07/06/2023 11:10:56

O pregão 1091012 000368/2022 foi suspenso. O motivo informado foi: " Para aguardar o recebimentos da proposta e demais documentos exigidos. Retomaremos para atualizar informações sobre o andamento da licitação. ". O pregão deve ser reativado dia 07/06/2023 às 14:30 h.

4. Assim, a Recorrida, identificada como "Fornecedor F000171", iniciou o envio de sua proposta dentro do prazo estipulado, vejamos:

Portal de compras
para Lote 1 -
07/06/2023 12:44:28

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

Portal de compras
para Lote 1 -
07/06/2023 12:45:57

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 12:47:07

Documentos enviados conforme solicitado

Portal de compras
para Lote 1 -
07/06/2023 12:55:28

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

Portal de compras
para Lote 1 -
07/06/2023 12:58:46

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

5. O pregão foi retomado e o Pregoeiro, percebendo que a Recorrida fez o envio de sua documentação em quatro oportunidades, advertiu quanto ao seguinte:

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 14:59:55

Fornecedor F000171, percebemos que anexou os documentos em 4 oportunidades.

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:02:55

Esqueci de avisar que o sistema sobrepõe os documentos, ou seja, o 2º documento incluído pode apagar o 1º; o 3º documento pode apagar o 2º. Dessa forma, pode ficar arquivado apenas o último documento incluído.

6. Por esta razão, o Pregoeiro solicitou que a Recorrida reenviasse todos os documentos zipados para que fossem admitidos pelo sistema em sua integralidade:

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:03:47

Fornecedor F000171, diante disso solicito que zipe todos os documentos e reenvie.

7. Discordando da atuação legítima do Pregoeiro, a Recorrente argumentou que o prazo para envio da documentação havia expirado, no entanto, o Pregoeiro assim se posicionou:

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:06:11

O prazo de 4 horas acabou de encerrar!

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:55:22

para todos os lotes -
07/06/2023 15:10:06

Fornecedor F000188, diante da informação que acabei de postar sobre o sistema sobrepôr os documentos, informação essa que não havia prestado antes, vou acatar o documento, pois falta de informação de minha responsabilidade.

8. Ainda inconformada, a Recorrente continuou argumentando pela inobservância do prazo, o que também fora rechaçado pela I. Pregoeira que assumiu o pregão, vejamos:

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 13:45:33

Srs. Licitantes, boa tarde! Sou a Pregoeira Lilian de Campos Mendes. Assumirei a gestão deste Pregão daqui em diante. Haja vista que atuo sob regime de trabalho híbrido, forneço-lhes tanto os telefones da DGCL [(31) 3330-8128 e 3330-8129] quanto o meu celular pessoal [(31) 99698.2709 (Lilian)] para eventuais dúvidas relacionadas ao presente Pregão. Advirto que este último canal de comunicação deve ser utilizado estritamente quando necessário e para o tratamento de temas adstritos ao Pregão.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:16

Observei que houve questionamento, por parte do licitante F000188, quanto ao envio de documentos pelo arrematante posteriormente ao transcurso do prazo de 4 horas previstas no Edital.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:27

Não obstante, constatei que:

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:45

O link para o envio de proposta e documentos correlatos foi disponibilizado ao arrematante em 07/06/2023, às 11:05:54 horas.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:54

Entre 12:44:28 e 12:58:46 horas, o arrematante F000171 anexou 4 conjuntos de arquivos ao Sistema.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:32:36

Quando o Pregoeiro titular se de conta da ocorrência de lapso correspondente à ausência de instrução ao arrematante quanto à possibilidade de sobreposição documental pelo Sistema, o término do prazo formal de 4 horas já se encontrava iminente (conforme histórico do Chat, as respectivas mensagens do Pregoeiro foram enviadas nos seguintes horários: 14:59:55; 15:02:55; 15:03:47; e 15:05:11 horas). Registre-se que não seria exigível do arrematante o conhecimento de tal padrão de funcionamento do Portal, uma vez que não lhe foi disponibilizada a respectiva orientação prévia, tampouco a ciência de que os novos arquivos poderiam ser remetidos por via do mesmo link já aberto (não por outra razão, embora não fosse necessário, o arrematante solicitou ao Pregoeiro, às 15:04:50: "por favor abra o link").

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:33:08

Às 15:07:24, o arrematante enviou o arquivo zipado de documentos, conforme solicitação do Pregoeiro.

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:33:26

Registre-se que o próprio Pregoeiro avocou, no Chat, a responsabilidade pela ausência de alerta quanto à sobreposição documental na hipótese de anexações sucessivas. Naturalmente, nenhum licitante poderia vir a ser penalizado por desconhecimento não atribuível a qualquer negligência própria.

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:34:20

De todo modo, ainda que o envio final de documentos houvesse ocorrido após a fluência das 4 horas em razão de extrapolação atribuível ao arrematante, os princípios licitatórios da "Razoabilidade" e do "Formalismo Moderado", dentre outros, tornariam forçosa a admissão dos arquivos anexados, uma vez que a desclassificação de uma proposta pela extrapolação do prazo em mero "um minuto e meio" se afiguraria absolutamente desarrazoada e apegada a um formalismo exacerbado, condenável frente à principiologia licitatória incidente (Razoabilidade, Proporcionalidade, Formalismo Moderado, Competitividade, Primazia do Interesse Público, Seleção da Proposta Mais Vantajosa, Finalidade, Busca pela Economicidade das Contratações Públicas, etc. - art. 3º, Lei 8666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 2º, caput, da Lei 9.784/99; Acórdãos ilustrativos atinentes ao Formalismo Moderado, diretriz principiológica que tem servido de substrato a reiterados precedentes jurisprudenciais dos respectivos Tribunais de Contas: "TCU 023.140/2017-8, Min. Rel. Aroldo Cedraz, 06.12.2017"; TCU, Acórdão nº 1.211/2021 Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021; "TCE/MG, Processo nº 1095364, Acórdão, 25.05.2022").

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:35:05

Quanto à afirmação oriunda do licitante F000188, de que "o Fornecedor F000171 deveria ter enviado o arquivo com a nova proposta uma única vez, quando ela estivesse pronta, dentro das 4 horas disponíveis", registro que não procede. Tal restrição não consta na legislação aplicável ou em qualquer das previsões contidas no Edital correspondente. Durante o prazo disponibilizado, é dado ao arrematante acrescer ou substituir arquivos anexados.

Pela simples análise dos diálogos colacionados acima é possível concluir que não houve qualquer descumprimento de prazo que possa ser atribuído a Recorrida.

Ao contrário do que se alega na peça recursal, **a Recorrida finalizou o envio de sua proposta as 12h58min**, conforme já demonstrado, e só voltou a anexar documentos no portal em razão da solicitação do Pregoeiro, que, **reconhecendo a ausência de informação quanto às particularidades do sistema, aceitou o novo envio em obediência aos princípios da transparência e impessoalidade.**

Vale ressaltar que a própria Pregoeira Liliam de Campos afastou com robustez a tese levantada pela Recorrente nesta sede, valendo-se de entendimentos legislativos e jurisprudenciais na sessão do Pregão, o que mais uma vez comprova inequivocamente que não houve descumprimento do disposto no item 9.2.2 do Instrumento Convocatório.

III. b – DA PROPOSTA “READEQUADA” - COMPATIBILIDADE COM O EDITAL, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

Lado outro, alega a Recorrente que foram conferidas inúmeras oportunidades para que a Recorrida “corrigisse sua proposta”, e que por esta razão a mesma está maculada por vícios insanáveis, o que obriga sua desclassificação.

Nesse sentido, a Recorrente, com o intuito de deslegitimar a proposta da Recorrida, destaca em seu recurso algumas solicitações feitas pelo Pregoeiro durante a sessão do pregão, senão vejamos (**doc.01**):

Pregoeiro: Sr. Licitante F000171: Com esteio na possibilidade de saneamento e complementação da proposta e demais documentos, assegurada por força legal, editalícia e jurisprudencial, desde que observadas as restrições normativas incidentes, solicito a readequação da proposta quanto aos aspectos adiante apontados e o encaminhamento do arquivo reajustado por meio do link a ser disponibilizado em seguida neste Chat.

(...)

ATENÇÃO: alguns dos ajustes necessários decorrem da inobservância ao Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do Edital. Reitero solicitação de utilização precisa do Modelo como referência para a devida adequação, a fim de se evitar nova necessidade de ajustes ou complementações. (...)

Gentileza reproduzir, em sua proposta, o conteúdo do item "2.9" do Modelo de Proposta (Informações Complementares); - Em conformidade com o critério de aceitabilidade da proposta previsto no item "9.4.2" do Edital ("Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório."), solicito adequação dos valores propostos para o item "10" do lote, uma vez que extrapolam os respectivos valores de referência obtidos mediante pesquisa orçamentária realizada por este Órgão. Os valores propostos para o item (colunas dos preços com

dedução de ICMS) devem ficar adstritos aos seguintes preços de referência:
(...)

Ocorre que, de uma simples análise dos trechos colacionados acima é possível concluir que o Pregoeiro **apenas exerceu seu poder/dever de promover diligências necessárias para garantir o bom andamento do pregão**, tal como preconiza o artigo 47 do Decreto Estadual nº 48.012/2020, observe:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

É importante destacar que a solicitação de readequação feita pelo pregoeiro **se deu em razão de erros formais e/ou materiais encontrados na proposta da Recorrida, os quais jamais alterariam a substância dos documentos enviados e preços propostos**.

Nesse sentido, é preciso atentar-se para os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos.

Assim sendo, eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Ao contrário, o órgão público, após verificar o equívoco na proposta, deve solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Inclusive o TCU já se manifestou diversas vezes a respeito do assunto, como ocorreu no Acórdão 1487/2019 Plenário, vejamos:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Outros julgados nesse mesmo sentido: ACÓRDÃO 2564/2009 Plenário; ACÓRDÃO 1734/2009 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1924/2011 Plenário; ACÓRDÃO 1811/2014 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2546/2015 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2742/2017 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2290/2019 Plenário.

Considerando que a proposta da Recorrida apresentava apenas erros formais e/ou materiais, não há que se falar em ilegalidade, pois é dever do pregoeiro solicitar que a licitante, no tempo estipulado no edital e CHAT, encaminhe a proposta corrigida, ainda que isso aconteça reiteradas vezes.

De todo modo, vale ressaltar que não houveram oportunidades diversas à Recorrida, mesmo porque a Licitante enviou:

- I. A proposta original no site compras MG;
- II. A proposta com a adequação dos valores em conformidade com o último lance;
- III. A proposta com as adequações solicitadas pelo pregoeiro via CHAT, conforme a seguir:

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:32:45

ATENÇÃO: alguns dos ajustes necessários decorrem da inobservância ao Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do Edital. Reitero solicitação de utilização precisa do Modelo como referência para a devida adequação, a fim de se evitar nova necessidade de ajustes ou complementações:

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:32:45

ATENÇÃO: alguns dos ajustes necessários decorrem da inobservância ao Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do Edital. Reitero solicitação de utilização precisa do Modelo como referência para a devida adequação, a fim de se evitar nova necessidade de ajustes ou complementações:

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:33:40

[Sr. Licitante, suas propostas preencheram as colunas de preço cheio e de preço com dedução de ICMS. Registro que, conforme pontuado no Modelo de Proposta, é de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. Assim, cabe ao licitante, por sua conta e risco, julgar se se enquadra em alguma hipótese normativa de isenção do ICMS. Saliento, uma vez que a empresa entende fazer jus à dedução de ICMS, que os valores considerados para fins de adjudicação do objeto e contratação decorrente serão aqueles resultantes da dedução do imposto (conforme itens 7.8.1 e 9.2.4 do Edital) e, portanto, não se considerarão os valores cheios informados]

Pregoeiro
para Lote 1 -

14/06/2023 14:35:47

- Conforme exigência expressa no item "10" do "Termo de Referência" (Anexo VII do Edital), a garantia será oferecida pelo "fabricante". Assim, é necessário o devido preenchimento do quadro de especificação de dados da empresa credenciada pelo fabricante, correspondente ao item "2.5.3" do Modelo de Proposta. Caso a empresa credenciada coincida com o próprio licitante, e a fim de lhe poupar a repetição de dados já informados na proposta, o preenchimento da planilha do item "2.5.3" torna-se dispensável, podendo ser substituído pela seguinte colocação: "A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, correspondente a esta proponente.";

Pregoeiro
para Lote 1 -

14/06/2023 14:36:27

- Gentileza reproduzir, em sua proposta, o conteúdo do item "2.9" do Modelo de Proposta (Informações Complementares);

Pregoeiro
para Lote 1 -

14/06/2023 14:37:10

- Em conformidade com o critério de aceitabilidade da proposta previsto no item "9.4.2" do Edital ("Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório."), solicito adequação dos valores propostos para o item "10" do lote, uma vez que extrapolam os respectivos valores de referência obtidos mediante pesquisa orçamentária realizada por este Órgão. Os valores propostos para o item (colunas dos preços com dedução de ICMS) devem ficar adstritos aos seguintes preços de referência:

Pregoeiro
para Lote 1 -

14/06/2023 14:37:45

- Valor unitário de referência do item "10": R\$1.400,00; - Valor total de referência do item "10": R\$70.000,00.

Pregoeiro
para Lote 1 -

14/06/2023 14:39:38

Solicito, ainda, que a adequação se dê de tal forma que não eleve o preço global proposto para o lote (R\$7.600.000,00), bem como que os preços propostos para todos os demais itens do lote não extrapolem os respectivos valores de referência. O trecho pertinente do Mapa de Preços, contendo os valores unitários e totais de referência dos 25 itens integrantes do lote, realçados de azul ao final da planilha, encontra-se disponível para consulta em nosso site [www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG > Digite o "Número do processo" (368) e selecione o "Ano do processo" (2022), Pesquisar], sob arquivo intitulado Mapa_de_Precos_para_readequacao_de_valores_da_proposta_pelo_arrematante.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:42:02

- Quanto aos itens "1 a 9" e "11" do lote: para cada item, o "preço deduzido ICMS" unitário proposto multiplicado pela respectiva quantidade resulta em valores singelamente distintos daqueles apontados na proposta como "preço deduzido ICMS" total. Foram constatadas diferenças desde "1 centavo" até "1 real e 55 centavos". Assim, ao readequar os valores de sua proposta para fins de oferta de preço aceitável para o item 10, solicito o cuidado de que revise genericamente a precisão de todos os valores ofertados em sua proposta, a fim de que as operações matemáticas de conferência retornem resultados coerentes.

Portanto, a r. decisão deverá ser mantida incólume, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrida não possui vício algum, sendo a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

III. c – DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCONTINUADOS

Alega a Recorrente que os produtos cotados pela Recorrida foram “descontinuados pelo fabricante”, e por este motivo não atendem as exigências editalícias.

Acontece que a Recorrente **não faz prova de suas alegações, tendo em vista que não junta em sua peça recursal qualquer comprovação de que verdadeiramente a Recorrida cotou produtos que já estejam “fora do padrão” ou “fora do mercado”.**

Com efeito, a Recorrida constou em sua proposta os seguintes equipamentos:

- **Modelo “Slim Evolution II – SL-0015”** da catraca SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA referente ao item 3;
- **Modelo “Wolstar III – WRIII-0001”** da catraca WOLSTAR III PWAC + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD, proposto para o item 4;
- **Modelo “SW-05”** do SOFTWARE PW PROFESSIONAL (FIRMWARE DA PLACA) para a catraca do item 4.

Todavia, além de tais modelos constarem no site oficial do fabricante², a Recorrida apresentou o **catálogo dos produtos (doc.02)**, bem como suas especificações, atendendo a todas as exigências do edital.

² <https://www.wolpac.com.br/pt/product/slim-evolution-2>
<https://www.wolpac.com.br/pt/product/wolstar-3>

Ademais, o próprio fornecedor dos produtos mencionados acima se dispôs a conceder um **documento formal esclarecendo que os modelos ofertados pela Recorrida estão em linha de produção, podendo sofrer alguma alteração em nomenclaturas de acordo com as propostas comerciais apresentadas pelo fabricante e especificações de projetos (doc.03).**

Dessa forma, analisando o catálogo dos produtos, bem como a declaração do próprio fabricante, é possível perceber que não se trata da hipótese prevista no Anexo VII do Edital nº 368/22, haja vista que os produtos não são descontinuados e estão em regular e atual linha de produção.

Portanto, não há que se falar em reforma da r. decisão a fim de declarar a desclassificação da Recorrida, uma vez que sua proposta atende a todas as exigências do edital, sendo integralmente compatível com o interesse da Administração Pública.

III. d – DO FORNECIMENTO DE PRODUTO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A Recorrente afirma que o modelo **“METUS MINI”** apresentado pela Recorrida não atende as exigências previstas no item 3.10 do Apenso I do instrumento convocatório, tendo em vista que não possui **“auto calibração”**.

Com efeito, o edital prevê a seguinte exigência:

3.10 Fornecimento e instalação de detector de metais portátil com as seguintes especificações mínimas:

Auto calibração;

Sistema ajustável ao ser ligado;

Estrutura de alto impacto ABS;

Com Kit de bateria recarregável;

Alarme audível e Led vermelho para indicar a detecção de metal.

Todavia, não merece acolhida as afirmações da Recorrente, tendo em vista que a proposta da Licitante vencedora apresenta modelo que dispõe do sistema **“auto ajustável”**, o que é sinônimo de **“auto calibração”**, vejamos o que diz as especificações técnicas do produto (**doc.02**):

Especificações Técnicas:

Alta sensibilidade: detecta metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos

Sistema autoajustável: ao ser ligado

Alimentação: 1 bateria 9V

Baixo consumo: 3,5 mAdc

Importante mencionar que a **“Auto calibração”** diz respeito ao ajuste automático da sensibilidade do equipamento, nesse sentido, quando há a

menção de sistema **“auto ajustável ao ser ligado”** significa dizer que o ajuste de sensibilidade é automático e ocorre no momento em que o equipamento é ligado.

Inclusive, o próprio folder do produto traz este esclarecimento, vejamos:



Além disso, a fim de comprovar cabalmente as afirmações aqui feitas, a Recorrida anexa carta de esclarecimento do fabricante, demonstrando que o produto anunciado na proposta corresponde às expectativas do órgão licitante, atendendo, sobretudo, às exigências do edital (**doc.04**).

Vale destacar ainda, que é da alçada do Setor Técnico do MPMG anuir ou não com a indicação de modelo e fabricante dos produtos, sendo certo que este órgão não realizou qualquer questionamento e/ou recusa quanto aos produtos propostos pela Recorrida.

Não é temerário afirmar que a Recorrente tem agido de má fé ou realmente não possui conhecimento sobre o tema, haja vista ser comum entre os fabricantes informarem mesmas funções com nomenclaturas diversas nas especificações técnicas dos produtos.

III. e – DA DEDUÇÃO DE ICMS EM ITENS DE SERVIÇO

Analisando os argumentos da Recorrente, observa-se que há um questionamento quanto a utilização pela Recorrida do benefício de isenção de ICMS, previsto no Decreto nº 43.080/02, para os itens 13 (serviço de serralheira) e item 25 (serviço de fornecimento de crachás). A Licitante alega que a Recorrida não demonstrou fazer jus a benesse fiscal, sustentando ainda que “causa estranheza a Recorrida utilizar a dedução de 18% à título de ICMS para os itens 13 (SERVIÇO DE SERRALHERIA) e 25 (SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CRACHÁS) já que se trata de prestação de serviço, sujeitos portanto a emissão de NF-e de Serviço.

Incorre em evidente equívoco o Recorrente. Explica-se!

O item 13 – Serviço de Serralheria do Apenso I do TR Caderno de Especificações Técnicas assim é descrito:

Item 13– Serviço de serralheira	01	500 metros lineares de Serviço de serralheria em tubos de aço inox para confecção de fechamento em vãos deixados após a instalação de catracas e detectores de metais nas diversas localidades que receberão estes equipamentos. Grades serão confeccionadas conforme especificado 3.13.
---------------------------------	----	--

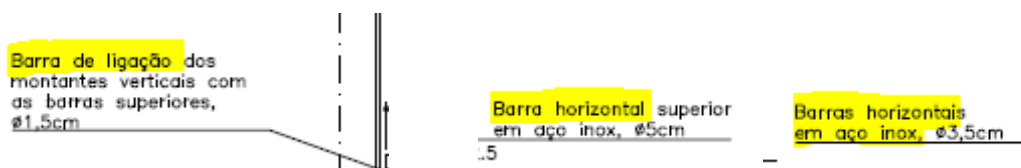
Por sua vez, o item 3.13 assim consigna:

3.13 Serviço de 500 metros lineares de serralheria para confecção de portinholas e grades em aço inox para fechamento dos vãos deixado após instalação das catracas e portais detectores de metais conforme especificações:

Os fechamentos deverão ser confeccionados conforme detalhamento inseridos no Apenso A do Apenso I, sendo que as medidas serão adequadas a cada situação;

Pois bem! O “serviço de serralheria” (item13) como especificado, na verdade, trata-se de fornecimento de fechamento de área com **tubos de aço inoxidável** e demais materiais, **produtos** sobre os quais incide o ICMS.

Ora, claramente se vê no *Apenso A do Apenso I do TR* que há a menção de vários materiais necessários para execução do serviço de serralheria, tais como:



E, como não poderia deixar de ser, para construir e executar o projeto na forma como exigido, a Recorrida terá de adquirir todos os produtos que compõe o que seria o “serviço” especificado, qual seja, fechamento dos vãos deixados após a instalação das Catracas e Detectores de Metais.

Portanto, é inegável que sob tais produtos incidem o ICMS, gerando crédito por ocasião de sua aquisição, e sendo a Recorrida contribuinte do Estado de Minas Gerais, lhe é devido o benefício de isenção previsto no Decreto nº 43.080/02.

Seguindo este mesmo raciocínio, o “serviço de fornecimento de crachás” (item 25), assim é descrito no Apenso I do TR Caderno de Especificações Técnicas:

Item 25	5.000	Serviço de fornecimento <u>de até 5.000 (cinco mil) crachás, conforme especificado, 3.5.4.</u>	
---------	-------	--	--

Por sua vez, o item 3.5.4 traz a especificação completa de tal item:

3.5.4 Fornecimento de crachá conforme especificações mínimas abaixo (item 25):

Fornecimento de crachás tipo **cartão** com tecnologia MIFARE sem contato de 13.56 MHz de leitura/gravação, com capacidade de memória EEPROM de 1 KB, do tamanho de um cartão de crédito que pode ser usado para controle de acesso físico, logon em PC, verificação biométrica, controle de ponto;

Formato 54X86mm;

Fornecimento de **porta crachá** rígido em PVC, tamanho 54x86mm, vertical, leitoso ou translúcido;

Fornecimento de **cordão personalizado** com a sigla e a logomarca do MPMG, em poliéster, equipado com “roller clips” ou “clips retrátil” branco personalizado com a logomarca do MPMG;

Os cartões deverão ser impressos sob demanda com impressão digital de alta definição 4x4 cores ± gravação ID inclusive foto;

Ora, resta evidente, de acordo com o item 3.5.4 do *Apenso I do TR – Anexo de Especificações Técnicas*, que o licitante vencedor do certame se obriga não somente ao “serviço de fornecimento de até 5.000 (cinco mil) cartões”, mas terá que adquirir: **crachás, porta crachás e cordões personalizados** com a sigla com MPMG.

Ora, repita-se: A Recorrida terá que adquirir tais produtos, o que lhe gerará créditos de ICMS!

Portanto, de uma simples análise dos serviços e produtos mencionados extrai-se que a incidência do referido imposto é evidente, situação que comprova o enquadramento da Recorrida nas hipóteses de dedução previstas em lei.

Ademais, esta não é uma questão crucial à Administração Pública, tendo em vista que a própria pregoeira claramente reconhece que o conhecimento quanto a carga tributária aplicável à contratação é de responsabilidade de cada licitante (**doc.01**), vejamos:

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:33:40

[Sr. Licitante, suas propostas preencheram as colunas de preço cheio e de preço com dedução de ICMS. Registro que, conforme pontuado no Modelo de Proposta, é de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. Assim, cabe ao licitante, por sua conta e risco, julgar se se enquadra em alguma hipótese normativa de isenção do ICMS. Saliente, uma vez que a empresa entende fazer jus à dedução de ICMS, que os valores considerados para fins de adjudicação do objeto e contratação decorrente serão aqueles resultantes da dedução do imposto (conforme itens 7.8.1 e 9.2.4 do Edital) e, portanto, não se considerarão os valores cheios informados]

De todo modo, é válido afirmar que a incidência do ICMS nos serviços e produtos mencionados não interferirá no preço final da proposta, não sendo isso motivo para desclassificação da Recorrida, a qual, assumindo a responsabilidade de conhecer e aplicar a carga tributária devida à presente contratação, o fez de forma adequada.

III. f – DA CONFORMIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS E INTEGRAL CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A Recorrente, sem qualquer embasamento afirma que: “O Apenso I do Edital de Licitação determina que as licitantes deveriam fornecer no item 2: “Kit controle de acesso de pessoas **com uma via de passagem tipo Flap**”. A proposta “**readequada**” da Recorrida contém para o item 2 a cotação de kit de controle de acesso de pessoas **com duas vias de passagem tipo Flap**; ou seja, em desacordo com a exigência do edital.”.

A insurgência acima é em relação a esta especificação:

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(“)	
					Unitário	Total	Unitário	Total
1	5	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	295.934,15	1.479.670,73	242.666,00	1.213.330,00
2	10	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	163.363,41	1.633.634,15	133.958,00	1.339.580,00

Entretanto, analisando os documentos enviados pela Recorrida, esta inseriu em suas planilhas exatamente o que consta no item 02 – *Kit de controle de acesso de pessoas 01 via de passagem flap*, vejamos (**doc.05**):

2	Item 02 - Kit controle de acesso de pessoas 01 via de passagem Flap	10
2.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	10 pç
2.2	WOLFLAP III PWCM LARGE DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	10 pç
2.4	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	10 pç
2.6	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	1 sftw
2.7	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	10 pç
2.8	Bateria,chumbo ácido,regulada piválvula (vira), selada, estacionária	10 pç

Por outro lado, a Recorrente afirma que: “A proposta “**readequada**” apresentada pela Recorrida continuou não apresentando o **item 3**, e o conteúdo deste item ficou espalhado nos itens **2.8** e **2.10**, se perdendo assim toda a formalidade da proposta prevista no edital e invalidando por si só a proposta “**readequada**”

apresentada pela Recorrida”, ocorre que tais afirmações não são verdadeiras, uma vez que o item 3 está presente na proposta, vejamos (**doc.05**):

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(**)	
					Unitário	Total	Unitário	Total
1	5	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	295.934,15	1.479.670,73	242.666,00	1.213.330,00
2	10	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	163.363,41	1.633.634,15	133.958,00	1.339.580,00
3	4	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS CATRACA TIPO BALCÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	39.847,56	159.390,24	32.675,00	130.700,00

Em seqüência, a Recorrente aduz que: “*Em adição, a proposta “readequada” da Recorrida não seguiu o “Mapa de Preços para readequação de valores da proposta pelo arrematante”, conforme exigido pela Ilmo. Sr. Pregoeiro no chat, e continuou apresentando problemas no preenchimento dos preços unitários e total para o item 25, estando ainda portanto em desacordo com as exigências do edital. Cabe colocar que na proposta adequada da Recorrida, foi preenchido todos os campos dos itens 14 ao 23 e do item 25 com os preços totais, não se atendo aos quantitativos expressos nas especificações dos itens.*”

No entanto, a Recorrida apresentou os valores unitários e totais dos itens 14 ao 23, e quanto ao item 25 apresentou 1 unidade, tudo conforme consta no Edital nº 368/22 (**doc.05**):

Item	QTD	UN	Especificação do Item	COD SIAD	Preço			Preço deduzido ICMS(**)		
					Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses	Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses
14	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 1, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	633,00	3.798,00	136.728,00	633,00	3.798,00	136.728,00
15	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 2, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 14	21512	519,00	7.266,00	261.576,00	519,00	7.266,00	261.576,00

16	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 3 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 10	21512	209,00	2.090,00	75.240,00	209,00	2.090,00	75.240,00
17	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 4 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 12	21512	197,00	2.364,00	85.104,00	197,00	2.364,00	85.104,00
18	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 5 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 104	21512	87,00	9.048,00	325.728,00	87,00	9.048,00	325.728,00
19	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 6 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 21	21512	354,00	7.434,00	267.624,00	354,00	7.434,00	267.624,00
20	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 7 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 104	21512	173,00	17.992,00	647.712,00	173,00	17.992,00	647.712,00
21	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 8 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	167,00	1.002,00	36.072,00	167,00	1.002,00	36.072,00
22	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 9 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 7	21512	200,00	1.400,00	50.400,00	200,00	1.400,00	50.400,00
23	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 24 CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 8	21512	388,00	3.104,00	111.744,00	388,00	3.104,00	111.744,00

25	1	UN	REFERENCIA). SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) CRACHÁS, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	0000 0584 3						
----	---	----	--	-------------------	--	--	--	--	--	--

Desse modo, não há qualquer ilegalidade ou injuridicidade cometida pela Recorrida, uma vez que não houve apresentação de proposta incompatível com o Instrumento Convocatório.

Cumpra mencionar que os princípios administrativos aplicados ao processo licitatório foram integralmente observados em todas as etapas do certame, a saber: (i) legalidade, (ii) impessoalidade/isonomia (iii) transparência (iv) julgamento objetivo e (v) vinculação ao instrumento convocatório.

Em virtude disso, a r. decisão deverá ser mantida irretocável, posto que não apresenta qualquer afronta às legislações afetas ao caso, ao contrário, mostra-se compatível com as normas editalícias, atendendo aos critérios da Administração Pública ao escolher de acordo com o melhor interesse público, qual seja, melhor preço ofertado.

A mera discordância do Recorrente quanto ao resultado do certame não poderá lastrear qualquer alteração deste, sob pena de ferimento a princípios consagrados.

IV – DO REQUERIMENTO FINAL

Diante de todo o exposto, tendo a empresa **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.** cumprido absolutamente todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico e aquelas do Decreto 10.024/2.019 e demais legislações aplicáveis, bem como restando devidamente comprovada a desvantagem da proposta apresentada pela Recorrente **PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.**, requer:

- 1) Seja acolhida a preliminar arguida quanto a decadência do direito ao recurso, em razão de intenção recursal imotivada, para o fim de não se conhecer do recurso interposto pela Recorrente nos termos da Lei 10.520/2002, art. 4º, incisos XVIII e XX e do item 11.1 do Edital nº 368/22
- 2) Chegando-se à análise das razões recursais, o que se admite por amor ao argumento, sejam aquelas julgadas **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, em todos os seus termos, para que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela Licitante **PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.**, mantendo incólume a decisão do certame que declarou a **ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** como **VENCEDORA**.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte-MG, 27 de junho de 2.023.

ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 01.645.392/0001-09

Portal de compras

para todos os lotes -
07/06/2023 10:03:02

A sessão do pregão foi iniciada.

Pregoeiro

para todos os lotes -
07/06/2023 10:03:17

Bom dia!

Pregoeiro

para todos os lotes -
07/06/2023 10:03:51

Estamos preparando para realizar a disputa... gentileza aguardarem.

Pregoeiro

para todos os lotes -
07/06/2023 10:05:22

Dentro de instantes iniciaremos a disputa...

F000171

para Lote 1 -
07/06/2023 10:14:18

Bom dia a todos

Pregoeiro

para todos os lotes -
07/06/2023 10:15:03

Iniciaremos a disputa em seguida.

Portal de compras

para Lote 1 -
07/06/2023 10:15:10

A sessão de lances para esse lote foi iniciada.

Pregoeiro

para todos os lotes -
07/06/2023 10:15:53

Etapa aberta da disputa em andamento... deem seus melhores lances.

Pregoeiro

para todos os lotes -
07/06/2023 10:19:28

Os preços propostos estão MUITO ACIMA dos valores de referência... deem seus melhores lances!

Pregoeiro

para todos os lotes -
07/06/2023 10:24:15

Disputa da etapa aberta em andamento... preços propostos MUITO ACIMA dos valores de referência... nesses valores não será possível contratar.

Pregoeiro

**para todos os lotes -
07/06/2023 10:35:36**

Terão apenas 5 minutos para ofertarem o seu melhor lance.

Portal de compras

**para Lote 1 -
07/06/2023 10:35:42**

A etapa de lances fechados foi iniciada. Os fornecedores F000171, F000188, F000197 e F000122 foram convocados para participação dessa etapa e terão 05 (cinco) minutos para envio de novo lance.

Pregoeiro

**para todos os lotes -
07/06/2023 10:36:56**

REITERANDO: Os preços propostos AINDA continuam MUITO ACIMA dos valores de referência... nesses valores não será possível contratar. Deem seus melhores lances!

Pregoeiro

**para todos os lotes -
07/06/2023 10:37:25**

REITERANDO: Os preços propostos AINDA continuam MUITO ACIMA dos valores de referência... nesses valores não será possível contratar. Deem seus melhores lances!

Portal de compras
para Lote 1 -
07/06/2023 10:40:42

Sessão de disputa fechada concluída para esse lote.

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 10:43:34

Fornecedor arrematante F000171, gentileza informar CNPJ e contatos

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 10:44:43

Demais licitantes participantes... gentileza informarem os seus contatos... podem ocorrer desclassificações.

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 10:45:08

CNPJ : 01.645.392/0001-09 , CONTATO: FABIANO, 31 99142 6432, fabiano@rockettec.com.br

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 10:48:41

CNPJ nº 24.904.641/0001-39, tel.: (61) 3772-6160, e-mail: ricardo@protechautomacao.com.br

F000197
para Lote 1 -
07/06/2023 10:50:00

CNPJ nº 73.442.360/0003-89 - tel: (11) 966199189 - e-mail juridico@teltex.com.br

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 10:50:52

Licitante F000171, gentileza enviar para o link a ser disponibilizado, a proposta readequada aos lances, seguindo o modelo constante do anexo II do edital, acompanhada de todos os documentos que devem acompanhar a proposta.

Pregoeiro
para todos os lotes -

07/06/2023 10:51:39

REITERANDO: Demais licitantes participantes... gentileza informarem os seus contatos... podem ocorrer desclassificações.

**Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 10:53:26**

Licitante F000171, gentileza inserir na proposta todas as exigências do anexo II do edital... evitando retrabalhos.

**F000122
para Lote 1 -
07/06/2023 10:58:09**

Bom dia, segue c

**Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 10:58:19**

Licitante F000171, mesmo que tenham sido incluídos no Portal de Compras MG, juntamente com a proposta inicial, com a finalidade de tentar agilizar os trabalhos de pesquisa aos sites competentes, solicitamos a gentileza de enviar o contrato social, ata, RG/CPF dos sócios majoritários e/ou administradores.

**F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 11:00:39**

Prezado Sr. Pregoeiro estamos preparando proposta por favor aguarde.

**Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 11:04:53**

Licitante F000171, reiterando... gentileza atentar para todas as exigências do ANEXO II do edital, assim como do TR.

**Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 11:05:25**

Vamos liberar em seguida o link para envio dos documentos.

**Portal de compras
para Lote 1 -
07/06/2023 11:05:54**

Fornecedor F000171 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.

Pregoeiro

para todos os lotes -

07/06/2023 11:07:49

Retomaremos a sessão às 14:30hs, mas o chat permanecerá funcionando.

Portal de compras

para todos os lotes -

07/06/2023 11:10:56

O pregão 1091012 000368/2022 foi suspenso. O motivo informado foi: " Para aguardar o recebimentos da proposta e demais documentos exigidos. Retomaremos para atualizar informações sobre o andamento da licitação. ". O pregão deve ser reativado dia 07/06/2023 às 14:30 h.

Portal de compras

para Lote 1 -

07/06/2023 12:44:28

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

Portal de compras

para Lote 1 -

07/06/2023 12:45:57

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

F000171

para Lote 1 -

07/06/2023 12:47:07

Documentos enviados conforme solicitado

Portal de compras

para Lote 1 -

07/06/2023 12:55:28

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

Portal de compras

para Lote 1 -

07/06/2023 12:58:46

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

Portal de compras
para todos os lotes -
07/06/2023 14:55:41

O pregão 1091012 000368/2022 foi reativado.

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 14:56:22

Boa tarde!

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 14:56:58

Boa tarde!

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 14:59:55

Fornecedor F000171, percebemos que anexou os documentos em 4 oportunidades.

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 15:01:52

isso

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:02:06

Sr. Pregoeiro favor disponibilizar assim que possível os quatro arquivos que foram enviados pelo Fornecedor F000171, para que haja transparência no pregão.

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:02:55

Esqueci de avisar que o sistema sobrepõe os documentos, ou seja, o 2º documento incluído pode apagar o 1º; o 3º documento pode apagar o 2º. Dessa forma, pode ficar arquivado apenas o último documento incluído.

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:03:47

Fornecedor F000171, diante disso solicito que zipe todos os documentos e reenvie.

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 15:04:50

Por favor abra o link

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:05:11

O link está aberto

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:06:11

O prazo de 4 horas acabou de encerrar!

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:06:45

Contados a partir da abertura do link pelo Sr Pregoeiro.

Portal de compras
para Lote 1 -
07/06/2023 15:07:24

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 15:07:56

Pronto Sr. pregoeiro

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:08:47

Deverá ser considerado apenas os arquivos que foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no edital.

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:10:06

Fornecedor F000188, diante da informação que acabei de postar sobre o sistema sobrepor os documentos, informação essa que não havia prestado antes, vou acatar o documento, pois falta de informação de minha responsabilidade.

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:12:16

Infelizmente essa informação não inviabiliza o disposto no edital, visto que se há sobreposição, ficaria valendo os que foram enviados na 4a vez.

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 15:13:16

ok

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 15:13:38

foram os mesmos reenviados.

F000171
para Lote 1 -
07/06/2023 15:13:49

Por solicitação do pregoeiro

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:17:46

E o Fornecedor F000171 deveria ter encaminhado o arquivo em apenas uma oportunidade, quando estivesse com ele pronto, pois o que parece que ele o foi corrigindo dentro da sucessão de envios.

F000188
para Lote 1 -
07/06/2023 15:19:14

E o tempo de 4 horas foi mais do que suficiente para a preparação dos documentos.

Pregoeiro
para todos os lotes -

07/06/2023 15:23:21

Esclarecendo mais uma vez: o sistema sobre os documentos. Por isso, se o licitante enviar em 2 ou mais oportunidades, e cada uma delas ele enviar parte dos documentos, a 1ª parte dos documentos enviados será sobreposta pela 2ª parte. Permanecendo no sistema apenas a 2ª parte dos documentos.

F000188

para Lote 1 -

07/06/2023 15:26:48

O problema que a sucessão de envios passa uma impressão que a proposta foi alterada ou foi feita alguma inclusão de documentos. O certo e o justo era que o link tivesse sido fechado assim que o primeiro arquivo foi enviado. E isso não ocorreu!

F000188

para Lote 1 -

07/06/2023 15:28:19

É a primeira vez que nos deparamos com essa situação, de o sistema permitir que se envie o arquivo de proposta quantas vezes o fornecedor quiser.

F000188

para Lote 1 -

07/06/2023 15:29:18

Porque se era para fazer alguma alteração ao arquivo enviado na primeira vez, deveria ter sido solicitada pelo Sr Pregoeiro dentro do chat.

F000188

para Lote 1 -

07/06/2023 15:30:23

E até agora não entendi o motivo do Fornecedor F000171 ter encaminhado o arquivo com a nova proposta 4 vezes.

F000188

para Lote 1 -

07/06/2023 15:32:11

Ressalto que o Fornecedor F000171 deveria ter enviado o arquivo com a nova proposta uma única vez, quando ela estivesse pronta, dentro das 4 horas disponíveis.

F000188

para Lote 1 -

07/06/2023 15:35:20

O edital é bem claro na questão do envio da nova proposta adequada ao lance, que deve ser enviada dentro das 4 horas, não diz que você poderá envia-la várias propostas no decorrer do prazo.

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 15:55:22

Licitantes, informo que, em atendimento ao edital, a documentação habilitatória do licitante arrematante, F000171, será disponibilizada, EM BREVE, no nosso site ([https://www.mpmg.mp.br/portal/Serviços/Consultas/Licitações e Contratos/Portal Transparência MPMG](https://www.mpmg.mp.br/portal/Serviços/Consultas/Licitações_e_Contratos/Portal_Transparência_MPMG)).

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 16:32:23

Licitantes, informo que, em atendimento ao edital, a proposta e documentos referentes à fase de aceitação (da proposta), do licitante arrematante, F000171, já foram disponibilizados em no nosso site ([https://www.mpmg.mp.br/portal/Serviços/Consultas/Licitações e Contratos/Portal Transparência MPMG](https://www.mpmg.mp.br/portal/Serviços/Consultas/Licitações_e_Contratos/Portal_Transparência_MPMG)).

Pregoeiro
para todos os lotes -
07/06/2023 16:33:39

Suspenderemos a sessão para aguardar análise da proposta pelo setor solicitante/técnico.

Portal de compras
para todos os lotes -
07/06/2023 16:39:35

O pregão 1091012 000368/2022 foi suspenso. O motivo informado foi: " Para aguardar análise da proposta e documentos a ela relacionados. Retomaremos para aceitação/não aceitação da proposta, conhecimento e disponibilização dos documentos referentes à habilitação (se for o caso), e demais procedimentos subsequentes. ". O pregão deve ser reativado dia 13/06/2023 às 14:00 h.

Portal de compras
para todos os lotes -
13/06/2023 13:42:39

O pregão 1091012 000368/2022 foi reativado.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 13:45:33

Srs. Licitantes, boa tarde! Sou a Pregoeira Lilian de Campos Mendes. Assumirei a gestão deste Pregão daqui em diante. Haja vista que atuo sob regime de trabalho híbrido, forneço-lhes tanto os telefones da DGCL [(31) 3330-8128 e 3330-8129] quanto o meu celular pessoal [(31) 99698.2709 (Lilian)] para eventuais dúvidas relacionadas ao

presente Pregão. Advirto que este último canal de comunicação deve ser utilizado estritamente quando necessário e para o tratamento de temas adstritos ao Pregão.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 13:45:46

A sessão será retomada às 15h30min.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:30:37

Boa tarde, Srs. Licitantes!

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:30:57

Srs. Licitantes, fazem-se necessárias as seguintes considerações:

F000171
para Lote 1 -
13/06/2023 15:31:07

Boa tarde a todos.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:16

Observei que houve questionamento, por parte do licitante F000188, quanto ao envio de documentos pelo arrematante posteriormente ao transcurso do prazo de 4 horas previstas no Edital.

F000188
para Lote 1 -
13/06/2023 15:31:19

Boa tarde!

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:27

Não obstante, constatei que:

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:45

O link para o envio de proposta e documentos correlatos foi disponibilizado ao arrematante em 07/06/2023, às 11:05:54 horas.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:31:54

Entre 12:44:28 e 12:58:46 horas, o arrematante F000171 anexou 4 conjuntos de arquivos ao Sistema.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:32:36

Quando o Pregoeiro titular se de conta da ocorrência de lapso correspondente à ausência de instrução ao arrematante quanto à possibilidade de sobreposição documental pelo Sistema, o término do prazo formal de 4 horas já se encontrava iminente (conforme histórico do Chat, as respectivas mensagens do Pregoeiro foram enviadas nos seguintes horários: 14:59:55; 15:02:55; 15:03:47; e 15:05:11 horas). Registre-se que não seria exigível do arrematante o conhecimento de tal padrão de funcionamento do Portal, uma vez que não lhe foi disponibilizada a respectiva orientação prévia, tampouco a ciência de que os novos arquivos poderiam ser remetidos por via do mesmo link já aberto (não por outra razão, embora não fosse necessário, o arrematante solicitou ao Pregoeiro, às 15:04:50: "por favor abra o link").

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:33:08

Às 15:07:24, o arrematante enviou o arquivo zipado de documentos, conforme solicitação do Pregoeiro.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:33:26

Registre-se que o próprio Pregoeiro avocou, no Chat, a responsabilidade pela ausência de alerta quanto à sobreposição documental na hipótese de anexações sucessivas. Naturalmente, nenhum licitante poderia vir a ser penalizado por desconhecimento não atribuível a qualquer negligência própria.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:34:20

De todo modo, ainda que o envio final de documentos houvesse ocorrido após a fluência das 4 horas em razão de extrapolação atribuível ao arrematante, os princípios licitatórios da "Razoabilidade" e do "Formalismo Moderado", dentre outros, tornariam forçosa a admissão dos arquivos anexados, uma vez que a desclassificação de uma proposta pela extrapolação do prazo em mero "um minuto e meio" se afiguraria

absolutamente desarrazoada e apegada a um formalismo exacerbado, condenável frente à principiologia licitatória incidente (Razoabilidade, Proporcionalidade, Formalismo Moderado, Competitividade, Primazia do Interesse Público, Seleção da Proposta Mais Vantajosa, Finalidade, Busca pela Economicidade das Contratações Públicas, etc. - art. 3º, Lei 8666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 2º, caput, da Lei 9.784/99; Acórdãos ilustrativos atinentes ao Formalismo Moderado, diretriz principiológica que tem servido de substrato a reiterados precedentes jurisprudenciais dos respectivos Tribunais de Contas: "TCU 023.140/2017-8, Min. Rel. Aroldo Cedraz, 06.12.2017"; TCU, Acórdão nº 1.211/2021 Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021; "TCE/MG, Processo nº 1095364, Acórdão, 25.05.2022").

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:35:05

Quanto à afirmação oriunda do licitante F000188, de que "o Fornecedor F000171 deveria ter enviado o arquivo com a nova proposta uma única vez, quando ela estivesse pronta, dentro das 4 horas disponíveis", registro que não procede. Tal restrição não consta na legislação aplicável ou em qualquer das previsões contidas no Edital correspondente. Durante o prazo disponibilizado, é dado ao arrematante acrescer ou substituir arquivos anexados.

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:35:19

A respeito da suplantação de arquivos anteriores por arquivos posteriormente anexados, reporto-lhes que:

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:39:01

Em 30/01/2023, no bojo do Pregão Eletrônico nº 325/2022, esta Pregoeira promoveu diligência junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), na condição de provedora do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e responsável pelo respectivo apoio técnico e operacional, para posicionamento quanto à confiabilidade do Sistema na preservação de documentos anexados pelos licitantes e quanto a sobreposições documentais constatadas (os documentos integrantes da diligência encontram-se devidamente publicados no site do MPMG, como arquivos pertencentes a aludido processo licitatório: www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:40:02

Embora haja declarado que o Portal de Compras-MG é constantemente submetido a atualizações e aprimoramentos, bem como que seu ambiente de produção assegura confiabilidade, integridade, tolerância a falhas e alto desempenho às aplicações, a SEPLAG reconheceu que o padrão de funcionamento do Sistema acarreta sobreposição documental, nos seguintes termos: "Em casos reportados anteriormente, foram

identificados erros operacionais dos usuários por desconhecimento do comportamento do sistema, tendo em vista que, durante os prazos estipulados para envio dos arquivos, os usuários poderiam editar os anexos e conteúdo, mas o sistema persiste na base apenas o último conjunto de arquivos enviados. (Exemplo: o fornecedor realizou o upload de 2 anexos e clicou em Salvar. Depois, acessou a opção correspondente novamente e enviou 3 arquivos. O sistema irá persistir APENAS os 3 arquivos do conjunto enviado por último.)".

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:40:16

Diante da confirmação acima reproduzida, esta Pregoeira formalizou, em 25/04/2023, o seguinte questionamento complementar perante a SEPLAG:

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:40:26

[ABREM-SE ASPAS]

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:41:11

Com vistas a verificar se o Portal disponibiliza aos licitantes as devidas informações acerca desse padrão de comportamento do Sistema, procedi à busca pelo respectivo manual na plataforma. Eis o caminho da pesquisa que me pareceu intuitivo: Portal de Compras-MG >> "Cadastro de Fornecedores" >> "Orientações para os Fornecedores" >> ("Manuais Operacionais") "Como participar da sessão pública". Ocorre que não identifiquei, em tal manual operacional, seja quanto à fase classificatória, seja quanto à habilitatória, qualquer menção à circunstância de que persiste na base de dados apenas o último conjunto de arquivos enviados e de que, portanto, eventuais arquivos anexados anteriormente seriam suplantados pelos posteriores (vide itens "4" a "4.3" e "5" a "5.2, b").

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:42:12

Diante disso, complementarmente à Promoção de Diligência em apreço, indago/solicito à SEPLAG:

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 15:42:25

Consta, no Portal de Compras-MG, facilmente acessível aos licitantes, manual operacional ou instrumento equivalente que exiba, de modo inequívoco, orientações precisas acerca das regras de funcionamento do Sistema e intercorrências objetivamente antecipáveis, inclusive quanto à sobreposição de documentos na hipótese de anexações subsequentes?

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:42:43

Em caso negativo, sugere-se à SEPLAG tal aprimoramento informacional, pois não se afigura razoável que o Pregoeiro possa opor ao licitante a incidência de restrições operacionais cujo conhecimento prévio não lhe foi oportunizado.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:42:51

[FECHAM-SE ASPAS]

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:43:14

A SEPLAG respondeu em 24/05/2023, mediante manifestação subscrita por Peter Mayerson: "Não consta em manuais e documentos informativos, sobre esse fluxo específico e de forma explícita. Diante desta sugestão apresentada, iremos incluir mensagem no Sistema informando sobre o comportamento da funcionalidade."

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:43:58

Assim, sobretudo enquanto o Portal não disponibilizar orientações claras aos licitantes quanto a tal padrão de funcionamento operacional, convém que os Pregoeiros formalizem alerta em tal sentido no Chat e que se apliquem os princípios licitatórios da "Razoabilidade" e do "Formalismo Moderado", dentre outros, na interpretação jurídica de eventuais ocorrências relacionadas com o desconhecimento da circunstância de sobreposição documental pelos licitantes.

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:56:46

A respeito do "Apenso II do TR" ("Planilha exemplificativa de locais de instalação"), documento técnico integrante do Edital, mencionado no item "5" do "Termo de Referência" (Anexo VII do Edital) e disponibilizado no site do MPMG: verifiquei que, por lapso, não foi republicada a versão corrigida do documento (correspondente ao doc. SEI nº 5122931). Assim, solicito a todos atenção ao seguinte alerta: na célula C2 do arquivo, referente ao item 2, onde se lê "duas vias de passagem", leia-se "uma via de passagem" (a mesma correção foi incorporada à versão final do Edital).

Pregoeiro
para todos os lotes -
13/06/2023 15:57:05

Suspendo a sessão até as 17h30min.

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 17:22:28

Srs. Licitantes, suspendo a sessão até as 14h de amanhã (14/06/23), quando será retomada para prosseguimento. Solicito a todos os interessados que estejam online.

Pregoeiro

para todos os lotes -

13/06/2023 17:23:10

Eventuais mensagens de cunho informativo poderão ser enviadas neste Chat durante o período de suspensão da sessão, devendo os licitantes lhes tomar conhecimento por ocasião da retomada.

F000171

para Lote 1 -

13/06/2023 17:30:37

Boa tarde a todos.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 13:58:49

Boa tarde, Srs. Licitantes!

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 13:59:32

A proposta enviada pelo arrematante F000171 carecerá de readequações. Suspendo a sessão até as 14h30min para detalhamento dos reajustes necessários.

F000171

para Lote 1 -

14/06/2023 14:03:36

Boa tarde a todos

F000188

para Lote 1 -

14/06/2023 14:07:50

Boa tarde!

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:19:46

Sr. Licitante F000171: Em cumprimento à fase contraproposta determinada pelo art. 30 do Decreto Estadual nº 48.012/20, indago-lhe se é possível a concessão de algum desconto sobre o valor final ofertado.

F000171

para Lote 1 -

14/06/2023 14:20:49

Prezda Sra. pregoeira este é a nossa melhor proposta.

F000188

para Lote 1 -

14/06/2023 14:24:13

Não estamos entendendo, esta pergunta não era para ter sido feita assim que se encerrasse a etapa de envio de lances, ou seja, antes do envio da proposta adequada ao valor final ofertado.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:28:37

Sr. Licitante F000188, eu assumi a gestão do Pregão na data de ontem. Verificada a ausência de tentativa de negociação do valor proposto, dei cumprimento a tal etapa no presente momento. De todo modo, a negociação do preço proposto em favor da Administração Pública é cabível em qualquer oportunidade viável no decorrer do processo licitatório.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:28:50

Srs. Licitantes, registro que, diante de necessidade/cabimento/razoabilidade verificados nas circunstâncias concretas, estará amparado, sob os prismas legal e editalício, eventual ato desta Pregoeira que configure:

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:29:25

- Diligência para esclarecimento ou complementação da instrução processual (Item 15.6 do Edital e art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93);

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:29:55

- Saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica documental e possível Diligência para tal finalidade (Itens 15.7 e 15.7.1 do Edital e arts. 47; 17, VII; e 8º, XII, h, do Decreto Estadual nº 48.012/20);

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:30:21

- Requerimento de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital (Itens 7.10, 9.2.2 e 10.3 do Edital / Art. 19, II; Art. 26, §9º; Art. 38, §2º; Art. 43, §2º; Art. 48, §2º, do Decreto Estadual nº 48.012/20);

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:30:46

- Solicitação de envio posterior de documento faltante atestador de condição preexistente, consoante possibilidade legal de saneamento (art. 47 do Dec. Estadual nº 48.012/20), entendimento do TCU (Acórdão nº 1211/2021 Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021, dentre outros) e principiologia aplicável (Razoabilidade/Proporcionalidade, Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração, Eficiência, Celeridade, Competitividade, Finalidade e outros que lhes decorrem, tais como Formalismo Moderado e Economicidade - art. 3º, Lei 8666/93; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 5º, Lei Estadual nº 14.167/02).

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:30:58

Reside a respectiva fundamentação nos dispositivos normativos ora ilustrados, assim como em imperativos principiológicos e direcionamentos jurisprudenciais incidentes sobre o âmbito licitatório.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:32:07

Sr. Licitante F000171: Com esteio na possibilidade de saneamento e complementação da proposta e demais documentos, assegurada por força legal, editalícia e jurisprudencial, desde que observadas as restrições normativas incidentes, solicito a readequação da proposta quanto aos aspectos adiante apontados e o encaminhamento do arquivo reajustado por meio do link a ser disponibilizado em seguida neste Chat.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:32:45

ATENÇÃO: alguns dos ajustes necessários decorrem da inobservância ao Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do Edital. Reitero solicitação de utilização

precisa do Modelo como referência para a devida adequação, a fim de se evitar nova necessidade de ajustes ou complementações:

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:33:40

[Sr. Licitante, suas propostas preencheram as colunas de preço cheio e de preço com dedução de ICMS. Registro que, conforme pontuado no Modelo de Proposta, é de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. Assim, cabe ao licitante, por sua conta e risco, julgar se se enquadra em alguma hipótese normativa de isenção do ICMS. Saliento, uma vez que a empresa entende fazer jus à dedução de ICMS, que os valores considerados para fins de adjudicação do objeto e contratação decorrente serão aqueles resultantes da dedução do imposto (conforme itens 7.8.1 e 9.2.4 do Edital) e, portanto, não se considerarão os valores cheios informados]

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:35:47

- Conforme exigência expressa no item "10" do "Termo de Referência" (Anexo VII do Edital), a garantia será oferecida pelo "fabricante". Assim, é necessário o devido preenchimento do quadro de especificação de dados da empresa credenciada pelo fabricante, correspondente ao item "2.5.3" do Modelo de Proposta. Caso a empresa credenciada coincida com o próprio licitante, e a fim de lhe poupar a repetição de dados já informados na proposta, o preenchimento da planilha do item "2.5.3" torna-se dispensável, podendo ser substituído pela seguinte colocação: "A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, correspondente a esta proponente.";

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:36:27

- Gentileza reproduzir, em sua proposta, o conteúdo do item "2.9" do Modelo de Proposta (Informações Complementares);

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:37:10

- Em conformidade com o critério de aceitabilidade da proposta previsto no item "9.4.2" do Edital ("Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório."), solicito adequação dos valores propostos para o item "10" do lote, uma vez que extrapolam os respectivos valores de referência obtidos mediante pesquisa orçamentária realizada por este Órgão. Os valores propostos para o item (colunas dos preços com dedução de ICMS) devem ficar adstritos aos seguintes preços de referência:

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:37:45

- Valor unitário de referência do item "10": R\$1.400,00; - Valor total de referência do item "10": R\$70.000,00.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:39:38

Solicito, ainda, que a adequação se dê de tal forma que não eleve o preço global proposto para o lote (R\$7.600.000,00), bem como que os preços propostos para todos os demais itens do lote não extrapolem os respectivos valores de referência. O trecho pertinente do Mapa de Preços, contendo os valores unitários e totais de referência dos 25 itens integrantes do lote, realçados de azul ao final da planilha, encontra-se disponível para consulta em nosso site [www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG > Digite o "Número do processo" (368) e selecione o "Ano do processo" (2022), Pesquisar], sob arquivo intitulado Mapa_de_Precos_para_readequacao_de_valores_da_proposta_pelo_arrematante.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:42:02

- Quanto aos itens "1 a 9" e "11" do lote: para cada item, o "preço deduzido ICMS" unitário proposto multiplicado pela respectiva quantidade resulta em valores singelamente distintos daqueles apontados na proposta como "preço deduzido ICMS" total. Foram constatadas diferenças desde "1 centavo" até "1 real e 55 centavos". Assim, ao readequar os valores de sua proposta para fins de oferta de preço aceitável para o item 10, solicito o cuidado de que revise genericamente a precisão de todos os valores ofertados em sua proposta, a fim de que as operações matemáticas de conferência retornem resultados coerentes.

F000171

para Lote 1 -

14/06/2023 14:42:49

Sra pregoeira o item 10 é composto de três itens 1 detector manual de metais de 1 caixa de desmuniamento e 4 cofres para guarda de armas.

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:43:24

- ITENS 14 A 23 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO): A proposta enviada não utilizou o formato de preenchimento sugerido no Modelo de Proposta (Anexo II do Edital). Quanto a tais itens (14 a 23), gentileza readequar o preenchimento da proposta conforme modelo (colunas "mensal unitário", "mensal total" e "Total 36 meses").

Pregoeiro

para Lote 1 -

14/06/2023 14:48:57

Sr. Licitante F000171, o Mapa de Preços constante nos autos (doc. SEI nº 4134285) exhibe orçamentos coletados para o item "10" perante três fornecedores. O valor de referência foi obtido utilizando-se a mediana entre os preços cotados.

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:52:10

Na fase de coleta de orçamento, a sua empresa cotou o item pelo valor unitário de R\$1.134,68. Já na proposta final, informou o valor de R\$6.575,92.

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:53:23

- Solicito, por fim, que o licitante não promova nenhum ajuste para além daqueles ora requeridos, a fim de evitar reanálise desnecessária de dados já conferidos.

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:53:42

- Restando eventuais dúvidas acerca das alterações solicitadas, coloco-me à disposição para os devidos esclarecimentos via Chat e mediante contato telefônico (número já disponibilizado por este canal aos licitantes).

Portal de compras
para Lote 1 -
14/06/2023 14:54:14

Fornecedor F000171 o prazo para o envio do novo arquivo de proposta foi encerrado.

Portal de compras
para Lote 1 -
14/06/2023 14:54:18

Fornecedor F000171 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 14:54:54

Suspendo a sessão até as 17h para aguardo das readequações solicitadas.

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 15:20:28

Sr. Licitante F000171, haja vista que a proposta contempla 25 itens e subdivisões informativas (preços unitários, mensais, totais e global), com fulcro no princípio da Razoabilidade e na circunstância de que a legislação não estipula prazo específico para o saneamento, ficando a cargo da Pregoeira a administração do lapso temporal que se afigure razoável em caso:

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 15:22:15

Caso a duração da presente sessão se revele insuficiente para a conclusão e conferência dos reajustes requeridos, solicito ser informada, a fim de que eu estime prazo compatível.

Pregoeiro
para Lote 1 -
14/06/2023 15:42:00

*que se afigure razoável em cada caso

F000171
para Lote 1 -
14/06/2023 16:45:06

Prezada Sra. Pregoeira devido ao numero de adequações necessárias solicitamos um prazo de até amanhã para enviarmos a proposta conforme solicitado.

Pregoeiro
para todos os lotes -
14/06/2023 16:45:30

Sr. Licitante, haja vista que incumbe a esta Pregoeira a condução de outros Pregões nas datas de 15/06 e 16/06, suspendo a sessão até as 11h do dia 19/06/23, quando será retomada para prosseguimento. Na ocasião, o arquivo de proposta readequado deverá estar anexado ao Portal por meio do link disponibilizado no Chat.

Portal de compras
para Lote 1 -
14/06/2023 16:47:23

Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: "Aguardando readequações sobre a proposta do arrematante.". O lote deve ser reativado dia 19/06/2023 às 11:00 h.

Portal de compras
para Lote 1 -
14/06/2023 19:54:20

O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.

Portal de compras
para Lote 1 -

19/06/2023 10:19:46

Esse lote foi reativado.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 10:52:53

Srs. Licitantes, bom dia! A proposta readequada pelo arrematante está sendo conferida por esta Pregoeira. Suspendo a sessão até as 14h, quando será retomada.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 12:29:34

Srs. licitantes, informo que, conforme subitem "15.3" do Edital, a proposta readequada enviada pelo licitante F00171 já está disponível para consulta em nosso site (www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG). Haja vista que a condução inicial do Pregão não coube a esta Pregoeira, (re)publiquei, por zelo, juntamente com a proposta final, os documentos anexados originalmente pelo arrematante ao Portal, dentre os "Arquivos da proposta inicial".

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 12:31:16

Srs. licitantes, a documentação integrada por proposta final corrigida e manuais/datasheets dos produtos ofertados, enviada pelo fornecedor F000171, foi remetida aos setores técnicos competentes para análise.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 12:31:49

A sessão será retomada às 16h30min.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 15:39:25

Srs. Licitantes, informo-lhes que o balanço patrimonial apresentado pelo fornecedor do fornecedor F000171, extraído antecipadamente da Pasta Digital do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, foi encaminhado à Assessoria Contábil para análise.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 15:42:18

Srs. licitantes, informo que a PROPOSTA, OS MANUAIS/FÔLDERES/DATASHEETS e os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA do licitante F000171 foram analisados

tecnicamente pelo servidor Samuel Márcio da Luz, representando o setor técnico (Núcleo de Operações de Segurança Orgânica - NUORG), que opinou por sua aprovação (doc. SEI nº 5403638).

Portal de compras
para Lote 1 -
19/06/2023 15:55:43

A etapa de negociação foi concluída e por isso, o prazo para envio do arquivo de negociação da proposta foi finalizado para todos os fornecedores.

Portal de compras
para Lote 1 -
19/06/2023 15:55:43

A proposta do fornecedor 01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA para esse lote foi aceita. O valor final da proposta foi 7.600.000,00.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 16:15:15

Srs. licitantes, informo que, conforme subitem "15.3" do Edital, a documentação habilitatória originalmente anexada pelo licitante F000171, bem como o balanço patrimonial extraído da Pasta Digital do CAGEF, além de CRC e CNDT atualizados, por mim consultados junto a sítios eletrônicos públicos, já estão disponíveis para consulta em nosso site (www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 16:16:57

Srs. Licitantes, o balanço patrimonial foi analisado pela Assessoria Contábil e Financeira à Licitação, por meio da servidora Íris Duarte Rego, que opinou pela habilitação do licitante. O restante da documentação habilitatória foi analisado por esta Pregoeira, que conclui pela HABILITAÇÃO do arrematante.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 16:18:38

Srs. Licitantes, gentileza tomarem ciência das mensagens enviadas neste Chat durante o intervalo de suspensão da sessão.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 16:20:27

Suspensão a sessão até as 17h para oportunizar tempo suficiente para o conhecimento do teor dos novos documentos publicados (balanço, CRC, CNDT).

Portal de compras
para Lote 1 -
19/06/2023 16:23:53

O fornecedor 01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, cuja proposta foi aceita, foi habilitado para esse lote.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 17:00:09

Suspendo*

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 17:00:14

Srs. licitantes, considerando que o fornecedor F000171 satisfaz todas as exigências editalícias, declaro-o vencedor do certame.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 17:00:33

Srs. licitantes, considerando que o fornecedor F000171 foi declarado vencedor do presente certame e que foram disponibilizadas, no site deste Órgão, para consulta dos interessados, a respectiva proposta comercial e a documentação de habilitação referentes à empresa, está aberto, a partir deste momento, o prazo de 10 minutos, conforme previsto no item "11" do Edital, para eventual manifestação motivada de intenção de recurso.

Portal de compras
para Lote 1 -
19/06/2023 17:00:38

O lote foi habilitado para cadastramento de manifestações de intenção de recurso em 19/06/2023, às 17:00.

Portal de compras
para Lote 1 -
19/06/2023 17:12:01

O cadastramento de manifestações de intenção de recurso foi finalizado em 19/06/2023, às 17:12. O fornecedor "24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA" manifestou intenção de interpor recurso para o lote.

Pregoeiro
para todos os lotes -
19/06/2023 17:23:59

Gentileza aguardarem por 15 min.

Pregoeiro

para todos os lotes -

19/06/2023 17:43:24

O Edital (item "11.1") é expresso em exigir a MOTIVAÇÃO da intenção recursal, sob pena de decadência, bem como em sujeitá-la à ACEITAÇÃO ou RECUSA do Pregoeiro (item "11.2"). A mesma condição acha-se prevista no art. 9º, XVI e XVIII, da Lei Estadual nº 14.167/02, bem como no art. 44, § 3º, do Decreto Estadual 48.012/20 e no art. 44, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19. Saliento que o "Decreto nº 5.450/05", mencionado na motivação dada à intenção de recurso, foi revogado pelo "Decreto nº 10.024/19", cujo art. 44, § 3º, dispõe expressamente que: "A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.". No caso em tela, o interessado limitou-se a afirmar, abstratamente, que registra a intenção de recurso "por não concordar com a Classificação e Habilitação da empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda". Não houve indicação, sequer em termos genéricos, do aspecto sobre o qual incidiria a possível divergência. Aludidas previsões normativas visam a se evitarem atrasos processuais injustificáveis decorrentes de inconformismos vazios ou de recursos meramente protelatórios. O requisito não pretende que o interessado antecipe ou destrinche o mérito do contraponto a ser arguido, mas que indique, minimamente, o objeto da insurgência.

Pregoeiro

para todos os lotes -

19/06/2023 17:44:29

Entretanto, não obstante o múnus administrativo de resguardo da celeridade e da eficiência processuais, em homenagem aos direitos constitucionais de petição aos Poderes Públicos e ao contraditório/ampla defesa (art. 5º, XXXIV, a e LV da Constituição Federal), bem como ao princípio da Autotutela (art. 49 da Lei 8.666/93; arts. 53 a 55 da Lei 9.784/99; arts. 64 a 66 da Lei Estadual 14.184/02; súmulas 346 e 473 do STF; item 15.8 do Edital), informo que a presente manifestação de intenção recursal será aceita.

Portal de compras

para Lote 1 -

19/06/2023 17:46:00

Foi(ram) aceita(s) a(s) intenção(ões) de recurso(s) do(s) fornecedor(es): PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA.

Pregoeiro

para todos os lotes -

19/06/2023 17:55:51

Srs. licitantes, informo que o prazo para a apresentação das razões de recurso é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 22/06/2023; o prazo para a apresentação das contrarrazões de recurso transcorre em sequência e também é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 27/06/2023, conforme item "11.2" do Edital. A data inicialmente prevista

para a divulgação da decisão da Pregoeira/da autoridade competente acerca do recurso interposto é 05/07/23, às 14h.

Pregoeiro

para todos os lotes -

19/06/2023 17:57:57

Suspendo a sessão até as 14h do dia 05/07/23, para possível divulgação da decisão sobre o recurso porventura interposto.

Pregoeiro

para todos os lotes -

22/06/2023 20:24:04

Srs. licitantes, informo que, conforme subitem "15.3" do Edital, o recurso interposto pelo licitante "PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA" já está disponível para consulta em nosso site (www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).



MettusMNI

DETECTOR PORTÁTIL





Seja bem-vindo!

A Detronix, desde 2005, é focada no desenvolvimento e produção de detectores de metais para as mais variadas aplicações, dentre elas, na segurança com modelos portais, manuais e portas de segurança. Na indústria com detectores para proteger máquinas e equipamentos e, também, para inspeção de produtos industrializados, como exemplo, alimentos em geral, evitando que cheguem contaminados aos consumidores.

Localizada em Caxias do Sul-RS, a Detronix dispõe de ampla assistência técnica em mais de 40 localidades em território nacional, atendendo a mercados nacionais e internacionais.

A gestão da qualidade é certificada a mais de 14 anos, e atualmente atende a ISO9001:2015. Nossos produtos atendem normas de compatibilidade eletromagnética e normas internacionais de segurança. Requisitos fundamentais para atender grandes eventos internacionais.

Nossa motivação faz-se na engenharia dedicada à segurança. Acreditamos no sentimento de proteção, capaz de promover em cada um de nós a confiança tão desejada, fundamental ao avanço de nossos objetivos.





O detector de metal portátil MettusMNI faz parte de uma linha de detectores manuais. É um detector de metais em formato de bastão, microprocessado, com aviso contínuo de detecção, alta sensibilidade e baixíssimo consumo de bateria.

PRINCIPAIS APLICAÇÕES:



Eventos



Segurança
Pública



Indústria
(Segurança)



Aeroportos



TECNOLOGIA

Aviso contínuo durante a presença de metal.

Desligamento automático após 1 minuto da última detecção.

Capacidade de detecção de uma moeda de 10 centavos a 5 cm de distância!



Objetos
grandes



Objetos
médios



Objetos
pequenos



ESPECIFICAÇÕES DA ESTRUTURA

- Estrutura em ABS injetado com aditivo anti UV.
- Painel em policarbonato de alta resistência.
- Compartimento de bateria de fácil acesso.





**LED'S
INDICADORES DE
DETECÇÃO**



**TECLAS PARA
AJUSTES DE
SENSIBILIDADE**



AVISO SONORO



**LED INDICADOR
DE LIGADO/
BATERIA FRACA**



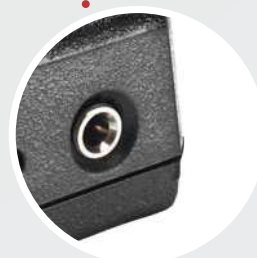
**CORDÃO
DE PUNHO**



**CHAVE DE
OPERAÇÃO**
com 3 posições



**ENTRADA PARA
CARREGADOR
DE BATERIA**



**SAÍDA PARA
FONE DE
OUVIDO**





PAINEL DE CONTROLE

Possui todos os recursos necessários para operação e configuração do detector:

- **Chave 3 POSIÇÕES:** detecção com alerta silencioso, desliga e detecção com alerta audiovisual.
- **LED VERDE:** indica que o equipamento está em operação e teste de bateria.
- **LED'S VERMELHOS:** indicam que o equipamento detectou a presença de massa metálica.
- **BUZZER:** Sinalizador sonoro de detecção.
- **Tecla + :** utilizada para aumento da sensibilidade.
- **Tecla - :** utilizada para diminuição da sensibilidade.



DIMENSÕES E PESO

Peso médio: 270g



A: 380mm

B: 90mm

C: 24mm

Especificações Técnicas:

Alta sensibilidade: detecta metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos

Sistema autoajustável: ao ser ligado

Alimentação: 1 bateria 9V

Baixo consumo: 3,5 mAdc



OPCIONAIS

- Bateria recarregável

- Aviso sonoro de alta intensidade



CAPA DE PROTEÇÃO



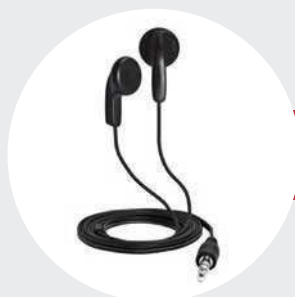
COLDRE PARA TRANSPORTE



CARREGADOR DE BATERIA BIVOLT
(100 a 240Vca - 50/60Hz)



CARREGADOR EXTERNO DE BATERIA BIVOLT



FONE DE OUVIDO



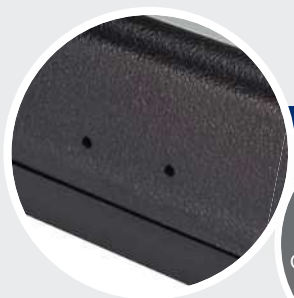
PUNHO EMBORRACHADO



ALERTA VIBRATÓRIO



Os opcionais poderão ser inseridos a qualquer tempo para compor especificações técnicas previamente definidas pelo cliente



AJUSTE DE SENSIBILIDADE INTERNO

(Opções com 3 e 10 níveis)



Opções acompanham ferramenta para ajuste




AJUSTE DE VOLUME INTERNO

TELEFONES FIXOS

(54) 3225.7500


(54) 3289.0600

SETOR PRIVADO

 (54) 9.9949.3036

 (54) 9.8122.5390

SETOR PÚBLICO

 (54) 9.8122.4698



DETRONIX.COM.BR

contato@detronix.com.br



Rua Emílio Fonini, 545
Cinquentenário - **Caxias do Sul/RS**





Linha Gabinetes

*Segurança e versatilidade
para qualquer ambiente*

*Seguridad y versatilidad
en cualquier ambiente*

Slim Evolution II

O mais completo do mercado

Compacto e ao mesmo tempo robusto, o Slim Evolution II é um equipamento moderno, que harmoniza com a estética de qualquer ambiente. Ideal para tráfego rápido, oferece conforto, segurança e praticidade ao usuário. Dotado de display intuitivo com pictograma tricolor de última geração (*Smart Display*), permite a utilização de diferentes módulos de integração de leitores e controles operacionais integrados com qualquer sistema. Além disso, o equipamento também detém as tecnologias *Comfort Pass*, *Double Lock*, *IS System*, *Emergency System* e *Waterproof*, o que o torna o mais completo de sua categoria.

Detalhes que fazem a diferença

Detalles que hacen la diferencia

Estrutura e Acabamento
100% INOX

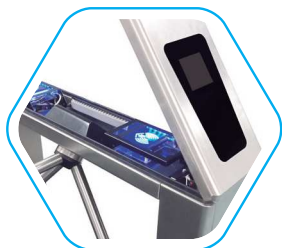
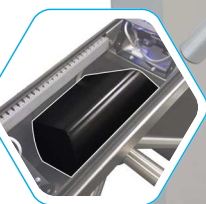
Estructura y Acabado 100% Inoxidable

Acabamento
Cantos arredondados que evitam acidentes.

Acabado
Esquinas redondeadas que evitan accidentes.

Durabilidade
Caixa de proteção do mecanismo.

Durabilidad
Caja de protección del mecanismo.

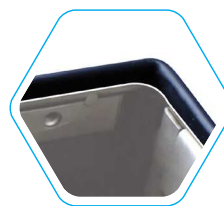


Fácil Manutenção
Abertura longitudinal do tampo superior.

Fácil Mantenimiento
Apertura longitudinal de la tapa superior.

Comfort Pass
Sistema de amortecimento de giro.

Comfort Pass
Sistema de amortiguación de giro.



Vedação
Proteção contra líquidos e poeira.

Sellado
Protección contra líquidos y polvo.

Display Intuitivo
Com tecnologia *Smart Display*, utiliza pictogramas tricolores de última geração.

Pantalla Intuitiva
Con tecnología *Smart Display* que utiliza pictogramas tricolores de última generación.



Cofre Coletor
Cofre com capacidade para até 170 cartões*.

Buzón Recolector
Buzón con capacidad para hasta 170 tarjetas*.

Funcionalidade
Sistema BQC (brazo-que-cae), que libera a passagem em casos de emergência.

Funcionalidad
Sistema BQC (brazo-que-cae), que libera el paso en casos de emergencia.



*A capacidade pode variar de acordo com a acomodação, os modelos e os acessórios dos cartões.
*La capacidad puede variar según la acomodación, los modelos y los accesorios de las tarjetas.

El más completo del mercado

Compacto y al mismo tiempo robusto, el Slim Evolution II es un equipo moderno, que armoniza con la estética de cualquier ambiente. Ideal para el tráfico rápido, ofrece confort, seguridad y practicidad al usuario. Equipado de pantalla intuitiva con pictograma tricolor de última generación (Smart Display), permite el uso de diferentes módulos de integración de lectores y controles operacionales integrados con cualquier sistema. Además de eso, el equipo también posee las tecnologías Comfort Pass, Double Lock, IS System, Emergency System y Waterproof, siendo el más completo de su categoría.



10 millones de ciclos

Aplicações / Aplicaciones

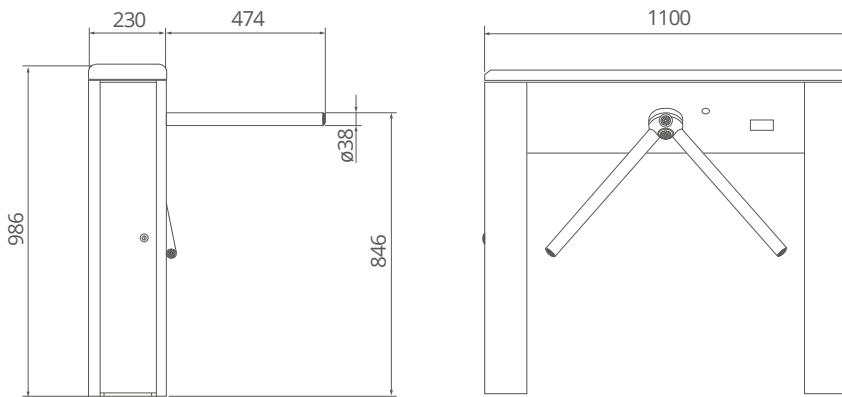


Flujo de pessoas por minuto: 20 a 25.
O fluxo pode variar de acordo com o sistema de validação a ser adotado.
IP53 (considerando a versão com leitor de proximidade, sem coleta de cartão).

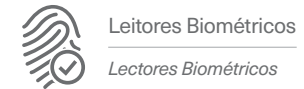
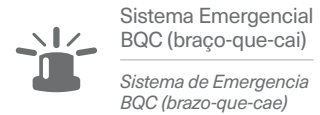
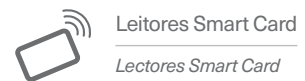
Flujo de personas por minuto: 20 a 25.
El flujo puede variar de acuerdo con el sistema de validación que va a ser adoptado.
IP53 (considerando la versión con lector de proximidad, sin recolecta de tarjetas).

Dimensões / Dimensiones

*Medidas em (mm) / *Medidas en (mm)



Opcionais / Opcionales



*Consulte modelos homologados.
*Consulte modelos aprobados.

Algumas possíveis combinações de display / Algunas combinaciones posibles de pantalla:



Slim Jr

Total controle em espaços reduzidos

Com medidas reduzidas, o Slim Jr foi desenvolvido para atender à crescente demanda do mercado por um equipamento compacto, que otimize a utilização do espaço e, ao mesmo tempo, mantenha os benefícios proporcionados por uma catraca modelo gabinete, como a organização de filas direcionais e o controle independente do fluxo. Assim como os demais equipamentos da Wolpac Magnetic, o Slim Jr permite a integração com diferentes leitores e controladores. Além disso, as tecnologias *Smart Display*, *IS System*, *Emergency System* e *Double Lock*, atribuem ao Slim Jr uma excelente relação entre custo e benefício.

Detalhes que fazem a diferença

Detalles que hacen la diferencia

Fácil Manutenção

Abertura longitudinal do tampo superior.

Fácil Mantenimiento

Apertura longitudinal de la tapa superior.

Acabamento

Cantos arredondados que evitam acidentes.

Acabado

Esquinas arredondadas que evitam accidentes.

Cofre Coletor

Cofre com capacidade para até 75 cartões*.

Buzón Recolector

Buzón con capacidad para hasta 75 tarjetas*.



Display Intuitivo

Com tecnologia *Smart Display*, utiliza pictogramas tricolores de última geração.

Pantalla Intuitiva

Con tecnología *Smart Display* que utiliza pictogramas tricolores de última generación.



Funcionalidade

Sistema BQC (braço-que-cai), que libera a passagem em casos de emergência.

Funcionalidad

Sistema BQC (brazo-que-cae), que libera el paso en casos de emergencia.

Segurança

Porta provida de fechadura de segurança com chave.

Seguridad

Puerta provista con cerradura de seguridad con llave.

Estrutura e Acabamento
100%
INOX

Estructura y Acabado 100% Inoxidable

*A capacidade pode variar de acordo com a acomodação, os modelos e os acessórios dos cartões.

*La capacidad puede variar según la acomodación, los modelos y los accesorios de las tarjetas.

Total control en espacios reducidos

Con medidas reducidas, Slim Jr se desarrolló para satisfacer la creciente demanda del mercado de un equipo compacto, que optimice la utilización del espacio al mismo tiempo que mantiene los beneficios de un torniquete modelo gabinete, como la organización de filas direccionales y control independiente de flujo. Al igual que los otros equipos Wolpac Magnetic, el Slim Jr permite la integración con diferentes lectores y controladores. Además, las tecnologías Smart Display, IS System, Emergency System y Double Lock le dan a Slim Jr una excelente relación calidad-precio.



Aplicações / Aplicaciones

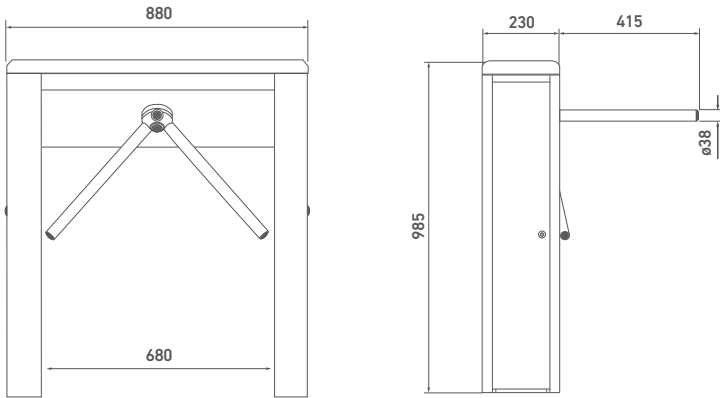


Fluxo de pessoas por minuto: 20 a 25.
O fluxo pode variar de acordo com o sistema de validação a ser adotado.
IP42.

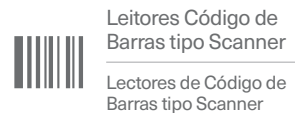
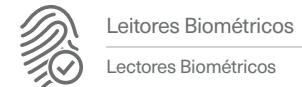
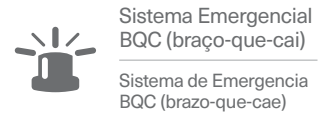
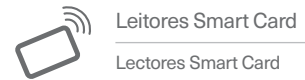
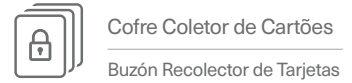
Flujo de personas por minuto: 20 a 25.
El flujo puede variar de acuerdo con el sistema de validación que va a ser adoptado.
IP42.

Dimensões / Dimensiones

*Medidas em (mm) / *Medidas en (mm)



Opcionais / Opcionales



*Consulte modelos homologados.
*Consulte modelos aprobados.

Algumas possíveis combinações de display / Algunas combinaciones posibles de pantalla:



Smart Card

Smart Card



Smart Card + Biometria

Smart Card + Biometría



Smart Card + Scanner

Smart Card + Scanner



Smart Card + Coletor

Smart Card + Recolector



Smart Card + Coletor + Biometria

Smart Card + Recolector + Biometría

Slim High-Flow

Eficiência e segurança no controle do alto fluxo

Catraca modelo gabinete especialmente projetada para suportar o elevado fluxo de pessoas que utilizam transporte público de massa. Com design moderno e extremamente robusto, é ideal para ambientes que exigem equipamentos submetidos a trabalhos intensos e bastante árduos. Possui sistema *Comfort Pass* que oferece maior conforto na passagem do usuário, além de diversos opcionais que permitem atender às necessidades específicas de diferentes projetos de transporte público. Permite controles operacionais integrados de alta tecnologia, proporcionando segurança, conforto e higiene, cuidados fundamentais para aplicações em locais de grande fluxo.

Detalhes que fazem a diferença

Detalles que hacen la diferencia

Estrutura e Acabamento
**100%
INOX**

Estructura y Acabado 100% Inoxidable

Comfort Pass

Sistema de amortecimento de giro.

Comfort Pass

Sistema de amortiguación de giro.

Robustez

Gabinete monobloco totalmente em aço inox.

Robustez

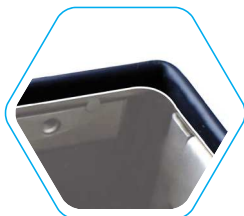
Gabinete monoblock totalmente hecho en acero inoxidable.

Fácil Manutenção

Retirada completa do mecanismo pela parte inferior do bloqueio.

Fácil Mantenimiento

Retirada completa del mecanismo por la parte inferior del bloqueio.



Vedação

Proteção contra líquidos e poeira.

Sellado

Protección contra líquidos y polvo.



Contador Digital LED

Contador de passagem em LED de alto brilho.

Contador Digital LED

Contador de paso en LED de alto brillo.



Display Orientativo

Display em LED de alto brilho que indica o tipo de passagem.

Pantalla Orientativa

Pantalla LED de alto brillo que indica el tipo del paso.

Pictograma Orientativo

Quatro sinais indicativos em LED de alto brilho.

Pictograma Orientativo

Cuatro señales indicativas en LED de alto brillo.



Funcionalidade

Disponível na versão Combo

Funcionalidad

Disponible en la versión Combo



Eficiência e segurança em el control de alto flujo

Molinete modelo gabinete especialmente proyectado para soportar el elevado flujo de personas que utilizan transporte público masivo. Con un diseño moderno y extremadamente robusto, es ideal para ambientes que exigen equipos sometidos a trabajos intensos y bastante pesados. Posee un sistema Comfort Pass que ofrece más confort en el paso del usuario, además de diversas opciones que permiten atender las necesidades específicas de diferentes proyectos de transporte público. Permite controles operativos integrados de alta tecnología, proporcionando seguridad, confort e higiene, cuidados fundamentales para aplicaciones en locales de alto flujo.



10 millones de ciclos

Aplicações / Aplicaciones

- Estações de BRT, Metrô, Trem e VLT
Estaciones de BRT, Metro, Tren y Tranvía
- Terminais de Embarque de Ônibus
Terminales de Embarque de Autobuses
- Locais de Alto Fluxo de Pessoas
Locales con Alto Flujo de Personas

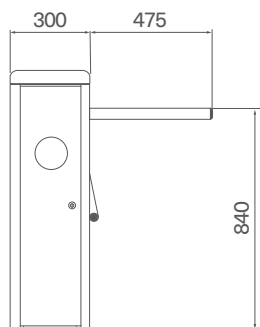
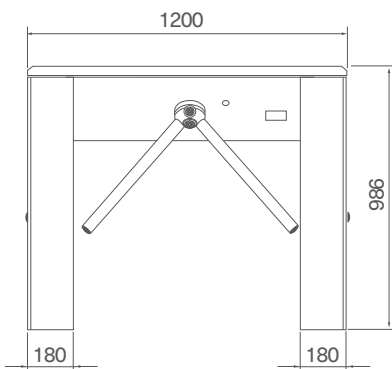
Opcionais / Opcionales

- Cofre Coletor de Cartões
Buzón Recolector de Tarjetas
- Sensor Anti-Carona
Sensor Antiaventón
- Chave Comutadora
Llave Conmutadora
- Display Orientativo
Pantalla Orientativa
- Corrediza com Duplo Estágio
Puerta Corrediza con Dos Etapas

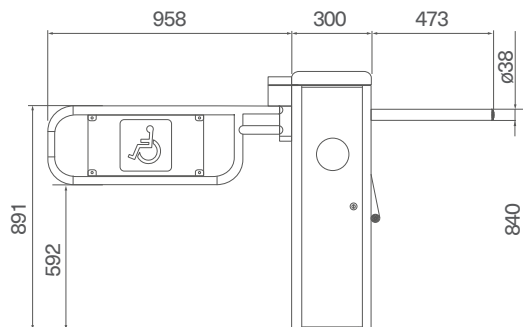
Dimensões / Dimensiones

*Medidas em (mm) / *Medidas en (mm)

Slim High-Flow



Slim High-Flow Combo



Pictogramas de Orientação / Pictogramas de Orientación



Seta Verde

Indica que o equipamento está apto para receber uma validação ou que está livre para passagem.

Flecha Verde

Indica que el equipo está apto para recibir una validación o que está libre para el paso.



Lozango Amarelo

Indica que o equipamento está apto a receber liberações de passagens especiais.

Rombo Amarillo

Indica que el equipo está apto para recibir liberación de pasajes especiales.

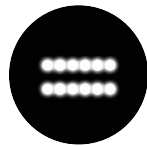


Seta Vermelha

Indica que a passagem não está liberada para o acesso.

Flecha Roja

Indica que el equipo no esta libre para el paso.



Barras Brancas

Indica que o equipamento possui alguma falha de comunicação com o validador.

Barras Blancas

Indica que el equipo posee alguna falla de comunicación con el validador.

Clientes / Clientes

Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital do Rim e Hipertensão, Faculdade de Engenharia Industrial, Confederação Nacional da Indústria, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Santander, XCMG Brasil, Rede Globo, Portonave S/A, Colégio Miguel de Cervantes, BRT Curitiba, BRT Uberlândia, BRT Bucaramanga (Colômbia), BRT Cartagena (Colômbia), Metrô São Paulo, Metrô Salvador, Metrô Cidade do México (México), VLT Rio de Janeiro, Supervia, Barcas Rio de Janeiro, CPTM e Ferry Boat Salvador, entre outros, são clientes que escolheram a Linha de Gabinetes da Wolpac Magnetic.

Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital de Riñones y Hipertensión, Universidad de Ingeniería Industrial, Confederación Nacional de la Industria, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Santander, XCMG Brasil, Rede Globo, Portonave S/A Colegio Miguel de Cervantes, BRT Curitiba, BRT Uberlândia, BRT Bucaramanga (Colombia), BRT Cartagena (Colombia), Metro São Paulo, Metro Salvador, Metro Ciudad de México (México), Tranvía Rio de Janeiro, Supervia, Barcazas Rio de Janeiro, CPTM y Ferry Boat Salvador, entre otros, son clientes que eligieron la Línea de Gabinetes Wolpac Magnetic.

Sobre Nós / Sobre Nosotros

Fundada em 1965, a Wolpac sempre foi reconhecida por sua atuação e liderança no mercado de controles de acesso no Brasil e em toda a América Latina. Em 2019, a empresa se une à Magnetic, líder em controles de acesso no mercado europeu. Desta fusão, surge a Wolpac Magnetic, a maior empresa do segmento de controle de acesso humano e de veículos do mundo.

Fundada en 1965, Wolpac siempre ha sido reconocida por su papel y liderazgo en el mercado de control de acceso en Brasil y en toda Latinoamérica. En 2019, la compañía se une a Magnetic, líder en controles de acceso en el mercado europeo. De esta fusión surge Wolpac Magnetic, la compañía más grande en el segmento de control de acceso humano y de vehículos en el mundo.



A Wolpac Magnetic reserva-se o direito de alterar sem prévio aviso qualquer característica de seus produtos. | Imagens meramente ilustrativas. | Atualização 022022.
Wolpac Magnetic se reserva el derecho de cambiar sin previo aviso cualquier característica de sus productos. | Imágenes solo de referencia. | Actualización 022022.



Slim Evolution II

Segurança e versatilidade
em qualquer ambiente

wolpac.com



WOLPAC
CONTROLES EFICIENTES

Slim Evolution II

Segurança e versatilidade em qualquer ambiente

Compacto e ao mesmo tempo robusto, o Slim Evolution II é um equipamento moderno, que harmoniza com a estética de qualquer ambiente. Ideal para tráfego rápido, oferece conforto, segurança e praticidade ao usuário. Dotado de display intuitivo com pictograma tricolor de última geração (*Smart Display*), permite a utilização de diferentes módulos de integração de leitores e controles operacionais integrados com qualquer sistema. Além disso, o equipamento também detém as tecnologias *Comfort Pass*, *Double Lock*, *IS System*, *Emergency System* e *Waterproof*, o que o torna o mais completo de sua categoria.

Detalhes que fazem a diferença



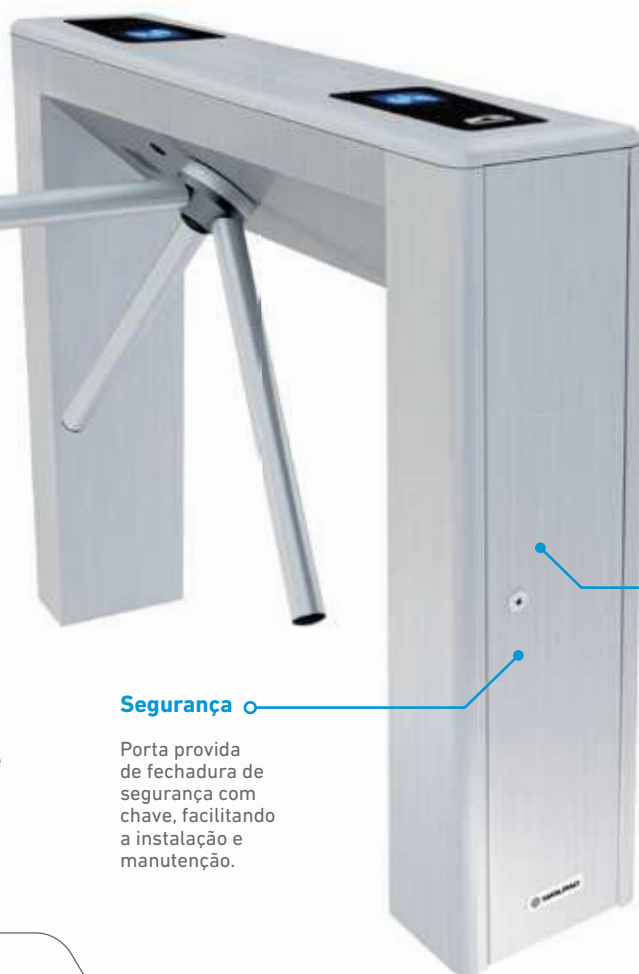
Praticidade

Abertura longitudinal do tampo superior, facilitando a manutenção do equipamento.



Acabamento

Cantos arredondados que evitam acidentes, sendo que todas as partes que possuem contato direto com a passagem do usuário são construídas em aço inox AISI 304.



Segurança

Porta provida de fechadura de segurança com chave, facilitando a instalação e manutenção.



Display Intuitivo

Com tecnologia *Smart Display*, utiliza pictogramas tricolores de última geração que, por serem intuitivos, são facilmente compreendidos pelos usuários.

Cofre Coletor de Cartões

Cofre com capacidade para até 170 cartões*.

IP53**

Aplicações



Empresas e Indústrias



Edifícios Comerciais



Instituições de Ensino



Clubes



Locais de luxo



Área Portuária



Parques



Estádios Esportivos

Opcionais



Leitores de Proximidade



Leitores Smart Card



Cofre Coletor de Cartões



Leitores Biométricos



Leitores Código de Barras tipo Scanner



Sistema Emergencial BQC (braço-que-cai)

Fluxo de pessoas por minuto: 20 a 25. | O fluxo pode variar de acordo com o sistema de validação a ser adotado.

*A capacidade pode variar de acordo com a acomodação dos cartões.
**Considerando a versão com leitor de proximidade, sem coleta de cartão.

O equipamento mais completo e versátil do mercado



Benefícios

• Baixo custo de manutenção;

• Integração com qualquer sistema;

• Organização de filas direcionais;

• Possibilita atualizações futuras;

• Fácil operação;

• Maior conforto na passagem, através da tecnologia *Comfort Pass*;

• Bloqueio de giro com dois solenóides, através da tecnologia *Double Lock*.

Eficiência Energética

A Wolpac é membro do Green Building Council Brasil e desenvolve produtos com o menor consumo de energia da categoria.



Membro

Tecnologias



Liberação da passagem em eventuais situações de emergência, possibilitando a rápida evacuação do local;



Sistema de monitoramento da passagem através de sensores indutivos sem contato mecânico (vida útil de aproximadamente 5 milhões de ciclos);



Bloqueio de giro por sistema de travamento através de dois triques e dois solenóides;



Sistema de amortecimento de giro, que oferece maior conforto na passagem e maior durabilidade ao equipamento;



Display intuitivo com pictograma tricolor de última geração;



Proteção contra a entrada de água, poeira e líquidos corrosivos.

Características

• Gabinete monobloco totalmente em aço inox AISI 304, com 1,5 mm de espessura, configurado a laser, resistente a choques, vibrações, elementos ácidos e alcalinos;

• Braços em tubos de aço inox com reforço interno em aço carbono, rosqueados no cabeçote e fixados com parafusos de difícil acesso;

• Retirada completa do mecanismo pela parte superior do bloqueio para facilitar a manutenção;

• Mecanismo provido de sistema de travamento que, na falta de energia, destrava o equipamento, para atender normas de segurança (*Emergency System*);

• Todas as peças mecânicas são tratadas contra corrosão pelo processo de bicromatização trivalente, em conformidade com a diretiva RoHS;

• Todos os cantos são arredondados com raios de 18 mm, sendo que a tampa tem suas extremidades frontais chanfradas a 45°;

• Bloqueio do giro por sistema de travamento através de dois triques e dois solenóides (*Double Lock*), que controlam o fluxo de usuários de forma independente (entrada e saída);

• Capaz de suportar o bloqueio de uma pessoa de 120 Kg a 5 Km/h.

O **Slim Evolution II** suporta diversos leitores e controladores, sem complicações.

Algumas possíveis combinações de Display:



Smart Card



Smart Card
+ Biometria



Smart Card
+ Scanner



Smart Card
+ Biometria
+ Scanner



Smart Card
+ Coletor



Smart Card
+ Coletor
+ Biometria



Smart Card
+ Coletor
+ Scanner



Smart Card
+ Coletor
+ Scanner
+ Biometria

O Slim Evolution II foi desenvolvido de modo a proporcionar uma simples e eficiente integração com diversos modelos de leitores disponíveis no mercado. Seus diferentes módulos de integração possuem encaixe padronizado e permitem diversas combinações destes leitores, facilitando futuras atualizações de tecnologias de identificação.

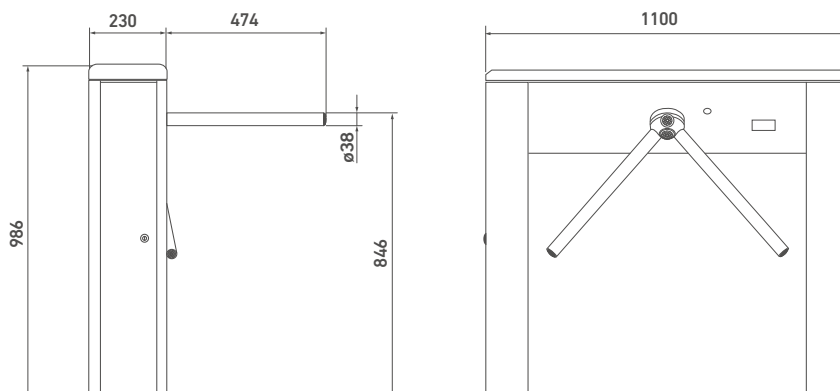
Clientes

Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital do Rim e Hipertensão, Faculdade de Engenharia Industrial, Confederação Nacional da Indústria, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Santander, XCMG Brasil, Rede Globo, Portonave S/A e Colégio Miguel de Cervantes, entre outros, são clientes que escolheram o Slim Evolution II.

► Saiba mais em: wolpac.com.br/projetos

Dimensões

*Medidas em (mm)



Através do SWE, Sistema Wolpac de Excelência, trabalhamos pela busca da melhoria contínua de nossos métodos e processos.

A Wolpac reserva-se o direito de alterar sem prévio aviso qualquer característica de seus produtos. | Imagens meramente ilustrativas. | Atualização 022015.

+55 11 4674-8000
wolpac@wolpac.com.br
São Paulo | Brasil

wolpac.com

Exija o melhor. Exija Wolpac.





Wolstar III

Robusto, compacto e
com design inovador

*Robusto, compacto y
con diseño innovador*

wolpac.com



WOLPAC
CONTROLES EFICIENTES

Wolstar III

Robusto, compacto e com design inovador

Lançado em 2003, a primeira versão do Wolstar conquistou o mercado por apresentar uma excelente relação entre custo e benefício. Agora, o Wolstar III está ainda mais moderno e com um design, até então, nunca visto em sua categoria. Além das já conhecidas tecnologias *Double Lock*, *IS System* e *Emergency System*, o Wolstar III traz também agora a função *Smart Display*, que utiliza pictogramas tricolores de última geração, garantindo o acesso de maneira intuitiva e agradável.

Detalhes que fazem a diferença

Detalles que hacen la diferencia

Fácil Manutenção

Abertura longitudinal do tampo superior.



Fácil Mantenimiento

Apertura longitudinal de la tapa superior.



Pictogramas Orientativos

De alto brilho, auxiliam o usuário, indicando o local de passagem.

Posicionadores Orientativos

De alto brilho, ajudam al usuario, indicando el local del paso.

Cofre Coletor

Cofre coletor de cartões (urna), com capacidade mínima de armazenamento para 150 cartões*.

Buzón Recolector

Caja de recogida de tarjetas (urna), con capacidad mínima de almacenamiento para 150 tarjetas*.

Acabamento

Cantos arredondados com raios de 18 mm, que oferecem maior segurança aos usuários.

Acabado

Esquinas redondeados con rayos de 18 mm, que ofrecen mayor seguridad a los usuarios.

Acabamento

Tampa superior tem suas extremidades frontais chanfradas a 45°

Acabado

Tapa superior tiene sus extremos frontales biselados a 45°



Display Intuitivo

Com tecnologia Smart Display, utiliza pictogramas tricolores de última geração.

Pantalla Intuitiva

Con tecnología Smart Display que utiliza pictogramas tricolores de última generación.



Segurança

Porta provida de fechadura de segurança com chave.

Seguridad

Puerta provista con cerradura de seguridad con llave.

*A capacidade pode variar de acordo com a acomodação, os modelos e os acessórios dos cartões.

*La capacidad puede variar según la acomodación, los modelos y los accesorios de las tarjetas.

Robusto, compacto y con diseño innovador

Lanzado en 2003, la primera versión del Wolstar conquistó el mercado por presentar una excelente relación entre costo y beneficio. Ahora, el Wolstar III está aún más moderno y con un diseño, nunca visto en su categoría. A parte de las conocidas tecnologías Double Lock, IS System e Emergency System, el Wolstar III presenta también ahora la función Smart Display, que usa pictogramas tricolores de última generación, asegurando el acceso de manera intuitiva y agradable.

Eficiência Energética



Menor consumo de energia.

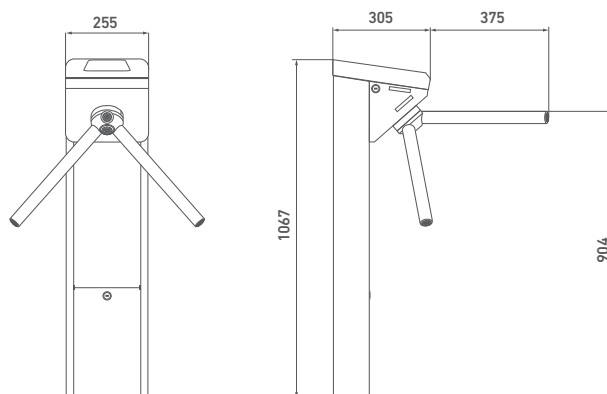
Menor consumo de energia.

Características / Características

Tampo superior para acesso ao mecanismo e acabamentos em aço inox AISI 304.	Tapa superior para acceso al mecanismo y acabados en acero inox. AISI 304.
Peças configuradas a laser, resistentes a choques, vibrações, elementos ácidos e alcalinos. Estrutura monobloco, portas e tampos frontais em aço carbono e acabamento em inox escovado longitudinalmente.	Piezas configuradas a láser, resistentes a golpes, vibraciones, elementos ácidos y alcalinos. Estructura monobloque, puertas y tapas frontales en acero carbono y acabado en acero inoxidable cepillado longitudinalmente.
Braços em tubo de aço inox escovados.	Brazos en tubo de acero inoxidable cepillados.
Came de repouso que determina o ponto de parada.	Leva de reposo que determina el punto de parada.
Módulos configurados a laser e resistentes a choques.	Módulos configurados a laser y resistentes a choques.
Mecanismo rolamentado com eixo central em aço-liga, resistente a tração e torção. Seus componentes são bicromatizados e as peças recebem tratamento de dureza e graxa especial, de longa permanência e durabilidade.	Mecanismo giratorio con eje central en acero aleado, resistente a la tracción y torsión. Sus componentes son bicromatizados y las piezas reciben tratamiento de dureza y grasa especial, de larga permanencia y durabilidad.
Dispositivo antiretorno, em aço com tratamento de dureza, com capacidade para torques pesados de até 2000N.	Dispositivo anti retorno, en acero con tratamiento de dureza, con capacidad para torques pesados hasta 2000N.
Todas as peças são intercambiáveis, facilitando manutenções preventivas e corretivas futuras.	Todas las piezas son intercambiables, que facilitan los mantenimientos preventivos y correctivos futuros.
Porta com abertura em 180°. Possui sensores indutivos para controle de abertura e fechamento.	Puerta con apertura en 180°. Tiene sensores inductivos para control de apertura y cierre.

Dimensões / Dimensiones:

*Medidas em (mm) / *Medidas en (mm)



O mais resistente e compacto de sua categoria

El más resistente y compacto de su categoría



Benefícios / Beneficios

- Excelente relação entre custo e benefício
- *Excelente relación entre costo y beneficio*

- Suporta diversas tecnologias (leitores e controladores)
- *Soporta diversas tecnologías (lectores y controladores)*

- Compacto, fácil operação e com baixo custo de manutenção
- *Compacto, fácil operación y con bajo costo de mantenimiento*

- Classificação IP40
- *Clasificación IP40*

- Design inovador, facilmente integrado aos mais diversos ambientes

- *Diseño innovador, fácilmente integrado a los más diversos ambientes*

- Tempo médio para reparo (MTTR): máx. 20 min
- *Tiempo medio para la reparación (MTTR): máx. 20 min.*

- Controle do fluxo independente (entrada e saída)
- *Control de flujo independiente (entrada y salida)*

- Tempo médio para reparo (MTTR): máx. 30 min.
- *Tiempo medio para la reparación (MTTR): máx. 30 min.*

O **Wolstar III** suporta diversos leitores e controladores, sem complicações

El Wolstar III soporta diversos lectores y controladores, sin complicaciones



Novo

Leitor 2D QR Code*

*Nuevo: Lector 2D QR Code**

**Disponível somente na versão sem coleta de cartão.
Sólo está disponible en la versión sin recolector de tarjetas.

Algumas possíveis combinações de display / Algunas combinaciones posibles de pantalla:



Smart Card

Smart Card



Smart Card + Biometria

Smart Card + Biometría



Smart Card + Scanner

Smart Card + Scanner



Smart Card + Coletor

Smart Card + Recolector



Smart Card + Coletor + Biometria

Smart Card + Recolector + Biometría

Aplicações / Aplicaciones



Fluxo de pessoas por minuto: 20 a 25. | Capacidade máxima de fluxo diário: 2.000 ciclos.
O fluxo pode variar de acordo com o sistema de validação a ser adotado.

Flujo de personas por minuto: 20 a 25. | Capacidad máxima de flujo diario: 2.000 ciclos.
El flujo puede variar de acuerdo con el sistema de validación que va a ser adoptado.

Cores disponíveis / Colores disponibles



Preto / Negro



Branco / Blanco



Marrom / Marrón**

*Disponível somente na versão sem coleta de cartão / *Sólo está disponible en la versión sin recolector de tarjetas.

**Cores especiais sob consulta. / **Colores especiales sob consulta.

Opcionais / Opcionales



Cofre Coletor de Cartões
Buzón Recolector de Tarjetas



Leitores Smart Card
Lectores Smart Card



Leitores Biométricos
Lectores Biométricos



Leitores Código de Barras tipo Scanner
Lectores de Código de Barras tipo Scanner



Leitores QR Code*
Lectores QR Code*



Sistema Emergencial BQC (braço-que-cai)
Sistema de Emergencia BQC (brazo-que-cae)

O equipamento com a melhor relação entre **custo e benefício** do mercado

El equipo con la mejor relación entre costo y beneficio del mercado

Tecnologias / Tecnologías



Liberação da passagem em eventuais situações de emergência, possibilitando a rápida evacuação do local.

Liberación del paso en eventuales situaciones de emergencia, permitiendo la rápida evacuación del local.



Sistema de monitoramento da passagem através de sensores indutivos e/ou fotoelétricos sem contato mecânico (vida útil de aproximadamente 5 milhões de ciclos).

Sistema de monitoreo del paso a través de sensores inductivos y/o fotoeléctricos sin contacto mecánico (vida útil de aprox. 5 millones de ciclos).



Bloqueio de giro por sistema de travamento através de dois triques e dois solenóides.

Bloqueo del giro por el sistema de traba a través de dos trinquetes y dos solenoides.



Display intuitivo com pictograma tricolor de última geração.

Pantalla intuitiva con pictograma tricolor de última generación.

Clientes / *Cientes*

Serasa, Faculdade das Américas, Rede Globo, Decolar, MRV, Yacht Club Ilhabela, Faculdade FMU, Hospital do Servidor Público (IAMSPE), entre outros, são clientes que escolheram a Wolstar III.

Serasa, Universidad de las Américas, Rede Globo, Decolar, MRV, Yacht Club Ilhabela, Universidad FMU, Hospital de lo Servidor Público (IAMSPE), entre otros, son clientes que eligieron Wolstar III.

► Saiba mais em: / Sepa más en: wolpac.com.br/projetos

Sobre a Wolpac / *Sobre Wolpac*

Fundada em 1965, a Wolpac iniciou suas atividades em um pequeno galpão na região da Bresser, cidade de São Paulo, e hoje se consolida como uma empresa global e uma das marcas mais renomadas no desenvolvimento de soluções em controle de acesso para os mercados de segurança e transporte. No total, o Grupo Wolpac conta com cerca de 300 colaboradores, pessoas obstinadas pela qualidade e com o objetivo único de facilitar a vida de milhares de clientes, colaboradores e parceiros.

Fundada en 1965, Wolpac empezó a funcionar en un pequeño cobertizo en la región de Bresser, São Paulo, y en la actualidad se consolidó como una empresa global y una de las marcas más reconocidas en el desarrollo de soluciones para los mercados de seguridad de control de acceso y transporte. En total, el Grupo Wolpac cuenta con cerca de 300 empleados, gente obstinada por la calidad y con el único propósito de facilitar la vida de miles de clientes, funcionarios y asociados.

► Saiba mais em: / Sepa más en: wolpac.com.br/institucional

Edifício Green Work



Através do SWE, Sistema Wolpac de Excelência, trabalhamos pela busca da melhoria contínua de nossos métodos e processos.

A través del SWE, Sistema Wolpac de Excelencia, trabajamos por la búsqueda de la mejoría continua de nuestros métodos y procesos.



A Wolpac reserva-se o direito de alterar sem prévio aviso qualquer característica de seus produtos. | Imagens meramente ilustrativas. | Atualização 032017.
Wolpac reserva el derecho de alterar sin previo aviso cualquier característica de sus productos. | Imágenes meramente ilustrativas. | Actualización 032017.

wolpac.com

Exija o melhor. Exija Wolpac.
Exija lo mejor. Exija Wolpac.

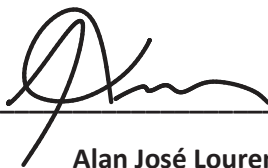


Esclarecimento sobre os códigos dos equipamentos Wolpac.

Informamos que os produtos WOLPAC modelo SLIM EVOLUTION II (SL-0015) e WOLSTAR III (WRIII-0001) são produtos que atualmente fazem parte da nossa linha de produção, tais nomenclaturas podem variar de acordo com as nossas propostas comerciais e especificações de projetos.

O que consta nos catálogos e em nosso site são as nomenclaturas genéricas como SLIM EVOLUTION II e WOLSTAR III.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de Junho de 2023.



Alan José Lourenço

Gerente comercial

A
ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
BELO HORIZONTE/MG

A/C Sr. Fabiano

Esclarecimentos quanto ao auto-ajustavel, esse decritivo é sinonimo de auto calibração. Observe seu significado perante o dicionário “Que se ajusta ou que pode ajustar-se por si mesmo, sem interferência externa”. Dessa forma ele atende exatamente a especificação que é tecnologia microprocessada eliminando a necessidade de ajustes periódicos.

Caxias do Sul, 26 de Junho de 2023.

Sem mais

Detronix Indústria Eletrônica



07.404.500/0001-38
DETRONIX IND. ELETRÔNICA LTDA
Rua Emílio Fonini, 545
Cinquentenário - CEP 95012-617
CAXIAS DO SUL - RS

PROPOSTA COMERCIAL CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO II

(Anexo I do Contrato nº...../2023 CT SIAD.....)

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda		CNPJ:01.645.392/0001-09	
Endereço:Rua Holanda Lima		Nº:33	Sala:
Bairro:Gutierrez	Cidade:Belo Horizonte	CEP:30.441-031	
Telefone: 31 99142 6432		E-mail: fabiano@rocket-tec.com.br	UF:MG
Banco: Banco do Brasil	Agência: 1614-4	Conta:26 17-4	

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2.1) PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (ITENS 1 A 13, 24): 45 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço (MÁXIMO 45 dias corridos);

2.2.2) PRAZO DE ENTREGA (ITEM 25): 5 DIAS, contados da solicitação pela Contratada, conforme descrito no item 3.5.4 do Caderno de Especificações Técnicas – Apenso I do Termo de Referência (MÁXIMO 5 dias úteis);

2.2.3) PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES JÁ INSTALADOS NAS DIVERSAS SEDES DO MPMG E DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO INSTALADOS (ITENS 14 A 23): Conforme descrito no item 3.14 do Caderno de Especificações Técnicas- Apenso I do Termo de Referência;

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DO SERVIÇO: 5 DIAS, contados da formalização do fato pela Contratante (MÁXIMO 5 dias úteis);

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 90 DIAS, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente);

2.5.1) A garantia inclui todos os serviços prestados, bem como as peças e materiais utilizados e deverá ser oferecida pelo fornecedor;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, serão arcados exclusivamente pela Contratada;

2.5.3) A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC Nº 63/02), sendo indicada(s):

Este proponente:

Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda:	
CNPJ: 01.645.392/0001-09	
Endereço: Rua Holanda Lima -Nº 33 – Belo Horizonte – MG	
Telefone: 31 33735170	E-mail: fabiano@rocket-tec.com.br

2.6) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE: deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

2.7) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.7.1) A visita técnica (facultativa) aos locais onde serão instalados os controles de acesso veicular e de pessoas poderá ser realizada até às 18hs do dia anterior à data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone 3330-9514 ou 3330-9551, com Juliana/Ana Paula/Felipe, setor Gabinete de Segurança e Inteligência.

2.7.2) O objetivo da visita é para inteirar-se das condições, grau de dificuldades existentes, obstáculos, dimensões/tamanhos dos hardwares de controle de acesso adequados.

2.7.3) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar

2.8) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$ 76.000 (Setenta e seis mil Reais) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um “x”):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(x) Seguro-garantia;

() Fiança bancária.

ATENÇÃO: PARA CADA UM DOS ITENS 14 A 23 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO), O VALOR TOTAL SE REFERE À CONTRATAÇÃO POR 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO APENSO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.9) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.9.1) Após adjudicação do objeto deverá ser realizada reunião de alinhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no termo de referência e esclarecer possíveis dúvidas inerentes à infraestrutura da contratante; bem como conhecer o cronograma de atividades. Deverão participar da primeira reunião de alinhamento, no mínimo, o gestor do contrato e a equipe técnica do Contratante e Contratada;

2.9.2) Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados por, no mínimo, 1 (um) profissional qualificado com expertise do sistema de controle de acesso W-access, já instalado na Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, para realizar a instalação e configuração, restando imprescindível o conhecimento do equipamento instalado, sua configuração e ligação ao sistema central para efetivo funcionamento dos equipamentos de controle de acesso;

2.9.3) A planilha que acompanha este TR reflete a realidade do MPMG em 01/05/2022, sendo ela exemplificativa, podendo haver inclusão e exclusão de municípios contemplados, bem como números de equipamentos a serem instalados, dada a mudança de layout e endereços das sedes. Além disso, pode ocorrer mudança nos níveis de prioridade para a instalação.

2.9.4) Após concluídos os serviços nas unidades que terão equipamentos instalados, a Contratada deverá apresentar planilha relacionando as cidades, itens instalados, quantidades individuais instaladas e valor de manutenção por cidade/endereço.

2.10) Deverá(ão) ser apresentado(s), juntamente com a proposta:

Fornecimento de manual ou data-sheet, juntamente com a proposta, de todos os itens, para fins de avaliação técnica dos produtos.

LOTE ÚNICO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO VEICULAR E DE PESSOAS PARA USO EM SEDES DIVERSAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

**ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)
 OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE
 OS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APENSOS (ANEXO VII DO EDITAL).**

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(**)	
					Unitário	Total	Unitário	Total
1	5	UN	<u>KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP</u> , CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	295.934,15	1.479.670,73	242.666,00	1.213.330,00
2	10	UN	<u>KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS COM DUAS VIAS DE PASSAGEM TIPO FLAP</u> , CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	163.363,41	1.633.634,15	133.958,00	1.339.580,00
3	4	UN	<u>KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS CATRACA TIPO BALCÃO</u> , CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	39.847,56	159.390,24	32.675,00	130.700,00
4	6	UN	<u>KIT CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS CATRACA TIPO PEDESTAL</u> , CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	28.918,29	173.509,76	23.713,00	142.278,00
5	104	UN	<u>KIT CONTROLE DE ACESSO PARA PORTARIAS</u> , CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	5.539,02	576.058,54	4.542,00	472.368,00
6	19	UN	<u>KIT CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULO</u> , CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	57.309,76	1.088.885,37	46.994,00	892.886,00
7	104	UN	<u>KIT CONTROLE DE ACESSO PARA PORTAS</u> , CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	6.197,56	644.546,34	5.082,00	528.528,00

8	6	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO GERENCIADORA PARA SISTEMAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	4.326,83	25.960,98	3.548,00	21.288,00		
9	5	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO PORTAL DETECTOR DE METAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	31.667,07	158.335,37	25.967,00	129.835,00		
10	50	UN	DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	115614	1.707,32	85.365,85	1.400,00	70.000,00		
11	500	UN	PROTETOR PARA CRACHÁS, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1715780	17,07	8.536,59	14,00	7.000,00		
12	1	UN	LICENÇAS PARA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	94498	295.549,00	295.549,00	295.549,00	295.549,00		
13	1	UN	SERVIÇO DE SERRALHEIRA, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	6190	146.069,51	146.069,51	119.777,00	119.777,00		
Item	QTD	UN	Especificação do item	COD SIAD	Preço			Preço deduzido ICMS(**)		
					Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses	Mensal Unitário	Mensal Total	Total 36 Meses
14	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 1, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	633,00	3.798,00	136.728,00	633,00	3.798,00	136.728,00
15	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 2, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 14	21512	519,00	7.266,00	261.576,00	519,00	7.266,00	261.576,00

16	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 3, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 10	21512	209,00	2.090,00	75.240,00	209,00	2.090,00	75.240,00
17	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 4, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 12	21512	197,00	2.364,00	85.104,00	197,00	2.364,00	85.104,00
18	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 5, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 104	21512	87,00	9.048,00	325.728,00	87,00	9.048,00	325.728,00
19	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 6, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 21	21512	354,00	7.434,00	267.624,00	354,00	7.434,00	267.624,00
20	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 7, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 104	21512	173,00	17.992,00	647.712,00	173,00	17.992,00	647.712,00
21	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 8, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 6	21512	167,00	1.002,00	36.072,00	167,00	1.002,00	36.072,00
22	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 9, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 7	21512	200,00	1.400,00	50.400,00	200,00	1.400,00	50.400,00
23	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO *KITS 24, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA). *QUANTIDADE TOTAL: 8	21512	388,00	3.104,00	111.744,00	388,00	3.104,00	111.744,00

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(**)	
					Unitário	Total	Unitário	Total
24	3	UN	KIT CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS COM CANCELAS MOTORIZADAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 2 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	1562207	54.318,29	162.954,88	44.541,00	133.623,00
25	1	UN	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) CRACHÁS, CONFORME ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA).	5843	128.451,22	128.451,22	105.330,00	105.330,00
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(**)				
R\$ 8.764.846,51				R\$ 7.600.000,00				

(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

Belo Horizonte, 14 de Junho de 2023



Fabiano Badin Telles
M-3.731.515

01.645.392 / 0001-09
 ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
 RUA HOLANDA LIMA, 33
 BAIRRO GUTIERREZ — CEP 30.441-031
 BELO HORIZONTE — MG

Rocket-Tec Sistemas Eletronicos

CLIENTE / LOCAL:			PROJETO:			
MPMG - PGJ / BELO HORIZONTE			CONTROLE DE ACESSO			
Hxh OK						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Modelo	MARCA	
1	Item 01 - kit controle de acesso de pessoas com duas vias de passagem tipo Flap Equipamentos	5				
1.1.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	5	pç	WOLFLAP III - WAIII-0004	WOLPAC	
1.1.2	WOLFLAP III PWCM LARGE HÍBRIDO DIREITO + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	5	pç	WOLFLAP III - WAIII-0007	WOLPAC	
1.1.3	WOLFLAP III PWCM DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	5	pç	WOLFLAP III - WAIII-0003	WOLPAC	
1.1.5	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuraveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, dysplay LCD touch scren, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	10	pç	IDBOX	CONTROLID	
1.1.8	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	1	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI	
1.1.9	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	10	pç	AD55	MEAN WELL	
1.1.10	Bateria,chumbo ácido,regulada p/válvula (vlra), selada, estacionária	10	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	
2	Item 02 - Kit controle de acesso de pessoas 01 via de passagem Flap	10				
2.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	10	pç	WOLFLAP III - WAIII-0004	WOLPAC	
2.2	WOLFLAP III PWCM LARGE DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	10	pç	WOLFLAP III - WAIII-0005	WOLPAC	
2.4	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuraveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, dysplay LCD touch scren, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	10	pç	IDBOX	CONTROLID	
2.6	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	1	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI	
2.7	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	10	pç	AD55	MEAN WELL	
2.8	Bateria,chumbo ácido,regulada p/válvula (vlra), selada, estacionária	10	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	
3	Item 03 – Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo balcão	4				
3.1	SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	4	pç	Slim Evolution II - SL-0015	WOLPAC	
3.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuraveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, dysplay LCD touch scren, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	4	pç	IDBOX	CONTROLID	
3.5	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	12	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI	
3.6	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	4	pç	AD55	MEAN WELL	
3.7	Bateria,chumbo ácido,regulada p/válvula (vlra), selada, estacionária	4	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	
4	Item 04 – Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo pedestal	6				
4.1	WOLSTAR III PWAC + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	6	pç	WOLSTAR III - WRIII-0001	WOLPAC	
4.2	SOFTWARE PW PROFESSIONAL (FIRMWARE DA PLACA)	6	pç	SW-05	WOLPAC	
4.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuraveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, dysplay LCD touch scren, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	6	pç	IDBOX	CONTROLID	
4.5	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	18	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI	
4.6	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	6	pç	AD55	MEAN WELL	
4.7	Bateria,chumbo ácido,regulada p/válvula (vlra), selada, estacionária	6	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	
5	Item 05 Kit controle de acesso para portarias	104				
5.1	WEB CAM	104	pç	C920	LOGITECH	
5.2	Scanner de documentos A6 Laminação cristal frente verso 0,96mm de espessura, padrão CR80 formato 54 x 86 mm. Cartão com chip interno sem Contato – “Contactless”	104	pç	IDA6	AVISION	
5.3	(ISO/IEC 14443.), com memória protegida, equipado com tecnologia MIFARE Standard, com capacidade de memória EEPROM de 1Kb, com impressão Digital de Alta Definição, 4X4 cores + gravação de ID	5200	pç	MIFARE IMPRESSO M1F1K	CARDCOM	
5.4	Porta cracha rigido paqra cartão padrão CR80 formato 54 x 86 mm. + cordão personalizado	5200	pç	CARDCON	CARDCOM	
5.5	Licença para conexões simultâneas ilimitadas	1	pç	WXS-S-UNLCNX-E + WXS-SMA2Y-UNLCNX-E	INVENZI	
5.5	Licença para personalização do sistema Licença para personalização do sistema - SMA de 2 anos (integração com scanner)	1	pç	WXS-S-CUSTOM + WXS-SMA2Y-CUSTOM	INVENZI	
6	Item 0 6 – Kit controle de acesso de veículo	19				

Rocket-Tec Sistemas Eletronicos

CLIENTE / LOCAL: MPMG - PGJ / BELO HORIZONTE	PROJETO: CONTROLE DE ACESSO
--	---------------------------------------

Hxh OK

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Modelo	MARCA
6.6	Leitor de Tag UHF . Possui interfaces Wiegand, Abatrack, RS232 e RS485. Distância de leitura de 6 m. + SUPORTE 80 X 80 X 2000	38	pç	LE 170 UHF	INTELBRAS
6.1	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack . 01 Porta USB; 01 porta RS485, 1 porta RS232, dysplay LCD touch scren, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	19	pç	IDBOX	CONTROLID
1.1.8	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	1	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI
3.6	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	6	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI
6.7	Semaforo 200 mm bifocal - Verde / Vermelho, 220 VAC; com suporte simples para pontalete de 4"e para sol com leds de longa vida util	38	pç	GF 2 X 200 Led VD VM	DHLED
6.8	Sinaleira áudio visual de saída de garagem	19	cj	SINALIZADOR DE GARAGEM	ILUCTRON
6.9	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	19	pç	AD55	MEAN WELL
6.10	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (vira), selada, estacionária	19	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK
7	Item 07 – Kit controle de acesso para portas	104			
7.1	Controle de Acesso iDFlex. Display touchscreen - Regras de acesso personalizadas por grupos e horários - Identificação biométrica, cartão de proximidade e senha - Módulo de acionamento externo com relé - Capacidade para até 6.000 digitais - Capacidade para mais de 200.000 registros - Entrada Wiegand 1 porta nativa	104	pç	iDFlex-Pro - mifare	Control ID
7.2	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	104	pç	AD55	MEAN WELL
7.3	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (vira), selada, estacionária	104	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK
7.4	Fechc.01 Fechadura eletroíma ou de sobrepor tipo solenóide para portas de vidro ou madeira, conforme especificado 3.7.2 ou 3.7.3;	104	pç	AL 150 / PM AGL	AGL
7.5	Botão, tipo quebre-o-vidro, p/ desbloqueio emergência, cor verde, plástico abs, contatos na/nf,p/controle acesso.	104	pç	AFAM3VD	ABAFIRE
7.6	Botão de requisição de saída em aço inoxidável de sobrepor	104	pç	BOT/NOX	SPECTRA
7.7	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	3	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI
7.8	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	8	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI
8	Item 08 – Kit controle de acesso gerenciadora para sistemas	6			
8.1	Mini PC NUC - Core I3 4010U 4GB SSD120GB Windows 10 Pro	6	pç	SMART Box Core i3	EVEREX
9	Item 09 – Kit controle de acesso portal detector de metais	5			
9.1	DETECTOR METAL PORTAL MettusDX/8S 8Z 8 ZONAS NORMAL 760 MM PADRAO	5	cj	MettusDX/8S 8Z 8 ZONAS	DETRONIX
9.2	Caixa De Areia Para Descarregar Arma	5	pc	60 X 60 X 60	ROCKET-TEC
9.3	Cofre mecânico - chave tetra	20	pc	CH TOP 20	PM COFRES
10	Item 10 - Detector de metais portátil	50			
10.1	Detector de metal portátil	50	cj	METTUS MNI	DETRONIX
10.2	Caixa De Areia Para Descarregar Arma	50	pc	60 X 60 X 60	ROCKET-TEC
10.3	Cofre mecânico - chave tetra	200	pc	CH TOP 20	PM COFRES
11	Item 11 – protetor para crachás	500			
11.1	Porta cracha rígido para cartão padrão CR80 formato 54 x 86 mm. + cordão personalizado	500	pç	diversos	diversos
12	Item 12 – Serviço de fornecimento de Licenças para atualização do software de controle de acesso W-Access	1			
12.1	Licença para 1 leitora biométrica - Enterprise (Licenças necessárias para integração de controles de acesso biométricos já existentes.)	18	sftw	WXS-S-1R-BM-E + WXS-SMA2Y-1R-BM-E	INVENZI
12.2	Licenças necessárias para integração das catracas existentes na cidade de Governador Valadares, Uberaba e Barbacena;	5	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI
12.3	Customização de dois relatórios conforme necessidade da PGJ.	2	sç	WXS-S-CUSTOM + WXS-SMA2Y-CUSTOM	INVENZI
12.4	Criação de dashboard para visualização de tela com dados do usuário e do veículo ao mesmo tempo.	2	sç	WXS-S-CUSTOM + WXS-SMA2Y-CUSTOM	INVENZI

Rocket-Tec Sistemas Eletronicos

CLIENTE / LOCAL: MPMG - PGJ / BELO HORIZONTE	PROJETO: CONTROLE DE ACESSO
--	---------------------------------------

Hxh OK

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Modelo	MARCA
12.5	Integração com o software ADUNA (No momento do cadastramento do CPF do visitante fazer uma consulta no banco de dados do ADUNA verificar se este CPF consta, constando coletar a informação associada ao CPF e enviar e-mail para usuarios preconfigurados com essas informações)	1	sç	WXS-SMA2Y-INTEGRASW +WXS-S-CUSTOM +	diversos
12.6	SMA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE 36 meses	1	sftw	SMA	diversos
13	Item 13 – Serviço de serralheira	500			
13.1	Serviço de serralheira para confecção de 500 metros lineares de fechamento em aço inox de vãos deixados nas diversas localidades onde serão instaladas as catracas e os portais, após a instalação de catracas e detectores de metais conforme especificado 4.3	500	m	SERRALHERIA	
24	Item 24 – Kit controle de acesso de veículos com cancelas motorizadas:	3			
24.1	Cancela automática, barreira até 5 (cinco) metros, trânsito intenso, de alto rendimento; tempo de abertura de 2 a 3 segundos, motor 24 V dc, alimentação 230VAC, 300 W, central de comando embarcada com acionamento por botoeira ou controle remoto (cancela + haste + kit reflex + mola)	6	pç	GARD – GB3750	CAME
24.2	Leitor de Tag UHF . Possui interfaces Wiegand, Abatrack, RS232 e RS485. Distância de leitura de 6 m.	6	pç	LE 170 UHF	INTELBRAS
24.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485, 1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	3	pç	IDBOX	CONTROLID
24.8	Semaforo 200 mm bifocal - Verde / Vermelho, 220 VAC; com suporte simples para pontalete de 4" e para sol com leds de longa vida util	6	pç	GF 2 X 200 Led VD VM	DH LED
24.9	Sinaleira áudio visual de saída de garagem	3	cj	SINALIZADOR DE GARAGEM	ILUCTRON
24.10	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	6	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI
24.11	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	3	pç	AD55	MEAN WELL
24.12	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (vbra), selada, estacionária	3	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK
25	Item 25 Serviço de fornecimento de até 5.000 (cinco mil	5000			
25.1	Laminação cristal frente verso 0,96mm de espessura, padrão CR80 formato 54 x 86 mm. Cartão com chip interno sem contato – "Contactless" (ISO/IEC 14443.), com memória protegida, equipado com tecnologia MIFARE Standard, com capacidade de memória EEPROM de 1Kb, com impressão Digital de Alta Definição, 4X4 cores + gravação de ID	5000	pç	MIFARE IMPRESSO M1F1K	CARDCOM
25.2	Porta cracha rígido paqra cartão padrão CR80 formato 54 x 86 mm. + cordão personalizado	5000	pç	CARDCOM	CARDCOM

Rocket-Tec Sistemas Eletronicos

CLIENTE / LOCAL:				PROJETO:			
MPMG - PGJ / BELO HORIZONTE				CONTROLE DE ACESSO			
Hxh OK							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Modelo	MARCA	REFERENCIA CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO	ITEM) PROSPECTO APRESENTADO
Item 01 - kit controle de acesso de pessoas com duas vias de passagem tipo Flap							
1		5					
1.1	Equipamentos						
1.1.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	5	pç	WOLFLAP III - WAIII-0004	WOLPAC	a	3.1) e 3.2)WOLFLAP_III_WOLPAC
1.1.2	WOLFLAP III PWCM LARGE HÍBRIDO DIREITO + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	5	pç	WOLFLAP III - WAIII-0007	WOLPAC	a	3.1) e 3.2)WOLFLAP_III_WOLPAC
1.1.3	WOLFLAP III PWCM DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	5	pç	WOLFLAP III - WAIII-0003	WOLPAC	a	3.1) e 3.2)WOLFLAP_III_WOLPAC
1.1.5	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP, alimentação 12 Vcc	10	pç	IDBOX	CONTROLID	b	3.4.1) IDBOX - CONTROL ID
1.1.8	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	1	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
1.1.9	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	10	pç	AD55	MEAN WELL	c	3.4.2)FONTE DE ALIMENTAÇÃO_AD_55_MANWELL
1.1.10	Bateria.chumbo ácido,regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	10	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	c	3.4.2)MANUAL_TECNICO_UNIPOWER
Item 02 - Kit controle de acesso de pessoas 01 via de passagem Flap							
2		10					
2.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	10	pç	WOLFLAP III - WAIII-0004	WOLPAC	a	3.1) e 3.2)WOLFLAP_III_WOLPAC
2.2	WOLFLAP III PWCM LARGE DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	10	pç	WOLFLAP III - WAIII-0005	WOLPAC	a	3.1) e 3.2)WOLFLAP_III_WOLPAC
2.4	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP, alimentação 12 Vcc	10	pç	IDBOX	CONTROLID	b	3.4.1) IDBOX - CONTROL ID
2.6	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	1	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
2.7	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	10	pç	AD55	MEAN WELL	c	3.4.2)FONTE DE ALIMENTAÇÃO_AD_55_MANWELL
2.8	Bateria.chumbo ácido,regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	10	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	c	3.4.2)MANUAL_TECNICO_UNIPOWER
Item 03 - Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo balcão							
3		4					
3.1	SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA	4	pç	Slim Evolution II - SL-0015	WOLPAC	a	3.3)SLIM EVOLUTION II - WOLPAC
3.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP, alimentação 12 Vcc	4	pç	IDBOX	CONTROLID	b	3.4.1) IDBOX - CONTROL ID
3.5	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	12	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
3.6	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	4	pç	AD55	MEAN WELL	c	3.4.2)FONTE DE ALIMENTAÇÃO_AD_55_MANWELL
3.7	Bateria.chumbo ácido,regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	4	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	c	3.4.2)MANUAL_TECNICO_UNIPOWER
Item 04 - Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo pedestal							
4		6					
4.1	WOLSTAR III PWAC + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD	6	pç	WOLSTAR III - WRIII-0001	WOLPAC	a	3.4) WOLSTAR_III - WOLPAC
4.2	SOFTWARE PW PROFESSIONAL (FIRMWARE DA PLACA)	6	pç	SW-05	WOLPAC		
4.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP, alimentação 12 Vcc	6	pç	IDBOX	CONTROLID	b	3.4.1) IDBOX - CONTROL ID
4.5	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	18	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
4.6	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	6	pç	AD55	MEAN WELL	c	3.4.2)FONTE DE ALIMENTAÇÃO_AD_55_MANWELL
4.7	Bateria.chumbo ácido,regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	6	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	c	3.4.2)MANUAL_TECNICO_UNIPOWER
Item 05 Kit controle de acesso para portarias							
5		104					
5.1	WEB CAM	104	pç	C920	LOGITECH	a	3.5.1)FULLHD C920 - LOGITECH
5.2	Scanner de documentos A6	104	pç	IDA6	AVISION	b	3.5.2)IDA6_PT_20200406 - AVISION
5.3	Laminação cristal frente/verso 0,96mm de espessura, padrão CR80 formato 54 x 86 mm. Cartão com chip interno sem Contato – "Contactless" (ISO/IEC 14443.), com memória protegida, equipado com tecnologia MIFARE Standard, com capacidade de memória EEPROM de 1Kb, com impressão Digital de Alta Definição, 4X4 cores + gravação de ID	5200	pç	MIFARE IMPRESSO M1F1K	CARDCOM	d	3.5.3 e 3.5.4)Cartão_MF_1K_ - AUTOMATIZA - IMPRESSÃO CARDCOM
5.4	Porta cracha rígido paqra cartão padrão CR80 formato 54 x 86 mm. + cordão personalizado	5200	pç	CARDCON	CARDCOM	d	3.5.4) e 3.11) PROTETOR PLASTICO PARA CRACHA CORDAO PERSONALIZADO ROLER CLIP - CARDCOM
5.5	Licença para conexões simultâneas ilimitadas	1	pç	WXS-S-UNLGNX-E + WXS-SMA2Y-UNLGNX-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
5.5	Licença para personalização do sistema. Licença para personalização do sistema - SMA de 2 anos (integração com scanner)	1	pç	WXS-S-CUSTOM + WXS-SMA2Y-CUSTOM	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
Item 06 - Kit controle de acesso de veiculo							
6		19					
6.6	Leitor de Tag UHF . Possui interfaces Wiegand, Abatrack, RS232 e RS485. Distância de leitura de 6 m. + SUPORTE 80 X 80 X 2000	38	pç	LE 170 UHF	INTELBRAS	a	3.6.2)LE-170 UHF - INTELBRAS
6.1	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP, alimentação 12 Vcc	19	pç	IDBOX	CONTROLID	b	3.4.1) IDBOX - CONTROL ID
1.1.8	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	1	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
3.6	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	6	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)
6.7	Semaforo 200 mm bifocal - Verde / Vermelho, 220 VAC; com suporte simples para pontalete de 4"e para sol com leds de longa vida util	38	pç	GF 2 X 200 Led VD VM	DHLED	c	3.6.4)SEMAFORO_BIFOCAL_LED_200MM - DHLED_VD_V
6.8	Sinaleira áudio visual de saída de garagem	19	cj	SINALIZADOR DE GARAGEM	ILUCTRON	d	3.6.3)SINALIZADOR DE GARAGEM - ILUCTRON
6.9	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	19	pç	AD55	MEAN WELL	e	3.4.2)FONTE DE ALIMENTAÇÃO_AD_55_MANWELL
6.10	Bateria.chumbo ácido,regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	19	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	e	3.4.2)MANUAL_TECNICO_UNIPOWER
Item 07 - Kit controle de acesso para portas							
7		104					
7.1	Controle de Acesso IDFlex. Display touchscreen - Regras de acesso personalizadas por grupos e horários - Identificação biométrica, cartão de proximidade e senha - Módulo de acionamento externo com relé - Capacidade para até 6.000 digitais - Capacidade para mais de 200.000 registros - Entrada Wiegand 1 porta nativa	104	pç	IDFlex-Pro - mifare	Control ID	a	3.7.1)IDFLEXPRO - CONTROLL ID
7.2	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	104	pç	AD55	MEAN WELL	b	3.4.2)FONTE DE ALIMENTAÇÃO_AD_55_MANWELL
7.3	Bateria.chumbo ácido,regulada p/válvula (víra), selada, estacionária	104	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	b	3.4.2)MANUAL_TECNICO_UNIPOWER
7.4	Fechc.01 Fechadura eletrolma ou de sobrepot tipo solenóide para portas de vidro ou madeira, conforme especificado 3.7.2 ou 3.7.3;	104	pç	AL 150 / PM AGL	AGL	c	3.7.2)FECHADURA ELETROIMA - AL 150 - AGL
7.5	Botão, tipo quebre-o-vidro, p/ desbloqueio emergência,cor verde,plástico abs,contatos na/nf,p/controle acesso.	104	pç	AFAM3VD	ABAFIRE	c	3.7.3)FE_PM - AGL 3.7.2)ACIONADOR_QUEBRE_O_VIDRO-BTK-ACBOV

Rocket-Tec Sistemas Eletronicos

CLIENTE / LOCAL:				PROJETO:				
MPMG - PGJ / BELO HORIZONTE				CONTROLE DE ACESSO				
Hxh OK								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Modelo	MARCA	REFERENCIA CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO	ITEM) PROSPECTO APRESENTADO	
7.6	Botão de requisição de saída em aço inoxidável de sobrepor	104	pç	BOT/NOX	SPECTRA	c	3.7.2)BOTAQ_DE_SAIDA_INOXC_OM_CAIXA_C1 - AUTOMA	
7.7	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	3	sftw	WXS-S-32R-WG-E + WXS-SMA2Y-32R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
7.8	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	8	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
8	Item 08 – Kit controle de acesso gerenciadora para sistemas	6						
8.1	Mini PC NUC - Core i3 4010U 4GB SSD120GB Windows 10 Pro	6	pç	SMART Box Core i3	EVEREX	a	3.8) Mini PC NUC EVEREX - Core i3 4010U 4GB SSD120GB Windows 10 Pro 3.8) Windows-10-Volume-Licensing-Guide	
9	Item 09 – Kit controle de acesso portal detector de metais	5						
9.1	DETECTOR METAL PORTAL MettuxDX/8S 8Z 8 ZONAS NORMAL 760 MM PADRAO	5	cj	MettusDX/8S 8Z 8 ZONAS	DETRONIX	a	3.9)METTUS DX8S - DETRONIX - FICHA TECNICA 3.9)METTUS DX8S - DETRONIX - FOLDER	
9.2	Caixa De Areia Para Descarregar Arma	5	pc	60 X 60 X 60	ROCKET-TEC	b	3.9.2)Caixa de areia 60x60x60	
9.3	Cofre mecânico - chave tetra	20	pc	CHTOP 20	PM COFRES	c	3.9.1)COFRE_TOP-20_CHT_ARMAS - PM COFRES	
10	Item 10 - Detector de metais portátil	50						
10.1	Detector de metal portátil	50	cj	METTUS MNI	DETRONIX	a	3.10)MettusMNI DETRONIX	
10.2	Caixa De Areia Para Descarregar Arma	50	pc	60 X 60 X 60	ROCKET-TEC	b	3.9.2)Caixa de areia 60x60x60	
10.3	Cofre mecânico - chave tetra	200	pc	CHTOP 20	PM COFRES	c	3.9.1)COFRE_TOP-20_CHT_ARMAS - PM COFRES	
11	Item 11 – protetor para crachás	500						
11.1	Porta cracha rígido para cartão padrão CR80 formato 54 x 86 mm. + cordão personalizado	500	pç	diversos	diversos		3.5.4) e 3.11) PROTETOR PLASTICO PARA CRACHA CORDAO PERSONALIZADO ROLER CLIP - CARDCOM	
12	Item 12 – Serviço de fornecimento de Licenças para atualização do software de controle de acesso W-Access	1						
12.1	Licença para 1 leitora biométrica - Enterprise (Licenças necessárias para integração de controles de acesso biométricos já existentes.)	18	sftw	WXS-S-1R-BM-E + WXS-SMA2Y-1R-BM-E	INVENZI		3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
12.2	Licenças necessárias para integração das catracas existentes na cidade de Governador Valadares, Uberaba e Barbacena;	5	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI		3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
12.3	Customização de dois relatórios conforme necessidade da PGJ.	2	sç	WXS-S-CUSTOM + WXS-SMA2Y-CUSTOM	INVENZI		3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
12.4	Criação de dashboard para visualização de tela com dados do usuário e do veículo ao mesmo tempo.	2	sç	WXS-S-CUSTOM + WXS-SMA2Y-CUSTOM	INVENZI		3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
12.5	Integração com o software ADUNA (No momento do cadastramento do CPF do visitante fazer uma consulta no banco de dados do ADUNA verificar se este CPF consta, constando coletar a informação associada ao CPF e enviar e-mail para usuarios preconfigurados com essas informações)	1	sç	WXS-SMA2Y-INTEGRASW +WXS-S-CUSTOM	diversos		3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
12.6	SMA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO FABRICANTE 36 meses	1	sftw	SMA	diversos		3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
13	Item 13 – Serviço de serralheira	500						
13.1	Serviço de serralheira para confecção de 500 metros lineares de fechamento em aço inox de vãos deixados nas diversas localidades onde serão instaladas as catracas e os portais, após a instalação de catracas e detectores de metais conforme especificado 4.3	500	m	SERRALHERIA			FORNECIMENTO CONFORME Apenso_A_do Apenso I do TR_Servico_de_Serralheira	
24	Item 24 – Kit controle de acesso de veículos com cancelas motorizadas:	3						
24.1	Cancela automática, barreira até 5 (cinco) metros, trânsito intenso, de alto rendimento, tempo de abertura de 2 a 3 segundos, motor 24 V dc, alimentação 230VAC, 300 W, central de comando embarcada com acionamento por botoeira ou controle remoto (cancela + haste + kit reflex + mola)	6	pç	GARD – GB3750	CAME	a	3.6.1)GB3750_CAME	
24.2	Leitor de Tag UHF . Possui interfaces Wiegand, Abatrack, RS232 e RS485. Distância de leitura de 6 m.	6	pç	LE 170 UHF	INTELBRAS	b	3.6.2)LE-170 UHF - INTELBRAS	
24.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485,1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc	3	pç	IDBOX	CONTROLID	c	3.4.1) IDBOX - CONTROL ID	
24.8	Semaforo 200 mm bifocal - Verde / Vermelho, 220 VAC; com suporte simples para portáteis de 4"e para sol com leds de longa vida útil	6	pç	GF 2 X 200 Led VD VM	DH LED	d	3.6.4)SEMAFORO_BIFOCAL_LED_200MM - DH-LED	
24.9	Sinaleira áudio visual de saída de garagem	3	cj	SINALIZADOR DE GARAGEM	ILUCTRON	e	3.6.3)SINALIZADOR DE GARAGEM - ILUCTRON 3.6.3)SINALIZADOR DE GARAGEM - ILUCTRON-Site	
24.10	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos	6	sftw	WXS-S-1R-WG-E + WXS-SMA2Y-1R-WG-E	INVENZI	e	3.12) nvenzi - W-Access Presentation - Software_v18_pt (2)	
24.11	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)	3	pç	AD55	MEAN WELL	f	3.4.2)FONTE DE ALIMENTAÇÃO_AD_55_MANWELL	
24.12	Bateria chumbo ácido, regulada p/válvula (vira), selada, estacionária	3	pç	12V 7,0Ah	POWERTEK	f	3.4.2)MANUAL_TECNICO_UNIPOWER	
25	Item 25 Serviço de fornecimento de até 5.000 (cinco mil	5000						
25.1	Laminação cristal frente/verso 0,96mm de espessura, padrão CR80 formato 54 x 86 mm. Cartão com chip interno sem Contato – "Contactless" (ISO/IEC 14443.), com memória protegida, equipado com tecnologia MIFARE Standard, com capacidade de memória EEPROM de 1Kb, com impressão Digital de Alta Definição, 4x4 cores + gravação de ID	5000	pç	MIFARE IMPRESSO M1F1K	CARDCOM		3.5.3 e 3.5.4)Cartão_MF_1K_ - AUTOMATIZA - IMPRESSÃO CARDCOM	
25.2	Porta cracha rígido paqra cartão padrão CR80 formato 54 x 86 mm. + cordão personalizado	5000	pç	CARDCOM	CARDCOM		3.5.4) e 3.11) PROTETOR PLASTICO PARA CRACHA CORDAO PERSONALIZADO ROLER CLIP - CARDCOM	

DOCUMENTO ANEXO Nº 02

ATA PROVISÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 368/2022
(EXTRAÍDA DO PORTAL DE COMPRAS-MG EM 22/06/23)



Ata de pregão-

Órgão ou entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Unidade: DGCL

Ata nº 3 da sessão do Pregão eletrônico - Processo de compras nº 1091012 000368/2022.

Às 10:03:02 horas, do dia 7 de Junho de 2023, reuniram-se no site www.compras.mg.gov.br, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão para aquisição de Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do MPMG, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema. 36 meses.

O Pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; no Decreto Estadual nº 46.311, de setembro de 2013; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no edital do referido pregão e anexos.

Resultado da sessão pública

Fornecedores participantes

Porte da empresa	Fornecedor	Representante	Foi credenciado
Outro	01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	FABIANO BADIN TELLES	Sim
Outro	58.619.404/0008-14 - SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	NELSON BATISTA DE RESENDE	Sim
Outro	73.442.360/0003-89 - TELTEX TECNOLOGIA S/A	VALMOR FERNANDES ROSA FILHO	Sim
Outro	24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA	EDUARDO GUIMARAES TEIXEIRA	Sim

Lote: 1

Descrição:

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO VEICULAR E DE PESSOAS PARA USO EM SEDES DIVERSAS DO MPMG, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA E COBERTURA TOTAL DE PEÇAS (36 MESES)

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Situação: Juízo de admissibilidade concluído

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 5

Nº do item no lote: 2 **Nº do item no processo:** 2

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 10

Nº do item no lote: 3 **Nº do item no processo:** 3

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 4

Nº do item no lote: 4 **Nº do item no processo:** 4

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 6

Nº do item no lote: 5 **Nº do item no processo:** 5

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 104

Nº do item no lote: 6 **Nº do item no processo:** 6

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 19

Nº do item no lote: 7 **Nº do item no processo:** 7

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 104

Nº do item no lote: 8 **Nº do item no processo:** 8

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:
CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 6

Nº do item no lote: 9 **Nº do item no processo:** 9

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:
CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 5

Nº do item no lote: 10 **Nº do item no processo:** 10

Código do item: 000115614 **Tipo:** Material

Especificação do item:
DETECTOR DE METAIS - TIPO: BASTAO;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 50

Nº do item no lote: 11 **Nº do item no processo:** 11

Código do item: 001715780 **Tipo:** Material

Especificação do item:
PROTECTOR PLASTICO P/CARTEIRINHA E/OU CRACHA - MEDIDAS APROXIMADAS: DO CRACHA 54 X 86; ACABAMENTO: ABA COM FURO PARA PRENDEDOR;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 500

Nº do item no lote: 12 **Nº do item no processo:** 12

***Código do item:** 000094498 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:
LICENCA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 13 **Nº do item no processo:** 13

***Código do item:** 000006190 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:
SERVICOS DE SERRALHERIA.

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 14 **Nº do item no processo:** 14

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 15 **Nº do item no processo:** 15

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 16 **Nº do item no processo:** 16

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 17 **Nº do item no processo:** 17

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 18 **Nº do item no processo:** 18

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 19 **Nº do item no processo:** 19

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 20 **Nº do item no processo:** 20

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 21 **Nº do item no processo:** 21

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 22 **Nº do item no processo:** 22

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 23 **Nº do item no processo:** 23

***Código do item:** 000021512 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Nº do item no lote: 24 **Nº do item no processo:** 24

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 3

Nº do item no lote: 25 **Nº do item no processo:** 25

***Código do item:** 000005843 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:

CONFECCAO E FORNECIMENTO DE CARTAO-CRACHA ELETRONICO, COMPUTADORIZADO E CARTAO ELETRONICO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Quantidade: 1

Propostas:

Fornecedor:

01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Identificação do fornecedor: F000171

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 17.371.246,84

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC / INVENZI

Modelo: WOLFLAP III /W-ACCESS

Quantidade: 5,00

Valor unitário: R\$ 410.478,1500

Valor total: R\$ 2.052.390,75

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 2

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC/INVENZI

Modelo: WOLFLAP III/W-ACCESS

Quantidade: 10,00

Valor unitário: R\$ 261.676,9500

Valor total: R\$ 2.616.769,50

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 3

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC/INVENZI

Modelo: SLIM EVOLUTION/W-ACCESS

Quantidade: 4,00

Valor unitário: R\$ 71.765,5600

Valor total: R\$ 287.062,24

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 4

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC/INVENZI

Modelo: WOLSTAR III/INVENZI

Quantidade: 6,00

Valor unitário: R\$ 42.423,0300

Valor total: R\$ 254.538,18

Nº do item no lote: 5

Nº do item no processo: 5

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: LOGITECH/AVISION/IVENZI

Modelo: C920/IDA6/WACCESS

Quantidade: 104,00

Valor unitário: R\$ 8.266,8100

Valor total: R\$ 859.748,24

Nº do item no lote: 6

Nº do item no processo: 6

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: INVENZI/INTELBRAS/ILUCTRON/CONT

Modelo: W-

Quantidade: 19,00

Valor unitário: R\$ 89.228,8000

Valor total: R\$ 1.695.347,20

Nº do item no lote: 7

Nº do item no processo: 7

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: INVENZI/CONTROL_ID

Modelo: W-ACCESS/ID_FLEX

Quantidade: 104,00

Valor unitário: R\$ 9.315,4400

Valor total: R\$ 968.805,76

Nº do item no lote: 8

Nº do item no processo: 8

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: EVEREX /MICROSOFT

Modelo: CORE I3/WINDOWS 10 PRO

Quantidade: 6,00

Valor unitário: R\$ 5.504,7200

Valor total: R\$ 33.028,32

Nº do item no lote: 9

Nº do item no processo: 9

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: DETRONIX/PM_COFRES **Modelo:** METRUS DX8S/CHT 20
Quantidade: 5,00
Valor unitário: R\$ 47.614,1300 **Valor total:** R\$ 238.070,65

Nº do item no lote: 10 **Nº do item no processo:** 10

Código do item: 000115614 **Tipo:** Material

Especificação do item:
DETECTOR DE METAIS - TIPO: BASTAO;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: DETRONIX/PM_COFRES **Modelo:** METTUS_MNI/PM_COFRES
Quantidade: 50,00
Valor unitário: R\$ 16.240,6200 **Valor total:** R\$ 812.031,00

Nº do item no lote: 11 **Nº do item no processo:** 11

Código do item: 001715780 **Tipo:** Material

Especificação do item:
PROTETOR PLASTICO P/CARTEIRINHA E/OU CRACHA - MEDIDAS APROXIMADAS: DO CRACHA 54 X 86; ACABAMENTO: ABA COM FURO PARA PRENDEDOR;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: CARDCOM **Modelo:** CR 80 54 X 86 MIFARE
Quantidade: 500,00
Valor unitário: R\$ 26,6500 **Valor total:** R\$ 13.325,00

Nº do item no lote: 12 **Nº do item no processo:** 12

***Código do item:** 000094498 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:
LICENCA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: - **Modelo:** -
Quantidade: 1,00
Valor unitário: R\$ 738.259,1300 **Valor total:** R\$ 738.259,13

Nº do item no lote: 13 **Nº do item no processo:** 13

***Código do item:** 000006190 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:
SERVICOS DE SERRALHERIA.

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: - **Modelo:** -
Quantidade: 1,00
Valor unitário: R\$ 320.935,0000 **Valor total:** R\$ 320.935,00

Nº do item no lote: 14	Nº do item no processo: 14
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 769.577,7600	Valor total: R\$ 769.577,76
Nº do item no lote: 15	Nº do item no processo: 15
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 771.306,4800	Valor total: R\$ 771.306,48
Nº do item no lote: 16	Nº do item no processo: 16
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 339.015,6000	Valor total: R\$ 339.015,60
Nº do item no lote: 17	Nº do item no processo: 17
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 236.152,8000	Valor total: R\$ 236.152,80
Nº do item no lote: 18	Nº do item no processo: 18
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 553.138,5600

Valor total: R\$ 553.138,56

Nº do item no lote: 19

Nº do item no processo: 19

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 513.047,8800

Valor total: R\$ 513.047,88

Nº do item no lote: 20

Nº do item no processo: 20

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 2.151.498,2400

Valor total: R\$ 2.151.498,24

Nº do item no lote: 21

Nº do item no processo: 21

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 69.776,6400

Valor total: R\$ 69.776,64

Nº do item no lote: 22

Nº do item no processo: 22

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 160.214,0400

Valor total: R\$ 160.214,04

Nº do item no lote: 23

Nº do item no processo: 23

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: - **Modelo:** -
Quantidade: 1,00
Valor unitário: R\$ 462.568,3200 **Valor total:** R\$ 462.568,32

Nº do item no lote: 24 **Nº do item no processo:** 24

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:
CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: CAME/INVENZI/INTELBRAS/CONTROL **Modelo:** GB3750/ILE 170/W-

Quantidade: 3,00

Valor unitário: R\$ 84.757,9000 **Valor total:** R\$ 254.273,70

Nº do item no lote: 25 **Nº do item no processo:** 25

***Código do item:** 000005843 **Tipo:** Serviço

Especificação do item:
CONFECCAO E FORNECIMENTO DE CARTAO-CRACHA ELETRONICO,
COMPUTADORIZADO E CARTAO ELETRONICO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: - **Modelo:** -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 200.365,8500 **Valor total:** R\$ 200.365,85

Fornecedor:

24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA

Identificação do fornecedor: F000188

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 22.835.034,92

Nº do item no lote: 1 **Nº do item no processo:** 1

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:
CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: Wolpac, Intelbras, Control ID, Invenzi **Modelo:** Wolflap III, LE 130 MF, IDBox, W-

Quantidade: 5,00

Valor unitário: R\$ 510.768,8100 **Valor total:** R\$ 2.553.844,05

Nº do item no lote: 2 **Nº do item no processo:** 2

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:
CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: Wolpac, Intelbras, Control ID, Invenzi **Modelo:** Wolflap III, LE 130 MF, IDBox, W-

Quantidade: 10,00

Valor unitário: R\$ 379.758,3400

Valor total: R\$ 3.797.583,40

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 3

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: Wolpac, Intelbras, Control ID, Invenzi **Modelo:** Slim Evolution II, LE130MF IDBox

Quantidade: 4,00

Valor unitário: R\$ 90.592,3100

Valor total: R\$ 362.369,24

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 4

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: Wolpac, Intelbras, Control ID, Invenzi **Modelo:** Wolstar III, LE 130 MF, IDBox, W-

Quantidade: 6,00

Valor unitário: R\$ 51.825,8700

Valor total: R\$ 310.955,22

Nº do item no lote: 5

Nº do item no processo: 5

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: Multilaser, Avision e Invenzi **Modelo:** Rapoo C260 RA021, IDA6 e W-

Quantidade: 104,00

Valor unitário: R\$ 11.008,4600

Valor total: R\$ 1.144.879,84

Nº do item no lote: 6

Nº do item no processo: 6

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: Acura, Control ID, DHLed, Invenzi **Modelo:** Edge-30R+, IDBox, Semafaro Led,

Quantidade: 19,00

Valor unitário: R\$ 56.602,0400

Valor total: R\$ 1.075.438,76

Nº do item no lote: 7	Nº do item no processo: 7
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: Control ID, Intelbras, HDL, Invenzi	Modelo: IDFlex Pro, FE 20150, PV901F-
Quantidade: 104,00	
Valor unitário: R\$ 11.682,4300	Valor total: R\$ 1.214.972,72
Nº do item no lote: 8	Nº do item no processo: 8
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: Mitsushiba, Invenzi	Modelo: I3 5005U 8G RAM SSD 256G, W-
Quantidade: 6,00	
Valor unitário: R\$ 6.489,0700	Valor total: R\$ 38.934,42
Nº do item no lote: 9	Nº do item no processo: 9
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: Detronix, PM Cofres	Modelo: Mettusdx/4S, Top 20-CHT
Quantidade: 5,00	
Valor unitário: R\$ 36.959,8900	Valor total: R\$ 184.799,45
Nº do item no lote: 10	Nº do item no processo: 10
Código do item: 000115614	Tipo: Material
Especificação do item: DETECTOR DE METAIS - TIPO: BASTAO;	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: Garrett, PM Cofres	Modelo: Superscanner V, Top 20-CHT
Quantidade: 50,00	
Valor unitário: R\$ 20.963,5500	Valor total: R\$ 1.048.177,50
Nº do item no lote: 11	Nº do item no processo: 11
Código do item: 001715780	Tipo: Material
Especificação do item: PROTETOR PLASTICO P/CARTEIRINHA E/OU CRACHA - MEDIDAS APROXIMADAS: DO CRACHA 54 X 86; ACABAMENTO: ABA COM FURO PARA PRENDEDOR;	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: Suprimaster	Modelo: Conforme Especificado em 3.11

Quantidade: 500,00

Valor unitário: R\$ 29,0000

Valor total: R\$ 14.500,00

Nº do item no lote: 12

Nº do item no processo: 12

*Código do item: 000094498

Tipo: Serviço

Especificação do item:

LICENCA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 612.834,1300

Valor total: R\$ 612.834,13

Nº do item no lote: 13

Nº do item no processo: 13

*Código do item: 000006190

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE SERRALHERIA.

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.455.300,0000

Valor total: R\$ 1.455.300,00

Nº do item no lote: 14

Nº do item no processo: 14

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 174.340,0800

Valor total: R\$ 174.340,08

Nº do item no lote: 15

Nº do item no processo: 15

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 406.793,5200

Valor total: R\$ 406.793,52

Nº do item no lote: 16

Nº do item no processo: 16

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca:	-
Modelo:	-
Quantidade:	1,00
Valor unitário:	R\$ 290.566,8000
Valor total:	R\$ 290.566,80
Nº do item no lote:	17
Nº do item no processo:	17
*Código do item:	000021512
Tipo:	Serviço
Especificação do item:	MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO
Similar:	Não
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca:	-
Modelo:	-
Quantidade:	1,00
Valor unitário:	R\$ 348.680,1600
Valor total:	R\$ 348.680,16
Nº do item no lote:	18
Nº do item no processo:	18
*Código do item:	000021512
Tipo:	Serviço
Especificação do item:	MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO
Similar:	Não
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca:	-
Modelo:	-
Quantidade:	1,00
Valor unitário:	R\$ 3.021.894,7200
Valor total:	R\$ 3.021.894,72
Nº do item no lote:	19
Nº do item no processo:	19
*Código do item:	000021512
Tipo:	Serviço
Especificação do item:	MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO
Similar:	Não
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca:	-
Modelo:	-
Quantidade:	1,00
Valor unitário:	R\$ 610.190,2800
Valor total:	R\$ 610.190,28
Nº do item no lote:	20
Nº do item no processo:	20
*Código do item:	000021512
Tipo:	Serviço
Especificação do item:	MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO
Similar:	Não
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca:	-
Modelo:	-
Quantidade:	1,00
Valor unitário:	R\$ 3.021.894,7200
Valor total:	R\$ 3.021.894,72

Nº do item no lote: 21	Nº do item no processo: 21
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 174.340,0800	Valor total: R\$ 174.340,08
Nº do item no lote: 22	Nº do item no processo: 22
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 203.396,7600	Valor total: R\$ 203.396,76
Nº do item no lote: 23	Nº do item no processo: 23
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 232.453,4400	Valor total: R\$ 232.453,44
Nº do item no lote: 24	Nº do item no processo: 24
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: PPA, Acura, Control ID, Invenzi	Modelo: Barrier Jetflex, EDGE-30R+, IDBox,
Quantidade: 3,00	
Valor unitário: R\$ 91.465,2100	Valor total: R\$ 274.395,63
Nº do item no lote: 25	Nº do item no processo: 25
*Código do item: 000005843	Tipo: Serviço
Especificação do item: CONFECCAO E FORNECIMENTO DE CARTAO-CRACHA ELETRONICO, COMPUTADORIZADO E CARTAO ELETRONICO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 261.500,0000

Valor total: R\$ 261.500,00

Fornecedor:

58.619.404/0008-14 - SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

Identificação do fornecedor: F000122

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 23.427.300,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC

Modelo: WOLFLAP III

Quantidade: 5,00

Valor unitário: R\$ 577.500,0000

Valor total: R\$ 2.887.500,00

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 2

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC

Modelo: WOLFLAP III

Quantidade: 10,00

Valor unitário: R\$ 490.000,0000

Valor total: R\$ 4.900.000,00

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 3

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC

Modelo: SLIM EVOLUTION

Quantidade: 4,00

Valor unitário: R\$ 140.000,0000

Valor total: R\$ 560.000,00

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 4

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC

Modelo: WOLSTAR III

Quantidade: 6,00

Valor unitário: R\$ 96.250,0000

Valor total: R\$ 577.500,00

Nº do item no lote: 5	Nº do item no processo: 5
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: LOGITECH	Modelo: logitech c920
Quantidade: 104,00	
Valor unitário: R\$ 35.000,0000	Valor total: R\$ 3.640.000,00
Nº do item no lote: 6	Nº do item no processo: 6
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: ACURA	Modelo: ACURA EDGE-40R-N AutoID
Quantidade: 19,00	
Valor unitário: R\$ 122.500,0000	Valor total: R\$ 2.327.500,00
Nº do item no lote: 7	Nº do item no processo: 7
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: CONTROL ID	Modelo: iDFlex Pro; 1x Control iD -iDBox
Quantidade: 104,00	
Valor unitário: R\$ 21.000,0000	Valor total: R\$ 2.184.000,00
Nº do item no lote: 8	Nº do item no processo: 8
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: LENOVO	Modelo: ThinkCentre neo 50s + Monitor
Quantidade: 6,00	
Valor unitário: R\$ 70.000,0000	Valor total: R\$ 420.000,00
Nº do item no lote: 9	Nº do item no processo: 9
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item: CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: DAHUA	Modelo: Portal Detector de Metal ISC-D718-

Quantidade: 5,00

Valor unitário: R\$ 115.150,0000

Valor total: R\$ 575.750,00

Nº do item no lote: 10

Nº do item no processo: 10

Código do item: 000115614

Tipo: Material

Especificação do item:

DETECTOR DE METAIS - TIPO: BASTAO;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: DAHUA

Modelo: Detector de Metal Portátil ISC-

Quantidade: 50,00

Valor unitário: R\$ 19.250,0000

Valor total: R\$ 962.500,00

Nº do item no lote: 11

Nº do item no processo: 11

Código do item: 001715780

Tipo: Material

Especificação do item:

PROTETOR PLASTICO P/CARTEIRINHA E/OU CRACHA - MEDIDAS APROXIMADAS: DO CRACHA 54 X 86; ACABAMENTO: ABA COM FURO PARA PREDEDOR;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: STARSUL

Modelo: Porta Crachá

Quantidade: 500,00

Valor unitário: R\$ 171,5000

Valor total: R\$ 85.750,00

Nº do item no lote: 12

Nº do item no processo: 12

***Código do item:** 000094498

Tipo: Serviço

Especificação do item:

LICENCA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 770.000,0000

Valor total: R\$ 770.000,00

Nº do item no lote: 13

Nº do item no processo: 13

***Código do item:** 000006190

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS DE SERRALHERIA.

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 1.225.000,0000

Valor total: R\$ 1.225.000,00

Nº do item no lote: 14

Nº do item no processo: 14

***Código do item:** 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 119.000,0000	Valor total: R\$ 119.000,00
Nº do item no lote: 15	Nº do item no processo: 15
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 232.750,0000	Valor total: R\$ 232.750,00
Nº do item no lote: 16	Nº do item no processo: 16
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 253.750,0000	Valor total: R\$ 253.750,00
Nº do item no lote: 17	Nº do item no processo: 17
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 327.250,0000	Valor total: R\$ 327.250,00
Nº do item no lote: 18	Nº do item no processo: 18
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 168.000,0000	Valor total: R\$ 168.000,00

Nº do item no lote: 19	Nº do item no processo: 19
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 106.750,0000	Valor total: R\$ 106.750,00
Nº do item no lote: 20	Nº do item no processo: 20
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 94.500,0000	Valor total: R\$ 94.500,00
Nº do item no lote: 21	Nº do item no processo: 21
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 22.750,0000	Valor total: R\$ 22.750,00
Nº do item no lote: 22	Nº do item no processo: 22
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 208.250,0000	Valor total: R\$ 208.250,00
Nº do item no lote: 23	Nº do item no processo: 23
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 273.000,0000

Valor total: R\$ 273.000,00

Nº do item no lote: 24

Nº do item no processo: 24

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: WOLPAC

Modelo: ACURA EDGE-40R-N AutoID

Quantidade: 3,00

Valor unitário: R\$ 156.000,0000

Valor total: R\$ 468.000,00

Nº do item no lote: 25

Nº do item no processo: 25

***Código do item:** 000005843

Tipo: Serviço

Especificação do item:

CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-CRACHA ELETRÔNICO,
COMPUTADORIZADO E CARTÃO ELETRÔNICO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 37.800,0000

Valor total: R\$ 37.800,00

Fornecedor:

73.442.360/0003-89 - TELTEX TECNOLOGIA S/A

Identificação do fornecedor: F000197

Situação da proposta: Classificada

Valor total: R\$ 82.900.000,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Modelo: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Quantidade: 5,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 500.000,00

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 2

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Modelo: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Quantidade: 10,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 1.000.000,00

Nº do item no lote: 3

Nº do item no processo: 3

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Modelo: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Quantidade: 4,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 400.000,00

Nº do item no lote: 4

Nº do item no processo: 4

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Modelo: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Quantidade: 6,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 600.000,00

Nº do item no lote: 5

Nº do item no processo: 5

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Modelo: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Quantidade: 104,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 10.400.000,00

Nº do item no lote: 6

Nº do item no processo: 6

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Modelo: CONF. ITEM 7 DO EDITAL

Quantidade: 19,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 1.900.000,00

Nº do item no lote: 7

Nº do item no processo: 7

Código do item: 001562207

Tipo: Material

Especificação do item:

CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL **Modelo:** CONF. ITEM 7 DO EDITAL
Quantidade: 104,00
Valor unitário: R\$ 100.000,0000 **Valor total:** R\$ 10.400.000,00

Nº do item no lote: 8 **Nº do item no processo:** 8

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:
CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL **Modelo:** CONF. ITEM 7 DO EDITAL
Quantidade: 6,00
Valor unitário: R\$ 100.000,0000 **Valor total:** R\$ 600.000,00

Nº do item no lote: 9 **Nº do item no processo:** 9

Código do item: 001562207 **Tipo:** Material

Especificação do item:
CONTROLE DE ACESSO -

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL **Modelo:** CONF. ITEM 7 DO EDITAL
Quantidade: 5,00
Valor unitário: R\$ 100.000,0000 **Valor total:** R\$ 500.000,00

Nº do item no lote: 10 **Nº do item no processo:** 10

Código do item: 000115614 **Tipo:** Material

Especificação do item:
DETECTOR DE METAIS - TIPO: BASTAO;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL **Modelo:** CONF. ITEM 7 DO EDITAL
Quantidade: 50,00
Valor unitário: R\$ 100.000,0000 **Valor total:** R\$ 5.000.000,00

Nº do item no lote: 11 **Nº do item no processo:** 11

Código do item: 001715780 **Tipo:** Material

Especificação do item:
PROTETOR PLASTICO P/CARTEIRINHA E/OU CRACHA - MEDIDAS APROXIMADAS: DO CRACHA 54 X 86; ACABAMENTO: ABA COM FURO PARA PRENDEDOR;

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE
Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL **Modelo:** CONF. ITEM 7 DO EDITAL
Quantidade: 500,00
Valor unitário: R\$ 100.000,0000 **Valor total:** R\$ 50.000.000,00

Nº do item no lote: 12	Nº do item no processo: 12
*Código do item: 000094498	Tipo: Serviço
Especificação do item: LICENCA DE USO PERPETUO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00
Nº do item no lote: 13	Nº do item no processo: 13
*Código do item: 000006190	Tipo: Serviço
Especificação do item: SERVICOS DE SERRALHERIA.	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00
Nº do item no lote: 14	Nº do item no processo: 14
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00
Nº do item no lote: 15	Nº do item no processo: 15
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00
Nº do item no lote: 16	Nº do item no processo: 16
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item: MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE	
Marca: -	Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 100.000,00

Nº do item no lote: 17

Nº do item no processo: 17

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 100.000,00

Nº do item no lote: 18

Nº do item no processo: 18

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 100.000,00

Nº do item no lote: 19

Nº do item no processo: 19

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 100.000,00

Nº do item no lote: 20

Nº do item no processo: 20

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1,00

Valor unitário: R\$ 100.000,0000

Valor total: R\$ 100.000,00

Nº do item no lote: 21

Nº do item no processo: 21

*Código do item: 000021512

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO

Similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00
Nº do item no lote: 22	Nº do item no processo: 22
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00
Nº do item no lote: 23	Nº do item no processo: 23
*Código do item: 000021512	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00
Nº do item no lote: 24	Nº do item no processo: 24
Código do item: 001562207	Tipo: Material
Especificação do item:	
CONTROLE DE ACESSO -	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: CONF. ITEM 7 DO EDITAL	Modelo: CONF. ITEM 7 DO EDITAL
Quantidade: 3,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 300.000,00
Nº do item no lote: 25	Nº do item no processo: 25
*Código do item: 000005843	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
CONFECCAO E FORNECIMENTO DE CARTAO-CRACHA ELETRONICO, COMPUTADORIZADO E CARTAO ELETRONICO	
Similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento:	1,00 UNIDADE
Marca: -	Modelo: -
Quantidade: 1,00	
Valor unitário: R\$ 100.000,0000	Valor total: R\$ 100.000,00

Lances:

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
07/06/2023 10:38:49	24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA	R\$ 8.628.809,05	Não
07/06/2023 10:36:19	01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$ 7.600.000,00	Não
07/06/2023 10:36:04	73.442.360/0003-89 - TELTEX TECNOLOGIA S/A	R\$ 14.890.000,00	Não
07/06/2023 10:35:56	58.619.404/0008-14 - SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$ 13.381.160,85	Não
07/06/2023 10:33:02	01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$ 16.400.000,00	Não
07/06/2023 10:31:08	73.442.360/0003-89 - TELTEX TECNOLOGIA S/A	R\$ 17.000.000,00	Não
07/06/2023 10:30:39	24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA	R\$ 16.500.000,00	Não
07/06/2023 10:29:02	58.619.404/0008-14 - SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.	R\$ 17.550.000,00	Não
07/06/2023 10:26:54	24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA	R\$ 17.400.000,00	Não
07/06/2023 10:25:39	73.442.360/0003-89 - TELTEX TECNOLOGIA S/A	R\$ 17.500.000,00	Não

Aceitação de proposta

Data / hora	Evento
19/06/2023 15:55:43	A proposta do fornecedor 01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA foi aceita, pelo valor total de R\$ 7.600.000,00.

Habilitação de fornecedor

Data / hora	Evento
19/06/2023 16:23:53	O fornecedor ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA foi habilitado, de acordo com as exigências do edital.

Intenção de recurso

Data / hora	Evento
-------------	--------

Data / hora	Evento
19/06/2023 17:01:02	Concedido o prazo de manifestação de intenção de recurso, conforme preconiza o artigo 44 do Decreto nº 48.012/2020, o fornecedor 24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA manifestou a intenção de interpor recurso pelo seguinte motivo: Com base no Art. 26 do Decreto nº 5.450/05, conforme acórdão 694/2014 do TCU registramos a intenção de recurso por não concordar com a Classificação e Habilitação da empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda. Registramos ainda que a intenção de Recurso deve ser aceita, por cumprir os requisitos de admissibilidade. Por fim, ressaltamos que demais motivos serão expostos na peça recursal..

Suspensões e reativações do lote

Data / hora	Evento
14/06/23 16:47	Suspensão Motivo: Aguardando readequações sobre a proposta do arrematante. Data e hora prevista para reativação: 19/06/2023 11:00
07/06/23 16:39	Suspensão Motivo: Para aguardar análise da proposta e documentos a ela relacionados. Retomaremos para aceitação/não aceitação da proposta, conhecimento e disponibilização dos documentos referentes à habilitação (se for o caso), e demais procedimentos subsequentes. Data e hora prevista para reativação: 13/06/2023 14:00
13/06/23 13:42	Reativação
07/06/23 11:10	Suspensão Motivo: Para aguardar o recebimentos da proposta e demais documentos exigidos. Retomaremos para atualizar informações sobre o andamento da licitação. Data e hora prevista para reativação: 07/06/2023 14:30
07/06/23 14:55	Reativação

Data limite para interposição das razões de recurso: 22/06/2023

Data limite para interposição das contra-razões de recurso: 27/06/2023

Mensagens de chat

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
19/06/2023 17:57:57	Pregoeiro	Todos	Suspendo a sessão até as 14h do dia 05/07/23, para possível divulgação da decisão sobre o recurso porventura interposto.
19/06/2023 17:55:51	Pregoeiro	Todos	Srs. licitantes, informo que o prazo para a apresentação das razões de recurso é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 22/06/2023; o prazo para a apresentação das contrarrazões de recurso transcorre em sequência e também é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 27/06/2023, conforme item "11.2" do Edital. A data inicialmente prevista para a divulgação da decisão da Pregoeira/da autoridade competente acerca do recurso interposto é 05/07/23, às 14h.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
19/06/2023 17:46:00	Portal de compras	1	Foi(ram) aceita(s) a(s) intenção(ões) de recurso(s) do(s) fornecedor(es): PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA.
19/06/2023 17:44:29	Pregoeiro	Todos	Entretanto, não obstante o múnus administrativo de resguardo da celeridade e da eficiência processuais, em homenagem aos direitos constitucionais de petição aos Poderes Públicos e ao contraditório/ampla defesa (art. 5º, XXXIV, a e LV da Constituição Federal), bem como ao princípio da Autotutela (art. 49 da Lei 8.666/93; arts. 53 a 55 da Lei 9.784/99; arts. 64 a 66 da Lei Estadual 14.184/02; súmulas 346 e 473 do STF; item 15.8 do Edital), informo que a presente manifestação de intenção recursal será aceita.
19/06/2023 17:43:24	Pregoeiro	Todos	O Edital (item "11.1") é expresso em exigir a MOTIVAÇÃO da intenção recursal, sob pena de decadência, bem como em sujeitá-la à ACEITAÇÃO ou RECUSA do Pregoeiro (item "11.2"). A mesma condição acha-se prevista no art. 9º, XVI e XVIII, da Lei Estadual nº 14.167/02, bem como no art. 44, § 3º, do Decreto Estadual 48.012/20 e no art. 44, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19. Saliento que o "Decreto nº 5.450/05", mencionado na motivação dada à intenção de recurso, foi revogado pelo "Decreto nº 10.024/19", cujo art. 44, § 3º, dispõe expressamente que: "A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.". No caso em tela, o interessado limitou-se a afirmar, abstratamente, que registra a intenção de recurso "por não concordar com a Classificação e Habilitação da empresa Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda". Não houve indicação, sequer em termos genéricos, do aspecto sobre o qual incidiria a possível divergência. Aludidas previsões normativas visam a se evitarem atrasos processuais injustificáveis decorrentes de inconformismos vazios ou de recursos meramente protelatórios. O requisito não pretende que o interessado antecipe ou destrinche o mérito do contraponto a ser arguido, mas que indique, minimamente, o objeto da insurgência.
19/06/2023 17:23:59	Pregoeiro	Todos	Gentileza aguardarem por 15 min.
19/06/2023 17:12:01	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestações de intenção de recurso foi finalizado em 19/06/2023, às 17:12. O fornecedor "24.904.641/0001-39 - PROTECH TECNOLOGIA EM PROTECAO E AUTOMACAO LTDA" manifestou intenção de interpor recurso para o lote.
19/06/2023 17:00:38	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestações de intenção de recurso em 19/06/2023, às 17:00.
19/06/2023 17:00:33	Pregoeiro	Todos	Srs. licitantes, considerando que o fornecedor F000171 foi declarado vencedor do presente certame e que foram disponibilizadas, no site deste Órgão, para consulta dos interessados, a respectiva proposta comercial e a documentação de habilitação referentes à empresa, está aberto, a partir deste momento, o prazo de 10 minutos, conforme previsto no item "11" do Edital, para eventual manifestação motivada de intenção de recurso.
19/06/2023 17:00:14	Pregoeiro	Todos	Srs. licitantes, considerando que o fornecedor F000171 satisfaz todas as exigências editalícias, declaro-o vencedor do certame.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
19/06/2023 17:00:09	Pregoeiro	Todos	Suspendo*
19/06/2023 16:23:53	Portal de compras	1	O fornecedor 01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, cuja proposta foi aceita, foi habilitado para esse lote.
19/06/2023 16:20:27	Pregoeiro	Todos	Suspensão a sessão até as 17h para oportunizar tempo suficiente para o conhecimento do teor dos novos documentos publicados (balanço, CRC, CNDT).
19/06/2023 16:18:38	Pregoeiro	Todos	Srs. Licitantes, gentileza tomarem ciência das mensagens enviadas neste Chat durante o intervalo de suspensão da sessão.
19/06/2023 16:16:57	Pregoeiro	Todos	Srs. Licitantes, o balanço patrimonial foi analisado pela Assessoria Contábil e Financeira à Licitação, por meio da servidora Íris Duarte Rego, que opinou pela habilitação do licitante. O restante da documentação habilitatória foi analisado por esta Pregoeira, que conclui pela HABILITAÇÃO do arrematante.
19/06/2023 16:15:15	Pregoeiro	Todos	Srs. licitantes, informo que, conforme subitem "15.3" do Edital, a documentação habilitatória originalmente anexada pelo licitante F000171, bem como o balanço patrimonial extraído da Pasta Digital do CAGEF, além de CRC e CNDT atualizados, por mim consultados junto a sítios eletrônicos públicos, já estão disponíveis para consulta em nosso site (www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).
19/06/2023 15:55:43	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 01.645.392/0001-09 - ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA para esse lote foi aceita. O valor final da proposta foi 7.600.000,00.
19/06/2023 15:55:43	Portal de compras	1	A etapa de negociação foi concluída e por isso, o prazo para envio do arquivo de negociação da proposta foi finalizado para todos os fornecedores.
19/06/2023 15:42:18	Pregoeiro	Todos	Srs. licitantes, informo que a PROPOSTA, OS MANUAIS/FÓLDERES/DATASHEETS e os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA do licitante F000171 foram analisados tecnicamente pelo servidor Samuel Márcio da Luz, representando o setor técnico (Núcleo de Operações de Segurança Orgânica - NUORG), que opinou por sua aprovação (doc. SEI nº 5403638).
19/06/2023 15:39:25	Pregoeiro	Todos	Srs. Licitantes, informo-lhes que o balanço patrimonial apresentado pelo fornecedor do fornecedor F000171, extraído antecipadamente da Pasta Digital do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, foi encaminhado à Assessoria Contábil para análise.
19/06/2023 12:31:49	Pregoeiro	Todos	A sessão será retomada às 16h30min.
19/06/2023 12:31:16	Pregoeiro	Todos	Srs. licitantes, a documentação integrada por proposta final corrigida e manuais/datasheets dos produtos ofertados, enviada pelo fornecedor F000171, foi remetida aos setores técnicos competentes para análise.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
19/06/2023 12:29:34	Pregoeiro	Todos	Srs. licitantes, informo que, conforme subitem "15.3" do Edital, a proposta readequada enviada pelo licitante F00171 já está disponível para consulta em nosso site (www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG). Haja vista que a condução inicial do Pregão não coube a esta Pregoeira, (re)publiquei, por zelo, juntamente com a proposta final, os documentos anexados originalmente pelo arrematante ao Portal, dentre os "Arquivos da proposta inicial".
19/06/2023 10:52:53	Pregoeiro	Todos	Srs. Licitantes, bom dia! A proposta readequada pelo arrematante está sendo conferida por esta Pregoeira. Suspendo a sessão até as 14h, quando será retomada.
19/06/2023 10:19:46	Portal de compras	1	Esse lote foi reativado.
14/06/2023 19:54:20	Portal de compras	1	O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.
14/06/2023 16:47:23	Portal de compras	1	Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: "Aguardando readequações sobre a proposta do arrematante. ". O lote deve ser reativado dia 19/06/2023 às 11:00 h.
14/06/2023 16:45:30	Pregoeiro	Todos	Sr. Licitante, haja vista que incumbe a esta Pregoeira a condução de outros Pregões nas datas de 15/06 e 16/06, suspendo a sessão até as 11h do dia 19/06/23, quando será retomada para prosseguimento. Na ocasião, o arquivo de proposta readequado deverá estar anexado ao Portal por meio do link disponibilizado no Chat.
14/06/2023 16:45:06	Fornecedor F000171	1	Prezada Sra. Pregoeira devido ao numero de adequações necessárias solicitamos um prazo de até amanhã para enviarmos a proposta conforme solicitado.
14/06/2023 15:42:00	Pregoeiro	1	*que se afigure razoável em cada caso
14/06/2023 15:22:15	Pregoeiro	1	Caso a duração da presente sessão se revele insuficiente para a conclusão e conferência dos reajustes requeridos, solicito ser informada, a fim de que eu estime prazo compatível.
14/06/2023 15:20:28	Pregoeiro	1	Sr. Licitante F000171, haja vista que a proposta contempla 25 itens e subdivisões informativas (preços unitários, mensais, totais e global), com fulcro no princípio da Razoabilidade e na circunstância de que a legislação não estipula prazo específico para o saneamento, ficando a cargo da Pregoeira a administração do lapso temporal que se afigure razoável em caso:
14/06/2023 14:54:54	Pregoeiro	1	Suspendo a sessão até as 17h para aguardo das readequações solicitadas.
14/06/2023 14:54:18	Portal de compras	1	Fornecedor F000171 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.
14/06/2023 14:54:14	Portal de compras	1	Fornecedor F000171 o prazo para o envio do novo arquivo de proposta foi encerrado.
14/06/2023 14:53:42	Pregoeiro	1	- Restando eventuais dúvidas acerca das alterações solicitadas, coloco-me à disposição para os devidos esclarecimentos via Chat e mediante contato telefônico (número já disponibilizado por este canal aos licitantes).

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
14/06/2023 14:53:23	Pregoeiro	1	- Solicito, por fim, que o licitante não promova nenhum ajuste para além daqueles ora requeridos, a fim de evitar reanálise desnecessária de dados já conferidos.
14/06/2023 14:52:10	Pregoeiro	1	Na fase de coleta de orçamento, a sua empresa cotou o item pelo valor unitário de R\$1.134,68. Já na proposta final, informou o valor de R\$6.575,92.
14/06/2023 14:48:57	Pregoeiro	1	Sr. Licitante F000171, o Mapa de Preços constante nos autos (doc. SEI nº 4134285) exibe orçamentos coletados para o item "10" perante três fornecedores. O valor de referência foi obtido utilizando-se a mediana entre os preços cotados.
14/06/2023 14:43:24	Pregoeiro	1	- ITENS 14 A 23 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO): A proposta enviada não utilizou o formato de preenchimento sugerido no Modelo de Proposta (Anexo II do Edital). Quanto a tais itens (14 a 23), gentileza readequar o preenchimento da proposta conforme modelo (colunas "mensal unitário", "mensal total" e "Total 36 meses").
14/06/2023 14:42:49	Fornecedor F000171	1	Sra pregoeira o item 10 é composto de três itens 1 detector manual de metais de 1 caixa de desmuniamento e 4 cofres para guarda de armas.
14/06/2023 14:42:02	Pregoeiro	1	- Quanto aos itens "1 a 9" e "11" do lote: para cada item, o "preço deduzido ICMS" unitário proposto multiplicado pela respectiva quantidade resulta em valores singelamente distintos daqueles apontados na proposta como "preço deduzido ICMS" total. Foram constatadas diferenças desde "1 centavo" até "1 real e 55 centavos". Assim, ao readequar os valores de sua proposta para fins de oferta de preço aceitável para o item 10, solicito o cuidado de que revise genericamente a precisão de todos os valores ofertados em sua proposta, a fim de que as operações matemáticas de conferência retornem resultados coerentes.
14/06/2023 14:39:38	Pregoeiro	1	Solicito, ainda, que a adequação se dê de tal forma que não eleve o preço global proposto para o lote (R\$7.600.000,00), bem como que os preços propostos para todos os demais itens do lote não extrapolem os respectivos valores de referência. O trecho pertinente do Mapa de Preços, contendo os valores unitários e totais de referência dos 25 itens integrantes do lote, realçados de azul ao final da planilha, encontra-se disponível para consulta em nosso site [www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG > Digite o "Número do processo" (368) e selecione o "Ano do processo" (2022), Pesquisar], sob arquivo intitulado Mapa_de_Precos_para_readequacao_de_valores_da_proposta_pelo_arrematante.
14/06/2023 14:37:45	Pregoeiro	1	- Valor unitário de referência do item "10": R\$1.400,00; - Valor total de referência do item "10": R\$70.000,00.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
14/06/2023 14:37:10	Pregoeiro	1	- Em conformidade com o critério de aceitabilidade da proposta previsto no item "9.4.2" do Edital ("Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório."), solicito adequação dos valores propostos para o item "10" do lote, uma vez que extrapolam os respectivos valores de referência obtidos mediante pesquisa orçamentária realizada por este Órgão. Os valores propostos para o item (colunas dos preços com dedução de ICMS) devem ficar adstritos aos seguintes preços de referência:
14/06/2023 14:36:27	Pregoeiro	1	- Gentileza reproduzir, em sua proposta, o conteúdo do item "2.9" do Modelo de Proposta (Informações Complementares);
14/06/2023 14:35:47	Pregoeiro	1	- Conforme exigência expressa no item "10" do "Termo de Referência" (Anexo VII do Edital), a garantia será oferecida pelo "fabricante". Assim, é necessário o devido preenchimento do quadro de especificação de dados da empresa credenciada pelo fabricante, correspondente ao item "2.5.3" do Modelo de Proposta. Caso a empresa credenciada coincida com o próprio licitante, e a fim de lhe poupar a repetição de dados já informados na proposta, o preenchimento da planilha do item "2.5.3" torna-se dispensável, podendo ser substituído pela seguinte colocação: "A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, correspondente a esta proponente.";
14/06/2023 14:33:40	Pregoeiro	1	[Sr. Licitante, suas propostas preencheram as colunas de preço cheio e de preço com dedução de ICMS. Registro que, conforme pontuado no Modelo de Proposta, é de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação. Assim, cabe ao licitante, por sua conta e risco, julgar se se enquadra em alguma hipótese normativa de isenção do ICMS. Saliento, uma vez que a empresa entende fazer jus à dedução de ICMS, que os valores considerados para fins de adjudicação do objeto e contratação decorrente serão aqueles resultantes da dedução do imposto (conforme itens 7.8.1 e 9.2.4 do Edital) e, portanto, não se considerarão os valores cheios informados]
14/06/2023 14:32:45	Pregoeiro	1	ATENÇÃO: alguns dos ajustes necessários decorrem da inobservância ao Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do Edital. Reitero solicitação de utilização precisa do Modelo como referência para a devida adequação, a fim de se evitar nova necessidade de ajustes ou complementações:
14/06/2023 14:32:07	Pregoeiro	1	Sr. Licitante F000171: Com esteio na possibilidade de saneamento e complementação da proposta e demais documentos, assegurada por força legal, editalícia e jurisprudencial, desde que observadas as restrições normativas incidentes, solicito a readequação da proposta quanto aos aspectos adiante apontados e o encaminhamento do arquivo reajustado por meio do link a ser disponibilizado em seguida neste Chat.
14/06/2023 14:30:58	Pregoeiro	1	Reside a respectiva fundamentação nos dispositivos normativos ora ilustrados, assim como em imperativos principiológicos e direcionamentos jurisprudenciais incidentes sobre o âmbito licitatório.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
14/06/2023 14:30:46	Pregoeiro	1	- Solicitação de envio posterior de documento faltante atestador de condição preexistente, consoante possibilidade legal de saneamento (art. 47 do Dec. Estadual nº 48.012/20), entendimento do TCU (Acórdão nº 1211/2021 Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021, dentre outros) e principiologia aplicável (Razoabilidade/Proporcionalidade, Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração, Eficiência, Celeridade, Competitividade, Finalidade e outros que lhes decorrem, tais como Formalismo Moderado e Economicidade - art. 3º, Lei 8666/93; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 5º, Lei Estadual nº 14.167/02).
14/06/2023 14:30:21	Pregoeiro	1	- Requerimento de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital (Itens 7.10, 9.2.2 e 10.3 do Edital / Art. 19, II; Art. 26, §9º; Art. 38, §2º; Art. 43, §2º; Art. 48, §2º, do Decreto Estadual nº 48.012/20);
14/06/2023 14:29:55	Pregoeiro	1	- Saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica documental e possível Diligência para tal finalidade (Itens 15.7 e 15.7.1 do Edital e arts. 47; 17, VII; e 8º, XII, h, do Decreto Estadual nº 48.012/20);
14/06/2023 14:29:25	Pregoeiro	1	- Diligência para esclarecimento ou complementação da instrução processual (Item 15.6 do Edital e art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93);
14/06/2023 14:28:50	Pregoeiro	1	Srs. Licitantes, registro que, diante de necessidade/cabimento/razoabilidade verificados nas circunstâncias concretas, estará amparado, sob os prismas legal e editalício, eventual ato desta Pregoeira que configure:
14/06/2023 14:28:37	Pregoeiro	1	Sr. Licitante F000188, eu assumi a gestão do Pregão na data de ontem. Verificada a ausência de tentativa de negociação do valor proposto, dei cumprimento a tal etapa no presente momento. De todo modo, a negociação do preço proposto em favor da Administração Pública é cabível em qualquer oportunidade viável no decorrer do processo licitatório.
14/06/2023 14:24:13	Fornecedor F000188	1	Não estamos entendendo, esta pergunta não era para ter sido feita assim que se encerrasse a etapa de envio de lances, ou seja, antes do envio da proposta adequada ao valor final ofertado.
14/06/2023 14:20:49	Fornecedor F000171	1	Prezda Sra. pregoeira este é a nossa melhor proposta.
14/06/2023 14:19:46	Pregoeiro	1	Sr. Licitante F000171: Em cumprimento à fase contraproposta determinada pelo art. 30 do Decreto Estadual nº 48.012/20, indago-lhe se é possível a concessão de algum desconto sobre o valor final ofertado.
14/06/2023 14:07:50	Fornecedor F000188	1	Boa tarde!
14/06/2023 14:03:36	Fornecedor F000171	1	Boa tarde a todos
14/06/2023 13:59:32	Pregoeiro	1	A proposta enviada pelo arrematante F000171 carecerá de readequações. Suspendo a sessão até as 14h30min para detalhamento dos reajustes necessários.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
14/06/2023 13:58:49	Pregoeiro	1	Boa tarde, Srs. Licitantes!
13/06/2023 17:30:37	Fornecedor F000171	1	Boa tarde a todos.
13/06/2023 17:23:10	Pregoeiro	Todos	Eventuais mensagens de cunho informativo poderão ser enviadas neste Chat durante o período de suspensão da sessão, devendo os licitantes lhes tomar conhecimento por ocasião da retomada.
13/06/2023 17:22:28	Pregoeiro	Todos	Srs. Licitantes, suspendo a sessão até as 14h de amanhã (14/06/23), quando será retomada para prosseguimento. Solicito a todos os interessados que estejam online.
13/06/2023 15:57:05	Pregoeiro	Todos	Suspendo a sessão até as 17h30min.
13/06/2023 15:56:46	Pregoeiro	Todos	A respeito do "Apenso II do TR" ("Planilha exemplificativa de locais de instalação"), documento técnico integrante do Edital, mencionado no item "5" do "Termo de Referência" (Anexo VII do Edital) e disponibilizado no site do MPMG: verifiquei que, por lapso, não foi republicada a versão corrigida do documento (correspondente ao doc. SEI nº 5122931). Assim, solicito a todos atenção ao seguinte alerta: na célula C2 do arquivo, referente ao item 2, onde se lê "duas vias de passagem", leia-se "uma via de passagem" (a mesma correção foi incorporada à versão final do Edital).
13/06/2023 15:43:58	Pregoeiro	Todos	Assim, sobretudo enquanto o Portal não disponibilizar orientações claras aos licitantes quanto a tal padrão de funcionamento operacional, convém que os Pregoeiros formalizem alerta em tal sentido no Chat e que se apliquem os princípios licitatórios da "Razoabilidade" e do "Formalismo Moderado", dentre outros, na interpretação jurídica de eventuais ocorrências relacionadas com o desconhecimento da circunstância de sobreposição documental pelos licitantes.
13/06/2023 15:43:14	Pregoeiro	Todos	A SEPLAG respondeu em 24/05/2023, mediante manifestação subscrita por Peter Mayerson: "Não consta em manuais e documentos informativos, sobre esse fluxo específico e de forma explícita. Diante desta sugestão apresentada, iremos incluir mensagem no Sistema informando sobre o comportamento da funcionalidade.".
13/06/2023 15:42:51	Pregoeiro	Todos	[FECHAM-SE ASPAS]
13/06/2023 15:42:43	Pregoeiro	Todos	Em caso negativo, sugere-se à SEPLAG tal aprimoramento informacional, pois não se afigura razoável que o Pregoeiro possa opor ao licitante a incidência de restrições operacionais cujo conhecimento prévio não lhe foi oportunizado.
13/06/2023 15:42:25	Pregoeiro	Todos	Consta, no Portal de Compras-MG, facilmente acessível aos licitantes, manual operacional ou instrumento equivalente que exiba, de modo inequívoco, orientações precisas acerca das regras de funcionamento do Sistema e intercorrências objetivamente antecipáveis, inclusive quanto à sobreposição de documentos na hipótese de anexações subsequentes?
13/06/2023 15:42:12	Pregoeiro	Todos	Diante disso, complementarmente à Promoção de Diligência em apreço, indago/solicito à SEPLAG:

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
13/06/2023 15:41:11	Pregoeiro	Todos	Com vistas a verificar se o Portal disponibiliza aos licitantes as devidas informações acerca desse padrão de comportamento do Sistema, procedi à busca pelo respectivo manual na plataforma. Eis o caminho da pesquisa que me pareceu intuitivo: Portal de Compras-MG >> "Cadastro de Fornecedores" >> "Orientações para os Fornecedores" >> ("Manuais Operacionais") "Como participar da sessão pública". Ocorre que não identifiquei, em tal manual operacional, seja quanto à fase classificatória, seja quanto à habilitatória, qualquer menção à circunstância de que persiste na base de dados apenas o último conjunto de arquivos enviados e de que, portanto, eventuais arquivos anexados anteriormente seriam suplantados pelos posteriores (vide itens "4" a "4.3" e "5" a "5.2, b").
13/06/2023 15:40:26	Pregoeiro	Todos	[ABREM-SE ASPAS]
13/06/2023 15:40:16	Pregoeiro	Todos	Diante da confirmação acima reproduzida, esta Pregoeira formalizou, em 25/04/2023, o seguinte questionamento complementar perante a SEPLAG:
13/06/2023 15:40:02	Pregoeiro	Todos	Embora haja declarado que o Portal de Compras-MG é constantemente submetido a atualizações e aprimoramentos, bem como que seu ambiente de produção assegura confiabilidade, integridade, tolerância a falhas e alto desempenho às aplicações, a SEPLAG reconheceu que o padrão de funcionamento do Sistema acarreta sobreposição documental, nos seguintes termos: "Em casos reportados anteriormente, foram identificados erros operacionais dos usuários por desconhecimento do comportamento do sistema, tendo em vista que, durante os prazos estipulados para envio dos arquivos, os usuários poderiam editar os anexos e conteúdo, mas o sistema persiste na base apenas o último conjunto de arquivos enviados. (Exemplo: o fornecedor realizou o upload de 2 anexos e clicou em Salvar. Depois, acessou a opção correspondente novamente e enviou 3 arquivos. O sistema irá persistir APENAS os 3 arquivos do conjunto enviado por último.)".
13/06/2023 15:39:01	Pregoeiro	Todos	Em 30/01/2023, no bojo do Pregão Eletrônico nº 325/2022, esta Pregoeira promoveu diligência junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), na condição de provedora do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e responsável pelo respectivo apoio técnico e operacional, para posicionamento quanto à confiabilidade do Sistema na preservação de documentos anexados pelos licitantes e quanto a sobreposições documentais constatadas (os documentos integrantes da diligência encontram-se devidamente publicados no site do MPMG, como arquivos pertencentes a aludido processo licitatório: www.mpmg.mp.br , Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).
13/06/2023 15:35:19	Pregoeiro	Todos	A respeito da suplantação de arquivos anteriores por arquivos posteriormente anexados, reporto-lhes que:

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
13/06/2023 15:35:05	Pregoeiro	Todos	Quanto à afirmação oriunda do licitante F000188, de que "o Fornecedor F000171 deveria ter enviado o arquivo com a nova proposta uma única vez, quando ela estivesse pronta, dentro das 4 horas disponíveis", registro que não procede. Tal restrição não consta na legislação aplicável ou em qualquer das previsões contidas no Edital correspondente. Durante o prazo disponibilizado, é dado ao arrematante acrescer ou substituir arquivos anexados.
13/06/2023 15:34:20	Pregoeiro	Todos	De todo modo, ainda que o envio final de documentos houvesse ocorrido após a fluência das 4 horas em razão de extrapolação atribuível ao arrematante, os princípios licitatórios da "Razoabilidade" e do "Formalismo Moderado", dentre outros, tornariam forçosa a admissão dos arquivos anexados, uma vez que a desclassificação de uma proposta pela extrapolação do prazo em mero "um minuto e meio" se afiguraria absolutamente desarrazoada e apegada a um formalismo exacerbado, condenável frente à principiologia licitatória incidente (Razoabilidade, Proporcionalidade, Formalismo Moderado, Competitividade, Primazia do Interesse Público, Seleção da Proposta Mais Vantajosa, Finalidade, Busca pela Economicidade das Contratações Públicas, etc. - art. 3º, Lei 8666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20; art. 2º, caput, da Lei 9.784/99; Acórdãos ilustrativos atinentes ao Formalismo Moderado, diretriz principiológica que tem servido de substrato a reiterados precedentes jurisprudenciais dos respectivos Tribunais de Contas: "TCU 023.140/2017-8, Min. Rel. Aroldo Cedraz, 06.12.2017"; TCU, Acórdão nº 1.211/2021 Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021; "TCE/MG, Processo nº 1095364, Acórdão, 25.05.2022").
13/06/2023 15:33:26	Pregoeiro	Todos	Registre-se que o próprio Pregoeiro avocou, no Chat, a responsabilidade pela ausência de alerta quanto à sobreposição documental na hipótese de anexações sucessivas. Naturalmente, nenhum licitante poderia vir a ser penalizado por desconhecimento não atribuível a qualquer negligência própria.
13/06/2023 15:33:08	Pregoeiro	Todos	Às 15:07:24, o arrematante enviou o arquivo zipado de documentos, conforme solicitação do Pregoeiro.
13/06/2023 15:32:36	Pregoeiro	Todos	Quando o Pregoeiro titular se deu conta da ocorrência de lapso correspondente à ausência de instrução ao arrematante quanto à possibilidade de sobreposição documental pelo Sistema, o término do prazo formal de 4 horas já se encontrava iminente (conforme histórico do Chat, as respectivas mensagens do Pregoeiro foram enviadas nos seguintes horários: 14:59:55; 15:02:55; 15:03:47; e 15:05:11 horas). Registre-se que não seria exigível do arrematante o conhecimento de tal padrão de funcionamento do Portal, uma vez que não lhe foi disponibilizada a respectiva orientação prévia, tampouco a ciência de que os novos arquivos poderiam ser remetidos por via do mesmo link já aberto (não por outra razão, embora não fosse necessário, o arrematante solicitou ao Pregoeiro, às 15:04:50: "por favor abra o link").
13/06/2023 15:31:54	Pregoeiro	Todos	Entre 12:44:28 e 12:58:46 horas, o arrematante F000171 anexou 4 conjuntos de arquivos ao Sistema.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
13/06/2023 15:31:45	Pregoeiro	Todos	O link para o envio de proposta e documentos correlatos foi disponibilizado ao arrematante em 07/06/2023, às 11:05:54 horas.
13/06/2023 15:31:27	Pregoeiro	Todos	Não obstante, constatei que:
13/06/2023 15:31:19	Fornecedor F000188	1	Boa tarde!
13/06/2023 15:31:16	Pregoeiro	Todos	Observei que houve questionamento, por parte do licitante F000188, quanto ao envio de documentos pelo arrematante posteriormente ao transcurso do prazo de 4 horas previstas no Edital.
13/06/2023 15:31:07	Fornecedor F000171	1	Boa tarde a todos.
13/06/2023 15:30:57	Pregoeiro	Todos	Srs. Licitantes, fazem-se necessárias as seguintes considerações:
13/06/2023 15:30:37	Pregoeiro	Todos	Boa tarde, Srs. Licitantes!
13/06/2023 13:45:46	Pregoeiro	Todos	A sessão será retomada às 15h30min.
13/06/2023 13:45:33	Pregoeiro	Todos	Srs. Licitantes, boa tarde! Sou a Pregoeira Lilian de Campos Mendes. Assumirei a gestão deste Pregão daqui em diante. Haja vista que atuo sob regime de trabalho híbrido, forneço-lhes tanto os telefones da DGCL [(31) 3330-8128 e 3330-8129] quanto o meu celular pessoal [(31) 99698.2709 (Lilian)] para eventuais dúvidas relacionadas ao presente Pregão. Advirto que este último canal de comunicação deve ser utilizado estritamente quando necessário e para o tratamento de temas adstritos ao Pregão.
13/06/2023 13:42:39	Portal de compras	Todos	O pregão 1091012 000368/2022 foi reativado.
07/06/2023 16:39:35	Portal de compras	Todos	O pregão 1091012 000368/2022 foi suspenso. O motivo informado foi: " Para aguardar análise da proposta e documentos a ela relacionados. Retomaremos para aceitação/não aceitação da proposta, conhecimento e disponibilização dos documentos referentes à habilitação (se for o caso), e demais procedimentos subsequentes. ". O pregão deve ser reativado dia 13/06/2023 às 14:00 h.
07/06/2023 16:33:39	Pregoeiro	Todos	Suspenderemos a sessão para aguardar análise da proposta pelo setor solicitante/técnico.
07/06/2023 16:32:23	Pregoeiro	Todos	Licitantes, informo que, em atendimento ao edital, a proposta e documentos referentes à fase de aceitação (da proposta), do licitante arrematante, F000171, já foram disponibilizados em no nosso site (https://www.mpmg.mp.br/portal/Serviços/Consultas/Licitacoes e Contratos/ Portal Transparência MPMG).
07/06/2023 15:55:22	Pregoeiro	Todos	Licitantes, informo que, em atendimento ao edital, a documentação habilitatória do licitante arrematante, F000171, será disponibilizada, EM BREVE, no nosso site (https://www.mpmg.mp.br/portal/Serviços/Consultas/Licitacoes e Contratos/ Portal Transparência MPMG).
07/06/2023 15:35:20	Fornecedor F000188	1	O edital é bem claro na questão do envio da nova proposta adequada ao lance, que deve ser enviada dentro das 4 horas, não diz que você poderá envia-la várias propostas no decorrer do prazo.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
07/06/2023 15:32:11	Fornecedor F000188	1	Ressalto que o Fornecedor F000171 deveria ter enviado o arquivo com a nova proposta uma única vez, quando ela estivesse pronta, dentro das 4 horas disponíveis.
07/06/2023 15:30:23	Fornecedor F000188	1	E até agora não entendi o motivo do Fornecedor F000171 ter encaminhado o arquivo com a nova proposta 4 vezes.
07/06/2023 15:29:18	Fornecedor F000188	1	Porque se era para fazer alguma alteração ao arquivo enviado na primeira vez, deveria ter sido solicitada pelo Sr Pregoeiro dentro do chat.
07/06/2023 15:28:19	Fornecedor F000188	1	É a primeira vez que nos deparamos com essa situação, de o sistema permitir que se envie o arquivo de proposta quantas vezes o fornecedor quiser.
07/06/2023 15:26:48	Fornecedor F000188	1	O problema que a sucessão de envios passa uma impressão que a proposta foi alterada ou foi feita alguma inclusão de documentos. O certo e o justo era que o link tivesse sido fechado assim que o primeiro arquivo foi enviado. E isso não ocorreu!
07/06/2023 15:23:21	Pregoeiro	Todos	Esclarecendo mais uma vez: o sistema sobre os documentos. Por isso, se o licitante enviar em 2 ou mais oportunidades, e cada uma delas ele enviar parte dos documentos, a 1ª parte dos documentos enviados será sobreposta pela 2ª parte. Permanecendo no sistema apenas a 2ª parte dos documentos.
07/06/2023 15:19:14	Fornecedor F000188	1	E o tempo de 4 horas foi mais do que suficiente para a preparação dos documentos.
07/06/2023 15:17:46	Fornecedor F000188	1	E o Fornecedor F000171 deveria ter encaminhado o arquivo em apenas uma oportunidade, quando estivesse com ele pronto, pois o que parece que ele o foi corrigindo dentro da sucessão de envios.
07/06/2023 15:13:49	Fornecedor F000171	1	Por solicitação do pregoeiro
07/06/2023 15:13:38	Fornecedor F000171	1	foram os mesmos reenviados.
07/06/2023 15:13:16	Fornecedor F000171	1	ok
07/06/2023 15:12:16	Fornecedor F000188	1	Infelizmente essa informação não inviabiliza o disposto no edital, visto que se há sobreposição, ficaria valendo os que foram enviados na 4ª vez.
07/06/2023 15:10:06	Pregoeiro	Todos	Fornecedor F000188, diante da informação que acabei de postar sobre o sistema sobrepor os documentos, informação essa que não havia prestado antes, vou acatar o documento, pois falta de informação de minha responsabilidade.
07/06/2023 15:08:47	Fornecedor F000188	1	Deverá ser considerado apenas os arquivos que foram encaminhados dentro do prazo estabelecido no edital.
07/06/2023 15:07:56	Fornecedor F000171	1	Pronto Sr. pregoeiro
07/06/2023 15:07:24	Portal de compras	1	O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.
07/06/2023 15:06:45	Fornecedor F000188	1	Contados a partir da abertura do link pelo Sr Pregoeiro.
07/06/2023 15:06:11	Fornecedor F000188	1	O prazo de 4 horas acabou de encerrar!
07/06/2023 15:05:11	Pregoeiro	Todos	O link está aberto

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
07/06/2023 15:04:50	Fornecedor F000171	1	Por favor abra o link
07/06/2023 15:03:47	Pregoeiro	Todos	Fornecedor F000171, diante disso solicito que zipe todos os documentos e reenvie.
07/06/2023 15:02:55	Pregoeiro	Todos	Esqueci de avisar que o sistema sobrepõe os documentos, ou seja, o 2º documento incluído pode apagar o 1º; o 3º documento pode apagar o 2º. Dessa forma, pode ficar arquivado apenas o último documento incluído.
07/06/2023 15:02:06	Fornecedor F000188	1	Sr. Pregoeiro favor disponibilizar assim que possível os quatro arquivos que foram enviados pelo Fornecedor F000171, para que haja transparência no pregão.
07/06/2023 15:01:52	Fornecedor F000171	1	isso
07/06/2023 14:59:55	Pregoeiro	Todos	Fornecedor F000171, percebemos que anexou os documentos em 4 oportunidades.
07/06/2023 14:56:58	Fornecedor F000171	1	Boa tarde!
07/06/2023 14:56:22	Pregoeiro	Todos	Boa tarde!
07/06/2023 14:55:41	Portal de compras	Todos	O pregão 1091012 000368/2022 foi reativado.
07/06/2023 12:58:46	Portal de compras	1	O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.
07/06/2023 12:55:28	Portal de compras	1	O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.
07/06/2023 12:47:07	Fornecedor F000171	1	Documentos enviados conforme solicitado
07/06/2023 12:45:57	Portal de compras	1	O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.
07/06/2023 12:44:28	Portal de compras	1	O fornecedor F000171 enviou o novo arquivo de proposta.
07/06/2023 11:10:56	Portal de compras	Todos	O pregão 1091012 000368/2022 foi suspenso. O motivo informado foi: " Para aguardar o recebimentos da proposta e demais documentos exigidos. Retomaremos para atualizar informações sobre o andamento da licitação. ". O pregão deve ser reativado dia 07/06/2023 às 14:30 h.
07/06/2023 11:07:49	Pregoeiro	Todos	Retomaremos a sessão às 14:30hs, mas o chat permanecerá funcionando.
07/06/2023 11:05:54	Portal de compras	1	Fornecedor F000171 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.
07/06/2023 11:05:25	Pregoeiro	Todos	Vamos liberar em seguida o link para envio dos documentos.
07/06/2023 11:04:53	Pregoeiro	Todos	Licitante F000171, reiterando... gentileza atentar para todas as exigências do ANEXO II do edital, assim como do TR.
07/06/2023 11:00:39	Fornecedor F000171	1	Prezado Sr. Pregoeiro estamos preparando proposta por favor aguarde.
07/06/2023 10:58:19	Pregoeiro	Todos	Licitante F000171, mesmo que tenham sido incluídos no Portal de Compras MG, juntamente com a proposta inicial, com a finalidade de tentar agilizar os trabalhos de pesquisa aos sites competentes, solicitamos a gentileza de enviar o contrato social, ata, RG/CPF dos sócios majoritários e/ou administradores.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
07/06/2023 10:58:09	Fornecedor F000122	1	Bom dia, segue contato 11-97553-8805
07/06/2023 10:53:26	Pregoeiro	Todos	Licitante F000171, gentileza inserir na proposta todas as exigências do anexo II do edital... evitando retrabalhos.
07/06/2023 10:51:39	Pregoeiro	Todos	REITERANDO: Demais licitantes participantes... gentileza informarem os seus contatos... podem ocorrer desclassificações.
07/06/2023 10:50:52	Pregoeiro	Todos	Licitante F000171, gentileza enviar para o link a ser disponibilizado, a proposta readequada aos lances, seguindo o modelo constante do anexo II do edital, acompanhada de todos os documentos que devem acompanhar a proposta.
07/06/2023 10:50:00	Fornecedor F000197	1	CNPJ nº 73.442.360/0003-89 - tel: (11) 966199189 - e-mail juridico@teltex.com.br
07/06/2023 10:48:41	Fornecedor F000188	1	CNPJ nº 24.904.641/0001-39, tel.: (61) 3772-6160, e-mail: ricardo@protechautomacao.com.br
07/06/2023 10:45:08	Fornecedor F000171	1	CNPJ : 01.645.392/0001-09 , CONTATO: FABIANO, 31 99142 6432, fabiano@rocket-tec.com.br
07/06/2023 10:44:43	Pregoeiro	Todos	Demais licitantes participantes... gentileza informarem os seus contatos... podem ocorrer desclassificações.
07/06/2023 10:43:34	Pregoeiro	Todos	Fornecedor arrematante F000171, gentileza informar CNPJ e contatos
07/06/2023 10:40:42	Portal de compras	1	Sessão de disputa fechada concluída para esse lote.
07/06/2023 10:37:25	Pregoeiro	Todos	REITERANDO: Os preços propostos AINDA continuam MUITO ACIMA dos valores de referência... nesses valores não será possível contratar. Deem seus melhores lances!
07/06/2023 10:36:56	Pregoeiro	Todos	REITERANDO: Os preços propostos AINDA continuam MUITO ACIMA dos valores de referência... nesses valores não será possível contratar. Deem seus melhores lances!
07/06/2023 10:35:42	Portal de compras	1	A etapa de lances fechados foi iniciada. Os fornecedores F000171, F000188, F000197 e F000122 foram convocados para participação dessa etapa e terão 05 (cinco) minutos para envio de novo lance.
07/06/2023 10:35:36	Pregoeiro	Todos	Terão apenas 5 minutos para ofertarem o seu melhor lance.
07/06/2023 10:34:48	Pregoeiro	Todos	Iniciaremos em seguida a disputa da etapa fechada...
07/06/2023 10:33:27	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO concluído para esse lote. A sessão de lances está encerrada. A qualquer momento a etapa Fechada poderá ser iniciada.
07/06/2023 10:32:50	Pregoeiro	Todos	O tempo randômico pode encerrar a qualquer momento... deem seus melhores lances!
07/06/2023 10:31:22	Pregoeiro	Todos	Tempo randômico em andamento... preços propostos AINDA continuam MUITO ACIMA dos valores de referência... nesses valores não será possível contratar. Deem seus melhores lances!
07/06/2023 10:30:10	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO iniciado para esse lote.
07/06/2023 10:25:40	Pregoeiro	Todos	Em breve entraremos no tempo randômico...

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
07/06/2023 10:24:15	Pregoeiro	Todos	Disputa da etapa aberta em andamento... preços propostos MUITO ACIMA dos valores de referência... nesses valores não será possível contratar.
07/06/2023 10:19:28	Pregoeiro	Todos	Os preços propostos estão MUITO ACIMA dos valores de referência... deem seus melhores lances!
07/06/2023 10:15:53	Pregoeiro	Todos	Etapa aberta da disputa em andamento... deem seus melhores lances.
07/06/2023 10:15:10	Portal de compras	1	A sessão de lances para esse lote foi iniciada.
07/06/2023 10:15:03	Pregoeiro	Todos	Iniciaremos a disputa em seguida.
07/06/2023 10:14:18	Fornecedor F000171	1	Bom dia a todos
07/06/2023 10:05:22	Pregoeiro	Todos	Dentro de instantes iniciaremos a disputa...
07/06/2023 10:03:51	Pregoeiro	Todos	Estamos preparando para realizar a disputa... gentileza aguardarem.
07/06/2023 10:03:17	Pregoeiro	Todos	Bom dia!
07/06/2023 10:03:02	Portal de compras	Todos	A sessão do pregão foi iniciada.

Ocorrências relevantes

Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital:

Os pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e as respostas do Pregoeiro estão disponíveis para consulta no seguinte caminho do Portal de Compras: Pregão > Consulta a pregões > Dados do Pregão > Esclarecimentos e Impugnações.

Data/hora do cadastro	Tipo de Solicitação	Nº da Solicitação	Autor	Data/hora da resposta	Autor da resposta
26/04/2023 10:15:23	Esclarecimento	0001	NELSON BATISTA DE RESENDE	24/05/2023 19:03:10	SEBASTIAO NOBRE DA SILVA
26/04/2023 12:51:56	Esclarecimento	0002	FABIANO BADIN TELLES	18/05/2023 00:12:09	LILIAN DE CAMPOS MENDES
27/04/2023 16:47:08	Esclarecimento	0003	NELSON BATISTA DE RESENDE	18/05/2023 00:15:28	LILIAN DE CAMPOS MENDES
09/05/2023 09:57:21	Esclarecimento	0004	Nelson Batista de Resende	09/05/2023 12:46:34	LILIAN DE CAMPOS MENDES
12/05/2023 15:30:36	Impugnação	0005	K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRE	12/05/2023 20:08:25	LILIAN DE CAMPOS MENDES
02/06/2023 10:01:04	Esclarecimento	0006	NELSON BATISTA DE RESENDE	05/06/2023 15:41:51	SEBASTIAO NOBRE DA SILVA

Atuações de pregoeiros durante a sessão do pregão

Data / hora	Pregoeiro anterior	Novo pregoeiro
07/06/2023 10:03:02	-	M0000879 - SEBASTIAO NOBRE DA SILVA
13/06/2023 13:13:28	M0000879 - SEBASTIAO NOBRE DA SILVA	M0004964 - LILIAN DE CAMPOS MENDES

Atas anteriores

Nº da ata	Data/hora da geração	Lote
1	07/06/23 17:03	-
2	13/06/23 13:13	-

SEBASTIAO NOBRE DA SILVA - Pregoeiro Titular

LILIAN DE CAMPOS MENDES - Pregoeiro Suplente

Equipe de apoio

Amarílis Assis Simão Curcio;
Eliana Dias Dutra Ferreira;
Simone de Oliveira Capanema.

DOCUMENTO ANEXO Nº 03

DILIGÊNCIA PERANTE A SEPLAG ACERCA DA SOBREPOSIÇÃO
DOCUMENTAL OPERADA PELO PORTAL DE COMPRAS-MG –
COMPILAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

Ter, 31/01/2023 14:48

Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>; Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira (CSC) <rodrigo.teixeira@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Peter Mayerson dos Santos (CSC) <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>

Boa tarde, Peter!

Agradeço pela informação e presteza!

Após as averiguações necessárias, solicito a gentileza de que a SEPLAG se manifeste quanto a todas as indagações formalizadas ao final da peça de promoção de diligência, uma vez que as conclusões formuladas a partir dos posicionamentos emitidos por essa Secretaria poderão subsidiar a solução jurídica a ser adotada no Pregão em curso:

- 4.1) Em algum momento, foi reportado à SEPLAG, por Pregoeiros, outros agentes públicos atuantes no processo licitatório, órgãos promotores de licitação ou licitantes, tal lapso operacional apresentado pelo Portal de Compras-MG quanto à preservação de documentos anexados? A SEPLAG reconhece a existência (pretérita ou atual) de aludida falha sistêmica?
- 4.2) Para a SEPLAG, é crível a alegação do licitante no sentido de que o *link* disponibilizado pelo Pregoeiro para o envio da proposta não mais se lhe encontra disponível no *Chat*, embora não haja sido finalizado por nenhum dos Pregoeiros atuantes?
- 4.3) O Portal de Compras-MG foi submetido a alguma atualização ou aprimoramento quanto a tal aspecto? A SEPLAG opina pela atual confiabilidade do Sistema quanto à conservação da integridade dos documentos anexados pelos licitantes no decorrer do Pregão? Em caso positivo, o que, objetivamente, subsidia tal convicção?

Quanto ao Chamado nº 2146, há alguma estimativa de retorno?

Grata!

Atenciosamente,

**Lilian de Campos Mendes**

Oficiala do Ministério Público / Pregoeira
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 6º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 12:39

Para: Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>; Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira (CSC) <rodrigo.teixeira@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Peter Mayerson dos Santos (CSC) <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Boa tarde Lilian

Fiz uma análise inicial do caso e não constatei erro.

Cadastrei ontem o chamado nº 2146 para levantar os dados que foram enviados pelo fornecedor e assim que tiver um retorno, te aviso.

Atenciosamente

Peter Mayerson

Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

De: Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 12:27

Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>; Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira (CSC) <rodrigo.teixeira@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Boa tarde, Peter!

O lote foi reativado no Portal.

Grata pelo retorno inicial.

Atenciosamente,



Lilian de Campos Mendes

Oficiala do Ministério Público / Pregoeira
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 6º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 09:35

Para: Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>; Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira (CSC) <rodrigo.teixeira@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Prezada Lilian,
bom dia.

Estou realizando a análise inicial do caso. Poderia por favor tirar a suspensão do lote? Preciso realizar algumas conferencias e com ele suspenso, não consigo.

Aguardo retorno para dar continuidade.

Atenciosamente

Peter Mayerson

Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

De: Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 04:54

Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>; Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira (CSC)

<rodrigo.teixeira@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

REF: Pregão Eletrônico nº 325/2022

PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS (SEPLAG), NA CONDIÇÃO DE PROVIDORA DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RESPONSÁVEL PELO RESPECTIVO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, NO BOJO DE PREGÃO ELETRÔNICO EM ANDAMENTO

Prezados Responsáveis, bom dia!

Na condição de Pregoeira do Ministério Público de Minas Gerais, reporto-me à atual formatação do Portal de Compras-MG e lhes solicito manifestação, com a brevidade possível (haja vista que o Pregão dependente de resolução encontra-se em curso), acerca da PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA formalizada em peça anexa (intitulada "*PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG*" e integrada por documentos anexos).

SÍNTESE DO REQUERIMENTO: Solicito à SEPLAG a emissão de parecer quanto à possibilidade de que um licitante haja anexado cinco arquivos a título de “novo arquivo de proposta” e o Portal de Compras haja preservado apenas três (quesitos integrantes da presente promoção de diligência mais detalhadamente especificados no item “4” da peça).

Grata, antecipadamente, pela atenção e presteza, esta Pregoeira aguarda pelo retorno dessa Secretaria para fins de prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Lilian de Campos Mendes

Oficiala do Ministério Público / Pregoeira
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 6º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190



Lilian de Campos Mendes

Oficiala do Ministério Público / Pregoeira
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 6º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS (SEPLAG), NA CONDIÇÃO DE PROVEDORA DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RESPONSÁVEL PELO RESPECTIVO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, NO BOJO DE PREGÃO ELETRÔNICO EM ANDAMENTO

REF:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2022;
- PROCESSO SEI Nº 19.16.3896.0100882/2022-82;
- ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria-Geral de Justiça);
- OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em portas de vidro pivotantes, em portas de vidro de correr e em portas automáticas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, na região Central do Estado de Minas Gerais.

DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE *E-MAIL*:

1. Ata provisória atinente ao Pregão em apreço (325/2022), extraída junto ao Portal de Compras em 21/01/23;
2. Tela do Portal de Compras – demonstrativa da ausência de anexação de Proposta e Planilha de Composição de Custos acessíveis à Pregoeira, findo o prazo de 4 horas para envio;
3. Edital correlato;
4. Pasta zipada contendo o respectivo Processo SEI;
5. Ata do Pregão 310/2020 – exemplo de Pregão no qual se constatou a sobreposição de documentos anexados ao Portal de Compras;
6. Ata do Pregão 190/2021 – exemplo de Pregão no qual se noticiou a alegação de possível ausência de confiabilidade do Portal quanto à preservação da integridade dos documentos anexados por pluralidade de licitantes;
7. Ata do Pregão 217/2021 – exemplo de Pregão no qual se optou por continuar a se formalizar alerta quanto a eventual insegurança do Sistema relativamente à conservação de documentos anexados;
8. Ata do Pregão 307/2022 - outro exemplo (mais atual) de Pregão no qual se optou por continuar a se formalizar alerta quanto a eventual insegurança do Sistema relativamente à conservação de documentos anexados.

SÍNTESE DO REQUERIMENTO: Solicito à SEPLAG a emissão de parecer quanto à possibilidade de que um licitante haja anexado cinco arquivos a título de “novo arquivo de proposta” e o Portal de Compras haja preservado apenas três (questos integrantes da presente promoção de diligência mais detalhadamente especificados no item “4” desta peça).

Prezados Srs. Responsáveis, boa tarde!

Na qualidade de Pregoeira responsável pela condução do certame em questão, relato-lhes que interrompi a fluência do respectivo Pregão para promover a presente diligência na tentativa de apuração acurada da plausibilidade de alegação apresentada pelo primeiro arrematante (identificado pelo código F000122).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Por distribuição interna de atribuições, restara estipulado que a sessão inaugural do Pregão Eletrônico nº 325/2022 seria conduzida pelo Pregoeiro titular e a gestão seria assumida por esta Pregoeira suplente da segunda sessão em diante. O Pregoeiro inicial, então, administrou a disputa de lances, ofereceu contraproposta ao arrematante, solicitou o envio de proposta e planilha orçamentária de composição de preços no prazo editalício de 4 horas e suspendeu a sessão, agendando retomada para o dia seguinte. Por ocasião da reativação da sessão, esta Pregoeira suplente assumiu a gestão do Pregão, acessou os documentos anexados pelo arrematante para conferência e deparou com a seguinte situação:

O Sistema exibia a anexação de apenas 3 arquivos pelo licitante, dentre os quais não se encontravam a proposta e a planilha orçamentária correlata.

Verificada a ausência do envio de aludidos documentos e a expiração do prazo de 4 horas estipulado para tanto no Edital (o qual se havia findado às 15h09min16s do dia anterior), esta Pregoeira reportou o constatado no Chat e oportunizou a correspondente manifestação ao arrematante.

Conforme se depreende das interlocuções havidas entre a Pregoeira e o arrematante inicial no decorrer das sessões, acessíveis mediante consulta à Ata provisória extraída do Sistema (doc. anexo nº “1”) e mais adiante reproduzidas, **o licitante alegou, convictamente, haver anexado tempestivamente “5” arquivos, e não apenas “3”**. Sustentou que a Proposta e a Planilha Orçamentária exigidas integravam os documentos enviados dentro do prazo de 4 horas da solicitação e, inclusive, **noticiou ter deparado com aviso emitido pelo Portal no sentido de que aquele (cinco) era o limite de arquivos permitidos pelo Sistema**.

Esta Pregoeira procedeu a reiteradas conferências quanto ao número de arquivos anexados pelo arrematante primevo e quanto a seu conteúdo. O Sistema, de fato, não atestava a anexação do quarto e do quinto arquivos mencionados pelo licitante, os quais corresponderiam à proposta e à respectiva planilha orçamentária. As telas demonstrativas da aparente ausência de envio desses documentos foram salvas (doc. anexo nº “2”), bem como foi filmado o ato de abertura dos documentos enviados (mídia, por ora, em poder desta Pregoeira).

De um lado, o “Formalismo Moderado” trata de diretriz principiológica que tem servido de substrato a reiterados precedentes jurisprudenciais dos respectivos Tribunais de Contas (a título ilustrativo, *vide*: “TCU, Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, TC

018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021"; "TCE/MG, Processo nº 1095364, Acórdão, 25.05.2022") e que visa ao atendimento da finalidade essencial do processo licitatório;

De outro, tem-se que a *"Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços."* (in Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª ed. revista e atualizada). *"Ademais, o princípio da legalidade vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor"* (TCU, Acórdão nº 2326/2022, Plenário, TC 043.160./2020-4, Min. Rel. Vital do Rêgo, Data da sessão 19.10.2022) e *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"* (princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório – art. 41, Lei 8.666/93; itens "9.2.2" e "9.2.3" do respectivo Edital).

Assim, a princípio, também em atenção à Isonomia cabível ante a existência de outros disputantes no certame, bem como a outros princípios licitatórios asseguradores da lisura processual, não pareceu adequado, a esta Pregoeira, que eventual oportunidade de (re)envio da proposta e planilha integrante fosse concedida com esopeque meramente em afirmação do licitante interessado. Foi, então, amplamente franqueada ao licitante a chance de demonstrar a veracidade ou, ao menos, a verossimilhança de sua alegação (conforme ata provisória anexa – doc. "1" – e interações mais adiante transcritas), mediante envide de copiosos esforços pela Pregoeira em prol da adequada elucidação da ocorrência e de asseguarção irrestrita da possibilidade de comprovação do alegado no decorrer do processo.

Entretanto, sustentou o licitante que o *link* destinado à anexação de aludidos documentos não mais se lhe encontrava disponível no *Chat* e, portanto, ser-lhe-ia inviável a atual conferência ou demonstração dos arquivos oportunamente anexados, o que lhe configuraria circunstância lesiva. Na oportunidade, esta Pregoeira esclareceu que, teoricamente, o *link* permanece aberto enquanto não encerrado pelo gestor do Pregão, mas o licitante reiterou que o *link* já não lhe era mais acessível.

2. REPRODUÇÃO DE INTERAÇÕES VIA CHAT DO PREGÃO ELETRÔNICO

Eis a transcrição das interlocuções correlatas havidas entre Pregoeira/Portal e licitantes no decorrer de sessões do Pregão em comento, das quais se depreendem detalhes do contexto envolvido e do andamento processual compreendido, bem como as motivações da presente promoção de diligência:

- PREGOEIRA:

Sr. Arrematante F000122: Após consulta aos documentos anexados ao Portal por meio do *link* disponibilizado na sessão de ontem, foi identificada a anexação dos seguintes arquivos (que serão publicados no site do MPMG):

- Arquivo 1: "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento";

- Arquivo 2: Declaração de Enquadramento como ME/EPP/EQUIPARADA;

- Arquivo 3: Declaração de que Não Emprega Menor.

Não foi detectada a anexação da Proposta Comercial adequada ao valor final ofertado, documento que deveria ter sido enviado no prazo de 4 horas da solicitação do Pregoeiro, conforme previsto no respectivo Edital (item 9.2.2).

Por mero zelo, esta Pregoeira procedeu, também, à verificação de eventual anexação original de documentos pelo licitante, a título de "*Arquivos da proposta inicial*". Não foi identificada a inclusão de nenhum documento pelo fornecedor em tal campo. De todo modo, ainda que se identificasse eventual arquivo anexado a título de proposta original, tem-se que o documento não corresponderia à proposta final, readequada ao valor negociado via Chat (R\$189.000,00).

Para fins de registro em Ata, oportuno manifestação do licitante quanto ao ocorrido.

- LICITANTE F000122 (1º COLOCADO):

Todos os arquivos foram devidamente anexados

Estamos verificando o ocorrido

Verificando o LINK disponibilizado consta envio de proposta comercial referente ao pregão

Prezada(o) Os documentos foram enviado e confirmados conforme consta no chat confirmação do envio de proposta, uma vez enviada via LINK disponibilizada e confirmado o envio, ficamos no aguardo de manifestação para qualquer correção que por ventura deveria ser realizado. Assim sendo, solicito V.Sas dilação de prazo para reenvio dos arquivos perdidos.

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000122: Conforme detalhado anteriormente, constam apenas os 3 arquivos listados, anexados como "*novo arquivo de proposta*". No intuito de avaliação de eventual pertinência da sua alegação, indago-lhe: A Proposta foi anexada como arquivo sob qual numeração ("1", "2" ou "3"? Ou outra?); Que páginas do alegado documento correspondem à Proposta?

- LICITANTE F000122:

no momento do envio foram anexados ainda mais 2 paginas 4 e 5 ainda tive a informação do sistema que esse era o limite de paginas

- PREGOEIRA:

Duas páginas? Ou dois arquivos? Se duas páginas, em qual arquivo?

- LICITANTE F000122:

dois arquivos em paginas separadas

- PREGOEIRA:

E tais mencionados arquivos correspondiam a que documentos?

- LICITANTE F000122:

1 era a proposta adequada como modelo 2 do edital e a outra o apenso VII

- PREGOEIRA:

Apenso VII do Termo de Referência, correspondente ao Modelo de Planilha Orçamentária?

- LICITANTE F000122:

Exatamente Planilha orçamentaria de acordo com o termo de referência e valores compatível com Proposta comercial adequada ao valor de R\$ 189.000,00 já incluindo desconto de 10% concedido do valor final

Qual o parecer ? é possível a dilação tendo em vista essa falha tecnológica?

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000122, nos termos do item "15.2.2" do Edital: "*O gerenciamento do Portal de Compras-MG é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados*". Infelizmente, não está ao meu alcance concluir se, de fato, houve alguma inconsistência do Sistema quanto ao cômputo da alegada anexação da Proposta ao Portal, ou se haveria ocorrido eventual lapso do fornecedor.

Tal como os licitantes, o MPMG é mero usuário do Portal.

Lamentavelmente, ratificar ou não a sua afirmação dependeria de comprovação alheia ao meu domínio. Pretensa reabertura de prazo para envio da proposta final e da respectiva planilha orçamentária corresponderia a ação carente de respaldo legal ou editalício (itens "9.2.2" e "9.2.3" do Edital) e potencialmente lesiva aos licitantes concorrentes, o que, em princípio, afrontaria os princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia, dentre outros postulados reitores do processo licitatório (arts. 5º, caput e 37, XXI, da Constituição Federal;

arts. 3º e 41, Lei 8666/93; art. 5º, Lei Estadual 14.167/02; art. 2º, Decreto Estadual nº 48.012/20).

Sugiro-lhe que diligencie em busca de posicionamento junto à gerência do Portal de Compras-MG, bem como que, caso disponha de elementos comprobatórios da sua sustentação, comunique a circunstância, a qualquer momento, neste Chat, hipótese em que lhe será dada a oportunidade de apresentação de documentos que, porventura, demonstrem a veracidade/plausibilidade da alegação.

Oportunizo-lhe, a propósito, que anexe *print* de tela demonstrativo da anexação dos mencionados 5 arquivos ao Portal. Tal anexação pode se dar por via do mesmo *link* já disponibilizado neste Chat por ocasião da sessão anterior.

- LICITANTE F000122:

No link disponibilizado para envio dos documentos contava todos os documentos, entretanto esse não está mais acessível no CHAT, ficando apenas a palavra desse licitante contra o que o pregoeiro apurou como enviado.

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante, o *link* permanece disponível neste *Chat* (disponibilizado às 11h09min do dia 16/01/23 e acessível mediante consulta ao histórico do *Chat*)

- LICITANTE F000122:

Não está disponível para mim

- PREGOEIRA:

O Senhor tentou rolar o Chat até a localização do *link*?
(Guie-se pela data e horário da disponibilização, por mim informados há pouco)

- LICITANTE F000122:

Sim!!! do início da abertura do certame até a presente hora, conferi todas as mensagens e não está mais disponível o LINK

- PREGOEIRA:

Solicito que tente mais uma vez, partindo da ordem inversa. Acabo de conferir novamente e se trata da 50ª mensagem formalizada neste Chat anteriormente à presente interação (contando todas as mensagens constantes no histórico do Chat, sejam dos Pregoeiros, sejam de licitantes, sejam aquelas emitidas automaticamente pelo Portal)

- LICITANTE F000122:

vou encaminhar para voce o print e o que apreço na minha conversa

- PREGOEIRA:

Ok, Sr. Licitante.

ATENÇÃO: A todos os participantes da disputa: Suspendo a sessão e agenda retomada para as 10h de amanhã (18/01/23).

ATENÇÃO, SRS. LICITANTES F000104, F000172 E F000171: Estejam atentos ao acompanhamento do andamento das sessões!

Provavelmente, haverá convocação dos colocados subsequentes na próxima sessão. Atenção para o prazo previsto no Edital para o envio da proposta final (4 horas contadas da solicitação do Pregoeiro).

Sr. Licitante F000122, o Sr. ainda enviará o documento mencionado? Estou no aguardo.

- LICITANTE F000122:

sim!!!

- PREGOEIRA:

Ok.

(...)

- LICITANTE F000122:

“Sr. licitante F000122, sendo assim, requeiro o envio do arquivo da proposta atualizada com o seu melhor valor. Juntamente com a proposta deverá ser enviado o CONTRATO SOCIAL da empresa ou documento análogo, assim como a DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo V do Edital), DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO do representante da empresa e, se necessária, PROCURAÇÃO. ATENÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ SEGUIR O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL. Gentileza atentar que a proposta deverá conter planilha detalhada de preços, conforme exigido no subitem 9.4.3 do Edital: Apresentação, juntamente com a proposta, da planilha detalhada de preços (unitários e totais), dos itens e subitens de acordo com o modelo apresentado no Apenso VII Modelo De Planilha Orçamentária do Termo de Referência. Será fornecido neste chat o link para o envio do arquivo, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 4 (quatro) horas. Portal de compras para Lote 1 - 16/01/2023 11:09:16Fornecedor F000122 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.F000122 para Lote 1 - 16/01/2023 11:12:33Ok! ja esta sendo providenciado. Até já!Pregoeiro para Lote 1 - 16/01/2023 11:19:36”

Como disse o LINK na data do dia 16 foi disponibilizado, mas nao esta mais disponivel no chat

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000122, em tese, o *link* permanece disponível para anexação de documentos enquanto o Pregoeiro não ativa o ícone "*Finalizar envio de nova proposta*". No caso, o *link* não foi finalizado, em momento algum, por nenhum dos Pregoeiros atuantes neste processo e, portanto, permanece aberto no Sistema.

- LICITANTE F000122:

Mas nao esta disponivel pra mim no meu CHAT

- PREGOEIRA:

Oportunizada a demonstração do alegado (chance que lhe será preservada durante todo o transcurso do processo, caso lhe advenha alguma possibilidade probante), reitero as recomendações de diligência junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), responsável exclusiva pelo gerenciamento do Portal de Compras-MG, assim como de reportagem de qualquer eventual elemento comprobatório neste *Chat*.

Agradeço pelo empenho.

(...)

- LICITANTE F000122:

Grato pela atenção

- PREGOEIRA:

Disponha, Sr. Licitante.

Srs. Licitantes, informo que, conforme subitem "15.3" do Edital, os três documentos identificados como anexados pelo licitante F000122, bem como as telas deste Portal de Compras demonstrativas de ausência de anexação da Proposta final pelo licitante, estão disponíveis para consulta em nosso site (www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG).

Informo-lhes que esta Pregoeira procedeu à filmagem da ação de verificação dos arquivos anexados pelo arrematante inicial via link disponibilizado neste Chat, mídia que atesta a identificação de envio de apenas 3 arquivos e de seu teor, bem como a constatação de ausência de anexação da Proposta e da respectiva Planilha Orçamentária pelo licitante.

Esta Pregoeira procedeu à tentativa de disponibilização da filmagem no site do MPMG e no respectivo Processo SEI, contudo não logrou êxito, em razão do tamanho do arquivo, mesmo após zipado (315 MB). No Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, a tentativa foi impedida mediante a exibição automática da seguinte mensagem: "*Arquivo excede o tamanho máximo geral permitido para documentos externos de 200Mb.*"; No SCPL (Sistema destinado às publicações no site do MPMG), a tentativa foi infrutífera, haja vista que, embora a ação de inserção do arquivo haja sido inicialmente computada, constatei que o acesso ao conteúdo publicado não era viável, mediante deparação com a seguinte mensagem: "*Não é possível acessar esse site. A página <https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/11812/download> pode estar temporariamente indisponível ou pode ter sido movida permanentemente para um novo endereço da Web. ERR_INVALID_RESPONSE*". Em decorrência disso, a disponibilização foi cancelada. Assim, registro que, por ora, a mídia se encontra em poder desta Pregoeira, para consulta por eventual interessado por outros meios. De todo modo, os *prints* de telas do Portal de Compras, devidamente publicados, são suficientes para demonstrar a ocorrência em questão.

- PORTAL DE COMPRAS:

[REJEIÇÃO DA PROPOSTA DO 1º COLOCADO – F000122]

A proposta do fornecedor F000122 para esse lote foi rejeitada. O motivo da não aceitação da proposta, de acordo com o pregoeiro da sessão, é: "*Conforme interações e fundamentação formalizadas no Chat do Pregão Eletrônico, bem como telas demonstrativas publicadas no site do MPMG, não foi constatado o envio tempestivo da Proposta readequada ao valor final ofertado e da Planilha Orçamentária integrante pelo arrematante. Diante do desatendimento a exigência editalícia e da existência de concorrentes na disputa, desclassifico a proposta do Licitante F000122, nos termos dos itens "9.2.2", "9.2.3", "9.4.3", "9.5", "9.12", "10.7" e "10.8" do Instrumento Convocatório.*".

- LICITANTE F000122:

O licitante F000122 vem manifestar publicamente sua indignação em relação ao processo ora citado pelas questões abaixo que se segue:

(...)

1 - O certame foi aberto às 10:03 do dia 16/01 decorridos todo o processo de efetuação de lances aparece como melhor lance o proposto por esse licitante. Ainda às 11:09 foi solicitado pelo pregoeiro os documentos pertinentes exigidos, sendo que fora disponibilizado LINK para envio dos mesmos, o que foi atendido dentro do prazo. finalizado às 13:18. O pregão foi suspenso e reaberto no dia 17/01 às 15:30, prorrogado depois para 16:30 e finalmente reaberto às 17:00. Nesse momento fomos informados de que os arquivos não haviam sido todos enviados. Entretanto no sistema CHAT/LINK, não estavam mais disponíveis para conferência, somente o

registro do sistema constando o envio de 3 arquivos, dois quais os principais não constavam. Entendo que por motivo de não haver uma conferência por parte do pregoeiro quando do envio dos documentos e a impossibilidade de acessarmos o LINK para checar, torna-se esse processo obscuro no que tange à transparência das compras públicas

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000122: Embora a sessão se encontre formalmente suspensa, esteja à vontade para formalizar eventual argumentação de contrariedade à desclassificação de sua proposta, bem como para anexar eventuais documentos comprobatórios da alegação. Registro, entretanto, que, salvo efetiva demonstração anterior da plausibilidade/veracidade da sua afirmação, eventual insurgência contra decisões proferidas no decorrer do Pregão apenas será enfrentada em sede recursal, por ocasião de fase processual a ser oportunamente inaugurada, após eventual declaração do vencedor do certame (conforme item "11.1" do Edital). Saliento, por fim, que a esta

Pregoeira não é dado flexibilizar exigências editalícias baseada em meras alegações oriundas de qualquer dos licitantes, sendo necessária a demonstração do alegado, sob pena de se perpetrar violação a princípios licitatórios basilares por cuja observância o gestor do Pregão deve zelar (Isonomia, Competitividade, Impessoalidade, Legalidade, Vinculação do Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, dentre outros).

- LICITANTE F000122:

Já o fizemos através da OUVIDORIA para uma inspeção no sistema CHAT/LINK tendo em vista que o mesmo após envio dos arquivos não se encontra mais disponível nesse CHAT.

- PREGOEIRA:

Registro que não invalida sua alegação, mas tampouco me é dado validá-la sem a correspondente demonstração mínima de procedência.

O Pregoeiro titular conduziu apenas a sessão inaugural (disputa) deste Pregão em razão de inviabilidade funcional de atuação desta Pregoeira (já designada para a condução da sessão inaugural de outro Pregão Eletrônico - PL 307/2022), que assumiria sua gestão da sessão seguinte em diante, na medida das possibilidades franqueadas pelo gerenciamento de pluralidade de Pregões/processos.

- LICITANTE F000122:

Essa alegação demonstra que a documentação enviada dentro do prazo deveria ser checada para que havendo qualquer discrepância ou erro ou falha tecnológica fosse

informado em tempo ao licitante, e não apenas após o retorno da pregoeira oficial diante da sua atuação em outros processos.

- PREGOEIRA:

Entendo que é indevida a tentativa de se responsabilizar o Pregoeiro por eventual omissão dos concorrentes, atribuindo-se ao gestor do Pregão ônus extrapolador das atribuições que legalmente lhe competem (diligência extraordinária apta a suprir eventual negligência dos licitantes quanto à conferência da anexação de documentos dentro do prazo editalício).

Nos termos do item "15.1" do Edital: "*É responsabilidade do licitante acompanhar o andamento desta licitação, devendo manter-se atualizado acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio dos sites www.mpmg.mp.br e www.compras.mg.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais DOMP/MG.*";

Dispõe o item "15.2" do Edital: "*Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.*"

- Outrossim, a responsabilidade dos licitantes interessados pelo acompanhamento do andamento da licitação se depreende das seguintes previsões legais (não cabendo ao Pregoeiro suprir sua eventual negligência, sob pena de afronta à Isonomia entre os concorrentes): Incisos III e IV do art. 19 do Decreto Estadual nº 48.012/20: "*Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; IV. acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;*"

- LICITANTE F000122:

O que está sendo alegando que o licitante 000122 não poderia e ainda não pode conferir a anexação de documentos tendo em vista que o CHAT/LINK não estão mais disponíveis e foi a única forma disponibilizada de envio dos documentos.

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000122: Pela praxe verificada na condução de pluralidade de Pregões por esta Pregoeira, verifica-se que o *link* disponibilizado no Chat permanece

acessível ao licitante convocado enquanto não for finalizado pelo Pregoeiro. Entretanto, caso se demonstre a ocorrência de circunstância diversa ou se comprove que a Proposta e a Planilha Orçamentária hajam sido tempestivamente anexadas ao Portal, os andamentos processuais havidos até então poderão ser oportunamente reavaliados. Esta Pregoeira recomenda-lhe que contate a SEPLAG e solicite posicionamento.

- LICITANTE F000122:

Assim o farei logo na primeira hora do horario comercial

[SESSÃO REATIVADA EM 18/01/23:]

(...)

- LICITANTE F000122:

Tendo sido desclassificado em lance anterior nessa nova rodada é aberto a esse licitante? Bom dia!

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000122: O segundo colocado será convocado a negociar o valor proposto e apresentar sua proposta final.

- LICITANTE F000122:

Entendido.

(...)

- PORTAL DE COMPRAS:

[REJEIÇÃO DA PROPOSTA DO 2º COLOCADO – F000104]

A proposta do fornecedor F000104 para esse lote foi rejeitada. O motivo da não aceitação da proposta, de acordo com o pregoeiro da sessão, é: "Conforme fundamentação detalhada no Chat, o arrematante não se encontrava presente à sessão em nenhuma das oportunidades de checagem de presença/interação efetuadas por esta Pregoeira. Não se identificou nem informou dados/contatos, em que pesem as reiteradas solicitações. Não se manifestou no Chat em retorno a nenhuma das interpelações da Pregoeira, não obstante advertências acerca da consequente desclassificação e da possível incidência de penalidades legais eventualmente cabíveis. Disponibilizado o link para envio da proposta no prazo editalício de 4 horas, a omissão perdurou, não se tendo verificado a anexação de qualquer arquivo pelo licitante ao Sistema. Descumprido, pois, requisito de

aceitabilidade previsto no Edital (itens "9.2.2" e "9.2.3"), impõe-se a desclassificação da proposta do licitante F000104, nos termos do item 9.5."

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000172: Na condição de 3º colocado e atual arrematante do certame, indago-lhe, em sede de contraproposta: Podemos fechar no valor de R\$189.000,00 (preço admitido pelo arrematante inicial)?

(...)

- LICITANTE F000122:

Em virtude da omissão dos demais licitantes e visando o bom andamento e benefício ao erário público, existe alguma possibilidade de ser retomada a negociação com o primeiro colocado, desclassificado em razão da falha no envio da planilha e da proposta?

[19/01/23:]

(...)

- LICITANTE F000172 (3º COLOCADO):

Prezado sr. pregoeiro, aproveito para informar que, após analisarmos o valor proposto na negociação, informamos que infelizmente não conseguimos alcançá-lo. Informamos ainda que na fase de lance fechado ofertamos nosso melhor preço, tendo em vista que analisamos nossos custos e os desafios do contrato e para que se mantenha uma prestação de serviço com qualidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **o preço ofertado de 268.274,00 é nosso melhor preço**

[SESSÃO REATIVADA EM 20/01/23]

(...)

- PREGOEIRA:

Sr. Licitante F000122, conforme se depreende das interações registradas no Chat, por ora, não se verifica omissão de todos os demais participantes. Caso todas as propostas venham a ser desclassificadas, esta Pregoeira verificará, oportunamente, as soluções juridicamente possíveis para o certame. **Registro que, paralelamente ao prosseguimento deste Pregão, provocarei a SEPLAG em busca de posição quanto à ocorrência de irregularidade do Sistema alegada por sua empresa** (contudo, não me é dado assegurar que eventual posicionamento será emitido previamente à conclusão do processo licitatório).

(...)

- PORTAL DE COMPRAS:

[ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DO 3º COLOCADO – F000172 – E INTERRUPTÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG]

A proposta do fornecedor 02.435.614/0001-21 - SANTANA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA para esse lote foi aceita. O valor final da proposta foi 268.274,00.

- PREGOEIRA:

Srs. Licitantes, antes de prosseguir para a fase habilitatória, e considerando que:

- Pende de verificação a plausibilidade da alegação de inconsistência do Sistema quanto à preservação de proposta e planilha orçamentária supostamente anexadas pelo 1º colocado dentro do prazo editalício;

- Esta Pregoeira já detectou a ocorrência de sobreposição de documentos pelo Portal no decorrer da condução de certos Pregões, após as adaptações operacionais sofridas pelo Sistema frente à disciplina legal inaugurada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20;

- Impõe-se à responsável pela gestão do Pregão o envide de esforços em prol da asseguaração de uma decisão justa para com o alegante e para com os demais licitantes participantes da disputa;

- O prosseguimento do feito a despeito da resolução da questão incidental poderia acarretar prejuízo ao erário ou consequências processuais de difícil reversão caso, futuramente, se concluísse pela procedência da alegação do arrematante inicial;

- Este pregão é conduzido pela Procuradoria-Geral de Justiça (órgão promotor da licitação), com apoio técnico e operacional da SEPLAG, que atua como provedora do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (item "15.2.1" do Edital);

- O gerenciamento do Portal de Compras-MG é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), não cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça solucionar eventuais problemas a ele relacionados (item "15.2.2" do Edital);

- Esta Pregoeira entende como pertinente a adoção de postura que, por qualquer prisma, não se possa interpretar como omissiva por parte da gestora do certame ante alegação que não restou devidamente apurada;

- Verifica-se entre o valor das propostas do 1º (F000122) e do 3º (F000172) colocados do certame uma diferença de "R\$79.274,00", de modo que se faz ainda mais

recomendável a tentativa de apuração aprofundada da ocorrência, com vistas a se assegurar a devida busca pela economicidade da contratação e, em última instância, à persecução da finalidade essencial do processo licitatório, de seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração;

Consoante o permanente empenho desta Pregoeira em prol da devida motivação de atos decisórios e da evitação de eventual negligência ou inobservância de dever mínimo de diligência recomendável na condução do certame, informo-lhes que interromperei o prosseguimento do expediente para PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG na tentativa de apuração da plausibilidade da alegação do licitante F000122.

(...)

- PORTAL DE COMPRAS:

Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: " AGUARDANDO FORMALIZAÇÃO DE PROVOCAÇÃO JUNTO À SEPLAG E O RESPECTIVO POSICIONAMENTO QUANTO À ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DE ARQUIVOS SUPOSTAMENTE ANEXADOS DENTRO DO PRAZO EDITALÍCIO AO PORTAL, AVENTADA PELO 1º COLOCADO (F000122). Estágio processual em que o Pregão foi interrompido: concluída a fase classificatória quanto ao 3º colocado (proposta do licitante F000172 foi aceita junto ao Sistema); Ainda não se adentrou a respectiva fase habilitatória (CRC/CNDT ainda não extraídos ou analisados; eventuais documentos habilitatórios originalmente anexados pelo arrematante ainda não acessados para verificação). ". (...).

3. ELEMENTOS MOTIVADORES DA PRESENTE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

Conforme se infere do histórico do *Chat*, embora, a princípio, esta Pregoeira haja considerado razoável dar prosseguimento ao feito, preservando ao 1º colocado a permanente chance de comprovação do alegado (respaldada, dentre outros elementos, pela circunstância de que o MPMG não responde por pretensas falhas operacionais do Portal de Compras-MG), tal solução foi, posteriormente, reavaliada ante a possibilidade de atingimento de resultado injusto para com o arrematante inaugural e ilegítimo frente ao dever administrativo de busca pela proposta mais vantajosa, o que foi ratificado pelo entendimento da Coordenação desta Diretoria de Gestão de Compras e Licitações do MPMG.

Militam a favor do sustentado pelo primeiro arrematante ou, ao menos, a favor da dúvida sobre a procedência de sua alegação os seguintes elementos:

3.1) O licitante sustenta que anexou não apenas 3 documentos, mas também os arquivos "4" e "5" e que, inclusive, foi informado pelo Sistema de que se tratava do máximo de arquivos passíveis de anexação. De fato, tal é o limite máximo de arquivos

admitidos pelo Portal, o que, possivelmente, sinaliza para a verossimilhança da alegação;

3.2) O licitante alega que se encontra privado do direito de comprovar a anexação tempestiva dos documentos em questão, vez que o único meio de demonstração do alegado – o *link* disponibilizado no *Chat* para o envio dos documentos – não lhe estaria mais disponível.

Em que pese a praxe na condução de Pregões experienciada por esta subscritora revele que, em tese, o *link* disponibilizado permanece acessível enquanto não finalizado pelo gestor, não é viável a esta Pregoeira a segura ciência das condições sob as quais o Sistema efetivamente se apresenta para a ótica do licitante.

De todo modo, considerando-se que o Sistema exhibe a anexação tempestiva de outros documentos pelo licitante, revela-se crível a possibilidade de que o arrematante não haja deixado de anexar os dois documentos mais relevantes dentre os que lhe haviam sido requeridos (proposta e planilha orçamentária).

3.3) Por ocasião da condução dos primeiros Pregões após as adaptações implementadas sobre o Portal de Compras para fazer frente à disciplina legal inaugurada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, esta Pregoeira já detectou a ocorrência de sobreposição de documentos anexados anteriormente por novos documentos posteriormente anexados, em duas circunstâncias: anexação de arquivos pelo mesmo *link*, mas em momentos distintos; anexação de arquivos por um *link* e posterior anexação de arquivos por novo *link* disponibilizado ao mesmo licitante. **Tal detecção não se baseou meramente em alegações dos participantes, mas em constatação direta por esta Pregoeira, que, em mais de uma oportunidade, vislumbrou a exibição de um documento anexado e, previamente ao salvamento do arquivo, deparou com o seu desaparecimento do Sistema.** Aparentemente, anexações ulteriores de documentos, pelo mesmo *link* ou por *link* posteriormente aberto, suplantavam anexações anteriores, o que gerava insegurança jurídica tanto para os licitantes quanto para o responsável pela condução do Pregão, a quem incumbe eventual decisão de desclassificação.

Não por outra razão, esta Pregoeira passou a orientar os arrematantes quanto à possibilidade desse lapso operacional e a lhes recomendar que procedessem à anexação de todos os documentos requeridos em momento único (tal orientação é identificável nas Atas de praticamente todos os Pregões geridos por esta Pregoeira desde a constatação da insegurança já relatada junto ao Portal).

Eis o teor da comunicação que passou a ser formalizada, por praxe, por esta Pregoeira, após a condução dos Pregões iniciais sob a atual configuração do Sistema, por ocasião da requisição de envio de documentos aos arrematantes:

Sr. Licitante, advirto que a atual dinâmica do Sistema possivelmente acarreta sobreposição de arquivos anexados em momentos distintos. Aconselho-o a anexar todos os arquivos pertinentes em uma mesma ocasião. Caso seja

necessário anexar documentos em momentos diversos, solicito ser comunicada mediante contato telefônico, para fins de salvamento do arquivo anteriormente enviado, previamente à anexação do próximo arquivo. Telefones da DGCL para eventuais dúvidas e comunicações relacionadas a este Pregão: (31) 3330-8128 e 3330-8129. Celular desta Pregoeira: (31) 99698.2709 (Lilian). Advirto que este último canal de comunicação deve ser utilizado estritamente quando necessário e para temas adstritos ao presente Pregão.

Tal inconsistência, a propósito, consiste em uma das anotações de pendências efetuadas por esta Pregoeira ao longo da experiência com o funcionamento do Portal sob o formato atual, para fins de verificação junto à SEPLAG.

A título exemplificativo:

3.3.1) Na condução do PL nº 310/2020 (em 24/11/20), esta Pregoeira constatou o desaparecimento de documentos cuja anexação já havia identificado. À época, esta Pregoeira supunha que o Portal estaria estruturado para que o condutor do Pregão administrasse requerimentos documentais distintos, sujeitos a prazos diversos.

Consoante o respectivo Edital, a proposta deveria ser enviada em 4 horas, enquanto o prospecto do produto deveria ser enviado em 2 dias úteis. Assim, na oportunidade, esta Pregoeira disponibilizou dois *links* distintos ao arrematante, um para cada solicitação. Posteriormente, ainda crente de que o Sistema possibilitaria a gestão simultânea de pluralidade de *links* submetidos a prazos diversos e preservaria o histórico de solicitações e respectivas anexações, esta Pregoeira disponibilizou novo *link* destinado ao envio de proposta saneada. Em síntese, deu-se um imbróglio documental:

O 1º arquivo anexado e visualizado por esta Pregoeira correspondia a uma proposta sob formato de formulário (posteriormente, tal arquivo desapareceu e nem o licitante soube explicar o porquê de aquele documento haver sido exibido em tal ícone do Portal):



Quando o licitante enviou o prospecto pelo 2º link disponibilizado, os arquivos que ele havia enviado pelo 1º link (proposta conforme modelo divulgado no Edital e Declarações exigidas) desapareceram do Sistema. Esta Pregoeira já havia salvo as Declarações e pôde constatar tal “extravio”, isso é, a ocorrência dessa sobreposição de documentos anteriores por documentos posteriormente anexados.

Na ocasião, diante do ocorrido e inferida a possível ausência de confiabilidade na preservação de documentos pelo Portal de Compras, esta Pregoeira formalizou a constatação no Chat e oportunizou o reenvio de documentos ao arrematante, conforme comunicações registradas na respectiva Ata (adiante transcritas e retratadas nos fragmentos de Ata reproduzidos em sequência – o documento completo encontra-se anexo – doc. nº “5”):

Sr. Licitante F000513, esclareço que nos encontramos diante de experiência inaugural junto à nova dinâmica do Portal de ComprasMG, adaptada ao regramento trazido pelo Decreto estadual nº 48.012/20. **Aparentemente, ao anexar documentos por meio do 2º link disponibilizado, os documentos enviados por meio do 1º link foram suplantados e tornaram-se indisponíveis.**

Sr. Licitante F000513, embora estes arquivos já tenham sido salvos por mim, solicito-lhe que reenvie, pelo mesmo link acima (último link, pelo qual o senhor reenviou a proposta), uma vez que é possível a anexação de até 5 arquivos, os arquivos correspondentes ao folder dos produtos e às Declarações, apenas para que fiquem retratados no Sistema. De todo modo, os documentos já enviados serão devidamente considerados.

24/11/2020 12:10:53	Pregoeiro	5	Este último link é destinado ao envio dos documentos mencionados na última mensagem (folheto, panfleto, prospecto ou folder detalhado acerca das especificações do produto).
24/11/2020 12:09:26	Portal de compras	5	Fornecedor F000513 favor acessar o lote 5 e enviar o novo arquivo de proposta.#linkPregao{Clique aqui enviar o arquivo, urlAcessoPropostaPregao, 141339,
24/11/2020 12:08:11	Pregoeiro	5	Sr. Licitante F000513, o senhor deverá enviar, exclusivamente via Portal de Compras MG, dentro de 2 dias úteis contados desta solicitação, folheto, panfleto, prospecto ou folder detalhado acerca das especificações do produto para análise da equipe técnica da Divisão de Frota. Após exame desses documentos, a DFROT se manifestará pela necessidade de apresentação de amostras, ou por sua dispensa. Na hipótese de exigência de amostra, o licitante disporá do prazo de 2 dias corridos, contados da solicitação por esta pregoeira, para sua apresentação ou postagem.
24/11/2020 12:01:49	Pregoeiro	5	Sr. Licitante F000513, o prazo para envio da proposta adequada ao valor final ofertado é de 4 (quatro) horas contadas da solicitação pela pregoeira, conforme previsto no item "9.2.2" do respectivo Edital.
24/11/2020 11:58:42	Fornecedor F000513	5	Peço um tempo para providenciarmos
24/11/2020 11:56:36	Portal de compras	5	Fornecedor F000513 favor acessar o lote 5 e enviar o novo arquivo de proposta.#linkPregao{Clique aqui enviar o arquivo, urlAcessoPropostaPregao, 141339,
24/11/2020 11:54:30	Pregoeiro	5	Senhor Licitante F000513, favor enviar, pelo ícone próprio disponibilizado neste Portal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da presente solicitação, a proposta comercial escrita, adequada ao valor final ofertado e com especificação completa do objeto.

24/11/2020 16:34:01	Pregoeiro	5	Diante da ausência de resposta do licitante F000513, entendo, a princípio, pela abdicação do prazo de 2 dias úteis.
24/11/2020 16:24:16	Pregoeiro	5	Sr. licitante F000513, agradeço o reenvio e reitero indagação sobre se o folder enviado já visa ao atendimento de solicitação para a qual se concedeu o prazo de 2 dias úteis e se o senhor renuncia a aludido prazo.
24/11/2020 16:16:50	Portal de compras	5	O fornecedor F000513 enviou o novo arquivo de proposta.
24/11/2020 16:10:18	Pregoeiro	5	Sr. Licitante F000513, embora estes arquivos já tenham sido salvos por mim, solicito-lhe que reenvie, pelo mesmo link acima (último link, pelo qual o senhor reenviou a proposta), uma vez que é possível a anexação de até 5 arquivos, os arquivos correspondentes ao folder dos produtos e às Declarações, apenas para que fiquem retratados no Sistema. De todo modo, os documentos já enviados serão devidamente considerados.
24/11/2020 15:49:35	Pregoeiro	5	Sr. licitante F000513, gentileza confirmar se o folder enviado já visa ao atendimento de solicitação para a qual se concedeu o prazo de 2 dias úteis e se renuncia a aludido prazo.
24/11/2020 15:32:53	Pregoeiro	5	Sr. Licitante F000513, esclareço que nos encontramos diante de experiência inaugural junto à nova dinâmica do Portal de Compras-MG, adaptada ao regramento trazido pelo Decreto estadual nº 48.012/20. Aparentemente, ao anexar documentos por meio do 2º link disponibilizado, os documentos enviados por meio do 1º link foram suplantados e tornaram-se indisponíveis.
24/11/2020 15:32:47	Portal de compras	5	O fornecedor F000513 enviou o novo arquivo de proposta.
24/11/2020 15:23:19	Portal de compras	5	Fornecedor F000513 favor acessar o lote 5 e enviar o novo arquivo de proposta.#linkPregao{Clique aqui enviar o arquivo, urlAcessoPropostaPregao, 141339,
24/11/2020 15:17:38	Pregoeiro	5	Senhor licitante F000513, atentar para a iminência do encerramento do prazo de 4 horas para envio da proposta adequada ao valor final ofertado, NOS MOLDES DO MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL.
24/11/2020 15:09:45	Pregoeiro	5	Senhor Licitante F000513, favor enviar proposta seguindo o Modelo de Proposta disponibilizado como Anexo II do respectivo Edital.
24/11/2020 15:07:01	Portal de compras	5	O fornecedor F000513 enviou o novo arquivo de proposta.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
24/11/2020 14:17:23	Portal de compras	5	O fornecedor F000513 enviou o novo arquivo de proposta.

3.3.2) Na condução do Pregão nº 190/2021 (Ata anexa – doc. nº “6”), após pluralidade de alegações similares por licitantes, esta Pregoeira formalizou no *Chat*, ao constatar a ausência de documentos alegadamente anexados pelo arrematante, a seguinte comunicação [e possibilitou o (re)envio dos arquivos em questão]:

PREGOEIRA: Entretanto, pondero que, segundo alegação recorrente de pluralidade de licitantes, em sucessivos Pregões conduzidos tanto por mim quanto por outros pregoeiros deste Órgão, a atual configuração do Portal de Compras, pós-adaptação ao Decreto estadual nº 48.012/20, não tem propiciado segurança quanto à preservação dos documentos originalmente anexados pelos fornecedores. Durante esta experiência inaugural, também se tem constatado, na fase de correção/complementação da proposta e da documentação, sobreposição de arquivos anteriores por outros posteriormente anexados. Assim, ante a possível ausência de confiabilidade quanto à manutenção, pelo Sistema, de documentos previamente anexados pelos licitantes até a oportuna visualização pelo Pregoeiro, solicito o (re)envio, por meio do *link* adiante disponibilizado, dos seguintes documentos, por ora não localizados: Declaração de Não Emprega Menor (Anexo V) e Declaração de MPE/EPP (Anexo VI do Edital).

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/08/2021 15:05:35	Portal de compras	1	Fornecedor F000188 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de diligência.#linkPregao(Clique aqui enviar o arquivo, urlAcessoPropostaDiligencia, 143989.
09/08/2021 15:05:15	Pregoeiro	-	Entretanto, pondero que, segundo alegação recorrente de pluralidade de licitantes, em sucessivos Pregões conduzidos tanto por mim quanto por outros pregoeiros deste Órgão, a atual configuração do Portal de Compras, pós-adaptação ao Decreto estadual nº 48.012/20, não tem propiciado segurança quanto à preservação dos documentos originalmente anexados pelos fornecedores. Durante esta experiência inaugural, também se tem constatado, na fase de correção/complementação da proposta e da documentação, sobreposição de arquivos anteriores por outros posteriormente anexados. Assim, ante a possível ausência de confiabilidade quanto à manutenção, pelo Sistema, de documentos previamente anexados pelos licitantes até a oportuna visualização pelo Pregoeiro, solicito o (re)envio, por meio do link adiante disponibilizado, dos seguintes documentos, por ora não localizados: Declaração de Não Emprega Menor (Anexo V) e Declaração de MPE/EPP (Anexo VI do Edital).
09/08/2021 15:05:06	Fornecedor F000188	1	Sra Pregoeira, já atualizei meu CRC pois a CND Municipal se encontrava vencida
09/08/2021 15:01:20	Fornecedor F000188	1	vc quer que eu os envie novamente
09/08/2021 14:59:54	Pregoeiro	-	Sr. Licitante F000188, os arquivos que me foram disponibilizados pelo Sistema a título de "Arquivos da Proposta Inicial" foram: RG, Procuração e respectivas autenticações, Declaração de Regularidade. A título de "Documentos Complementares da Habilitação", estes foram os documentos exibidos: Balanço e respectivo termo de autenticação, CRC e Certidão Negativa Municipal.
09/08/2021 14:56:24	Fornecedor F000188	1	Logo apos o lançamento da Proposta
09/08/2021 14:55:26	Fornecedor F000188	1	anexei tbem o balanço, CND Municipal e CRC
09/08/2021 14:55:24	Pregoeiro	1	Ou como arquivo complementar da proposta?
09/08/2021 14:55:15	Pregoeiro	1	Originalmente, como documento habilitatório?
09/08/2021 14:55:09	Fornecedor F000188	1	no momento que cadastrei a proposta
09/08/2021 14:54:47	Pregoeiro	1	Em que momento o senhor anexou tais documentos?
09/08/2021 14:53:56	Fornecedor F000188	1	Estão em um unico arquivo com o nome Declarações
09/08/2021 14:52:21	Fornecedor F000188	1	sim

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/08/2021 14:52:07	Pregoeiro	1	Sr. Licitante F000188, o senhor anexou as Declarações de ME/EPP e de que não

3.3.3) Com o advento de precedente do TCU respaldando a oportunização ao licitante de envio de documento faltante, desde que atestador de condição preexistente à abertura da sessão, ato entendido pela Corte como saneamento documental (TCU, Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, TC 018.651/2020-8, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, 29.05.2021, posicionamento ratificado por acórdãos posteriores), a incerteza quanto à segurança do Portal de Compras relativamente à preservação de documentos deixou de representar uma efetiva preocupação para esta Pregoeira, uma vez que, ante a constatação de ausência de documentos originalmente anexados, passou a ser cabível o requerimento posterior de envio dos respectivos arquivos, em homenagem ao Formalismo Moderado em que se funda a linha diretiva encampada pelo TCU. Não obstante, por ocasião dos requerimentos de envio de documentos, esta Pregoeira considerou prudente a permanência da formalização de alerta no *Chat* quanto à possível sobreposição documental gerada pelo Sistema, conforme se depreende do fragmento ilustrativo de Ata exposto a seguir (exemplos nas Atas dos PLs nºs 217/2021 e 307/2022 - Atas integrais anexas – docs. nºs “7” e “8”):

19/01/2023 15:18:21	Pregoeiro	1	Sr. Licitante, advirto que a atual dinâmica do Sistema possivelmente acarreta sobreposição de arquivos anexados em momentos distintos. Aconselho-o a anexar todos os arquivos pertinentes em uma mesma ocasião. Caso seja necessário anexar documentos em momentos diversos, solicito ser comunicada mediante contato telefônico, para fins de salvamento do arquivo anteriormente enviado, previamente à anexação do próximo arquivo. Telefones da DGCL para eventuais dúvidas e comunicações relacionadas a este Pregão: (31) 3330-8128 e 3330-8129. Celular desta Pregoeira: (31) 99698.2709 (Lilian). Advirto que este último canal de comunicação deve ser utilizado estritamente quando necessário e para temas adstritos ao presente Pregão.
19/01/2023 15:17:16	Pregoeiro	1	Em caráter adicional, por meio do mesmo link (ainda que tal documento já tenha sido previamente anexado dentre os documentos habilitatórios por ocasião do cadastro da proposta original, os quais, na atual fase processual, ainda não me são acessíveis), solicito o ENVIO DE CONTRATO SOCIAL da empresa, ato constitutivo ou documento equivalente que me permita identificar os respectivos sócios majoritários, haja vista que, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92, o correspondente Edital prevê, em seu subitem “9.2.5”, que a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA - também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa.
19/01/2023 15:16:21	Pregoeiro	1	Juntamente com a proposta, também é necessário que se anexe a "Declaração de Regularidade" mencionada no item "2.6" do Modelo de Proposta, conforme modelo correspondente ao "Anexo III" do Edital.

Ocorre que, desde a ciência quanto ao posicionamento consolidado pelo TCU, uma vez que a detecção de documento faltante deixou de expressar uma preocupação jurídica, esta Pregoeira não tem conhecimento acerca de se o Portal de Compras haveria corrigido a inconsistência quanto à conservação da totalidade de documentos anexados ou se, eventualmente, o Sistema ainda padeceria de insegurança quanto a tal aspecto.

4. QUESTIONAMENTOS INTEGRANTES DA PRESENTE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA:

Esta Pregoeira desconhece se o licitante formalizou a recomendada provocação junto a essa Secretaria ou o requerimento por ele alegado junto à Ouvidoria.

De todo modo, em sede de promoção de diligência impulsionada por esta Pregoeira para tentativa de conclusão pela presença ou ausência de plausibilidade da alegação aventada pelo primeiro arrematante do Pregão 325/2022, no sentido de que haveria anexado tempestivamente dois documentos (arquivos “4” e “5” - proposta e planilha orçamentária) não exibidos pelo Sistema, SOLICITO À SEPLAG A FORMALIZAÇÃO DE POSICIONAMENTO QUANTO AOS SEGUINTE QUESITOS:

4.1) Em algum momento, foi reportado à SEPLAG, por Pregoeiros, outros agentes públicos atuantes no processo licitatório, órgãos promotores de licitação ou licitantes, tal lapso operacional apresentado pelo Portal de Compras-MG quanto à preservação de documentos anexados? A SEPLAG reconhece a existência (pretérita ou atual) de aludida falha sistêmica?

4.2) Para a SEPLAG, é crível a alegação do licitante no sentido de que o *link* disponibilizado pelo Pregoeiro para o envio da proposta não mais se lhe encontra disponível no *Chat*, embora não haja sido finalizado por nenhum dos Pregoeiros atuantes?

4.3) O Portal de Compras-MG foi submetido a alguma atualização ou aprimoramento quanto a tal aspecto? A SEPLAG opina pela atual confiabilidade do Sistema quanto à conservação da integralidade dos documentos anexados pelos licitantes no decorrer do Pregão? Em caso positivo, o que, objetivamente, subsidia tal convicção?

Grata pela atenção e presteza, esta Pregoeira aguarda pelo retorno dessa Secretaria para fins de prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Lilian de Campos Mendes
Pregoeira.

18/05/2023, 15:42

Email – Lilian de Campos Mendes – Outlook

De: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 16:11

Para: Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>; Peter Mayerson dos Santos (CSC) <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>; Rodrigo Soares Vasconcelos Teixeira (CSC) <rodrigo.teixeira@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Prezada Lilian
boa tarde.

Segue em anexo documentos com as respectivas respostas à diligência apresentada.

Atenciosamente
Peter Mayerson
Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

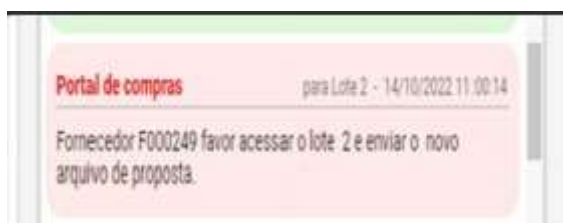
4.1) Em algum momento, foi reportado à SEPLAG, por Pregoeiros, outros agentes públicos atuantes no processo licitatório, órgãos promotores de licitação ou licitantes, tal lapso operacional apresentado pelo Portal de Compras-MG quanto à preservação de documentos anexados? A SEPLAG reconhece a existência (pretérita ou atual) de aludida falha sistêmica?

Resposta: Em casos anteriores reportados à SEPLAG, não foi comprovado lapso operacional apresentado pelo portal de compras quanto a preservação de documentos anexados. Ou seja, não foram identificados erros sistêmicos relacionado à envio/preservação de documentos.

Em casos reportados anteriormente foram identificados erros operacionais dos usuários por desconhecimento do comportamento do sistema, tendo em vista que durante os prazos estipulado para envio dos arquivos os usuários poderiam editar os anexos e conteúdo, mas o sistema persiste na base apenas o ultimo conjunto de arquivos enviados. (Exemplo: o fornecedor realizou o upload de 2 anexos e clicou em Salvar. Depois acessou a opção correspondente novamente e enviou 3 arquivos. O sistema irá persistir APENAS os 3 arquivos do conjunto enviado por último.)

4.2) Para a SEPLAG, é crível a alegação do licitante no sentido de que o *link* disponibilizado pelo Pregoeiro para o envio da proposta não mais se lhe encontra disponível no *Chat*, embora não haja sido finalizado por nenhum dos Pregoeiros atuantes?

Resposta: Inicialmente, sobre a não exibição do link no chat, esse é um problema intermitente relacionado ao ambiente de produção do sistema e a equipe técnica de manutenção permanece monitorando e investigando a causa de tal problema. Cabe destacar que a mensagem do chat sem o link não muda a essência da informação que é apresentada pelo sistema, conforme observado na figura abaixo:



Salientamos ainda que o link apresentado na mensagem do chat tem o intuito de de viabilizar uma melhor usabilidade, tornando o acesso mais fácil para o fornecedor. Os arquivos podem ser enviados pela própria tela de envio de lances, através do botão 'Enviar arquivo de negociação', que ao ser acionado, abre a mesma tela que seria aberta por meio do link contido na mensagem do chat, conforme exemplo abaixo:

Dados do pregão: **Lotes do pregão**

Tipo: Pregão

Número do processo de compra: 1441003 000113/2022

Lotes(s) que estão vencendo
 Lotes com um único item
 Lote já habilitado para manifestação de intenção de recurso

Nº do lote	Desc.	Regra de participação	Situação	Tempo restante da sessão (min.)	Tempo restante de novo lance (min.)	Menor valor (R\$)	Meu menor valor (R\$)	Intenção de interpor recurso manifestada
1	MATERIAS PARA ESCRITÓRIO	Exclusiva para ME/EPP	DISPUTA FECHADA concluída	-	-	66.250,00	66.250,00	Não

Nº do lote selecionado: 1
Menor valor (R\$): 66.250,00 Meu menor valor (R\$): 66.250,00
Diferença mínima entre lances (R\$): 10,00
Valor do lance (R\$):
Valor de referência/valor máximo aceitável de lote (R\$): 35.118,18

De acordo com o os registros do próprio chat, consta o registro automático do sistema quanto ao envio de arquivo de proposta pelo fornecedor. Vide mensagens registradas nos seguintes horários:

16/01/2023 13:08:50 – Registro automático do sistema;

16/01/2023 13:13:52 – Registro automático do sistema;

16/01/2023 13:16:58 – Registro automático do sistema;

16/01/2023 13:18:20 – Confirmação do próprio fornecedor.

Com os dados acima é possível afirmar que não houve inviabilidade da inclusão de arquivos por parte do fornecedor.

De acordo com o exemplo no tópico anterior, apenas os documentos enviados às **13:16** ficaram gravados no sistema.

Além disso, foi solicitada para a equipe técnica de manutenção do sistema a verificação da situação, e constatou o envio e a persistência do (s) arquivo (s) nas bases de dados do Portal de Compras.

4.3) O Portal de Compras-MG foi submetido a alguma atualização ou aprimoramento quanto a tal aspecto? A SEPLAG opina pela atual confiabilidade do Sistema quanto à conservação da integralidade dos documentos anexados pelos licitantes no decorrer do Pregão? Em caso positivo, o que, objetivamente, subsidia tal convicção?

Resposta: O Portal de Compras-MG é constantemente submetido a atualizações e aprimoramentos em diversos pontos.

Sobre a confiabilidade do sistema quanto à conservação da integralidade dos documentos anexados, informamos que o banco de dados utilizado nos ambientes do Portal de Compras é fornecido pela Oracle, uma empresa multinacional com ampla experiência na produção de softwares de gerenciamento de banco de dados. Centenas de milhares de empresas utilizam as soluções Oracle em aplicações de alta complexidade. O ambiente de produção do Portal de Compras utiliza a versão Oracle 11g que possui como base principal da sua arquitetura o Real Application Clusters (RAC), proporcionando proteção eficaz contra falhas que podem ocorrer por diversas naturezas, como por exemplo, por defeitos de hardware. Em caso de falhas de armazenamento dos dados, o Oracle 11g ainda possui recurso que possibilita a recuperação de blocos corrompidos através do uso de blocos válidos disponíveis em discos espelhados. Além destes recursos citados, outros grandes recursos fazem parte do conjunto de tecnologias disponibilizadas para compor a versão Oracle 11g,

assegurando confiabilidade, integridade, tolerância a falhas e alto desempenho às aplicações.

Em relação a funcionalidade de envio de arquivos de negociação no pregão, com objetivo de monitorar o envio dos arquivos, sempre que ocorre um upload, o sistema persiste no banco de dados informações sobre o envio, tais como data/hora do envio, IP da máquina utilizada para envio e o arquivo enviado, o que garante rastreabilidade da ação realizada no sistema

RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

Qui, 18/05/2023 15:41

Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>; Peter Mayerson dos Santos CSC <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>

Cco: Carmen Lucia Mariz de Macedo <carmen@mpmg.mp.br>; Pedro Brito Candido Ferreira <pbferreira@mpmg.mp.br>; rodrigo teixeira <rodrigo.teixeira@planejamento.mg.gov.br>

Boa tarde, Peter!

Em razão de férias regulamentares desta Pregoeira a partir de 22/05/23 (retorno às atividades laborais em 12/06/23), solicito, caso a SEPLAG venha a responder aos questionamentos e requerimentos complementares por mim formalizados em 25/04/23 no bojo de Promoção de Diligência (conforme *e-mail* anterior constante neste histórico), que dirija a manifestação não apenas a este meu *e-mail* institucional, mas também aos adiante especificados: "carmen@mpmg.mp.br"; "pbferreira@mpmg.mp.br".

Grata.

Atenciosamente,

**Lilian de Campos Mendes**

Oficiala do Ministério Público / Pregoeira
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 6º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

Enviado: terça-feira, 25 de abril de 2023 15:37

Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>; Peter Mayerson dos Santos CSC <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Prezado Peter, boa tarde!

Grata pelo retorno!

Após ciência dos termos do posicionamento dessa Secretaria, permanece a necessidade de saneamento das dúvidas adiante expostas:

A) Do trecho inicial da manifestação encaminhada pela SEPLAG, extrai-se a seguinte informação:

"Em casos reportados anteriormente foram identificados erros operacionais dos usuários por desconhecimento do comportamento do sistema, tendo em vista que durante os prazos estipulados para envio dos arquivos os usuários poderiam editar os anexos e conteúdo, mas o sistema persiste na base apenas o ultimo conjunto de arquivos enviados. (Exemplo: o fornecedor realizou o upload de 2 anexos e clicou em Salvar. Depois acessou a opção correspondente novamente e enviou 3 arquivos. O sistema irá persistir APENAS os 3 arquivos do conjunto enviado por último.)"

Com vistas a verificar se o Portal disponibiliza aos licitantes as devidas informações acerca desse padrão de comportamento do Sistema, procedi à busca pelo respectivo manual na plataforma. Eis o caminho da pesquisa que me pareceu intuitivo:

Portal de Compras-MG >> "Cadastro de Fornecedores" >> "Orientações para os Fornecedores" >> ("Manuais Operacionais") "*Como participar da sessão pública*".

Ocorre que não identifiquei, em tal manual operacional (documento anexo), seja quanto à fase classificatória, seja quanto à habilitatória, qualquer menção à circunstância de que persiste na base de dados apenas o último conjunto de arquivos enviados e de que, portanto, eventuais arquivos anexados anteriormente seriam suplantados pelos posteriores (*vide* itens "4" a "4.3" e "5" a "5.2, b").

Diante disso, complementarmente à Promoção de Diligência em apreço, indago/solicito à SEPLAG:

Consta, no Portal de Compras-MG, facilmente acessível aos licitantes, manual operacional ou instrumento equivalente que exiba, de modo inequívoco, orientações precisas acerca das regras de funcionamento do Sistema e intercorrências objetivamente antecipáveis, inclusive quanto à sobreposição de documentos na hipótese de anexações subsequentes?

Em caso negativo, sugere-se à SEPLAG tal aprimoramento informacional, pois não se afigura razoável que o Pregoeiro possa opor ao licitante a incidência de restrições operacionais cujo conhecimento prévio não lhe foi oportunizado.

B) No trecho final da manifestação encaminhada pela SEPLAG, consta a seguinte informação:

"Em relação a funcionalidade de envio de arquivos de negociação no pregão, com objetivo de monitorar o envio dos arquivos, sempre que ocorre um upload, o sistema persiste no banco de dados informações sobre o envio, tais como data/hora do envio, IP da máquina utilizada para envio e o **arquivo enviado**, o que garante rastreabilidade da ação realizada no sistema".

Diante disso, complementarmente à Promoção de Diligência em apreço, indago/solicito à SEPLAG:

A declaração de que o **"arquivo enviado" persiste no banco de dados de Sistema** se refere a todo e qualquer arquivo enviado pelos licitantes no decorrer do Pregão, ainda que não se encontre mais acessível ao arrematante e ao Pregoeiro (por possivelmente haver sido suplantando por novo conjunto de arquivos posteriormente anexado)?

Se, de fato, qualquer arquivo remetido via Sistema é rastreável, é possível que a SEPLAG verifique quais arquivos (não apenas títulos, mas os próprios documentos, seu teor) foram anexados pelo arrematante F000122 durante o prazo de 4 horas da disponibilização do respectivo *link*, por ocasião da sessão inaugural de Pregão havida em 16/01/23?

Caso tal rastreamento seja viável, solicito a sua execução e o encaminhamento dos arquivos identificados, a fim de que seja possível a esta Pregoeira verificar se a proposta final e a correspondente planilha orçamentária constam dentre os arquivos detectados.

Grata pela atenção e presteza!

Aguardo retorno com a brevidade possível, haja vista que o correspondente Pregão continua em andamento.

Atenciosamente,



Lilian de Campos Mendes
Oficiala do Ministério Público / Pregoeira
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações
Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 6º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190



TÍTULO: COMO PARTICIPAR DA SESSÃO DO PREGÃO (PERFIL FORNECEDOR)

DATA:
07/2020

PALAVRA(S) CHAVE(S):

Pregão; pregão para Registro de Preços; sessão do pregão; chat; classificação; proposta; fase competitiva; sessão de lances; lance; proposta vencedora; habilitação; manifestação de intensão de recurso.

ABRANGÊNCIA

Este procedimento contempla a participação do fornecedor na sessão do pregão, oferta de lances, habilitação e a manifestação da intenção de interposição de recursos nos pregões eletrônicos realizados no Portal de Compras de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS LEGAIS

[Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

[Lei n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#) - Dispõe sobre a adoção no âmbito de Estado, do Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

[Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020](#) - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

PASSO A PASSO

Este procedimento deverá ser executado pelo fornecedor que cadastrou a proposta inicial e possui interesse em participar da sessão e oferta de lances no pregão eletrônico realizado no Portal de Compras de Minas Gerais. Deverá ser utilizado também caso tenha interesse em interpor um recurso para o pregão a qual está participando.

⚠ ATENÇÃO ⚠

Para participação na sessão do pregão é necessário cumprir as seguintes condições:

- Ter realizado o cadastramento da proposta inicial nos lotes de interesse pertencentes ao pregão escolhido.
- Estar com seu Cadastro Central válido junto ao Cagedf.
- O usuário de sistema deverá estar vinculado ao CNPJ do fornecedor e possuir o perfil "Representar o fornecedor em Procedimentos de Compras Eletrônicas (no SIAD - MG/Portal de Compras)".
- Estar em posse dos dados de acesso utilizados no Portal do Cagedf – CPF e senha do usuário + CNPJ/CPF do fornecedor vinculado.
- Não estar cadastrado no Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP.

Em caso de dúvidas quanto ao cadastro junto ao Cagedf consulte a página de [Orientações aos Fornecedoros](#) disponível no Portal de Compras MG.


1. Acessando o Pregão Eletrônico para participação

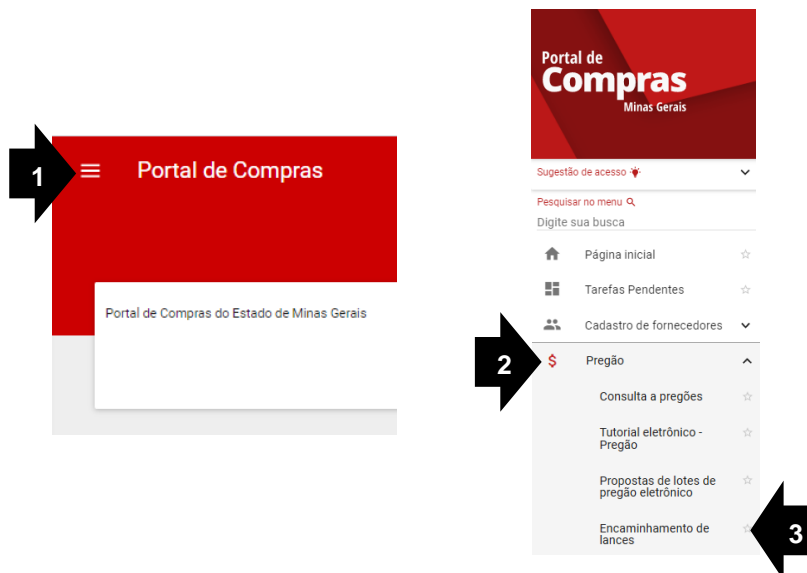
- 1.1. No dia e horário marcado para início da sessão, você deverá acessar a área de Fornecedoros do Portal de Compras através da opção "Login de Fornecedor" disponível na lateral direita da página inicial do Portal de Compras de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br. Lembrando que para realizar seu login você deverá informar os mesmos dados de acesso utilizados para acessar o Portal do Cagedf - CPF e senha do usuário + CNPJ/CPF do fornecedor vinculado.



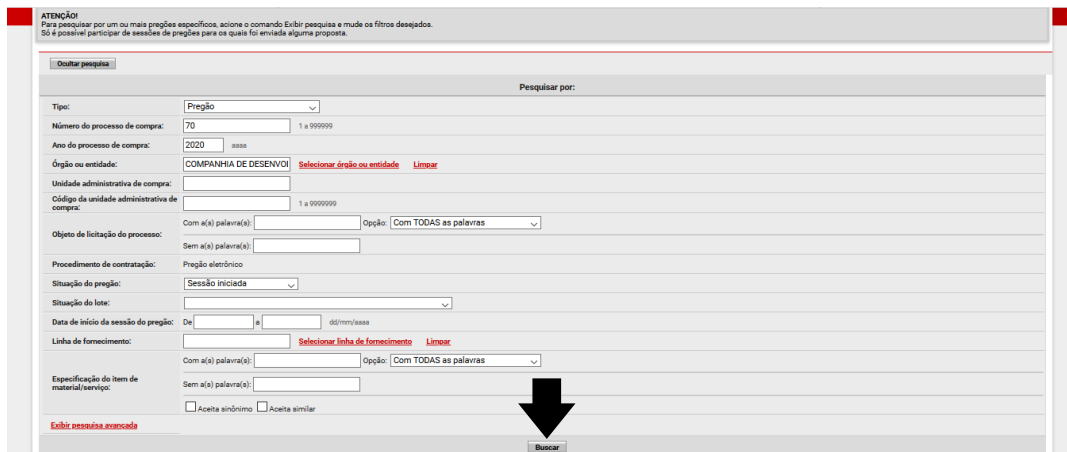
1.2. Após realizado o acesso, você será direcionado para página inicial da área de Fornecedores do Portal de Compras. Os dados do usuário – Representante do Fornecedor – e do fornecedor aparecerão na parte superior direita da sua tela.



1.3. Para acessar o pregão desejado clique nas três barras horizontais , localizadas no canto superior esquerdo. Clique na opção de menu “Pregão” e depois em “Encaminhamento de lances” no sub menu.



1.4. Você será direcionado para a tela de pesquisa. Nesta tela você deverá realizar a pesquisa pelo procedimento a qual está participando e orientamos que essa seja realizada pelo número do pregão, conjugado com o órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório. Preencha os filtros a serem utilizados e clique em “Buscar”.



1.5. Na tela serão apresentados os resultados conforme filtros da pesquisa. Selecione o procedimento a qual está participando e clique na opção “Participar da sessão de pregão”.

ATENÇÃO!
Para pesquisar por um ou mais pregões específicos, acione o comando Exibir pesquisa e mude os filtros desejados. Só é possível participar de sessões de pregões para os quais foi enviada alguma proposta.

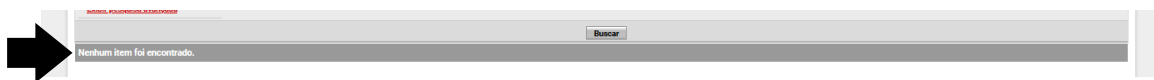
Exibir pesquisa

Foi encontrado um item.

Tipo	Nº do processo de compra/planejamento	Órgão ou entidade	Unid. administrativa de compra	Data da licitação	Objeto de licitação	Tipo de recurso	Critério de julgamento	Procedimento de contratação	Situação
Pregão	5011002 000069/2020	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MG	COMPRAS CODEMIG TESTE	17/07/2020 14:00	TESTE NOVO DECRETO - MODO ABERTO	Outros	Por lote	Pregão eletrônico	Sessão iniciada

Participar da sessão de pregão

a. **IMPORTANTE:** Caso a sessão não tenha iniciado, o sistema não retornará o pregão nos resultados da pesquisa. É necessário aguardar o dia e hora e o início da sessão pelo pregoeiro.



1.6. Você será direcionado para a tela com as informações do pregão. Na aba de “Dados do Pregão” clique na opção “Participar da sessão de pregão” na parte inferior à direita.

Dados do pregão

Tipo: Pregão

Número do processo de compra: 5011002 000069/2020

Procedimento de contratação: Pregão eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Objeto de licitação: TESTE NOVO DECRETO - MODO ABERTO

Tipo de recurso: Outros

Modo de disputa: Aberto

Unidade administrativa de compra: COMPRAS CODEMIG TESTE

Data de início da sessão do pregão: 17/07/2020

Hora de início da sessão do pregão: 14:00:00

Data em que a sessão do pregão foi iniciada: 17/07/2020

Hora em que a sessão do pregão foi iniciada: 14:27:57

Autoridade competente: TESTE - AUTORIDADE CODEMIG

Pregoeiro titular: ATENDIMENTO SIAD

Pregoeiro suplente: ATENDIMENTO GERAL SIAD

Equipe de apoio: EQUIPE DE APOIO

Edital do pregão: [Arquivo do edital](#) [Retificação de 15/07/2020](#)

Situação da sessão do pregão: **SESSÃO INICIADA**

Participar da sessão de pregão >>

1.7. Na aba “Lotes do Pregão” serão apresentadas as informações e situação do(s) lote(s) que está participando.

Lotes do pregão

Tipo: Pregão

Número do processo de compra: 5011002 000069/2020

Lote(s) que estou vendo: Lotes com um único item Lote já habilitado para manifestação de intenção de recurso

Nº do lote	Desc.	Regra de participação	Situação	Tempo restante da sessão (min.)	Tempo restante de novo lance (min.)	Meu menor valor (R\$)	Meu menor valor (R\$)	Intenção de interpor recurso
1	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	Exclusiva para ME/EPP	Abertura de propostas concluída	-	-	-	20.230,00	Não
2	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	Aberta a todos licitantes	Abertura de propostas concluída	-	-	-	1.200.000,00	Não

Solicitar exclusão do meu último lance | Visualizar lances | Visualizar relatório de itens | Visualizar relatório de propostas | Visualizar arquivos de complementação | Gerenciar intenções de interposição de recurso

Enviar arquivo de negociação | Enviar arquivo de diligência

Nº do lote selecionado: **1**

Menor valor (R\$): **20.230,00**

Diferença mínima entre lances (R\$): **0,00**

Valor do lance (R\$): **20.230,00**

Enviar lance

Chat

Portal de compras para todos os lotes - 17/07/2020 14:27:57
A sessão do pregão foi iniciada.

Pregoeiro para todos os lotes - 17/07/2020 14:31:21
Boa tarde. Gentileza aguardar enquanto avaliamos as propostas.

F000173 para Lote 1 - 17/07/2020 15:05:04
Boa tarde.

Lote 1 - remetente F000173

Lote 2 - remetente F000208

Lote 1 - remetente F000173

Mensagem

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades

0 / 3500

- a. A partir deste momento, e durante toda a execução do pregão, você deverá acompanhar o andamento do(s) lote(s) que está participando através do chat disponível em sua tela. Aqui você também já terá conhecimento de qual o seu código de participante para cada lote.

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Antes de enviar uma mensagem, observe e selecione o lote correto para o qual pretende se manifestar.

2. Classificação para Sessão de Lances

- 2.1. Após a classificação inicial das propostas pelo pregoeiro, na aba “Lotes do pregão”, você poderá ter acesso às demais propostas e a motivação de desclassificação de cada uma, se houver. Clique no lote de seu interesse e depois na opção “Visualizar relatório de propostas”. O lote deverá estar na situação “Classificação de Propostas concluída” para realizar as ações.

Nº do lote	Desc.	Regra de participação	Situação	Tempo restante da sessão (min.)	Tempo restante de novo lance (min.)	Menor valor (RS)	Meu menor valor (RS)	Intenção de interpor recurso manifestada
1	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	Exclusiva para ME/EPP	Classificação de propostas concluída	-	-	10.120,00	20.230,00	Não
2	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	Aberta a todos licitantes	Classificação de propostas concluída	-	-	1.200.000,00	1.200.000,00	Não

Nº do lote selecionado: 1
 Menor valor (RS): 10.120,00 Meu menor valor (RS): 20.230,00
 Diferença mínima entre lances (RS): 0,10

- a. Neste momento você também poderá verificar o menor valor do lote, o valor que você ofereceu e o intervalo mínimo entre os lances.

Nº do lote	Desc.	Regra de participação	Situação	Tempo restante da sessão (min.)	Tempo restante de novo lance (min.)	Menor valor (RS)	Meu menor valor (RS)	Intenção de interpor recurso manifestada
1	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	Exclusiva para ME/EPP	Classificação de propostas concluída	-	-	10.120,00	20.230,00	Não
2	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	Aberta a todos licitantes	Classificação de propostas concluída	-	-	1.200.000,00	1.200.000,00	Não

Nº do lote selecionado: 1
 Menor valor (RS): 10.120,00 Meu menor valor (RS): 20.230,00
 Diferença mínima entre lances (RS): 0,10
 Valor do lance (RS):

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

Note que o campo para lançamento do valor do lance está inativo, pois o pregoeiro ainda não iniciou a sessão de lances. Será necessário aguardar o início para que você consiga ofertar lances para o lote.

3. Fase Competitiva - Ofertando Lances

⚠️ ATENÇÃO ⚠️

A fase competitiva do pregão segue o fluxo definido no Decreto nº 48.012/2020. Fique atento às regras do edital e às mensagens exibidas no decorrer da sessão com instruções do pregoeiro.

3.1. A partir do comando do pregoeiro, haverá o início da sessão de lances para o lote. Neste momento, é possível dar lances, inclusive intermediários, durante o período previsto no edital. Lembrando que é necessário cumprir a diferença mínima entre cada lance, também definida no edital.

A fase de lances pode ocorrer de duas formas diferentes (modos de disputa) e as regras para cada tipo estão definidas nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 48.012/2020:

- ABERTO ou
- ABERTO E FECHADO.

The screenshot shows the 'Portal de Compras' interface. The main area displays a table of lots with columns for 'Nº do lote', 'Desc.', 'Regra de participação', 'Situação', 'Tempo restante da sessão (min.)', 'Tempo restante de novo lance (min.)', 'Menor valor (R\$)', 'Meu menor valor (R\$)', and 'Intenção de interpor recurso manifestada'. Lot 1 is selected, and its details are shown below the table, including 'Menor valor (R\$): 10.120,00' and 'Meu menor valor (R\$): 20.230,00'. A form for entering a bid value is visible, with 'Valor do lance (R\$): 15.000,00' entered. A chat window on the right shows messages from the 'Portal de compras' and the 'Pregoeiro'.

3.2. Selecione o lote que tem interesse em ofertar lance, digite o valor do seu lance no campo “Valor do lance (R\$)” e clique em “Enviar lance”. O sistema apresentará uma mensagem confirmando as informações do lance, clique em “OK” para continuar.

The screenshot shows the 'Portal de Compras' interface with a confirmation dialog box overlaid on the chat window. The dialog box contains the text: 'O lance de valor R\$15.000,00 referente ao lote 1 será enviado. Tem certeza que deseja continuar?'. The dialog box has 'OK' and 'Cancelar' buttons. Arrows numbered 1 through 4 point to specific elements: 1 points to the selected lot in the table, 2 points to the bid value input field, 3 points to the 'Enviar lance' button, and 4 points to the 'OK' button in the confirmation dialog.

- a. Após a confirmação do envio do seu lance, a informação “Meu menor valor (R\$)” será atualizada com o valor do seu último lance.

Nº do lote selecionado:	1	➔	Meu menor valor (R\$)	15.000,00
Menor valor (R\$)	10.120,00			
Diferença mínima entre lances (R\$):	0,10			
Valor do lance (R\$):	<input type="text"/>		Enviar lance	

- 3.3. Se necessário, você poderá solicitar a exclusão de seu último lance. Clique na opção “Solicitar exclusão do meu último lance”. O sistema apresentará uma mensagem confirmando sua intenção de enviar uma solicitação de exclusão ao pregoeiro, clique em “OK” para continuar.

The screenshot shows the bidding interface with a table of lots. Lot 1 is selected. A dialog box with 'OK' and 'Cancelar' buttons is overlaid on the table. A chat window on the right shows a system message: 'Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 15:51:03. A sessão de lances para esse lote foi iniciada.'

- a. Todas as informações referentes a sua solicitação de exclusão serão apresentadas no chat e a informação “Meu menor valor (R\$)” será atualizada com o valor do lance anterior.

The screenshot shows the bidding interface with the 'Meu menor valor (R\$)' field updated to 13.000,00. The chat window on the right shows a system message: 'Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 15:59:09. O último lance do fornecedor F000173 foi excluído.'

- 3.4. É importante ressaltar que o sistema não aceita lance igual ao menor lance já enviado para o lote. No exemplo tentamos repetir o mesmo valor do menor lance enviado.

The screenshot shows the bidding interface with an error message: 'Erro: O lance não foi registrado, pois é igual ao melhor lance do lote 1. Por favor, informe um novo lance e tente novamente.' The chat window on the right shows several system messages: 'Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 16:13:06. Houve lance nos últimos dois minutos. O tempo restante da sessão foi atualizado para dois minutos.', 'Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 16:13:58. Houve lance nos últimos dois minutos. O tempo restante da sessão foi atualizado para dois minutos.', 'Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 16:14:09. Houve lance nos últimos dois minutos. O tempo restante da sessão foi atualizado para dois minutos.', and 'Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 16:14:47. Houve lance nos últimos dois minutos. O tempo restante da sessão foi atualizado para dois minutos.'

3.5. Após o encerramento da sessão de lances, o valor de referência ou valor máximo do lote será apresentado na tela.

a. Para visualizar os lances ofertados durante a sessão de lances, clique na opção “Visualizar lances”.

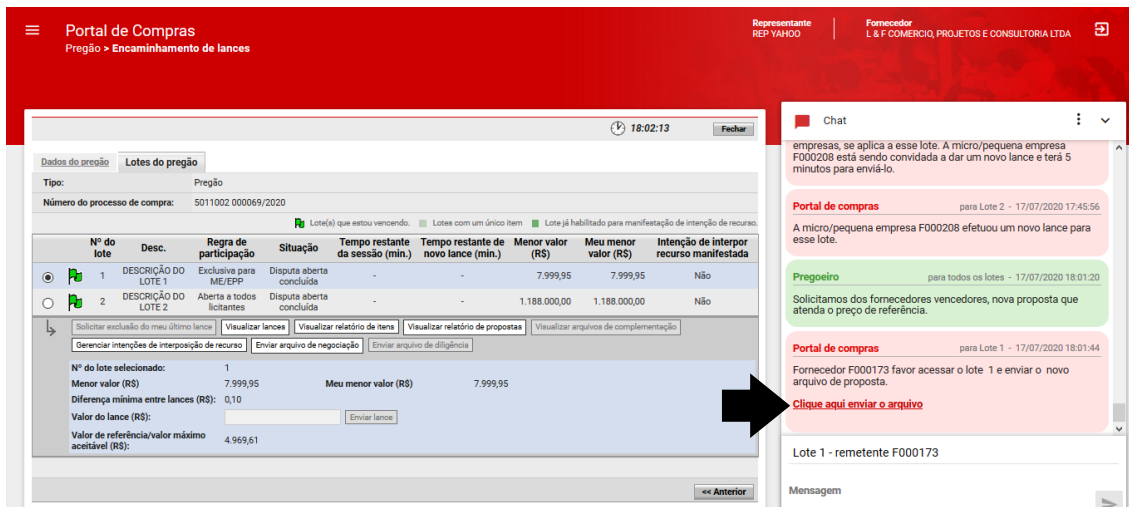
4. Classificação das Propostas – após etapa de lances

⚠ ATENÇÃO ⚠

Os próximos passos deverão ser executados somente se a sua proposta foi a vencedora da sessão de lances.

4.1. Após o término da fase competitiva, e se a sua proposta foi a vencedora da etapa de lances, você será convocado para apresentar sua proposta final. Lembramos que toda a negociação com o pregoeiro será via chat e a proposta final deverá contemplar os valores negociados.

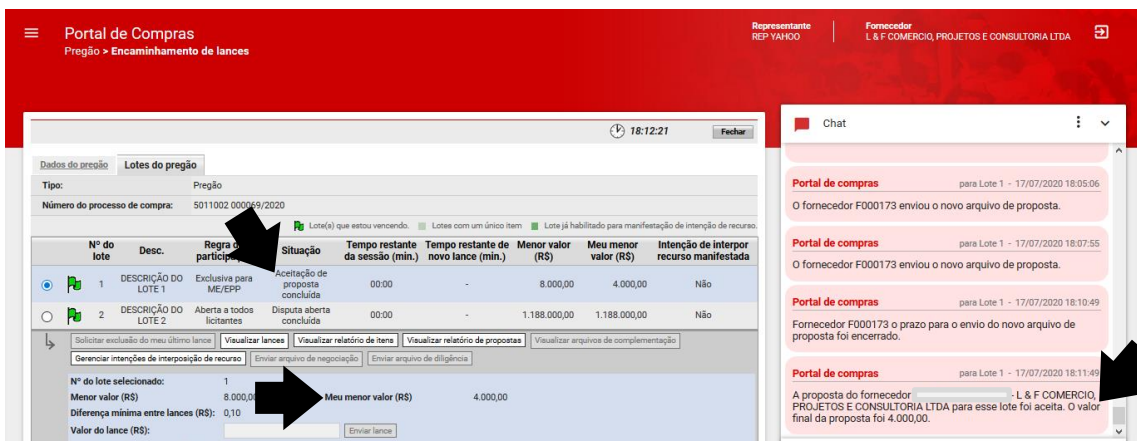
4.2. O sistema irá enviar uma mensagem no chat com um link para envio da sua nova proposta. Clique sobre o link da mensagem. O prazo para envio da nova proposta é de, no mínimo, 2 horas e a sessão do pregão poderá ser suspensão pelo pregoeiro durante esse período.



4.3. Será aberta a tela “Envio de arquivos de negociação de proposta” e você deverá anexar até 5 arquivos com sua nova proposta, em qualquer formato. Inclua os arquivos necessários e clique em “Salvar”.



4.4. Após o envio dos arquivos, sua proposta será analisada pelo pregoeiro. O resultado será apresentado no chat informando o CNPJ/CPF e o nome do fornecedor da proposta vencedora, e a informação “Meu menor valor (R\$)” será atualizada com o valor da proposta final.



- a. Caso sua proposta seja desclassificada, o aviso será apresentado no chat e sua motivação. Após a desclassificação, o fornecedor detentor da segunda melhor proposta será convocado conforme os subpassos do Item 4 deste manual, e assim sucessivamente.



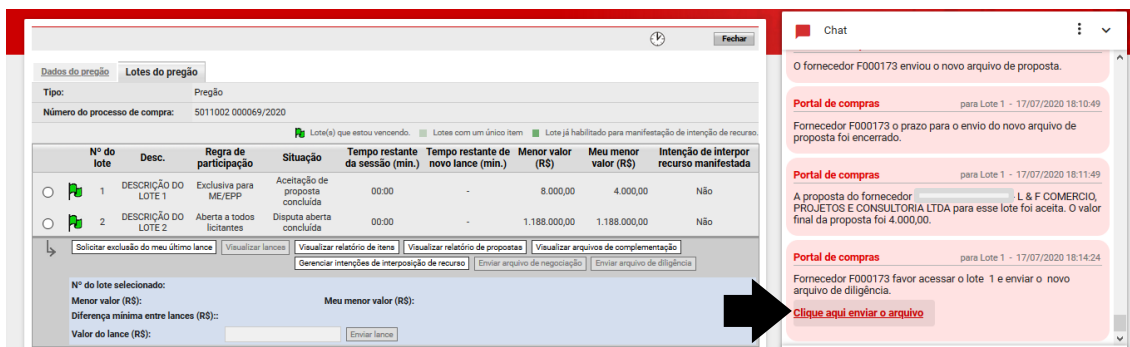
5. Habilitação do fornecedor

- 5.1. Após o aceite da melhor proposta, serão disponibilizados para análise do pregoeiro os documentos de habilitação do fornecedor detentor da proposta vencedora. Essa análise contempla as documentações anexadas no sistema no momento do cadastramento da proposta inicial e consulta as informações constantes no Cagedf.
- 5.2. Caso necessário, o pregoeiro poderá realizar diligência para complementar ou esclarecer alguma informação já constante na documentação enviada. O sistema irá enviar uma mensagem no chat com um link para envio da sua resposta.

O prazo de resposta é definido no edital e será aplicado pelo pregoeiro.
Clique sobre o link da mensagem.

⚠ ATENÇÃO ⚠

É vedado o uso de diligência para incluir documento(s) que deveria(m) ter sido anexado(s) quando do cadastramento da proposta inicial.



- a. Será aberta a tela “Envio de arquivos de diligência” e você deverá anexar até 5 arquivos com sua resposta, em qualquer formato. Inclua os arquivos necessário e clique em “Salvar”.



b. A informação do envio da sua resposta à diligência será apresentada no chat.

Portal de Compras
Pregão > Encaminhamento de lances

Representante REP VAHDO | Fornecedor L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

18:20:00

Dados do pregão | Lotes do pregão

Tipo: Pregão
Número do processo de compra: 5011002 000069/2020

Nº do lote	Desc.	Regra de participação	Situação	Tempo restante da sessão (min.)	Tempo restante de novo lance (min.)	Menor valor (R\$)	Meu menor valor (R\$)	Intenção de interpor recurso manifestada
1	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	Exclusiva para ME/EPP	Aceitação de proposta concluída	-	-	4.000,00	4.000,00	Não
2	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	Aberta a todos licitantes	Disputa aberta concluída	-	-	1.188.000,00	1.188.000,00	Não

Chat

Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 18:11:49
A proposta do fornecedor L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA para esse lote foi aceita. O valor final da proposta foi 4.000,00.

Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 18:14:24
Fornecedor F000173 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de diligência.
[Clique aqui enviar o arquivo](#)

Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 18:19:01
O fornecedor F000173 enviou o novo arquivo de diligência.

5.3. Após a análise da documentação pelo pregoeiro e estando de acordo a habilitação, o resultado será apresentado no chat informando o CNPJ/CPF e o nome do fornecedor habilitado.

Portal de Compras
Pregão > Encaminhamento de lances

Representante REP VAHDO | Fornecedor L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

18:26:18

Dados do pregão | Lotes do pregão

Tipo: Pregão
Número do processo de compra: 5011002 000069/2020

Nº do lote	Desc.	Regra de participação	Situação	Tempo restante da sessão (min.)	Tempo restante de novo lance (min.)	Menor valor (R\$)	Meu menor valor (R\$)	Intenção de interpor recurso manifestada
1	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	Exclusiva para ME/EPP	Habilitação de fornecedor concluída	-	-	4.000,00	4.000,00	Não
2	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	Aberta a todos licitantes	Disputa aberta	-	-	-	-	-

Chat

Finalizado o prazo para envio do arquivo de diligência.

Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 18:21:11
O fornecedor L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, cuja proposta foi aceita, foi habilitado para esse lote.

Pregoeiro para Lote 2 - 17/07/2020 18:25:49
Fornecedor F000208. Encaminhar nova proposta, dentro do preço de referência, em xx minutos.

a. Caso você seja desclassificado na habilitação, o aviso será apresentado no chat e sua motivação. Após a desclassificação, o fornecedor detentor da segunda melhor proposta será convocado conforme os sub passos do Item 4 deste manual, e assim sucessivamente.

6. Manifestação de intenção de recursos

6.1. Após a etapa de habilitação, o pregoeiro abrirá prazo (definido no edital) para manifestação de intenção de recursos. As informações sobre a abertura desse período serão apresentadas no chat.

Portal de Compras
Pregão > Encaminhamento de lances

Representante REP VAHDO | Fornecedor L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

19:15:59

Dados do pregão | Lotes do pregão

Tipo: Pregão
Número do processo de compra: 5011002 000069/2020

Nº do lote	Desc.	Regra de participação	Situação	Tempo restante da sessão (min.)	Tempo restante de novo lance (min.)	Menor valor (R\$)	Meu menor valor (R\$)	Intenção de interpor recurso manifestada
1	DESCRIÇÃO DO LOTE 1	Exclusiva para ME/EPP	Habilitação de fornecedor concluída	-	-	4.000,00	8.300,00	Não
2	DESCRIÇÃO DO LOTE 2	Aberta a todos licitantes	Habilitação de fornecedor concluída	-	-	950.000,00	2.000.000,00	Não

Chat

Portal de compras para Lote 2 - 17/07/2020 19:13:19
A proposta do fornecedor DECIO'S BAR E RESTAURANTE LTDA - ME para esse lote foi aceita. O valor final da proposta foi 950.000,00.

Portal de compras para Lote 2 - 17/07/2020 19:14:11
O fornecedor DECIO'S BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, cuja proposta foi aceita, foi habilitado para esse lote.

Portal de compras para Lote 1 - 17/07/2020 19:15:01
O lote foi habilitado para cadastramento de manifestações de intenção de recurso em 17/07/2020, às 19:15.

Portal de compras para Lote 2 - 17/07/2020 19:15:01
O lote foi habilitado para cadastramento de manifestações de intenção de recurso em 17/07/2020, às 19:15.

⚠ ATENÇÃO ⚠

O pregoeiro poderá abrir prazo de manifestação de intenção de recursos simultaneamente para vários lotes. Fique atento às mensagens no chat para saber a qual lote se referem.

6.2. Para manifestar sua intenção de recurso, clique na opção “Gerenciar intenções de interposição de recurso”.

The screenshot shows the 'Portal de Compras' interface. At the top, it displays 'Portal de Compras' and 'Pregão > Encaminhamento de lances'. The user is identified as 'Representante MELÍCIA GALENO SPINDOLA' and 'Fornecedor DECIO'S BAR E RESTAURANTE LTDA -ME'. The main area shows a table of 'Lotes do pregão' with columns: 'Nº do lote', 'Desc.', 'Regra de participação', 'Situação', 'Tempo restante da sessão (min.)', 'Tempo restante de novo lance (min.)', 'Menor valor (R\$)', 'Meu menor valor (R\$)', and 'Intenção de interpor recurso manifestada'. A black arrow points to the 'Gerenciar intenções de interposição de recurso' button in the table. To the right, there is a 'Chat' window with messages from 'Portal de compras'.

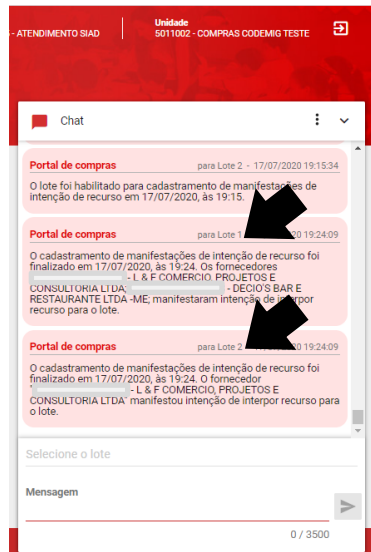
6.3. Será aberta a tela “Manifestação de intenção de recurso”. Clique na opção “Manifestar intenção de recurso” no lado inferior direito da tela.

The screenshot shows the 'Manifestação de intenção de recurso' form. The form is titled 'Manifestação de intenção de recurso' and has a 'Fechar' button. It displays details for 'Lote 0001', including 'Descrição: DESCRIÇÃO DO LOTE 1', 'Situação do lote: Habilitação de fornecedor concluída', and 'Regra de participação: Exclusiva para ME/EPP'. Below this, it shows 'Fornecedor vencedor' with fields for 'CPF / CNPJ', 'Nome do fornecedor / empresarial: L & F COMERCIO, PROJETOS E CONSULTORIA', and 'Valor: R\$ 4.000,00'. A black arrow points to the 'Manifestar intenção de recurso' button at the bottom right.

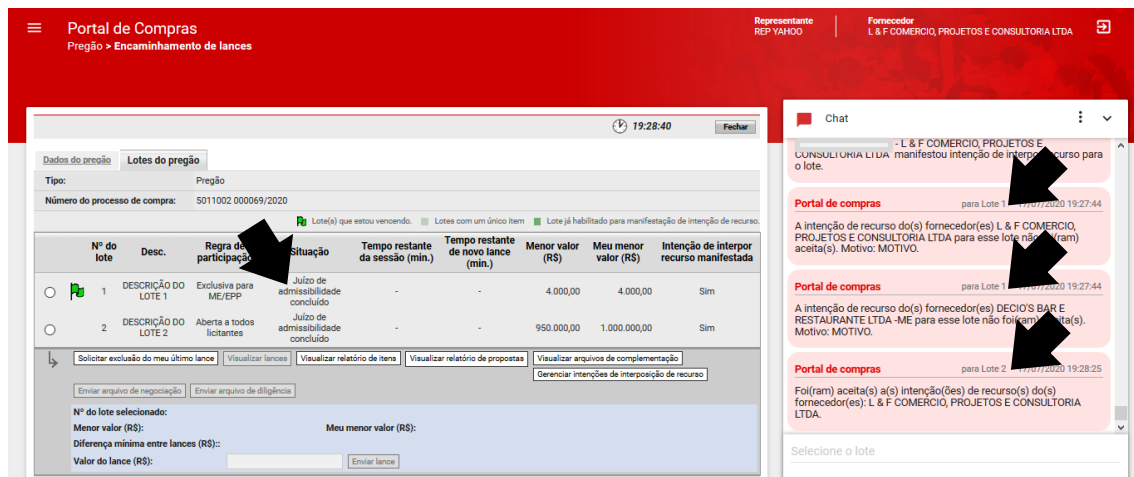
6.4. Neste momento serão apresentados seus dados e o campo “Motivo do recurso” ficará disponível na tela “Manifestação de intenção de recurso”. Neste espaço você deverá descrever a motivação do seu recurso. Preencha o campo e clique em “Salvar”.

The screenshot shows the 'Manifestação de intenção de recurso' form with the 'Dados da intenção de manifestação de recurso' section expanded. This section includes fields for 'Fornecedor', 'CPF/CNPJ', 'Nome/Nome empresarial: DECIO'S BAR E RESTAURANTE LTDA -ME', 'Representante', 'CPF:', 'Nome:', and '* Motivo do recurso:'. A black arrow labeled '1' points to the 'Motivo do recurso' field. At the bottom, there are buttons for 'Visualizar recursos anteriores', 'Salvar', and 'Cancelar'. A black arrow labeled '2' points to the 'Salvar' button.

6.5. Finalizado o prazo para a(s) manifestação(ões), os fornecedores que se manifestaram serão informados no chat. **Essas informações aparecerão por lote.**



6.6. O pregoeiro irá analisar as manifestações e após o juízo de admissibilidade, os resultados serão apresentados no chat **por lote**. Lembrando que as manifestações podem ser aceitas ou recusadas. Nesse caso, a motivação também será apresentada no chat.



Para instruções sobre a fase recursal do pregão, acesse o link [Como cadastrar razões e contrarrazões de recurso](#), disponível na página de [Orientações para os Fornecedores](#).

Em caso de dúvidas, entre em contato com a unidade responsável pela contratação.

RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

Peter Mayerson dos Santos (CSC) <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>

Qua, 24/05/2023 08:28

Para:Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>;SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>

Cc:Carmen Lucia Mariz de Macedo <carmen@mpmg.mp.br>;Pedro Brito Candido Ferreira <pbferreira@mpmg.mp.br>

Prezados,
bom dia!

Segue retorno abaixo conforme solicitado.

Resposta ao questionamento A: Não consta em manuais e documentos informativos, sobre esse fluxo específico e de forma explícita. Diante desta sugestão apresentada, iremos incluir mensagem no sistema informando sobre o comportamento da funcionalidade.

Resposta ao questionamento B: O mecanismo de rastreabilidade mencionado na resposta anteriormente enviada pela SEPLAG, garante o monitoramento das ações realizadas pelos usuários. Ou seja, é possível sabermos quais foram as ações realizadas pelos usuários. Entretanto, como já explicado nas respostas anteriores, os arquivos são sobrepostos em caso de reenvio por parte do usuário. Desta forma, ficará persistido no banco de dados do sistema, sempre e APENAS o último conjunto de arquivos enviado. Caso ainda restem dúvidas sobre essa funcionalidade, sugerimos que seja agendada uma reunião técnica para que a Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio demonstre a funcionalidade do sistema. O pedido da agenda pode ser enviado para o e-mail atendimentoosiad@planejamento.mg.gov.br .

Atenciosamente

Peter Mayerson

Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG

De: Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2023 15:41

Para: SEPLAG - Atendimento SIAD <atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br>; Peter Mayerson dos Santos (CSC) <peter.santos@planejamento.mg.gov.br>

Assunto: RE: URGENTE - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO À SEPLAG - SOLICITA POSICIONAMENTO QUANTO À CONFIABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS-MG RELATIVAMENTE À PRESERVAÇÃO DE DOCS. ANEXADOS (PREGÃO EM ANDAMENTO)

DOCUMENTO ANEXO Nº 04

PARECERES TÉCNICOS (NUORG / DSEG) DE APRECIÇÃO DO
RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES – DOCS. SEI NºS 5450492
E 5472409

DESPACHO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA PROTECH TECNOLOGIA EM PROTEÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA

Referência: Processo SIAD nº 368/2022

O primeiro ponto a ser rebatido do ponto de vista da área técnica é a informação sobre fornecimento de produtos descontinuados, em seu recurso a recorrente apresenta a seguinte argumentação:

DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCONTINUADOS: A Recorrida cotou em sua proposta:

Modelo "Slim Evolution II – SL-0015" da catraca SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA referente ao item 3;

Modelo "Wolstar III – WRIII-0001" da catraca WOLSTAR III PWAC + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD, proposto para o item 4;

Modelo "SW-05" do SOFTWARE PW PROFESSIONAL (FIRMWARE DA PLACA) para a catraca do item 4.

Os modelos dos produtos acima mencionados foram descontinuados pelo fabricante, haja vista que utilizam o módulo PWAC (o qual também foi descontinuado e substituído, há mais de 1 (um) ano, pelo módulo eletrônico PCCSV), conforme Comunicado Interno Nº 002/23 emitido pelo Departamento de Engenharia e Desenvolvimento da Wolpac:

A recorrente discorre em seu recurso sobre fornecimento de produtos descontinuados tendo como seu principal argumento o Comunicado Interno Nº 002/23 emitido pelo Departamento de Engenharia e Desenvolvimento da Wolpac que informa que "o módulo eletrônico PWAC II deixou de ser utilizado nos produtos Wolstar III, Slim Evolution II, Woltor III, Wolklug e Wolgate Compact em seu lugar entrou em operação o módulo eletrônico PCCSV.

Como argumento inicial, verificamos que a simples leitura do comunicado é suficiente para a não aceitação das alegações da recorrente, pois o comunicado interno do fabricante é de mudança do módulo utilizado nos modelos de catracas citados e não de descontinuidade da fabricação do módulo, sendo assim, mesmo se o módulo estivesse no rol de especificações (e não é o caso) não caberia a desclassificação da proposta baseado no comunicado, visto que, deixar de usar um equipamento e descontinuar sua fabricação, são coisas totalmente distintas.

Porém, além da não descontinuidade de fabricação e sim da utilização de outro módulo, temos outro argumento para a não aceitação das alegações da recorrente, qual seja, as especificações inseridas no caderno de especificações técnicas, que é o documento hábil para conferência das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, não consta em nenhum momento qual tipo de módulo eletrônico deverá ser utilizado nas catracas e tão pouco qual versão de firmware, visto que as atualizações são constantes, principalmente quando se trata de equipamentos eletrônicos.

Cabe à equipe técnica verificar se os equipamentos apresentados na proposta vencedora atendem às especificações inseridas no caderno de especificações técnicas, e reafirmamos que os modelos de catracas da fabricante Wolpac apresentados pela licitante vencedora do certame atende as especificações editalícias.

Não cabe neste parecer a investigação sobre se o componente interno citado foi ou não descontinuado pela fabricante, pelo simples fato de que não faz parte das especificações descritas no caderno de especificação técnica, mas o fato do comunicado interno do fabricante citar nominalmente quais modelos de catracas deixaram de usar o módulo, subtende-se que outros modelos de catracas ou outros equipamentos continuam utilizando o módulo citado.

Ressalta-se ainda que, ao consultar a ata provisória do pregão em discussão, verifica-se que todas as concorrentes, inclusive a recorrente, apresentaram os mesmos modelos de catracas proposto pela empresa vencedora, por ser um modelo que atende as especificações editalícias.

Vale lembrar ainda, que não se trata de produto exposto em prateleira que o fornecedor tem em

estoque para pronta entrega, e sim um produto que será solicitado ao fabricante pelo vencedor do certame, independente qual seja, e só então fabricado com os módulos e firmware utilizados naquele momento. Ciente desta condição de mercado, a alegação da recorrente de que a aquisição de produto descontinuado irá gerar prejuízos para a administração pública é totalmente descabida.

A segunda demanda da Recorrente trata sobre não atendimento às especificações técnicas do detector portátil de metais nos seguintes termos:

O item 3.10 do Apenso I determina que as licitantes devem fornecer e instalar “detector de metais portátil com as seguintes especificações mínimas”: Auto calibração; Sistema ajustável ao ser ligado; Estrutura de alto impacto ABS; Com Kit de bateria recarregável; Alarme audível e Led vermelho para indicar a detecção de metal. O modelo “METUS MINI” fornecido pela Recorrida para fins de atendimento da exigência prevista no item 10 não está de acordo com o item acima transcrito, considerando que não possui “auto calibração”. Salienta-se que, para fins de esclarecimento, o detector de metais portátil sem auto calibração possui custo inferior ao equipamento efetivamente exigido pelo edital, p.ex comparado com o da Garrett Metal Detector, cujo datasheet está disponível através do link <https://www.garrettdetectores.com.br/produtos/superscanner-v/>, que possui a auto calibração. Nesse sentido, não há que se falar em vantajosidade dos produtos ofertados, considerando que estão em desconformidade com o item 3.10 do Apenso I do Edital.

As especificações técnicas são realizadas de forma a proporcionar aquisição de produtos de qualidade que atendem as necessidades da administração pública, desta forma, são consultadas especificações de vários equipamentos existentes no mercado, para se chegar a um mínimo de qualidade necessário. Ocorre que cada fabricante trata suas especificações técnicas de forma a valorizar o seu produto ocorrendo diferenças de nomenclaturas inclusive.

Fato é, que no caso em epígrafe, quando se trata de detector de metais manual as nomenclaturas auto calibragem e alto ajuste se confundem, se misturam e se conectam visto que sua finalidade é a mesma, qual seja: ao ligar o equipamento não é necessário realizar nenhum ajuste ou calibração, “ligou funcionou”. Corroborado inclusive pela especificação anexa ao processo pela recorrente em que cita “ **Auto-calibração:** tecnologia de microprocessador digital **elimina a necessidade de ajustes periódicos** de sensibilidade.

Sendo assim, não há possibilidade de atender à especificação de forma plena se o entendimento for da necessidade de que conste na especificação auto ajuste e auto calibração, sendo imperioso aceitar a forma correta que deveria ter sido escrito no caderno de especificações técnicas ou seja “autoajuste ou auto calibração”.

Fato é, que o equipamentos ofertado pela recorrente caso seu entendimento fosse o correto, também não atenderia a especificação. Caso a recorrente fosse a vencedora do certame teríamos a mesma discussão para comprovar que o auto ajuste e auto calibragem no final trata-se da mesma coisa, pois, conforme se comprova abaixo através do link original do fabricante do equipamento o modelo apresentado pela recorrente possui autocalibragem mas não possui autoajuste.

No documento Spec sheets postado no site oficial do fabricante <https://garrett.sharefile.com/share/view/s5c4726d579b04551b440dc3b2db26893/fo728f72-535d-420c-b85b-1af68fe088bb>, consta Self-calibrating Digital microprocessor technology eliminates the need for periodic sensitivity adjustments. Porém, não consta no documento a especificação self-adjustments ou seja, não atende de forma plena ao descrito.

O mesmo ocorre com o modelo apresentado pela terceira colocada no processo, modelo DHI-ISC da marca DAHUA apresenta o auto ajuste mas não cita a auto calibragem em sua documentação técnica.

Desta forma, com o entendimento de que autoajuste ou auto calibragem atende ao edital, podemos afirmar que o equipamento apresentado pela licitante vencedora atende às especificações técnicas.

Há de se argumentar ainda, que o equipamento atende a finalidade proposta, o entendimento apresentado não diminui em nada a qualidade do produto e que o item detector de metais portáteis possui valor irrelevante dentro do processo, sendo menos que 1% do valor final da proposta.

A Recorrente discorre ainda sobre a possibilidade da vencedora não fazer jus ao desconto do ICMS

Sobre este ponto informamos que cabe à equipe técnica apenas a conferência se os valores finais com dedução de ICMS estão de acordo com os preços de mercado aferido e com o mapa de preços, e desta forma a proposta foi aprovada.

Ressalta-se que independentemente da forma que foi discriminado as deduções, o valor final do contrato será o valor do lance final ofertado pela licitante vencedora.

Continuando em seus argumentos de necessidade de desclassificação da proposta vencedora a recorrente apresenta ainda os seguintes pontos:

O Apenso I do Edital de Licitação determina que as licitantes deveriam fornecer no item 2: “Kit controle de acesso de pessoas com uma via de passagem tipo Flap”. A proposta “readequada” da Recorrida contém para o item 2 a cotação de kit de controle de acesso de pessoas com duas vias de passagem tipo Flap; ou seja, em desacordo com a exigência do edital. A proposta “readequada” apresentada pela Recorrida continuou não apresentando o item 3, e o conteúdo deste item ficou espalhado nos itens 2.8 e 2.10, se perdendo assim toda a formalidade da proposta prevista no edital e invalidando por si só a proposta “readequada” apresentada pela Recorrida.

A licitante vencedora discriminou em tabela todos os equipamentos que serão fornecidos de acordo com o edital e caderno de especificações técnicas não havendo portanto nenhum motivo de desclassificação ou necessidade de readequação da proposta conferida conforme recorte da proposta apresentada:

1	Item 01 - kit controle de acesso de pessoas com duas vias de passagem tipo Flap
1.1	Equipamentos
1.1.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA
1.1.2	WOLFLAP III PWCM LARGE HÍBRIDO DIREITO + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA
1.1.3	WOLFLAP III PWCM DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD
1.1.5	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485, 1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc
1.1.8	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos
1.1.9	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)
1.1.10	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (vira), selada, estacionária
2	Item 02 - Kit controle de acesso de pessoas 01 via de passagem Flap
2.1	WOLFLAP III PWCM LARGE ESQUERDO + (2X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA
2.2	WOLFLAP III PWCM LARGE DIREITO + (1X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD
2.4	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485, 1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc
2.6	Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert + Licença para 32 Leitoras Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos
2.7	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)
2.8	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (vira), selada, estacionária
3	Item 03 – Kit controle de acesso de pessoas catraca tipo balcão
3.1	SLIM EVOLUTION II PWAC + (3X) INTEGRAÇÃO P/ LEITOR PROX/ SMART CARD + COLETA
3.3	Controladora com capacidade para 4 leitoras wiegand configuráveis para abatrack , 01 Porta USB; 01 porta RS485, 1 porta RS232, display LCD touch screen, software web integrado, 4 relés, 8 inputs digitais, comunicação TCP/IP , alimentação 12 Vcc
3.5	Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert + Licença para Leitora Wiegand/OSDP - Expert - SMA de 2 anos
3.6	Fonte de alimentação chaveada com carregador de baterias 12 V - 2 A com entrada de 90 a 240 VAC e 124 a 370 VDC. (1208)
3.7	Bateria, chumbo ácido, regulada p/válvula (vira), selada, estacionária

Em adição, a proposta “readequada” da Recorrida não seguiu o “Mapa de Preços para readequação de valores da proposta pelo arrematante”, conforme exigido pela Ilmo. Sr. Pregoeiro no chat, e continuou apresentando problemas no preenchimento dos preços unitários e total para o item 25, estando ainda portanto em desacordo com as exigências do edital.

Para o item 25 foi exigido no anexo II “1 serviço de confecção de crachás”, o preço de referência para o item foi R\$ 215.150,00 a proposta vencedora apresenta um valor de 105.330,00 portanto não há que se falar em desacordo com o mapa de preços neste item;

Cabe colocar que na proposta adequada da Recorrida, foi preenchido todos os campos dos itens 14 ao 23 e do item 25 com os preços totais, não se atendo aos quantitativos expressos nas especificações dos itens.

A proposta conferida pela equipe técnica apresenta os valores unitários e totais corretos e atende ao mapa de preços de referência.

Conclusão:

Conforme argumentado acima, a equipe técnica é contrária a todas as argumentações do presente recurso.

Portanto, mantemos nosso primeiro parecer de que a proposta apresentada atende ao solicitado no edital e caderno de especificações técnicas.

Digite o texto aqui.....

Belo Horizonte - MG, 26 de junho de 2023

Samuel Márcio da Luz, tenente BM
Assessor Militar



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL MARCIO DA LUZ, POLICIAL - 2º TENENTE**, em 26/06/2023, às 15:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5450492** e o código CRC **F76175DF**.

Processo SEI: 19.16.3900.0106895/2022-49 / Documento SEI:
5450492

Gerado por: PGJMG/GSI/SSI/DSEG/NUORG

RUA DIAS ADORNO, 367 ANDAR 03 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br

DESPACHO

À DGCT,

Prezada Lilian,

Inferese do presente processo SEI que foi interposto recurso administrativo pela Licitante Protech Tecnologia em Proteção e Automação LTDA, contra decisão desta Pregoeira que, na condução do Pregão nº 368/2022, declarou vencedora a proposta da licitante Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda, bem como houve manifestação técnica por parte deste Gabinete de Segurança e Inteligência, SEI 5450492, esclarecendo que não havia razões nos argumentos do recurso.

Em suas contrarrazões, a licitante declarada vencedora, Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda, apresentou seus motivos de fato e de direito, pleiteando a manutenção do “decisum” recorrido, estando seus fundamentos em sintonia com o nosso parecer técnico.

Ante o exposto, nada temos a acrescentar no que tange às questões técnicas às quais competia a este setor.

Att.

Belo Horizonte - MG, 28 de junho de 2023

Juliana Cristimans Moreira de Lacerda Cardoso
Analista do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CRISTIMANS MOREIRA DE LACERDA CARDOSO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/06/2023, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5472409** e o código CRC **0EF5E13A**.

RUA DIAS ADORNO, 367 Andar: 3 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br